SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 15 de Julho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 4022

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
3ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELEITVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 003/2025

EDITAL N° 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2025.

3° CONVOCAÇÃO

O Secretário de Educação do Município de Alta Floresta D'Oeste, Glicério Bitencourt Queiroz, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar Público a 3ª **CONVOCAÇÃO** DOS (AS) CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS) no Processo Seletivo 003/2025 para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Leis Municipais n° 885/2008 e alterações, n° 1.479/2018, 1.683/2022 e alterações, n°1.760/2022, para os cargos abaixo relacionados.

Art. 2º Fica claro que o (a) candidato (a) convocado (a) para a **SEMED** deverá encaminhar a documentação original digitalizada em um **ÚNICO ARQUIVO** em **PDF** para o E-mail: documentacaorhsemedafo@gmail.com listados **no anexo II** da 3º CONVOCAÇÃO. a partir do dia **15, 16 e 17 de JULHO de 2025 (até as 13:30h).**

Obs: ao encaminhar a documentação digitalizada (ANEXO II), mencionar no e-mail nome, cargo pelo qual foi convocado e o contato de whatsApp, após o envio comparecer A Secretaria Municipal de Educação-SEMED para lotação no horário de atendimento (7h30min às 13h30min).

Art. 3º Aos candidatos que não tiverem interesse ao cargo pleiteado no prazo acima estipulado segue o **Termo de Desistência** no Anexo I, que deverá ser preenchido corretamente, digitalizado e enviado para o E-mail: documentacaorhsemedafo@gmail.com.

Art. 4° Segue a lista dos DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS no Anexo II.

SERVIÇOS GERAIS 40HRS – ESCOLA ANA NERY-DISTRIO DE ROLIM DE MOURA DO GUAPORÉ

Classificação	Candidato (A)	Data de Nasc.	Nota
3º	JOÃO CARLOS ÂNGULO (reconvocação)	14/05/1963	60

Alta Floresta D' Oeste/RO, 14 de julho de 2025.

RAFAELE VERUSKA LEMES GONÇALVES
Presidente da Comissão

ANEXO I

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu,....., Portador (a) do (a) CPF Nº..... e RG Nº ...../RO, estado civil ....., residente na..... no Município de....., aprovado(a) em ..... lugar pelo Processo Seletivo Edital nº 003/2025 publicado em 08/05/2025 no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM/Alta Floresta D`Oeste-RO para o cargo de .....carga horária de ..... hs, na Escola Municipal....., desisto da minha vaga por livre e espontânea vontade.

Sendo expressão de verdade assino o presente termo em duas vias.

Alta Floresta D'Oeste-RO ..... de.....de 2025

_____
Assinatura

ANEXO II

DOCUMENTOS ORIGINAIS DIGITALIZADOS PARA CONTRATAÇÃO NA SEGUINTE ORDEM:

ATESTADO MÉDICO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL;
RG;
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (PARA O CARGO DE MOTORISTA);
CPF;
TÍTULO DE ELEITOR;
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL FRENTE E VERSO;
CERTIDÃO DE CASAMENTO-AUTENTICADO (OBS. A CERTIDÃO DE CASAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADA COM O RG E CPF DO CÔNJUGE) OU NASCIMENTO;
ESCOLARIDADE (DIPLOMA) E HISTÓRICO ESCOLAR – DEVIDAMENTE ASSINADO;
RESERVISTA (SOMENTE PARA SEXO MASCULINO "ALISTAMENTO MILITAR");
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
CPF DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
COMPROVANTE DE MATRÍCULA ESCOLAR DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS;
CARTÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PIS/PASEP (O (A) CANDIDATO (A) QUE NÃO POSSUE O NÚMERO DO PIS/PASEP PROCURAR A AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA PARA CADASTRAR);
COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO (NECESSÁRIO QUANDO O (A) CANDIDATO (A) NÃO TEM O ENDEREÇO EM SEU NOME);

DECLARAÇÕES E CERTIDÕES NECESSÁRIAS

AUTO DECLARAÇÃO DE COR / ETNIA.
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA (SEFIN) COM A AUTENTICAÇÃO SITE www.sefin.ro.gov.br
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO (PREFEITURA MUNICIPAL);
CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTORIO ELEITORAL-TRE;
CERTIDÃO NEGATIVA DO TJ-(ORIGINAL, COM VALIDAÇÃO NO PRÓPRIO SITE www.tjro.jus.br CERTIDÃO NEGATIVA/1ª INSTÂNCIA – TIPO DE CERTIDÃO – AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS – RESOLUÇÃO 156- CNJ (1º GRAU);
CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS. (ORIGINAL, COM AUTENTICADA NO PRÓPRIO SITE www.tce.ro.gov.br
DECLARAÇAO DE FICHA LIMPA (NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DA LEI DE FICHA LIMPA MUNICIPAL LEI N°1.360/2016 (DEVIDAMENTE ASSINADO);
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
DECLARAÇÃO EMITIDA PELO PRÓPRIO CANDIDATO, DE EXISTENCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE BENS (DEVIDAMENTE ASSINADO).

Publicado por:
Josiane Oliveira
Código Identificador:F070CB8C

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2025

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro torna público que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** tipo Menor preço unitário, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se as Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014. Objeto: Contratação de seguro total para veículos oficiais, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde do município de Alta Floresta D'Oeste. O valor estimado da licitação e de **R$99.268,08.** Data da abertura e início da disputa: **28/07/2025 às 10h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone-watsap: (69)3641-2734.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 14/07/2025.

CELIA FERRARI BUENO
Agente de Contratação

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:4914E5AC

PODER EXECUTIVO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025
PROCESSO Nº766 /2025

A **Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO** torna público a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº37/2025**, cujo objeto é a **EQUIPAMENTOS AGRICOLAS**, cuja aquisição visará e terá disponibilidade de melhorias as famílias de produtores rurais do município, **Emenda Parlamentar – 202439450003**
A presente suspensão se faz necessária devido à apresentação de pedido de esclarecimento ao edital, o qual será devidamente analisado pela equipe responsável.
Informações complementares poderão ser obtidas pelos interessados **de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30 (horário de Rondônia)**, na **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO**, ou pelos canais abaixo:
E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br
Telefone: (69) 3641-2734

Alta Floresta D'Oeste – RO, 14 de julho de 2025.

CELIA FERRARI BUENO
Agente de Contratação

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:51212E91

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº. 034/2025

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha n. 4513, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **QUIBASA QUIMICA BASICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 19.400.787/0001-07, com sede na Rua Teles de Menezes, nº 92, bairro Santa Branca, na cidade de Belo Hoizonte – MG, CEP 31.565-130, por sua representante legal Sr. Victor Heinrich Arndt Junior, CPF 600.017.206-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos têm por certo e contratado o que segue:

a) Processo Administrativo nº 502/2025;

b) Pregão Eletrônico nº 18/2025

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da presente licitação consiste na CONTRATAÇÃO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO: EQUIPAMENTO NOVO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA: Automático, acesso randômico, fácil operação. Tecla STAR para exames de urgência. DESEMPENHO DE 400 TESTES/HORA SENDO 200 TESTES FOTOMÉTRICOS/HORA E 200 TESTES ISE/HORA. Sistema totalmente aberto com possibilidade de definir o perfil de trabalho e a metodologia de controle de qualidade. Teste de HbA1c em Sangue Total sem prétratamento da amostra. METODOLOGIA: Ponto Final, tempo fixo, cinética, Mono ou Birreagentes. Monocromática / Bicromática. Calibração multipontos linear / não linear. PRINCÍPIOS DOS TESTES: Fotometria de absorbância (enzimáticos, cinéticos, colorimétricos, UV). Turbidimetria. Tecnologia de eletrodos de íon seletivo. MANIPULAÇÃO DE REAGENTE E AMOSTRA: Bandeja de reagente/amostra: com 80 posições para reagentes e 40 posições para amostra, em compartimento refrigerado (2~12 ºC). Programação de bandejas de reagentes e amostras virtuais. Volume de reagente: até 10~250 µL, variação de 0,5 Ml Volume de amostra: 2~45 µL, variação de 0,1 µL. Agulha de reagente/ amostra: detecção do nível de líquido, proteção contra colisão (agulha retrátil) e verificação da rotina. Possibilidade de uso de tubo primário e redutor de amostra. LIMPEZA DA AGULHA: Automática para amostra e reagente por dentro e por fora com o nível de arraste < 0,05% DILUIÇÃO DE AMOSTRA AUTOMÁTICA: Pré-diluição e pós-diluição. SISTEMA DE REAÇÃO: Bandeja de reação giratória, contendo 40 posições para cuvetas autolaváveis. Estação de lavagem com Solução de Limpeza e água pré-aquecidos. Caminho óptico com leitura de 5mm. Volume de reação: 100~360 µL. Temperatura de reação: 37±0,1 ºC. Homogeneização com mixer independente. SISTEMA ÓPTICO: Lâmpada de halogênio-tungstênio. Fotometria: ótica invertida, com leitura em fibra ótica estática. Comprimentos de onda: 340, 405, 450, 510, 546, 578, 630 e 670nm. Absorbância: 0~4,0 Abs (10 mm conversão). Resolução: 0,0001 Abs. Luz difusa: 5,6 Abs. UNIDADE DE OPERAÇÃO: Sistema de operação: Windows, Interface: RS- 232 Bidirecional CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO Alimentação de energia: 200~240V, 50/60Hz, ˇ 1000V A ou 100~130V, 60Hz, ˇ1000V A Dimensões: aproximadamente 700 mm (comprimento) ×600 mm (profundidade) ×600 mm (altura). Consumo máximo de água: 4 L/H. GARANTIA DE 12 MESES. DEVERÁ ACOMPANHAR COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO, NOBREAK 3.000 VA SENOIDAL, COMPUTADOR DESKTOP OU NOTEBOOK + TREINAMENTO DA EQUIPE DO LABORATÓRIO PRESENCIAL, DE NO MÍNIMO 24 HORAS, A EMPRESA DEVERA FAZER A ENTREGA TÉCNICA, PRESENCIAL, FAZER OS TESTE COM OS REAGENTES DISPONÍVEL NO LABORATÓRIO PUBLICO. DEVERA PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, E ASSESSORIA CIENTÍFICA DURANTE O PERIODO EM QUE O APARELHO ESTIVER NA GARANTIA, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, PRESTANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, concernente ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentações que serão anexadas ao processo administrativo nº 502/2025.

DO PRAZO DE ENTREGA E VIGENCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratada deverá disponibilizar a entrega do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após recebimento da Nota de Empenho nº 784/2025.

Parágrafo Único: A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, situado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizado na Avenida Minas Gerais, nº 4626, bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000, entre os horários de 07:30 às 13:00 (Segunda a Sexta-feira), Município de Alta Floresta D' Oeste – RO.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total da contratação é de R$ 94.950,00 (noventa e quatro mil novecentos e cinquenta reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 03. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 03.001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Prog. Trabalho: 10.301.0025.1.184 AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA, MATERIAL DE CONSUMO
Elemento Desp.: 4.4.9.0.52.00.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Reduzido: 82
F. de Recurso: Transferências de Convênios Estado - Saúde
Desdobramento: 08 00 APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS
Valor: R$ 94.950,00 (noventa e quatro mil novecentos e cinquenta reais)
NOTA DE EMPENHO: 784/2025

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos materiais, objeto desta licitação e apresentação da Nota Fiscal por parte da Contratada, com indicação de seus dados bancários. A entrega do analisador bioquímico, deverá ser recebido pela comissão de recebimento, estando condicionada à comprovação de regularidade com INSS, conforme previsão do Art. 195, § 3º da Constituição Federal, assim como os demais documentos, certidões negativas e disposições no Processo Administrativo nº 502/2025.

GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: – Além da garantia integral do equipamento a contratada se compromete a realizar os serviços de instalação e manutenções corretivas e preventivas no equipamento adquirido por profissionais especializados, dentro do período de garantia deste, definido para o presente certame como sendo de 12 (doze) meses. Conforme definido no Processo Administrativo nº 502/2025.

MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMO: O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no termo de referência, anexo do Edital.

1.1. Fica definido como fiscal do contrato o Sr. Antônio Mendonca de Andrade.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Termo de Referência que integram este Edital.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA: É vedada a subcontratação total do objeto deste Pregão, sendo a subcontratação parcial possível em casos excepcionais, com prévia anuência da Administração.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: O regime de execução é o de empreitada por menor preço global.

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários,

até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Além das sanções relacionadas à execução do contrato previstas no Edital e seus anexos, fica estabelecido:

1.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV, comete ato passível de sanção o Licitante que:

1.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

1.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

1.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1.13 As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

DAS VEDAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É vedado à CONTRATADA:

1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Edital e seus anexos.

RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o que desde já fica aceito por ambas as partes, assim como as demais cominações previstas no Edital.

1.1. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato serácausa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

DOS CASOS OMISSOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Projeto Básico, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-os e paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

DO LIVRE ACESSO
CLAUSULA DECIMA SETIMA: A Contratada deverá dar livre acesso aos servidores e dos demais órgãos de controle no que tange aos documentos e registros contábeis da empresa contratada;

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Alta Floresta D´Oeste-RO.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Alta Floresta D´Oeste, 07 de julho de 2025.

Contratante
Municipio de Alta Floresta D´oeste
GIOVAN DAMO -
Prefeito do Municipio

Contratada
Quibasa Quimica Basica LTDA
VICTOR HEINRICH ARNDT JUNIOR

Fiscal do Contrato:
ANTÔNIO MENDONCA DE ANDRADE

TESTEMUNHAS
1ª_____

2ª_____

Publicado por:
Eleir Schindt
Código Identificador:B487FBF1

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº. 034/2025

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha n. 4513, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **QUIBASA QUIMICA BASICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 19.400.787/0001-07, com sede na Rua Teles de Menezes, nº 92, bairro Santa Branca, na cidade de Belo Hoizonte – MG, CEP 31.565-130, por sua representante legal Sr. Victor Heinrich Arndt Junior, CPF 600.017.206-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos têm por certo e contratado o que segue:

a) Processo Administrativo nº 502/2025;

b) Pregão Eletrônico nº 18/2025

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da presente licitação consiste na CONTRATAÇÃO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO: EQUIPAMENTO NOVO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA: Automático, acesso randômico, fácil operação. Tecla STAR para exames de urgência. DESEMPENHO DE 400 TESTES/HORA SENDO 200 TESTES FOTOMÉTRICOS/HORA E 200 TESTES ISE/HORA. Sistema totalmente aberto com possibilidade de definir o perfil de trabalho e a metodologia de controle de qualidade. Teste de HbA1c em Sangue Total sem prétratamento da amostra. METODOLOGIA: Ponto Final, tempo fixo, cinética, Mono ou Birreagentes. Monocromática / Bicromática. Calibração multipontos linear / não linear. PRINCÍPIOS DOS TESTES: Fotometria de absorbância (enzimáticos, cinéticos, colorimétricos, UV). Turbidimetria. Tecnologia de eletrodos de íon seletivo. MANIPULAÇÃO DE REAGENTE E AMOSTRA: Bandeja de reagente/amostra: com 80 posições para reagentes e 40 posições para amostra, em compartimento refrigerado (2~12 ºC). Programação de bandejas de reagentes e amostras virtuais. Volume de reagente: até 10~250 µL, variação de 0,5 Ml Volume de amostra: 2~45 µL, variação de 0,1 µL. Agulha de reagente/ amostra: detecção do nível de líquido, proteção contra colisão (agulha retrátil) e verificação da rotina. Possibilidade de uso de tubo primário e redutor de amostra. LIMPEZA DA AGULHA: Automática para amostra e reagente por dentro e por fora com o nível de arraste < 0,05% DILUIÇÃO DE AMOSTRA AUTOMÁTICA: Pré-diluição e pós-diluição. SISTEMA DE REAÇÃO: Bandeja de reação giratória, contendo 40 posições para cuvetas autolaváveis. Estação de lavagem com Solução de Limpeza e água pré-aquecidos. Caminho óptico com leitura de 5mm. Volume de reação: 100~360 µL. Temperatura de reação: 37±0,1 ºC. Homogeneização com mixer independente. SISTEMA ÓPTICO: Lâmpada de halogênio-tungstênio. Fotometria: ótica invertida, com leitura em fibra ótica estática. Comprimentos de onda: 340, 405, 450, 510, 546, 578, 630 e 670nm. Absorbância: 0~4,0 Abs (10 mm conversão). Resolução: 0,0001 Abs. Luz difusa: 5,6 Abs. UNIDADE DE OPERAÇÃO: Sistema de operação: Windows, Interface: RS- 232 Bidirecional CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO Alimentação de energia: 200~240V, 50/60Hz, ˇ 1000V A ou 100~130V, 60Hz, ˇ1000V A Dimensões: aproximadamente 700 mm (comprimento) ×600 mm (profundidade) ×600 mm (altura). Consumo máximo de água: 4 L/H. GARANTIA DE 12 MESES. DEVERÁ ACOMPANHAR COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO, NOBREAK 3.000 VA SENOIDAL, COMPUTADOR DESKTOP OU NOTEBOOK + TREINAMENTO DA EQUIPE DO LABORATÓRIO PRESENCIAL, DE NO MÍNIMO 24 HORAS, A EMPRESA DEVERA FAZER A ENTREGA TÉCNICA, PRESENCIAL, FAZER OS TESTE COM OS REAGENTES DISPONÍVEL NO LABORATÓRIO PUBLICO. DEVERA PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, E ASSESSORIA CIENTÍFICA DURANTE O PERIODO EM QUE O APARELHO ESTIVER NA GARANTIA, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, PRESTANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, concernente ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentações que serão anexadas ao processo administrativo nº 502/2025.

DO PRAZO DE ENTREGA E VIGENCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratada deverá disponibilizar a entrega do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após recebimento da Nota de Empenho nº 784/2025.

Parágrafo Único: A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, situado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizado na Avenida Minas Gerais, nº 4626, bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000, entre os horários de 07:30 às 13:00 (Segunda a Sexta-feira), Município de Alta Floresta D' Oeste – RO.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total da contratação é de R$ 94.950,00 (noventa e quatro mil novecentos e cinquenta reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 03. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 03.001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Prog. Trabalho: 10.301.0025.1.184 AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA, MATERIAL DE CONSUMO
Elemento Desp.: 4.4.9.0.52.00.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Reduzido: 82
F. de Recurso: Transferências de Convênios Estado - Saúde
Desdobramento: 08 00 APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS
Valor: R$ 94.950,00 (noventa e quatro mil novecentos e cinquenta reais)
NOTA DE EMPENHO: 784/2025

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos materiais, objeto desta licitação e apresentação da Nota Fiscal por parte da Contratada, com indicação de seus dados bancários. A entrega do analisador bioquímico, deverá ser recebido pela comissão de recebimento, estando condicionada à comprovação de regularidade com INSS, conforme previsão do Art. 195, § 3º da Constituição Federal, assim como os demais documentos, certidões negativas e disposições no Processo Administrativo nº 502/2025.

GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: – Além da garantia integral do equipamento a contratada se compromete a realizar os serviços de instalação e manutenções corretivas e preventivas no equipamento adquirido por profissionais especializados, dentro do período de garantia deste, definido para o presente certame como sendo de 12 (doze) meses. Conforme definido no Processo Administrativo nº 502/2025.

MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMO: O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no termo de referência, anexo do Edital.

1.1. Fica definido como fiscal do contrato o Sr. Antônio Mendonca de Andrade.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Termo de Referência que integram este Edital.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA: É vedada a subcontratação total do objeto deste Pregão, sendo a subcontratação parcial possível em casos excepcionais, com prévia anuência da Administração.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA: O regime de execução é o de empreitada por menor preço global.

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Além das sanções relacionadas à execução do contrato previstas no Edital e seus anexos, fica estabelecido:

1.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV, comete ato passível de sanção o Licitante que:

1.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

1.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

1.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1.13 As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

DAS VEDAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É vedado à CONTRATADA:

1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Edital e seus anexos.

RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o que desde já fica aceito por ambas as partes, assim como as demais cominações previstas no Edital.

1.1. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato serácausa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

DOS CASOS OMISSOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Projeto Básico, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-os e paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

DO LIVRE ACESSO
CLAUSULA DECIMA SETIMA: A Contratada deverá dar livre acesso aos servidores e dos demais órgãos de controle no que tange aos documentos e registros contábeis da empresa contratada;

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Alta Floresta D´Oeste-RO.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Alta Floresta D´Oeste, 07 de julho de 2025.

Contratante
Municipio de Alta Floresta D´ Oeste
GIOVAN DAMO -
Prefeito do Municipio

Contratada
Quibasa Quimica Basica LTDA
VICTOR HEINRICH ARNDT JUNIOR

Fiscal do Contrato:
ANTÔNIO MENDONCA DE ANDRADE

TESTEMUNHAS
1ª_____

2ª_____

Publicado por:
Eleir Schindt
Código Identificador:DE85F44A

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N°33/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Weslley Ribeiro Bastos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	502/2025
b) Licitação Nrº :	33/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	14/07/2025
e) Objeto Homologado :	Aquisição de 01 (UMA) PICK UP 4X4 CABINE SIMPLES 0KM COM BAÚ EM FIBRA DE VIDRO AMBULÂNCIA TIPO A - MODELO SIMPLES REMOÇÃO, a fim de viabilizar a execução de serviços e ações de Saúde no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO

Fornecedor: BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ/CPF: 18.093.163/0001-21
Valor Total Homologado - R$ 332.500,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 14 de julho de 2025.

WESLLEY RIBEIRO BASTOS
Secretário Municipal

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:A81808AA

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N°35/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Weslley Ribeiro Bastos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2025
b) Licitação Nrº :	35/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	14/07/2025
e) Objeto Homologado :	Aquisição de 01 (UM), MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE SANITÁRIO TFD DE PACIENTES DOS SERVIÇOS ELETIVOS, a fim de viabilizar a execução de serviços e ações de Saúde no Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Fornecedor: BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 49.422.071/0001-71
Valor Total Homologado - R$ 696.800,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 14 de julho de 2025.

WESLLEY RIBEIRO BASTOS
Secretário Municipal

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:D8364B42

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste, Glicério Bitencourt Queiroz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº : 850/2025
b) Licitação Nº : 106/2025
c) Modalidade : Dispensa:
d) Data Homologação : 11/07/2025
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO BARCO ALUMINIO E MOTOR DE POPA para atendimento ao Transporte Escolar Fluvial de alunos da EMEIEF Ana Nery. A contratação se faz necessária devido à indisponibilidade temporária do barco e do motor atualmente utilizados para o transporte dos alunos, os quais encontram-se em revisão junto à empresa autorizada, com o propósito de assegurar o pleno funcionamento e a segurança do serviço.
Fornecedor: NELIO ANGULO
CNPJ/CPF: 285.697.922-04
Valor Total Homologado - R$ 3.300,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 11 de julho de 2025.

GLICERIO BITENCOURT QUEIROZ
Secretário Municipal SEMED

Publicado por:
Josiane Oliveira
Código Identificador:06B7E25A

PODER EXECUTIVO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA 069/2025

TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO N 472/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 69/2025 - LEI 14.133/21

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia na área de construção civil, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a realização da reforma da Creche Municipal Cantinho da Alegria. A reforma abrangerá: substituição de calhas, reparo ou troca de telhas, substituição de forros minerais e pintura externa de grades e fachadas voltadas para a rua.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SR. GLICERIO BITTENCOURT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei no 14.133/2021;
Considerando que a dispensa eletrônica, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71, II da Lei 14.133/2021 e das Súmulas 346 e 473 do STF.
Considerando que na hipótese da Dispensa eletrônica em destaque, caso seja declarado vencedor poderá ensejar medidas judiciais para discutir a decisão tendo em vista haver divergência de interpretação no que tange às exigências habilitatórias do edital;

Considerando que analisando o teor do mérito do recurso protocolado, caso houvesse decisão por parte da administração, esta decisão poderia ser levada ao judiciário e eventualmente SUSPENDER a tramitação do presente processo administrativo o que causaria problemas mais significativos para a administração;
Considerando que já tivemos problemas de SUSPENSÃO de certames licitatórios em razão de divergências de interpretação junto a fase de habilitação do processo de disputa;
Considerando o Princípio da Celeridade, onde é crucial à necessidade de rapidez e agilidade do processo, com o fim de buscar a resolução dentro da legalidade no menor tempo possível, atendendo o interesse público:

***RESOLVE*:**
REVOGAR, a Dispensa Eletrônica Nº 069/2025 – MODALIDADE DISPENSA ELETRONICA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia na área de construção civil, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a realização da reforma da Creche Municipal Cantinho da Alegria, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art.; 71, II da Lei 14.133/2021 e súmulas 346 e 473 do STF.
Após, encaminhe o presente termo de revogação à Agente de Contratação e equipe para publicação e intimação dos interessados bem como anexe ao processo administrativo 472/2025 e tome as providências legais cabíveis.

Alta Floresta D'Oeste, Rondônia, 11 de julho de 2025.

GLICERIO BITENCOURT QUEIROZ
Secretário Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste- RO

Publicado por:
Josiane Oliveira
Código Identificador:3D3F0B9B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA REVOGAÇÃO Nº 472/2025

PORTARIA Nº 472/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 14 de julho de 2025.

REVOGA A PORTARIA 471/GP, DE 11 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SRA. FRANCIELI MARQUES DA SILVA PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO GERAL DE PLANEJAMENTO (DIRETOR III), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Artigo 1º Fica revogada a Portaria nº 471/GP, de 11 de julho de 2025, conforme indicado no Memorando nº 184/SEMPOG/2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais em 11 de julho de 2025.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:D873D9DF

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025 CONTRATO Nº. 037/PGM/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2025
CONTRATO Nº. 037/PGM/2025, de 30 de abril de 2025.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 037/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo**: 14/07/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: 3 S CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-ME, CNPJ/MF nº 11.868.226/0001-25; **Objeto**: prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 13/08/2025; **Fundamento Legal:** Lei Federal n° 14.133/2021; **Processo:** ID: CF.CE9 - 0000740.02.06-2025/SEMOB; **Signatários**: **pelo Contratante**, Denair Pedro da Silva **e, pelo Contratado,** Flávio Pereira dos Santos.

Alto Alegre dos Parecis, 14 de julho de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:B2C0C98B

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025 TERMO DE PARCERIA Nº. 003/PGM/2024 FIRMADO EM 15 DE JULHO DE 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025
TERMO DE PARCERIA Nº. 003/PGM/2024 firmado em 15 de julho de 2024.

Espécie: 1° Termo de Aditamento ao Termo de Parceria nº. 003/2024; **Data do Termo Aditivo**: 14/07/2025; **Parceiro:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO; **Parceiro**: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PORTAL DO GUAPORÉ – ASPORÉ, CNPJ sob no 33.679.124/0001-02; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Parceria até 15/07/2026; **Processo**: ID: 85.896 - 0000690.02.07-2024; **Signatários**: pelo **Convenente**, Denair Pedro da Silva, pelo (a) **Conveniado (a),** Wesley Gonçalves de Castro.

Alto Alegre dos Parecis, 14 de julho de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:85E2D1B4

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 005/PGM/2025

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 005/PGM/2025

Espécie: Termo de Cessão de Uso nº 005/PGM/2025; **Data do Termo**: 28/05/2025; **Cedente:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Cessionário (a)**: Agente comunitário de saúde - Aldo Rietz; **Objeto**: MOTOCICLETA MARCA HONDA/POP, ano de fabricação/modelo 2022/2023, placa SLI9H49, RENAVAM n° 01333543562 tombamento nº 12914; **Fundamento Legal:** Lei 14.133/21; **Processo**: 0002042.54.10-2023/SEMUSA; **Vigência:** 36

(trinta e seis) meses (14.07.2028); **Signatários**: pelo **Cedente**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Cessionário(a)**, Aldo Rietz.

Alto Alegre dos Parecis, 14 de julho de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:CE1735E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO FRACASSADO
CHAMAMENTO PÚBLICO N°.: 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2025

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO FRACASSADO
CHAMAMENTO PÚBLICO N°.: 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2025

O MUNICÍPIO DE Alto Paraíso-RO, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto Municipal nº 5120 de 16 de abril de 2024, torna público que o chamamento público realizado em 11 de julho de 2025, às 10:00 hrs (Horário de Brasília-DF), na modalidade CREDENCIAMENTO ONLINE na forma ELETRÔNICA, tendo como Objeto: Credenciamento de associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis, que realizem a coleta, processamento e destinação de resíduos sólidos recicláveis produzidos no município de Alto Paraíso, foi declarada FRACASSADA, pois não teve fornecedores habilitados.

Alto Paraíso- RO, 14 de julho de 2025.

BRUNA QUINAIA
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:A2521E07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2025-SEMSAU

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contrato temporário de Profissionais da Saúde
Processo 1-473/2025
REFERENTE AO EDITAL Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2025-SEMSAU

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, no prazo de até 03 (três) dias, para apresentar no site da Prefeitura https://www.altoparaiso.ro.gov.br/processoeletronico/ a documentação abaixo relacionada, para contratação emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos;

Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura para preenchimento no ato de entrega dos documentos);
Declaração de atendimento as exigências do Edital (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
Declaração de características físicas;
Curriculum Vitae atual com foto;
01 foto 3x4;
Carteira de Trabalho;
PIS/PASEP (caso não possua declarar por escrito esta condição);
Cédula de Identidade/RG;
Cadastro Pessoa Física/C.P.F. (com certidão de regularidade) Site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp;
Reservista (sexo masculino);
Título Eleitoral acompanhado do comprovante da ultima votação ou Certidão de Quitação, (autenticada no próprio site: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
Certidão Negativa de Crimes Eleitorais - http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais (autenticada no próprio site);
Registro Profissional ex. CRM/COREN, etc... e Certidão de Regularidade junto ao Conselho;
Diploma e Histórico de escolaridade (não aceitamos declaração), para o cargo de Técnico em Enfermagem/Técnico em Radiologia tem que ser o diploma e histórico de escolaridade do Ensino médio completo e do curso técnico;
Demais certificados/diplomas apresentados para a qualificação no Procedimento Seletivo;
Certidão de Nascimento ou Casamento (se for casado(a) trazer cópia do CPF do(a) cônjuge);
Cartão de Vacina atualizado;
Para dependentes de 0 a 04 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado da cópia da carteira de vacinação juntamente com cópia do CPF;
Para dependentes 05 a 14 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado do comprovante de matrícula escolar, juntamente com cópia do CPF;
Para dependentes 15 a 18 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - com cópia do CPF;
Recibo de entrega da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas do Estado como Posse *https://tcero.tc.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx* (No formato exigido pelo TCE-RO - Instrução Normativa 28/TCE/RO/2012, devidamente atualizada), se não tiver cadastro usar os três primeiros números do CPF no lugar de matrícula;
Certidão Negativa Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado (devidamente autenticada no próprio site *https://tcero.tc.br/2019/10/03/certidao-negativa-e-positiva/*);
Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Município de Alto Paraíso http://www.altoparaiso.ro.gov.br / Tributos online);
Atestado de Antecedentes Criminais – Federal;
Atestado de Antecedentes Criminais – Estadual Ações judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (devidamente autenticada no próprio site https://portal.trf1.jus.br/) 1º grau, Site: https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir;
Comprovante de residência atualizado (conta água, luz, telefone...).
Comprovante número de conta salário Banco Caixa.

Obs. APÓS ANEXAR TODA A DOCUMENTAÇÃO NO SITE E FOR CONSIDERADOS APTOS DEVERÃO PASSAR PELO EXAME FÍSICO.

Atestado de aptidão Física e Mental para o exercício do cargo (expedido pelo Médico indicado e agendado pelo Município);

QUADRO 3.1 – ENFERMEIRO

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	OZEAS CUNHA	5º

QUADRO 6.0 – MÉDICO CLINICO GERAL HOSPITAL DE PEQUENO PORTE HPP

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	GABRIELLE QUEIROZ DA SILVA	20º
02	ALESTER FRAILE OLIVEIRA DE FREITAS	21º
03	DIÊGO DE ALMEIDA VOLPI	22º
04	ANA REBECA SILVA CARVALHO	23º

QUADRO 14.0 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAD

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	DAYANE ROMÃO DA SILVA	24º

Palácio dos Pioneiros, 14 de julho de 2025.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:266373C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE FOMENTO 001/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO - RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEMAGRI E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PARA AJUDA MÚTUA – ASPRUPAM - CNPJ Nº 04.926.107/0001-16.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO,** com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Pavan, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.***.748-* SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência do Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRI, Sr. Herbert Silva Cardoso, portador da Cédula de Identidade – RG n° 7***95 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º
.512.-06, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PARA AJUDA MÚTUA - ASPRUPAM,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.926.107/0001-16, estabelecida no município de Alto Paraíso/RO, na LC-95, Lote 67, Gleba 42, Travessão B-30, s/nº, zona rural, CEP 76.862-000, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Erivaldo de Freitas Guedes, portador do RG n.º ***416 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.088.***-72, doravante denominada de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através doProcesso Administrativo 1-1359/2025/SEMAGRI, e será regido pela Lei Complementar nº 101, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo de Fomento tem por objeto AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, através da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PARAAJUDA MÚTUA - ASPRUPAM**, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Município, no ID 482657.

- CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), proveniente de Emendas Parlamentares Impositivas, a ser repassado em parcela única.

- CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), sendo transferido após a assinatura e publicação deste Termo.

O recurso destinado ao pagamento deste Termo correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 02.06.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Projeto Atividade 20.606.1018.2030.0000;
Elemento despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições - EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA
Ficha: 143

- CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
O valor a repassar, segundo o cronograma de desembolso, será depositado na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Conta Corrente 17.366-5, Agência 3997-7, Banco do Brasil.

Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas apresentada, ficará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL inabilitada a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

- CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO
A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
inexecução do objeto;
falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Compromete-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feito aplicação.

- CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO
O presente Termo de Fomento terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua publicação.

Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

- CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do termo de fomento caberá a servidor designado.
O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei nº 13.019/2014, que será apresentado sem prejuízo de outros elementos, deverá conter, além do previsto no Plano de Trabalho;
descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
valores efetivamente transferidos pela administração pública;
análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventivas, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

– CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
integrar dirigentes que também sejam agentes políticos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
utilizar recurso para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
transferir recursos da conta específica para outras contas bancárias;
retirar recurso da conta específica para outra finalidade com posterior ressarcimento; j) realizar despesas com:
multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamento ou recolhimento fora do prazo, salvo se decorrente de atraso da Administração Pública na liberação do recurso financeiro, bem como de verbas indenizatórias;
publicidade;
pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam as exigências do art. 46, da Lei nº 13.019/2014;
k) pagamento de despesas bancárias.

– CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência de 30 (trinta) dias à data de término da vigência do Termo.
Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser apreciadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aprovadas pelo Gestor deste instrumento e, posteriormente, submetidos à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, ou do prazo de vigência.

- CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Aplicam-se no presente termo, todas as legislações pertinentes para o seu fiel cumprimento, em especial a Lei nº 13.019/2014.

– CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS
Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o projeto básico e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:
Advertência;
Suspensão temporária da participação em chamamento público
impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”;
As sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

– CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se obriga a:
emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;
liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros;
publicar o extrato deste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a:
manter escrituração contábil regular;
prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11, da Lei nº 13.019/20014;
responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
permitir livre acesso do Gestor da Parceria e do responsável pelo Controle Interno da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
manter em seus arquivos, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas; identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive indicar o valor pago;
prestar todos os serviços, conforme plano de trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos;
observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazo e os custos previstos;

comprovar todas as despesas por meio de contracheque, notas fiscais ou recibo de autônomo, ficando vedadas as informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;
efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da instituição, para aquisição de materiais e serviços;manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange
a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu estatuto.

– CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL
A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, eficiência e da publicidade, e seguir regulamento próprio da instituição;
Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL contratar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

– CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia como Gestor do presente Termo, o servidor Uelinton Silva Leonardo, conforme Portaria Municipal nº 442 de 08 de novembro de 2024.

– CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO
O presente termo de Fomento poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- Utilização do recurso em desacordo com o Plano de Trabalho e Projeto Básico;
– Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
– constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer
documento apresentado;
– Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

– CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO
Fica este termo de fomento vinculado ao Processo Administrativo nº 1- 1359/2025, e as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações.

- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos seus resultados.
A prestação de contas será encaminhada ao Município até o dia 10 do mês subsequente.
A análise da prestação de contas dos recursos recebidos far-se-á a partir dos seguintes documentos:
relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, nos termos do inciso I, do art. 66, da Lei nº 13.019/2014;
relatório de execução financeira dos valores repassados pelo município para execução do objeto deste termo de colaboração, na forma do inciso II, do art. 66, da Lei nº 13.019/2014;
relatório de visita in loco, quando realizado durante a parceria;
relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO
A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, no Portal Transparência e em átrios públicos.

- CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possam surgir referentes ao presente Convênio, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste Convênio a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

Alto Paraíso - RO, 09 de julho de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

(Assinatura Eletrônica)
HERBERT SILVA CARDOSO
Secretário Municipal De Agricultura, Indústria E Comércio - SEMAGRI

(Assinatura Eletrônica)
Associação dos Produtores Rurais para Ajuda Mútua - CNPJ Nº 04.926.107/0001-16
Organização da Sociedade Civil
ERIVALDO DE FREITAS GUEDES
Presidente da Associação

TESTEMUNHA: (s)

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Natan Marques da Silva Cunha
Código Identificador:FDAD47E1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

Estado De Rondônia
Município de Alvorada D'Oeste
Extrato de Termo de Fomento 002/2025
Processo nº 000886.45.11-25
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA D'OESTE/RO.
DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos por meio de subvenção a organização da sociedade civil, para a construção da 1ª etapa da sede da APAE, conforme plano de trabalho incluso no processo administrativo nº 0000886.45.11-25, visando custear despesas com aquisição materiais de consumo para manutenção das atividades da APAE.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 500.000,00 (Vinte mil reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros deste Termo de Fomento, correrão à conta da função programática 04.1220005.2237/ ficha n° 509/ categoria 3.3.50.43.00/ unidade 02.04.00, em parcela única no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).
DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigerá durante o prazo máximo de 90 (Noventa) dias para execução após o recebimento da subvenção.
Data da assinatura: 07/07/2025
Assinam:
JAIR LUIZ – PREFEITO MUNICIPAL
ANDERSON LUNARDI – SECRETÁRIO DE ADMINSITRAÇÃO E FAZENDA - INTERVENIENTE
ANTONIO RAMON VIANA COUTINHO – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:A898AB0C

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELEETRONICA

AVISO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025/SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/SAAE/2025
Objeto: Aquisição válvula de retenção portinhola 8" /200mm 8 furos classe de pressão PN10 e PN16, flanges conforme NE1092/IOS7005/NBR7675Spara suprir as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Alvorada do Oeste/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas presente neste Termo de Referência.
O Serviços de Agua e Esgoto de Alvorada d'Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 11 datado de 24 de janeiro de 2024, através do /Pregoeiro/agente de contratação Oficial nomeado pela portaria nº 004/2025 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade **DISPENSA ELETRONICA,** na forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR POR ITEM** critério de julgamento POR ITEM**,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades do SAAE.
DO OBJETO: Aquisição válvula de retenção portinhola 8"/20mm 8 furos classe de pressão PN10 e PN16,flanges conforme NE1092/IOS7005/NBR7675Spara suprir as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Alvorada do Oeste/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas presente neste Termo de Referência, Valor estimado: 11.985,00 (Onze Mil e Novecentos e Oitenta e Cinco Reais), conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b**) Da sessão de abertura:**
Início da Sessão Pública: 18/07/2025 às 09:00hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: ***www.licitanet.com.br***
c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 073/SAAE/2025
Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação do SAAE de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida São Paulo n°5209 Bairro: Jardim Oriente, através do telefone nº (0xx69) 3412-2262, (69) 992500563ou para conhecimento e retirada do edital no endereço eletrônico: **www.licitanet.com.br (licitanet);** e/ou **saae.alvoradadooeste.ro.gov.br**

Alvorada d'Oeste – RO, 14 de julho de 2025

SOLANGE CARDOSO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Solange Cardoso de Oliveira
Código Identificador:1FE822E0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001 CONTRATO N.º 005/2024 - 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00222/CMA/2024

PARTES:
1) CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ n.º 04.797.247/0001-31;
2) JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES – ME., CNPJ n.º 02.159.675/0001-03;

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema web de gestão pública sob regime de locação incluindo instalação, manutenção, desenvolvimento, treinamento, suporte e conversão total de Bancos de Dados para atender as demandas do Poder Legislativo de Ariquemes;

PRAZO: 01/08/2025 a 31/07/2026 (12 (doze) meses);

VALOR: R$ 179.880,00 (cento e setenta e nove mil oitocentos e oitenta reais);

Gestor:
MARIA APARECIDA DE LAIA
Chefe Núcleo de Gestão de Contratos
Portaria nº 6470/2025

Ariquemes/RO, 14 de julho de 2025.

FILIPE RASSEN ROZIQUE
Vereador/Presidente
Câmara Municipal de Ariquemes

Publicado por:
Filipe Rassen Rozique
Código Identificador:73AC82C8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.655, DE 8 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO FORMAL DAS UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

DECRETO Nº 22.655,DE 8DE JULHODE 2025.

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO FORMAL DAS UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo8-12428/2025

Considerandoo objeto da ACP 1004857-52.2025.4.01.4100 e a tutela provisória acolhida pelo respectivo juízo.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os decretos municipais nºs 1646/1991, 1884/1993, 2836/1998, 2596/1998, 2884/1999, designando-se as respectivas unidades escolares nos seguintes termos:

I - a Escola Municipal de Ensino Fundamental E.M.E.F Professor Ireno Antônio Berticelli passa a ser denominada E.M.E.F. Professora Flordinice M. Gomes;

II - a Escola Municipal de Ensino Fundamental E.M.E.F Professor Venâncio Kottwitz passa a ser denominada E.M.E.F. Professora Eonisse Martins;

III - a Escola Municipal de Ensino Fundamental E.M.E.F. Eva dos Santos de Oliveira passa a ser denominada E.M.E.F. Professora Laura D'ávila;

IV - a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental E.M.E.I.E.F. Professor Levi Alves de Freitas passa a ser denominada E.M.E.I.E.F. Professora Maria Inês A. de Freitas;

V - a Escola Municipal de Ensino Fundamental E.M.E.F. Paulina Mafini passa a ser denominada E.M.E.F. Professor Enoque N. da Silva.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 1490/2009, passando-se a denominar o prédio da prefeitura municipal como Centro Administrativo Municipal

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 8 de julho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 12:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3309921**e o código verificador**2B40FDD3**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	11/07/2025 12:21
2	DIANA MARTINEZ RIBEIRA RAMOS DE MORAIS	***.969.802-**	11/07/2025 13:53

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:A1FCD13D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.657, DE 9 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VERGILIO PEREIRA REZENDE.

DECRETO Nº 22.657,DE 9 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALVERGILIO PEREIRA REZENDE.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-15977/2025

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido gozo de licença prêmio, de 30 (noventa) dias, o servidor público municipal Vergilio Pereira Rezende, admitido em 13/5/2008, matrícula nº 67458, no cargo/função de Procurador Jurídico N - II, lotado na Procuradoria Geral de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/7/2025 a 31/7/2025, referente ao período aquisitivo de 2018/2023, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 9 de julho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 11:57, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3314756**e o código verificador**1803CA76**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	11/07/2025 12:13
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	11/07/2025 12:21
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	11/07/2025 12:45

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:1D3AABB2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.664, DE 10 DE JULHO DE 2025. SUSPENDE OS EFEITOS DO DECRETO Nº 22.462, DE 9 DE MAIO DE 2025.

DECRETO Nº 22.664, DE 10 DE JULHO DE 2025.

SUSPENDE OS EFEITOS DO DECRETO Nº 22.462, DE 9 DE MAIO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo8-19592/2024

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 22.462, de 9 de maio de 2025, até a decisão final do Processo Administrativo nº 19.592/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data da decisão suspensiva.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 10 de julho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 11:23, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3318947**e o código verificador**C9C18128**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	HENRIQUE DA SILVA	***.647.022-**	11/07/2025 11:28

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:3BB4A998

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.665, DE 11 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLI DOS SANTOS ASSIS FOGAÇA

DECRETO Nº 22.665,DE 11 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALMARLI DOS SANTOS ASSIS FOGAÇA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-15923/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, a servidora pública municipal Marli dos Santos Assis Fogaça, admitida em 4/4/2008, matrícula nº 64890, no cargo/função de PROFESSOR 40 H NIVEL IV - GRUPO - 76, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será nos períodos de 21/7/2025 a 3/9/2025 e 17/12/2025 a 30/1/2026, referente ao período aquisitivo de 2018/2023, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de julho de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de julho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 11:34, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3319415**e o código verificador**08432D41**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA	***.549.002-**	11/07/2025 11:41
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	11/07/2025 12:19
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	11/07/2025 12:29

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:A7682F71

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 580, DE 11 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 580, DE 11 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo2-14282/2024

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 168/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Meio Ambientee a Empresa QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A.

Gestor do Contrato
Leandro Hernani Lemos

Fiscais do Contrato
Glauco Rodrigo Kozerski
Acir Braido de Oliveira
Rogério Martins Sanches

Fiscal Suplente
Diogo Jose Rosset

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de julho de 2025, 137º da República.

VILMAR FERREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**VILMAR FERREIRA**,**SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE**, em 11/07/2025 às 13:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3320932**e o código verificador**10826CEE**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	MAGDA OLIVEIRA MATOS	***.850.802-**	11/07/2025 12:50
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	11/07/2025 13:15
3	MAGDA OLIVEIRA MATOS	***.850.802-**	11/07/2025 13:18

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:BE00DD25

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS (OS) APROVADOS (OS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR E PSICÓLOGO POR TEMPO DETERMINADO.

EDITAL 002/SEMED/2025,
(LEI MUNICIPAL Nº 2.822/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023)
A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**
Art. 1° Convocar candidatos (os) aprovados (os) no Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital Nº 001/SEMED/2024, publicado em 03 de janeiro de 2024, e prorrogado pelo Edital Nº 002/SEMED/2025, para apresentação da documentação abaixo relacionada:

1. Cédula de Identidade (RG); (2 cópias)
2. CPF; (2 cópias)

3. Título de Eleitor com último Comprovante de Votação; (cópia)
4. Certificado de Reservista e Certificado de Dispensa de Incorporação (Homem);
5. Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
6. Comprovante de Residência; (cópia)
7. Comprovante de Escolaridade; (cópia)
8. Certidão de nascimento ou casamento; (cópia)
9. Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada;
10. Duas (02) fotos 3x4;
11. Carteira de trabalho e previdência social (Página de identificação (frente e verso) página da última contratação e página seguinte);
12. Declaração de bens e rendas ou Imposto de Renda do último Ano em exercício;
13. Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
14. Certidão Negativa do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br);
15. Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual;
16. Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal (www.ro.trf1.gov.br)
17. Cartão do Banco ou Número da conta bancária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
18. Declaração de acúmulo/não acúmulo de Vínculos Empregatícios

19. Estar de posse de todos dos documentos originais apresentados na segunda fase da inscrição (entrega de títulos).

Art. 2° Os (as) convocados (as) deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, 2166 setor Institucional, CEP 76872-854, das **07h30min às 13h30min,** de posse da documentação solicitada no artigo 1º deste edital de convocação (originais e cópia), no **PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A PUBLICAÇÃO OFICIAL DESTE.**

Art. 3º Os (as) convocados (as) deverão apresentar no mesmo prazo da entrega de documentos os seguintes exames:
I - hemograma completo; Uréia; Creatinina; TGO; TGP; Glicemia em jejum; Hemoglobina Glicosilada; Beta HCG (Mulheres); Eletrocardiograma (com laudo do Cardiologista); Raio-X AP do Tórax (com laudo).

II - Os (as) convocados (as) deverão comparecer de posse dos exames mencionados no art.3°, para o Exame Admissional na Junta Médica Municipal ***NA DATA A SER ESTIPULADA PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

III - Após a perícia, os (as) convocados (as) deverão retornar ao Departamento de Recursos Humanos para assinatura de contrato.

Art. 4º Fica convocado (a) o (a) candidato (a) abaixo conforme o respectivo cargo:

CARGO: PROFESSOR - PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - NÍVEL III - 40 HORAS

ORD.	CANDIDATO (A)	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	SOLANGE TERLESK FONSECA DA SILVA	12103830	53	94º
2	LEILAINI LIBERATO LOURENÇO	11946806	53	95º
3	SARA FLORESTA DOS SANTOS	12586873	53	96º

CARGO: PROFESSOR - PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL - NÍVEL III - 30 HORAS

ORD.	CANDIDATO (A)	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	GREICE LIMA SILVA	12759004	58	92º
2	JOSILENE DA SILVA TEIXEIRA VIEIRA	12035527	58	93º

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio do telefone: **(69) 3516-2157 (Telefone e Whatsapp).**

Ariquemes/RO, 10 de julho de 2025.

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente porJULIANE SILVEIRA DA SILVA DE ARAUJO MOREIRA,CPF: 648.131.422-49, em 10/07/2025 às 12:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
Documento assinado eletronicamente porSANDRA MARCIA NEVES,SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 10/07/2025 às 12:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porCARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL, em 10/07/2025 às 21:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Rute Leia Silva Dias
Código Identificador:2A7EC836

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025/SEMED

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a lotação de servidores nas escolas-pólo da Rede Municipal de Ensino de Ariquemes/RO e dá outras providências.

A**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARIQUEMES/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDOo disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como fundamentos da Administração Pública;

CONSIDERANDOa necessidade de estabelecer critérios objetivos, técnicos e transparentes para a lotação de servidores nas unidades escolares-pólo, garantindo equidade, justiça e eficiência na distribuição dos profissionais da educação no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDOo interesse público na adequada prestação dos serviços educacionais e na promoção de ambiente de trabalho harmônico, produtivo e alinhado com as diretrizes pedagógicas e institucionais;

RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer os critérios e procedimentos para a análise, seleção e decisão dos pedidos de lotação de servidores nas escolas-pólo da Rede Municipal de Ensino de Ariquemes/RO, observadas as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 2º - A lotação de servidores nas escolas-pólo dar-se-á mediante requerimento formal do interessado, a ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação, obedecendo aos seguintes critérios:

I Antiguidade do requerimento protocolado, sendo considerada apenas a data do requerimento mais antigo protocolado pelo servidor, excluindo-se eventuais pedidos posteriores;
II Formação e perfil profissional do servidor, compatíveis com a vaga a ser preenchida na escola-pólo, considerando a natureza do cargo e as necessidades pedagógicas e administrativas da unidade;
III Análise da ficha funcional do servidor e da instituição de origem, observando histórico de conduta, desempenho e cumprimento de deveres funcionais;
IV O servidor interessado deve estar em efetivo exercício, não sendo permitida a lotação de servidores afastados por motivo de atestado médico ou outra licença legalmente prevista.

§ 1º Caso o servidor venha a se afastar após o protocolo do requerimento de lotação, este perderá automaticamente sua validade, devendo o interessado, caso permaneça o interesse, protocolar novo requerimento após o retorno às atividades.
§ 2º Apenas servidores efetivos poderão pleitear lotação em escola-pólo, vedada esta prerrogativa a servidores celetistas.
§ 3º Não serão considerados para fins de lotação servidores cedidos a outros órgãos ou instituições. Caso a cessão ocorra após o protocolo do requerimento, este perderá igualmente sua validade, sendo necessário novo protocolo após o término da cessão.

Art. 3º - Serão considerados, ainda, para fins de deferimento ou permanência na lotação em escola-pólo:

I A conduta profissional do servidor, com fundamento nos princípios da legalidade, moralidade e interesse público, especialmente nos casos em que haja comprometimento do bom andamento dos serviços públicos, da harmonia no ambiente de trabalho ou da efetividade das políticas institucionais;
II O cumprimento dos deveres funcionais, regularidade na participação em formações e capacitações designadas pela SEMED, respeito à proposta pedagógica da unidade escolar e ausência de registros de insubordinação ou condutas inadequadas.

Art. 4º - Os critérios previstos no Art. 3º também serão observados para fins de permanência do servidor na escola-pólo para a qual tenha sido lotado, podendo a SEMED rever a lotação caso constatado o descumprimento das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 5º - A análise dos requerimentos e a decisão acerca das lotações será realizada por comissão técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a publicidade dos atos e a ampla observância aos princípios constitucionais da administração pública.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, 25 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por**JULIANE SILVEIRA DA SILVA DE ARAUJO MOREIRA**,**CPF: 648.131.422-49**, em 25/06/2025 às 09:57, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**LISANDRA GONCALVES DE SOUZA SILVA**,**PROFESSOR 40 H NIVEL IV - GRUPO - 76**, em 25/06/2025 às 10:11, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**MAURICIA GLORIA SOUSA FERNANDES**,**PROFESSOR 40 H**, em 25/06/2025 às 11:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**CLEUZENI MARIA DE JESUS**,**Diretor de Ensino**, em 25/06/2025 às 11:07, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**FRANCIELI GONCALVES**,**PORT. 500/24 COMISSÃO DE GESTAO - SEMED**, em 25/06/2025 às 12:18, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por**MARIA SALETE LEITE**,**PROFESSOR 40 H NIVEL IV - GRUPO - 76**, em 25/06/2025 às 13:20, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**REINALDO GUIMARAES NETO**,**PROFESSOR 40 H NIVEL IV - GRUPO - 76**, em 25/06/2025 às 14:15, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 25/06/2025 às 14:49, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Rute Leia Silva Dias
Código Identificador:EDD521A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 687/2025/SEMED MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de **Monitores e Scanner** atender a todas as Secretarias Municipais do Município de Ariquemes/RO, por um período de 12 meses. Com valor total estimado em R$ **R$ 343.030,06** (trezentos e quarenta e três mil, trinta reais e seis centavos).
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 21.879 de 07 de janeiro de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº90070/2025** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feitodas 09h00min do dia 16/07/2025 até às 08h59min do dia 28/07/2025. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia28/07/2025 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras**e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras (Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**
Ariquemes(RO), 14 de julho de 2025.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison Jose Andrade
Código Identificador:B4A8CE37

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90072/2025/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8249/2025/SEMSAU SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto:Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Higiene e Utensílios de uso Veterinário para o Centro de Adoção Animal de Ariquemes e Centro de Controle de Zoonoses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses.Com o valor total estimado em R$ 66.840,31.
A Prefeitura de Ariquemes/RO,através da**Pregoeira**designadapelo Decreto nº. 21882de 07de janeirode 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 90072/2025**do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 18/07/2025até às 08h59min do dia 06/08/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 06/08/2025(Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras**e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras(Comprasnet)**. Informações na Sala

da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**
Ariquemes(RO),14 de julho de 2025.

DAIANE VIEIRA PACÍFICO
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Vieira Pacifico
Código Identificador:D1DE38A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 577/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 162 de 10/07/2025 (ID 3316927), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2513- ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR MAC				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1110	02.08.10.302.0037.2513	3.3.90.**30**.00-MATERIAL DE CONSUMO	98.120,00
REDUÇÃO	423		3.3.90.**36**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	-98.120,00
Fonte: 1.621-Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**98.120,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-98.120,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 11 de julho de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 11:34, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:009BE84D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 578/2025

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2912 DE 27/12/2024 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481),publicada no dia 03/01/2025, edição 3889, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 21861 de 03/01/2025 (ID 2885277),publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2024, edição 3891, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2912 de 27 de dezembro de 2024-LOA/2025, conforme Processo Administrativo nº 1-1007/2025-Memorando 163 de 10/07/2025 (ID 3318047), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2513- ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR MAC				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1110	02.08.10.302.0037.2513	3.3.90.**30**.00-MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00
REDUÇÃO	423		3.3.90.**36**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	-110.000,00
Fonte: 1.621-Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**110.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-110.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2876, de 26 de julho de 2024 - LDO/2025.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 11 de julho de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 11:34, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:1F572DB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E LUCIENE PACHECO RABELO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

LUCIENE PACHECO RABELO, brasileira, viúva, portadora do RG de nº. 573130 e do CPF nº. 630.933.752-15, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRA**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de R$ **4.452,62**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **08/05/2025** a **08/05/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:83678A12

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E MARINALVA FERREIRA DE ANDRADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

MARINALVA FERREIRA DE ANDRADE, brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 943319 e do CPF nº.898.978.032-20, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **03/06/2025** a **03/06/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;

IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:C8609AC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMSAU/2024 PROCESSO N.º 08099/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E MARINALVA FERREIRA DE ANDRADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 2166, setor Institucional, CEP 76.872.854, neste ato representado pela Senhora Prefeita CARLA GONÇALVES REZENDE, CPF n. 846.071.572-87**,** com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU), representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAIVA FREITAS, CPF n.° 695.357.872-68, doravante denominado contratante, e

MARINALVA FERREIRA DE ANDRADE, brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 943319 e do CPF nº.898.978.032-20, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em conformidade com o Edital n.° 001/SEMSAU/2024 do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, celebram, entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação está amparada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 218 e seguintes, com prazo determinado pelo art. 227 §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e Lei Municipal nº. 2.862/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA trabalhará para O CONTRATANTE na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, em face da falta de profissionais na área de saúde do Município de Ariquemes, consoante aos disposto no art. 219, inciso III da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá, a título de vencimento base, a quantia de **1.412,00**, por mês, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais componentes do quadro de pessoal do

Município de Ariquemes. Além do vencimento base, para cargos específicos fixados em LEI, fará jus a Gratificação por Desempenho (GD).
I - O CONTRATANTE fica autorizado a deduzir todos os encargos legais existentes e incidentes sobre o salário do contratado.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de **40** horas semanais, prestadas conforme escala elaborada pelas Unidades de Saúde de lotação da CONTRATADA, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho em dias determinados pela Administração ou horas extras.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de **02/06/2025** a **02/06/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007, de acordo com art. 227, §1º, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1.410/2008 e conforme Lei Municipal n.º 2.862/2024.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a:
I - Prestar os serviços com ética profissional e respeito;
II - Seguir as determinações impostas pelo superior imediato;
III - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços prestados;
IV - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;
V - Manter o controle de sua jornada de trabalho;
VI - Reparar quaisquer danos causados à administração;
VII - Atender todas as demais cláusulas presentes no edital do teste seletivo simplificado n.° 001/SEMSAU/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa da CONTRATADA, incumbindo a este comunicar à Administração com **antecedência mínima de 30 (trinta dias)**, sob pena de ter que indenizar à Administração Pública Municipal no valor equivalente ao valor integral da remuneração recebida no mês imediatamente anterior;
III - Por abandono ou ausência do local de trabalho da empregada, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem motivo que justifique, legalmente, as faltas;
IV - quando comprovada a inaptidão para o exercício das atribuições do cargo, mediante avaliação do desempenho, a ser realizada pela Diretoria da Unidade de Saúde, Gerência de Recursos Humanos/SEMSAU, Departamentos de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica;
V - Quando a contratada for advertida por 03 (três) vezes, em decorrência de descumprimento das regras normativas da unidade de lotação;
VI - Quando constatada a ocorrência de processo fraudulento por parte da contratada para a participação no Processo Seletivo Simplificado e para o ingresso, objeto deste contrato;
VII - Quando for constatado acúmulo de cargos que não atendam aos preceitos legais e constituídos;
VII - Quando for constatada a troca de plantões sem a devida autorização da Direção Geral da Unidade, ou abandono de plantão sem apresentação de atestado médico ou outro documento abonador de faltas;
IX - Quando houver a posse da candidata aprovado em concurso público;
X - Automaticamente, caso a contratada assuma cargo e função pública, independente de notificação ou interpelação;
XI - Por iniciativa do CONTRATANTE, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a que se refere o inciso II será descontado das verbas rescisórias do servidor, caso não haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá: candidatar-se a funções sindicais, requerer redução de carga horária e afastamento para tratar de assuntos pessoais, tudo sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A relação jurídica do presente contrato tem natureza administrativa especial, sendo regulado exclusivamente por normas administrativas, ficando a CONTRATADA, contudo, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É terminantemente proibida a contratação nos termos deste Capítulo, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade do contrato, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, não gerando, por isso, estabilidade.

CLÁUSULA NONA - As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica a critério do CONTRATANTE a lotação da CONTRATADA, de acordo com as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido à CONTRATADA a nomeação ou designação, para exercício de qualquer outra atividade na administração Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU
10.122.0039.2503 - assist. financ. compl. da união ao cumprimento do piso da enfermagem
Elemento da despesa:
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.336/2007, artigos 218 a 230, relativos à contratação temporária de excepcional interesse público e Lei Municipal n.º 2.862/2024, bem como pelas normas do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Fórum da comarca de Ariquemes/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto do contrato serão resolvidas de acordo com os princípios gerais do Direito Administrativo e conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos, porventura existentes, serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico, devendo ser resolvidos nos moldes da legislação vigente, não contrariando o interesse público.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes da lei.

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:B530421E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/SML/2025/14.133-2021.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
SML - DIRETORIA DE GES. DO SIS. DE REG. DE PREÇOS

Interessado(a):**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP**
Referente ao processo:**28272/2024**

ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/SML/2025/14.133-2021.

Onde se lê:

Aos 08 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Leia-se:
Aos 09 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Ariquemes/RO,14 de julho de 2025

IZABEL FARIAS DA COSTA
Diretora da DGSRP

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:D66AAFDA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025/CMB/RO

EDITAL
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025/CMB/RO

PROCESSO Nº 120/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Buritis/RO, por meio do Departamento de Licitações,que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

DATA DA SESSÃO DOS LANCES: 17/07/2025
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 8h às 14h (horário de Brasília)
PLATAFORMA: https://licitanet.com.br/

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, de empresa especializada em obras e serviços para fornecimento de materiais e execução da reforma do telhado da sede da Câmara Municipal de Buritis/RO, incluindo a substituição de telhas, calhas, rufos e condutores pluviais, nas condições de exigências estabelecidas neste instrumento e em disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:D9B4310C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15683 , DE 04 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2195

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$342.831,56 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 342.831,56

Superávit Financeiro

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

798 15.452.1008.1216.0000 GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA 342.831,56
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 2 701
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 197 ILUMINAÇÃO PÚBLICA CV 241/PGE-2021

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Superávit Financeiro: 342.831,56
Fontes de Recurso
2 701 342.831,56
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 04 de junho de 2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:6985540A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15743 , DE 27 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.2116

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$175.439,40 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 175.439,40
Anulação

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
819 04.122.1001.2004.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 37.200,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

02 07 03 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - FUNDEB
192 12.365.1002.2019.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, C 100.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 70 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
012 003 FUNDEB 70%

02 10 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

832 08.244.1004.2091.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ASSISÊNCIA S 14.394,43
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 660
1 Recursos do Exercício Corrente
008 032 CREAS/PAEFI

833 08.244.1004.2089.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ASSISÊNCIA S 23.844,97
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 660
1 Recursos do Exercício Corrente
008 027 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
69 04.122.1001.2005.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -37.200,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

01.266.058/0001-44 Exercício: 2025

02 07 03 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - FUNDEB
189 12.365.1002.2019.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CUL -100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 70 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
012 003 FUNDEB 70%

02 10 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
405 08.244.1004.2089.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ASSISÊNCIA SOC -22.032,72
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 660
1 Recursos do Exercício Corrente
008 027 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

407 08.244.1004.2089.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ASSISÊNCIA SOC -1.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 1 660
1 Recursos do Exercício Corrente
008 027 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

409 08.244.1004.2089.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ASSISÊNCIA SOC -812,25
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 660
1 Recursos do Exercício Corrente
008 027 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

430 08.244.1004.2091.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ASSISÊNCIA SOC -11.394,43
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 660
1 Recursos do Exercício Corrente
008 032 CREAS/PAEFI

432 08.244.1004.2091.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ASSISÊNCIA SOC -3.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 1 660
1 Recursos do Exercício Corrente
008 032 CREAS/PAEFI

Anulação (-) -175.439,40

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI APARECIDO VIEIRA
CONTADOR

BURITIS, 27 de junho de 2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:3E72F5D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15750 , DE 04 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2116

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$51.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 51.000,00
Anulação

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
47 04.122.1001.2004.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 16.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
347 08.244.1004.2095.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ASSISÊNCIA S 35.000,00
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
41 04.122.1001.2004.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -16.000,00
3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
314 08.243.1004.2038.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE ASSISÊNCIA SOC -35.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -51.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 04 de julho de 2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:AEA5515C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15753 , DE 07 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2116

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$1.591.529,28 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.591.529,28

Excesso

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

287 10.305.1003.2032.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 15.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 006 VIGILANCIA EM SAUDE

288 10.305.1003.2032.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 6.529,28
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 006 VIGILANCIA EM SAUDE

840 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 600.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 2066 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 243 EMENDA 3945000 CO. CHRISÓSTOMO

841 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 100.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R.: 2067 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 244 EMENDA 4331003 CRISTIANE LOPES

842 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 100.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R.: 2068 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 245 EMENDA 39450005

845 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 770.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2069 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 246 EMENDA 92240005 MARCOS ROGERIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Excesso: 1.591.529,28
Fontes de Recurso

1 600 1.591.529,28
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 07 de julho de 2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:19B0F231

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15755 , DE 08 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2116

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 30.000,00

Anulação

02 09 01 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA

296 04.122.1007.2113.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 28.400,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

518 04.122.1007.2113.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 1.600,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:

02 09 01 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA

305 04.122.1007.2113.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA -30.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -30.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI APARECIDO VIEIRA
CONTADOR
BURITIS, 08 de julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
RUA SÃO LUCAS, Nº 2476
01.266.058/0001-44 Exercício: 2025

DECRETO Nº 15755 , DE 08 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2116

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:DD5802A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15766 , DE 10 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2116

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$111.238,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 111.238,00

Superávit Financeiro

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

846 15.452.1008.2010.0000 GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA 111.238,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 2 750
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Superávit Financeiro: 111.238,00
Fontes de Recurso
2 750 111.238,00
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 10 de julho de 2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:D8E6EC8E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.767 DE 11 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para pagamento em pecúnia e gozo de licença-prêmio ao servidor FRANCISLEI MARCOS DE MEDEIROS e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.412/2019, considerando ainda a necessidade de caráter excepcional apresentada pelo servidor e por conseguinte a autorização da Secretária da pasta, conforme consta no Processo 1689.06.08-2022,

DECRETA
Art. 1º Fica autorizado o pagamento em pecúnia, de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a um período de licença-prêmio adquirida pelo servidor **FRANCISLEI MARCOS DE MEDEIROS**, matrícula nº 1180-1, cargo Professor 40horas conforme previsto na Lei Municipal nº 1.412/2019.
Art. 2º Fica autorizado o gozo do restante do período adquirido (45 dias), a ser usufruído pelo servidor conforme cronograma a seguir:

• 17/07/2025 a 31/07/2025
• 10/09/2025 a 24/09/2025
• 13/10/2025 a 27/10/2025

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 11 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:746897D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15771 , DE 11 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2116

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$5.120,62 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 5.120,62

Anulação

02 02 01 CHEFIA DE GABINETE

847 04.122.1001.2002.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 5.120,62
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:

02 02 01 CHEFIA DE GABINETE

26 04.122.1001.2003.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -5.120,62
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -5.120,62

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 11 de julho de 2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:97E29F04

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15772 , DE 11 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2116

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$22.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 22.000,00

Anulação

02 11 01 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

469 09.272.1005.2043.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS PREVIDENCIARIAS 22.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 802
1 Recursos do Exercício Corrente
009 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:

02 11 01 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

468 09.272.1005.2043.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS PREVIDENCIARIAS -22.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 802
1 Recursos do Exercício Corrente
009 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -22.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 11 de julho de 2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:8E6A4B8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 105/SEMECE/2025

Dispõe sobre nomeação dos servidores abaixo relacionados para serem gestora e fiscais de contrato e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo identificados para de acordo com a determinação constantes na Lei 14.133 de 2021 e Decreto 13.509 de 2023, acompanhar e fiscalizar a execução contratual do processo abaixo relacionado:
- **Processo 0000760.28.08-2025**, tendo como objeto "Despesa com pagamento de serviço de arbitragem, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO SONHO DE LIBERDADE, CNPJ: 24.039.678/0001 - 46". Para atender o Departamento de Esportes.

Fiscal – Bruno Resende Damasceno – matricula 9447
Fiscal – Patrícia da Conceição Silva – matricula 8594
Gestora – Marli Ferreira Rodrigues – matrícula 685

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 14 de julho de 2025.

DELIAN DE SOUZA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:D84B3A9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PEDIDO DE LICENÇA PREVIA

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**, localizada na **RUA SÃO LUCAS, 2476, SETOR 06** inscrita no CNPJ sob nº **01.266.058/0001-44**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS de Buritis – RO, em 14/07/2025 a LICENÇA PRÉVIA para a atividade de **IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL, ZONA URBANA, RUA SÃO LUCAS, 2476, SETOR 06.**

Publicado por:
Aline da Silva Ribeiro
Código Identificador:9EFACA67

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PE N° 13/2025

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação do Pregão Eletrônico nº 13/2025, que tem por objeto: Aquisição de Locação de Software de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e de Controle para o Município de Cacaulândia/RO, Executivo e Legislativo, suas Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias, bem como Gestão de Ensino (escolas e secretaria), na modalidade de licença por direito de uso (locação dos serviços), manutenção mensal, suporte técnico especializado, manutenção do ambiente de produção, instalação e configuração de toda a solução ofertada, com adequação do produto de acordo com as necessidades da Administração Municipal de Cacaulândia/RO, em favor das empresas: Pública Serviços LTDA-CNPJ: 04.804.931/0001-01, no valor de R$435.000,00 e VIRTUAL INFORMATICA E TERCNOLOGIA LTDA - CNPJ: 07.062.650/0001-00 no valor de R$38.292,00 (trinta e oito mil duzentos e noventa e dois reais)

Cacaulândia/RO, 14 de julho de 2025

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luciana de Almeida Leal Ribeiro
Código Identificador:1AB2AC98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6513/GP/2025

DECRETO Nº 6513/GP/2025 de11 de julho de 2025

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTEE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere oart.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para oexercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentáriasaprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de créditoadicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limitesdos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 dejulho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidadescontemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Ficha: 283 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 11.849,15
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 11.849,15

REDUÇÕES
Local: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 273 10.122.1001.2010.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 280 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -1.443,70
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 286 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -5.405,45
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ -11.849,15

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:10946035

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6514/GP/2025

DECRETO Nº 6514/GP/2025 de11 de julho de 2025

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTEE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere oart.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para oexercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de créditoadicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limitesdos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 dejulho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidadescontemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS
Local: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 08 01 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Ficha: 283 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 2.000,00

Local: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 287 10.122.1001.2061.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
Ficha: 288 10.122.1001.2061.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 289 10.122.1001.2061.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ -2.000,00

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:289146D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6515/GP/2025

DECRETO Nº 6515/GP/2025 de14 de julho de 2025

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I,Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1.334/GP/2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 531 - 10.122.1001.2200.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha: 271 - 99.999.9999.9998.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R$ -30.000,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:37E11613

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6516/GP/2025

DECRETO Nº 6516/GP/2025 de14 de julho de 2025

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTEE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere oart.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para oexercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de créditoadicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limitesdos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 dejulho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidadescontemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020900IPC - INTITUTO DE PREVIDENCIA DE CACAULANDIA
Ficha:33009.122.1000.2012.0000GESTÃO PREVIDÊNCIÁRIA RPPS
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL.....R$ 5.000,00
Ficha:52809.122.1000.2012.0000GESTÃO PREVIDÊNCIÁRIA RPPS
3.3.90.40.00SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF.....R$ 5.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$10.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020900IPC - INTITUTO DE PREVIDENCIA DE CACAULANDIA
Ficha:32909.122.1000.2012.0000GESTÃO PREVIDÊNCIÁRIA RPPS
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....R$ - 10.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-10.000,00

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:343DDC0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/PMC/2025 DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/PMC/2025

DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2025

Fica convocado(a), o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), haja vista, que o(a) mesmo(a) fora aprovado(a) no**Processo Seletivo Unificado Simplificado nº 001/PMC/2025**da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. O(a) convocados(as) deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos no prazo de**05 (cinco) dias úteis**a contar da presente data de publicação deste Edital, munido de documentação necessária conforme anexo I deste edital para assinatura de Contrato de Serviço por tempo determinado:

Cacaulândia-RO, 14/07/2025.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
RAFAEL VINÍCIOS PEREIRA	ENGENHEIRO CIVIL	SECRETARIA M. DE COORDENAÇÃO GERAL

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/PMC/2025
DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2025

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA LAVRATURA DO CONTRATO DE TRABALHO

01 CÓPIA
( ) RG;
( ) CPF;
( ) Carteira de Trabalho e Previdência Social (número da carteira e data de emissão);
( ) PIS/PASEP;
( ) Título de Eleitor;
( ) Comprovante da última votação (ou Declaração de estar quite com Justiça Eleitoral);
( ) Certificado de Reservista (p/ homens);
( ) Certidão de Casamento (com averbação) ou Nascimento (quando solteiro);
( ) Certidão de Nascimento dos filhos (para inclusão de dependentes),Carteira de Vacinação (p/ menores de 14 anos) e Comprovante de Frequência Escolar;
( ) Comprovante de escolaridade exigida p/ o cargo (autenticado em cartório), em caso de haver Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado deve ser também apresentado;
( ) Comprovante de residência(atualizado);

ORIGINAIS
( ) 01 (uma) foto 3X4 colorida e atual;
( ) Atestado de Aptidão Física e Mental;
( ) Declaração de não acúmulo de cargo ou emprego público (ANEXO V);
( ) Declaração de Bens (ANEXO VI);
( ) Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos (ANEXO VII);
( ) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento (ANEXO VIII);
( ) Dados da conta corrente bancária (xerox do cartão);
( )Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
( ) Certidão negativa da fazenda pública estadual: (https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp);
( ) Certidão negativa do TCE-RO: (https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/);
( )Certidão Negativa de Antecedentes Criminais(https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/).

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:53F8FF78

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/PMC/2025 DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/PMC/2025 DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/PMC/2025 DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2025

Fica convocado(a), o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), haja vista, que o(a) mesmo(a) fora aprovado(a) no**Processo Seletivo Unificado Simplificado nº 001/PMC/2025**da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. O(a) convocados(as) deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos no prazo de**05 (cinco) dias úteis**a contar da presente data de publicação deste Edital, munido de documentação necessária conforme anexo I deste edital para assinatura de Contrato de Serviço por tempo determinado:

Cacaulândia-RO, 14/07/2025.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
SIMEI ALVES DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMTAS
VÍTOR GUSTAVO GALDINO SCARDINI	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	SEMTAS
TIAGO HENRIQUE FARIAS	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	SEMTAS

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/PMC/2025
DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2025

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA LAVRATURA DO CONTRATO DE TRABALHO

01 CÓPIA
( ) RG;
( ) CPF;
( ) Carteira de Trabalho e Previdência Social (número da carteira e data de emissão);
( ) PIS/PASEP;
( ) Título de Eleitor;
( ) Comprovante da última votação (ou Declaração de estar quite com Justiça Eleitoral);
( ) Certificado de Reservista (p/ homens);
( ) Certidão de Casamento (com averbação) ou Nascimento (quando solteiro);
( ) Certidão de Nascimento dos filhos (para inclusão de dependentes),Carteira de Vacinação (p/ menores de 14 anos) e Comprovante de Frequência Escolar;
( ) Comprovante de escolaridade exigida p/ o cargo (autenticado em cartório), em caso de haver Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado deve ser também apresentado;
( ) Comprovante de residência(atualizado);

ORIGINAIS
( ) 01 (uma) foto 3X4 colorida e atual;
( ) Atestado de Aptidão Física e Mental;
( ) Declaração de não acúmulo de cargo ou emprego público (ANEXO V);
( ) Declaração de Bens (ANEXO VI);
( ) Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos (ANEXO VII);
( ) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento (ANEXO VIII);
( ) Dados da conta corrente bancária (xerox do cartão);
( )Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
( ) Certidão negativa da fazenda pública estadual: (https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp);
( ) Certidão negativa do TCE-RO: (https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/);
( )Certidão Negativa de Antecedentes Criminais(https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/).

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:52E1143E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE DISPENSA N°44/2025

Com base no Artigo nº 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21

O Município de Campo Novo de Rondônia, em conformidade com Art. 75º, Inciso II, e § 1º, Incisos I e II, em conjunto Art. 176º, Inciso I do Paragrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Aquisição de Impressoras Comuns e toners de alto rendimento para atender as demandas da secretaria Municipal de Administração de Campo Novo de Rondônia,** podendo eventuais interessados apresentar **Propostas de Preçosno prazo de 03 (três) dias úteis,**a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:
18/07/2025 ÀS 10h00min. (horário local)

O Termo de Referência e seus anexos para contratação encontram-se disponíveis no Portal De Transparênciahttps://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&numlic=5240&parametrotela=licitacao&anomod=2025e site oficial da Prefeiturahttps://camponovo.ro.gov.br/via links.

Código de Identificação dos documentos referenciados em processo;(ID 472305)(ID 474048)(ID 476810)(ID 476808)(ID 476882)(ID 483682)(ID 483853)

No momento da elaboração/apresentação das propostas, os interessados devem verificar o documento Decisão 001(ID 482565), que desconsidera o LOTE 01 desta contratação;

Requisitos mínimos para participação (documentos de habilitação)(ID 483952);

Critério de julgamento **MENOR VALOR POR LOTE**

ESTIMADO EM R$ 12.356,15 (doze mil trezentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos)

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações sito Av. Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, ou pelo e-mail:compras@camponovo.ro.gov.br, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira.

Processo Gerenciador nº 01418/2025. Órgão Gerenciador: SEMAD

Campo Novo de Rondônia/RO, 14 de julho de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
AMANDA GABRIELLY SOUZA RETAMERO
Diretora de Departamento de Processos Licitatórios
Port. 175/2025

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:DAC6842B

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO CONTRATO N° 119/2025/SEMED

PROCESSO ELETRÔNICO: 11-1472/2025.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**

CONTRATADO: APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ: 06.198.597/0001-07**.**

OBJETO: Contratação de empresa paraAquisição de mobiliário escolar, sendo conjuntos individual de alunos, para atender as necessidades da rede Pública Municipal de Ensino deste município de Campo Novo de Rondônia/RO, que serão prestados/fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência(ID 481764).

VIGÊNCIA: A vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais), conforme consta em Proposta Vencedora(ID 477023), Termo de Autorização(ID 483410).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 12.361.0002.2009.0000 - Atividades Admin. de Educação, Natureza: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente,ficha - 063.
Projeto Atividade: 12.361.0004.2030.0000 - Manutenção de Outras Ações da Educação Básica, Natureza: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.1.543 001.119 FUNDEB Complementação Investimento, ficha - 097.
Projeto Atividade: 12.361.0004.2030.0000- Manutenção de Outras Ações da Educação Básica, Natureza: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e

Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.2.599 001.109 FUNDEB Complementação Investimento, ficha - 576.

Campo Novo de Rondônia/RO,14 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:239C2A30

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 657, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Exonera a pedido o servidor DANIEL JOSE DE SOUZA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, e do processo 307/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a pedido o servidor **DANIEL JOSE DE SOUZA**, do cargo comissionado de Encarregado de Setor, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde**. A partir de 14/07/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:2E186F80

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 658, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Concede gozo de férias a servidora JÉSSICA LADDAGA FALEIRO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 432/2024;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (Quinze) dias de férias a **JÉSSICA LADDAGA FALEIRO,** cargo Diretora de Departamento de Apoio à Agricultura Familiar sob matrícula nº 26337, lotada nesta Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, para gozo no período de **01/08/2025 a 15/08/2025**, referente ao período aquisitivo de férias de 04/06/2024 à 03/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:5079B06E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 659, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Nomeia GEVERSON LUÍZ INÁCIO como Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social CRAS deste município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 1964/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GEVERSON LUÍZ INÁCIO**, como Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social CRAS deste município, da Secretaria Municipal De Assistência Social**,** com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:EAB39E74

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL CHAMAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA 004

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA faz saber a quem interessar que, dispõe de vagas nas localidades conforme tabela abaixo de cargo e local, dos aprovados no **Seletivo Simplificado Edital 001/2025/SEMOSPde23de abril de 2025, com homologação do Resultado Final em30/05/2025.**
Os interessados aprovados, para os referidos cargos e lotação, poderão fazer sua opção de vaga de interesse no **prazo de 05 (cinco) diasúteis**, junto ao Departamento de Recursos Humano, com a declaração preenchida e registrada firma em cartório, situado na Av.Tancredo Neves, nº2250,Setor 02, em Campo Novo de Rondônia.
Caso haja mais de um interessado pela mesma vaga, o critério de desempate será a nota da homologação do resultado final do edital nº. 001/2025.
A lista dos interessados será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM,**http://www.diariomunicipal.com.br/arom/**, e posterior convocação para assumir as vagas.

Cargo	QTD	Local de Trabalho	C.H.
Zelador de Parques, Jardins e Prédios Públicos.	01	SEAMA	40h

Campo Novo de Rondônia,14 julho de 2025.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

DECLARAÇÃO

EU,___ _____, brasileiro (a), casado (a), portador do RG nº_____/SSP___ e CPF sob o nº _____, classificado (a) no Seletivo 001/2025realizado no ano de 2025para o cargo **de:** ----------**40horas,**para a localidade denominada de----------, por meio do presente, **DECLARO QUE TENHO INTERESSE EM TOMAR POSSE NA LOCALIDADE DENOMINADA DE**: _____, abrindo mão, desta feita, do direito de estar trabalhando na localidade em que me escrevi no Seletivo em questão, até mesmo porque sou conhecedor que em referida localidade não mais necessita de profissionais da minha área de atuação, pois o quadro deservidor encontra-se totalmente completo. Estou ciente que a classificação da vaga será pela nota da homologação do seletivo.

Por ser expressão da mais pura e cristalina verdade, firmo o presente para que surta seus regulares e jurídicos efeitos.

Campo Novo de Rondônia, -------- de----------de 2025.

Nome:_____
Candidato (a) Classificado (a)

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:B8795348

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 040/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia RO, através daSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Edital nº. 001/2025-SEMOSP/SEAMA/SEMAS de 21 de janeiro de 2025, com homologação do Resultado Final em 03 e junho de 2025. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e Publicação, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/arom, e Portal da Prefeitura http://www.camponovo.ro.gov.br, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar na Secretaria para o qual se inscreveu no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos,a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Copia doRegistro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija); f) Cópia do Título eleitoral, frente e verso; g) Cópia da CTPS, frente e verso; h) Cópia da Certidão de nascimento/casamento; i) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; j) Cópia da CNH válida, se exigida para o cargo; k) Cópia do Cartão PIS/PASEP; l) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; m) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; n) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); o) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; p) Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos(sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes); q) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (disponível no site:**https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);** r) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especial; s) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; t) Certidão negativa do Tribunal de Contas; u) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau,**www.tjro.jus.br**eportal.trf1.jus.br; v) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ.
w) Comprovante de residência em seu nome e/ou de parente de primeiro grau (anexar documento que comprove o parentesco), podendo ser conta de luz, água ou telefone correspondente até os 3 (três) últimos meses; contrato de aluguel vigente ou declaração de residência emitida pelo cartório ou órgão responsável na prefeitura municipal, sendo autenticada; x) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. y) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos pesados, operadores de máquinas pesadas e eletricista; z) Telefone e e-mail para contato.
a.1) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária; b.2) O candidato(a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, Urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCGe Raio-X do Tórax. Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo deRondônia. Sendo considerado (a) Apto(a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo; **O candidato convocadopara assinatura de Contrato de Trabalhodeverá apresentar todos os documentos originais juntamente das copias exigidas para a devida conferencia e certificação**.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Yago Rafael Guedes de Oliveira	Agente Administrativo	5º	SEAMA

Campo Novo de Rondônia, 14 de julho de 2025.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito.

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:04B7F2C7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2025/IPECAN.

O Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, estado de Rondônia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CPNJ nº 84.722.560/0001-40 com sede na Avenida Costa e Silva, nº 2021, Setor 02, Campo Novo de Rondônia, neste ato representado pela Superintendente **Izolda Madella CONVOCA** os membros do **Comitê de Investimento, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e demais interessados** para participarem de uma **Reunião Extraordinária** dia 28 de julho de 2025, ás 8:30 horas na sede do IPECAN .

Pautas Abordadas:
Análise 2 º Relatório Trimestral de Investimentos.
Análise de investimentos referente ao 1º Semestre 2025.
Outros assuntos voltados ao RPPS;

Campo Novo de Rondônia – RO, 14 de Julho de 2025.

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
Portaria nº 248/2022/GAB/PMCN

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:A74FCEEE

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
PARECER 02 - ASPROL

PARECER TÉCNICO 02 DO EDITAL Nº 002/2025

Após análise documental realizada pela Comissão de Chamamento Público acerca do Edital nº 002/2025 a fim de selecionar uma organização da sociedade civil para aquisição de:

1 (um)tanque refrigerador de leite a granel, capacidade para 300 litros. Tombamento nº549

Através de termo de cooperação/fomento para atender agricultores familiares da região da Linha Altamira e linhas circunvizinhas devendo este estar disponível para atender agricultores de todo o município de acordo com cronograma de realização de atividades, esta Comissão decide pela aprovação integral do Projeto conforme item 10.5 do Edital:

ENTIDADE CLASSIFICADA	**PONTUAÇÃO**
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA ALTAMIRA -**ASPROL**	49 pontos

Conforme item 12.1 do Edital o proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de**até 5 (cinco) dias úteis**, a contar de sua publicação desde que fundamentado. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na sala da CPL Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº. 2250, Setor 02 Centro Campo Novo de Rondônia CEP 76.887-000, Telefone: (69) 3239-2240.

Por decisão da Comissão faz parte desta análise e do resultado final o Quadro 1- do item 10.7 do Edital, conforme anexo I.

Somatório da pontuação da Associação dos Produtores Rurais da linha Altamira - ASPROL
Quadro 1 Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÂO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO
1	Número de Produtores diretamente atendidos.	5 pontos para cada 05 Produtores.	30	30
2	Local adequado para armazenamento dos equipamentos.	1 Em Madeira com cobertura 10 Pontos; 3 Em Alvenaria com cobertura 20 Pontos;	20	10
3	*Estrutura física da Associação.	5 pontos por item atendido.	15	05
4	Instrumentos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres	2 pontos por instrumento apresentado.	05	0
5	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	1 ponto para cada parceria apresentada.	10	02
6	** Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho.	1 pontos para cada Indicador	05	02
7	Tratoristas devidamente certificados com cursos em operação e manutenção de Trator.	10 pontos para o motorista com certificado com o curso em operação e manutenção de trator	10	0
TOTAL DA PONTUAÇÃO	**49 pontos**			

RESULTADO FINAL	**PONTUAÇÃO**
Associação dos Produtores Rurais da linha Altamira - ASPROL	49 pontos

[Assinado Eletronicamente]
Comissão De Seleção - Portaria 215/2025
ALCIRLENE GARCIA DE SOUZA RIBEIRO

LUCAS ALVES DE LIMA

MARIONILDO ALMEIDA LANDINHO

RENAN ROMÃO PANDOLFO SUBTIL

VALQUÍRIA SILVA DOS SANTOS

Publicado por:
Catieli Oliveira de Sousa
Código Identificador:25257C75

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
PARECER 03 - ASSONAPA

PARECER TÉCNICO 03 DO EDITAL Nº 002/2025

Após análise documental realizada pela Comissão de Chamamento Público acerca do Edital nº 002/2025 a fim de selecionar uma organização da sociedade civil para aquisição de:

1 (um)tanque refrigerador de leite a granel, capacidade para 300 litros. Tombamento nº548

1 (um)tanque refrigerador de leite a granel, capacidade para 300 litros. Tombamento nº14.903

1 (um)tanque refrigerador de leite a granel, capacidade para 300 litros. Tombamento nº14.904

1 (um) tanque resfriador de leite a granel, capacidade para 500 litros. Tombamento nº 432

1 (um) tanque resfriador de leite a granel, capacidade para 500 litros. Tombamento nº 14.905.

1 (uma)batedeira de cereais com pneus, 2 pneus aro 13, processo 2517/2022, empenho 1854/2022. Tombamento nº 14216

1 (uma) carreta agrícola, carroceria de madeira com capacidade de 5 toneladas, com 1 eixo tandem, rodado duplo, cumprimento de 4 metros, marca triton, empenho 1852, processo 2517/2022. Tombamento nº 13923

1(um) Compressor de ar 200L. Tombamento nº14.906.

1(um) Distribuidor de calcário. Tombamento nº 14.911

1(uma) Lavadora de pressão. Tombamento nº 14.977

1 (uma) grade niveladora de arrasto. Tombamento nº 13937

Através de termo de cooperação/fomento para atender agricultores familiares da região da Linha C-02 e linhas circunvizinhas devendo este estar disponível para atender agricultores de todo o município de acordo com cronograma de realização de atividades, esta Comissão decide pela aprovação integral do Projeto conforme item 10.5 do Edital:

ENTIDADE CLASSIFICADA	**PONTUAÇÃO**
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C - 02 SOL NASCENTE - ASSONAPA	49 pontos

Conforme item 12.1 do Edital o proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de**até 5 (cinco) dias úteis**, a contar de sua publicação desde que fundamentado. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na sala da CPL Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº. 2250, Setor 02 Centro Campo Novo de Rondônia CEP 76.887-000, Telefone: (69) 3239-2240.

Por decisão da Comissão faz parte desta análise e do resultado final o Quadro 1- do item 10.7 do Edital, conforme anexo I.

Somatório da pontuação daassociação dos produtores rurais da linha C - 02 sol nascente - ASSONAPA
Quadro 1 Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÂO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO
1	Número de Produtores diretamente atendidos.	5 pontos para cada 05 Produtores.	30	30
2	Local adequado para armazenamento dos equipamentos.	1 Em Madeira com cobertura 10 Pontos; 3 Em Alvenaria com cobertura 20 Pontos;	20	10
3	*Estrutura física da Associação.	5 pontos por item atendido.	15	05
4	Instrumentos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres	3 pontos por instrumento apresentado.	15	0
5	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	1 ponto para cada parceria apresentada.	05	02
6	** Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho.	1 pontos para cada Indicador	05	02
7	Tratoristas devidamente certificados com cursos em operação e manutenção de	10 pontos para o motorista com certificado com o curso em operação e manutenção de	10	0

	Trator.	trator		
TOTAL DA PONTUAÇÃO	**49 pontos**			

RESULTADO FINAL	**PONTUAÇÃO**
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C - 02 SOL NASCENTE - ASSONAPA	49 pontos

[Assinado Eletronicamente]
Comissão De Seleção - Portaria 215/2025
ALCIRLENE GARCIA DE SOUZA RIBEIRO

LUCAS ALVES DE LIMA

MARIONILDO ALMEIDA LANDINHO

RENAN ROMÃO PANDOLFO SUBTIL

VALQUÍRIA SILVA DOS SANTOS

Publicado por:
Catieli Oliveira de Sousa
Código Identificador:8883B051

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
PARECER 07 - ASPROVAL

PARECER TÉCNICO 07 DO EDITAL Nº 002/2025

Após análise documental realizada pela Comissão de Chamamento Público referente ao Edital nº 002/2025, constatou-se que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Rio Alto - ASPROVAL, em seu Plano de Trabalho(ID 482052), concorreu aos seguintes itens:

1(um) trator agrícola budny. Tombamento nº 8201.

1(um) trator agícolamarca new holland, modelo tt4030, toldo, combustível diesel serie t75cr404464 chassi zccg05228. Tombamento n° 7792.

1(uma) carreta agricola basculante hidráulica cor vermelha marca kohler, tombamento 010787 do convênio 804757/2014/mda/caixa-proc. 1604/2015. Tombamento n° 10787.

1(uma) Carreta agrícola vermelha 4 ton madeira. Tombamento n° 7555.

1(uma) Carreta agrícola para trator carroceria em madeira com um eixo 02 rodas e pneus capacidade para 4 toneladas. Tombamento n° 7797.

1 (um) Grade aradora intermediaria controle remoto, 14 discos largura de corte 1900mm de corte de 150mm a 200mm. Tombamento n° 7801.

1 (um) Grade aradora hidráulica com controle remoto com 14 discos de 26', largura de trabalho 1500 mm, espaçamento entre discos de 6 mm, pneus para transporte, gac245 1426 vermelha, tombamento n° 11922.

1 (um) Perfurador de solo fab. Nacional, 50cc potência de 1,6kw,2600rpm, ignição eletrônica, diâmetro de brocas 15*100mm, tombamento n° 7802.

1 (um) Batedor de cereais com plataforma sem elevador acionada pela tomada de força do trator transportada sob rodas um eixo e dois pneus. Tombamento n° 7794.

1(um)Pulverizador af 427 - kuhn tanque de pulverização capacidade 400 litros material fibra, fibra agitação da calda por retorno nº serie: 18l1117834 tombamento n° 11915.

1 (um) Tanque resfriador de leite a granel com sistema de homogeneização com capacidade 500 litros em inox, modelo cilíndrico vertical, marca guara frio, tombamento seagri n° 433, tombamento Prefeitura n° 13482.

1 (um) Tanque resfriador de leite a granel com sistema de homogeneização com capacidade 500 litros em inox, modelo cilíndrico vertical, marca guara frio, tombamento seagri n° 483, tombamento Prefeitura n° 13485.

1 (um) Tanque resfriador de leite a granel com sistema de homogeneização com capacidade 300 litros em inox, modelo cilíndrico vertical, marca guara frio, tombamento seagri n° 540, tombamento Prefeitura n° 13490.

1 (um) Tanque resfriador de leite a granel com sistema de homogeneização com capacidade 300 litros em inox, modelo cilíndrico vertical, marca guara frio, tombamento seagri n° 541, tombamento Prefeitura n° 13491.

1 (um) Tanque resfriador de leite a granel com sistema de homogeneização com capacidade 300 litros em inox, modelo cilíndrico vertical, marca guara frio, tombamento seagri n° 550, tombamento Prefeitura n° 13500.

Considerando que os referidos itens já foram contemplados à associação por meio do Termo de Cooperação 15(ID 269722), vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 001/2023, e que não houve concorrência aos itens especificados no Edital nº 002/2025, a proposta apresentada pela associação está desclassificada.

[Assinado Eletronicamente]
Comissão de Seleção - Portaria 215/2025

ALCIRLENE GARCIA DE SOUZA RIBEIRO

LUCAS ALVES DE LIMA

MARIONILDO ALMEIDA LANDINHO

RENAN ROMÃO PANDOLFO SUBTIL

VALQUÍRIA SILVA DOS SANTOS

Publicado por:
Catieli Oliveira de Sousa
Código Identificador:A3D636CA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 004/2025/CMECR/RO

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMECR/RO

Homologa o Regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental 7 de Setembro, localizada na BR 421 Km 150, Distrito Três Coqueiros e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais preconizados na Lei Municipal Nº 722 de 2015.

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Regimento Escolar, com 204 artigos,da Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental 7 de Setembro, localizada na BR 421 Km 150, Distrito Três Coqueiros,Campo Novo de Rondônia.

§ 1º Cabe a Escola manter o Regimento Escolar atualizado de acordo com a análise do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Na Hipótese de haver alterações no Regimento Escolar, o mesmo deverá ser encaminhado à ao Conselho Municipal de Educação para nova análise e aprovação.

Art. 2º A Direção da Escola deverá divulgar o Regimento Escolar a toda a comunidade escolar, deixa-lo disponível para conhecimento e assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 3º Torna sem efeito o Regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental 7 e Setembro a partir de 08 de Julho de 2025, devendo este ser reformulado pela Escola e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Este Termo de Homologação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo de Rondônia/RO, 04 de julho de 2025.

JOAOZINHO DOS SANTOS
Presidente do CME
Decreto nº 217/2023.

EMANUEL SENA DE SOUZA
Vice-Presidente
Decreto nº 217/2023.

IZAIAS ALVES PINHEIRO
Conselheiro Suplente
Decreto nº 217/2023.

MARCOS ALECRIM SOUZA
Conselheiro Suplente
Decreto nº 217/2023.

MARINÊS RIGO BEVILACQUA
Conselheiro Suplente
Decreto nº 217/2023.

Publicado por:
Luana Bispo de Oliveira
Código Identificador:FBAAA750

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206/2025 - INTERROMPE FÉRIAS

INTERROMPE FÉRIAS DE SERVIDOR MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta Administração Pública Municipal, no atual contexto fiscal e orçamentário em que se encontra o município, precisa manter número suficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público no âmbito da Coordenadoria de Planejamento;

RESOLVE:

Art.1º – INTERROMPER as férias de LEONARDO JUAN SILVA SILVEIRA – COORDENADOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – MATRÍCULA Nº 11200, para que permaneça desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal Geral de Administração.

Cad.	Nome	Período Aquisitivo	Período Interrompido	Período do Gozo
11200	Leonardo Juan Silva Silveira	08/01/2022 a 07/01/2023	01/07/2025 a 31/07/2025	A decidir

Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97 ter sido pago no mês de do corrente ano.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

EDINEY MÁRCIO ASSUMPÇÃO QUADROS
Secretário Municipal Geral de Administração

Publicado por:
Marisson Pires Dourado
Código Identificador:B8DA4309

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2025 - INTERROMPE FÉRIAS

INTERROMPE FÉRIAS DE SERVIDOR MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

O Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta Administração Pública Municipal, no atual contexto fiscal que se encontra a municipalidade, precisa manter número suficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças;

RESOLVE:

Art.1º – INTERROMPER as férias de MARISSON PIRES DOURADO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS – MATRÍCULA Nº 5994, para que permaneça desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de Finanças.

Cad.	Nome	Período Aquisitivo	Período Interrompido	Período do Gozo
5994	Marisson Pires Dourado	17/06/2024 a 16/06/2025	01/07/2025 a 31/07/2025	A decidir

Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97 ter sido pago no mês de do corrente ano.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisson Pires Dourado
Código Identificador:5A76E3FD

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10069 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO EM COMISÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA UNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e com fundamento especial no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a **RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS** do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Assistência Farmacêutica – símbolo CDA-08, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –**SEMUSA**, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a partir de 1º de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:3D273655

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 228 DE 11 DE JULHO DE 2025.

"FORMALIZAR A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR JOSÉ MARIA PANTOJA DOS SANTOS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997, Considerando o Processo Administrativo nº 3432/2022 e o parecer jurídico favorável,
RESOLVE:
Art. 1º – Formaliza a concessão de Licença-Prêmio por assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, ao servidor municipal **JOSÉ MARIA PANTOJA DOS SANTOS**, matrícula nº 4048, Guarda Civil Municipal Patrimonial desta Prefeitura, conforme o art. 76 da Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997.

Art. 2º – A referida concessão corresponde ao 1º (Primeiro) período aquisitivo de quinquênio, compreendido entre 01/03/1997 e 28/02/2022, tendo sido usufruída nos meses de fevereiro, março e abril de 2025.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:61EFE91F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACAO ATO PREGAO ELETRONICO N. 025/2025/SML/PMCJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0001522.05.01-2025
Aquisição de Veículo de passeio (05 pessoas), para transportar as Equipes de Saúde da Família, nas Visitas Domiciliares, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saude- SEMUSA. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Método De Disputa: ABERTO. Valor Estimado R$ 75.724,50 (setenta e cinco mil setecentos e vinte quatro reais e cinquenta centavos). Data de Abertura: 30 de julho de 2025 às 10h00m. (DF). Local para retirada do edital e Endereço Eletrônico: https://www.licitanet.com.br/; portal transparência da Prefeitura Municipal e PNCP.
Candeias de Jamari – RO, 14 de Julho de 2025.

RAQUEL FRANÇA GIL DA SILVA
Pregoeira
Portaria n. 030/2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:150F944A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 011/SML/2025

Processo Administrativo: 2439/SEMOB/2025
Pregão Eletrônico: Nº 020/SML/2025
Processo Principal: Nº 1404/SEMOB/2025
OBJETO: Registro de Preço para eventuais e futuras aquisições de pneus novos, devidamente certificados pelo INMETRO, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, para manutenção dos veículos e equipamentos da frota municipal, por período estimado de 12 (doze) meses, no Art. 40, II. : Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133 /21,Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-Ro.
EMPRESA DETENTORA:
EMPRESA: SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 56.124.875/0001-50
Requisição: **001/2025**
Valor **R$ 74.412,00** (setenta e quatro mil quatrocentos e doze reais).
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 14 de julho de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:A6E8C1DB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000981.06.01-2025
DISPENSA ELETRÔNICO Nº 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços (HORAS MAQUINAS) em caráter emergencial por calamidade pública, conforme decreto nº 9887, de 10 de março de 2025.

A **Prefeita Municipal de Candeias do Jamari-PMCJ/RO**, através da **Superintendência Municipal de Licitação – SML** e da **Secretaria Municipal de Obras – SEMOB**, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em defesa do interesse público, ao **CANCELAMENTO** do **Processo Licitatório nº 0000981.06.01-2025**, na modalidade de **Dispensa Eletrônico nº 004/2025**, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II, da Lei Nova de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

MOTIVO: A pedido da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, conforme TERMO DE CANCELAMENTO – JUSTIFICATIVA ID 28º – 1.A0C.B16.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Candeias do Jamari-PMCJ/RO, **11 de Julho de 2025**

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeita Municipal

ELZILENE RODRIGUES DA SILVA SOUSA
Secretária Municipal de Obras

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:A78A5DA2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
TERMO DE ADITIVO

2° Termo aditivo do contrato nº.11/2023, decorrente de Inexigibilidade n° 45/2023 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, JURÍDICOS, URBANÍSTICOS, TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO) A FIM DE PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 63.761.969/0001-03, com endereço em JUSCELINO KUBITSCHECK, 100, CENTRO, Castanheiras-RO, 76948000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa **LEGALIZA BRASIL GESTAO TERRITORIAL GEOTECNOLOGICA LTDA** , inscrita no CNPJ sob nº. 34.372.346/0001-32, com sede no endereço SMDB CONJUNTO 12, , CENTRO, SETOR DE MANSõES DOM BOSCO (LAGO SUL) Brasília-DF neste ato representada por **EWERTON GIOVANI DOS SANTOS,** portador do RG n° M-8260296, portador do CPF sob n° 038.302.996-13, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 30/07/2026 com finalidade de CONTINUIDADE DO SERVIÇO PRESTADO com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:99AAE1C0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 600, DE 08 DE JULHO DE 2025

Delega competência aPATRICK FELIPE SILVA DE SANTANApara exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art.1º- Fica delegada competência a**PATRICK FELIPE SILVA DE SANTANA, matricula 405864**para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de**FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo n°**1325/2025,**cujo o objeto é a Aquisição de Leite Especial Piracanjuba Zero lactose, probiótico 20B1 para atender ao acordo judicial nº 0132/2024 em favor do paciente Caíque Ferreira Souza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 08 de julho de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:91B0BD34

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 601, DE 08 DE JULHO DE 2025

Delega competência aPATRICK FELIPE SILVA DE SANTANApara exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art.1º- Fica delegada competência a**PATRICK FELIPE SILVA DE SANTANA, matricula 405864**para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de**FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo n°**1453/2025,**cujo o objeto é a Aquisição de Suplemento Alimentar Supra Soy zero lactose em comprimento o termo de audiência conforme acordo nº 0113/2023 em favor do menor Pedro Henrique Camargo de Souza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 08 de julho de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:1CA90AA7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 602, DE 08 DE JULHO DE 2025

ExoneraaPEDIDOo servidorVANDERLEI SOARES DA SILVAocupante docargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1ºÉ exonerado, a partir de 07 de julho de 2025, o servidor abaixo descriminado;

Cargo: ASSESSOR ESPECIAL II SEMOSP.

VANDERLEI SOARES DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 08 de julho de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JEFERSON BARBOSA FRANÇA
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:554E3A0A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 038/2024

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de dois mil e vinte cinco, o**Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr.Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, brasileiro, solteiro, Prefeito do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 1133689 SSP/RO e inscrito no CPF n.º 023.XXX.XXX-08, residente edomiciliado na linha 95, travessão 46, área rural, nesta cidade de Chupinguaia (RO)e a senhora**Sueli Barbosa dos Santos da Silva,**portador (a) da Cédula de Identidaden.º**600435 SSDC/RO**e inscrito no CPF**610.XXX.392-20**brasileiro (a), nascido (a) em Vilhena/RO em 05 de agosto de 1977, residente naRua 19 de Abril n°1994 Bairro centro, na cidade de Chupinguaia - RO,contratado (a) através processo seletivo público03/2024, Processo Administrativo nº935/2024,**pactuam**o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº. 038/2024 no cargo de**Cuidador**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 038/2024, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data**05 de julho de 2025 e seu termino em 05 de julho de 2026**, conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 038/2024, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SUELI BARBOSA DOS SANTOS DA SILVA**,**CUIDADOR**, em 11/07/2025 às 08:44, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 13:07, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**705122**e o código verificador**6467C5CC**.

Docto ID: 705122 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:49068A47

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 040/2024

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de dois mil e vinte cinco, o**Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada**Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o**Sr.Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, brasileiro, solteiro, Prefeito do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 1133689 SSP/RO e inscrito no CPF n.º 023.XXX.XXX-08, residente edomiciliado na linha 95, travessão 46, área rural, nesta cidade de Chupinguaia (RO)e a senhora**Lucilene Silva Pereira de Souza,**portador (a) da Cédula de Identidaden.º**879331 SSDC/RO**e inscrito no CPF**779.XXX.542-87**brasileiro (a), nascido (a) em Indiavai/MT em 14 de junho de 1983, residente naRua Edson Alexandre Vieira n°1719 Bairro Distrito Centro, na cidade de Chupinguaia - RO,contratado (a) através processo seletivo público03/2024, Processo Administrativo nº935/2024,**pactuam**o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº. 040/2024 no cargo de**Cuidador**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 040/2024, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data**05 de julho de 2025 e seu termino em 05 de julho de 2026**, conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 040/2024, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**LUCILENE SILVA PEREIRA DE SOUZA**,**CUIDADOR**, em 10/07/2025 às 11:14,

horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 11:10, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**705136**e o código verificador**C6A550A4**.

Docto ID: 705136 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:4CE8111D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 046/2024

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de dois mil e vinte cinco, o**Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada**Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o**Sr.Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, brasileiro, solteiro, Prefeito do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 1133689 SSP/RO e inscrito no CPF n.º 023.XXX.XXX-08, residente edomiciliado na linha 95, travessão 46, área rural, nesta cidade de Chupinguaia (RO)e a senhora**Joceli Fatima Neres,**portador (a) da Cédula de Identidaden.º**521340 SESDC/RO**e inscrito no CPF**498.XXX.XXX-91**brasileiro (a), nascido (a) em Dois Vizinhos/PR em 25 de março de 1974, residente naAvenida Tancredo Neves s/n°, Distrito de Boa esperança, na cidade de Chupinguaia - RO,contratado (a) através processo seletivo público03/2024, Processo Administrativo nº935/2024,**pactuam**o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº. 046/2024 no cargo de**Técnico de Higiene Bucal ESF**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 046/2024, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data**09 de julho de 2025 e seu termino em 09 de julho de 2026**, conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 046/2024, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JOCELI FATIMA NERES**,**TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL ESF**, em 09/07/2025 às 13:31, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**,**PROCURADOR GERAL**, em 09/07/2025 às 22:47, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 10:12, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**704754**e o código verificador**DDA55035**.

Docto ID: 704754 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:44274402

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 054/2024

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de dois mil e vinte cinco, o**Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada**Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o**Sr.Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, brasileiro, solteiro, Prefeito do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 1133689 SSP/RO e inscrito no CPF n.º 023.XXX.XXX-08, residente edomiciliado na linha 95, travessão 46, área rural, nesta cidade de Chupinguaia (RO)e a senhora**Maiza Mendes dos Santos,**portador (a) da Cédula de Identidaden.º**1539646 SESDC/RO**e inscrito no CPF**054.XXX.XXX-61**brasileiro (a), nascido (a) em Cacoal/RO em 04 de março de 2004, residente naAvenida Chupinguaia n° 0271, Distrito do Novo Plano, na cidade de Chupinguaia - RO,contratado (a) através processo seletivo público03/2024, Processo Administrativo nº935/2024,**pactuam**o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº. 054/2024 no cargo de**Cuidador**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 054/2024, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data**11 de julho de 2025 e seu termino em 11 de julho de 2026**, conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 054/2024, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**,**PROCURADOR GERAL**, em 09/07/2025 às 22:53, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**MAIZA MENDES DOS SANTOS**,**CUIDADOR**, em 10/07/2025 às 06:42, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 12:58, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**704868**e o código verificador**EE26ABE0**.

Docto ID: 704868 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:95DC91B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 496, DE 11 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei n° 2.662 de 11 de Junho de 2025.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear interinamente, o senhor EZEQUIEL DE SA RIBEIRO para ocupar o Cargo Comissionado de Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, cumulativo com o cargo que já exerce enquanto perdurar o período de afastamento do titular com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo, no período de 14.07.2025 a 28.07.2025.
Art. 2° - As Competências e Atribuições, bem como as vantagens e vencimentos, são previstas na Lei Municipal n°2.662 de 11 de Junho de 2025.
Art. 3° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 14 de julho de 2025.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 11 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 14/07/2025 às 07:11, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 480887 e o código verificador 35F0FBF6.
Docto ID: 480887 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:C7B4EF87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 060, DE 11 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Júlia de Souza Alves, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 400476, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 01 (uma) diária de ajuda de custo no valor total de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 550,00 quinhentos e cinquenta reais), no período de 14/07/2025 a 18/07/2025, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de Capacitação de Hanseniase.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: ONIBUS
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 11 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 11/07/2025 às 13:16, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 11/07/2025 às 15:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 481066 e o código verificador A39A7F4F.
Referência: Processo nº 1-1619/2025. Docto ID: 481066 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:1CEFA3B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 061, DE 11 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Daiane Costa Pereira, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 400349, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 01 (uma) diária de ajuda de custo no valor total de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 550,00 quinhentos e cinquenta reais), no período de 14/07/2025 a 18/07/2025, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de Capacitação de Hanseniase.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: ONIBUS
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 11 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 11/07/2025 às 13:16, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 11/07/2025 às 15:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 481076 e o código verificador 47173293.
Referência: Processo nº 1-1621/2025. Docto ID: 481076 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:EE48E12D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 061, DE 11 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Roberta da Silva Machado, ocupante do cargo de Prof.Ens.Fund.Magisterio/Coodenadora CREAS, matrícula nº 5401, lotado na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 06 (seis) diárias no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 04 (quatro) dias no valor de R$ 145,44 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 5.854,56 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), no período de 11/07/2025 a 17/07/2025, onde a mesma se deslocará a Itajaí- Santa Catarina (SC) com o objetivo de Levar o João Paulo de Souza portador do CPF 534.***.***-91 para a Residência Inclusiva- Adaco Ofearte, em Itajaí (SC).
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: SPIN - PLACA: RSX1I36 (SEMDESFAT).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 11 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 11/07/2025 às 13:11, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 11/07/2025 às 13:18, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 481202 e o código verificador 7BF5556F.
Referência: Processo nº 1-547/2025. Docto ID: 481202 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:44310EE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 182, DE 11 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Antonio Mendes Barbosa Neto, ocupante do cargo de Motorista Veiculos Pesados, matrícula nº 39195, lotado na SEMAPIN, desta Administração Municipal, 1,5 (uma e meia) diárias no valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 1 (um) dia no valor de R$ 36,36 (trinta e seis reais e trinta e seis centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 713,64 (setecentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), no período de 04/07/2025 a 05/07/2025, onde o mesmo se desloucou aos municípios de Cacoal, Ouro Preto do Oeste e Jaru - RO com o objetivo de levar expositores até o munícipio de Cacoal, para participar do Evento Cafecau, logo seguiu ao município de Ouro
Preto do Oeste e Jaru, onde descarregou cacau.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Caminhão 3/4, tector 15-210, placa SLJH07 (SEMAPIN).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 11 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 11/07/2025 às 13:16, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 480821 e o código verificador DD9237EE.
Referência: Processo nº 1-1474/2025. Docto ID: 480821 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:F61E82CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESA A CPW TELECOM LTDA

CONTRATO Nº 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1414/2025 SEMED

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, inscrita no CNPJ n.º 04.391.512/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA** brasileiro, domiciliado à nesta cidade de Colorado do Oeste RO, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **CPW TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 11.072.400/0001-29, com sede na Rua Potiguara, nº 3466, Centro, na cidade de Colorado do Oeste/RO, neste ato representado por **VANDERLEIA ROSA DEAMBROSIO**, brasileira, empresaria, possuindo o CPF nº 7xxxxxxxx7 e Rg sob nº 0xxxx0, mesmo endereço, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cujo a celebração foi autorizada pelo despacho no**Processos administrativos nº 1414/2025,**doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 14.133/21 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E AMPARO LEGAL
1.1 - Constitui objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento e manutenção de link de acesso simétrico dedicado e empresarial assimétrico, para acesso à rede mundial de computadores e a criação da Rede WAN, incluindo central geral de controle e gerenciamento, visando o atendimento das necessidades da Prefeitura de Colorado do Oeste (Secretarias e Fundos Municipais), em conformidade com as especificações e descrições do Termo de Referência - Anexo I e modelo proposta de preços - Anexo II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA EPRORROGAÇÃO
2.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lein° 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 10 (dez) anos, conforme as situações previstas.
2.2.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.3.O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termoaditivo.
2.5.Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.6.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1.A Gestão e Fiscalização do Contrato será com base no item 7 do termo dereferência:
3.2.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderão pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
3.3.A execução dos serviços do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis (sendo os fiscais técnicos) do setor de Departamento de Tecnologia e Informação da Prefeitura aferindo se os mesmos estão prestados de acordo com os requisitos detalhados no Termo de Referência e Estudo técnico Preliminar ETP anexo do edital.
3.4.A fiscalização da contratação decorrente caberá às secretarias requisitantes, a qual designará servidores nomeados através de Portaria/Decreto conforme indicação do atual gestor da pasta para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente licitação, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos dos artigos do Decreto Municipal 022/2024.
3.5.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
3.6.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
3.7.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal Administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
3.8.O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
3.9.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
3.10.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
3.11.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA QUARTASUBCONTRATAÇÃO
4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA PREÇO (art.92,V)
5.1.O valor total da contratação é de**R$80.344,08**(oitenta mil trezentos e quarenta e quatro reais e oito centavos reais).
5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art.92, V eVI)
6.1.O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal e apresentação das certidões: federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Artigo 373 do Decreto Municipal nº13.509/2023.
6.2Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordembancária.
6.3Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislaçãoaplicação.
6.4Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, será retido na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.5Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
6.5.1Não produzir os resultadosacordados;
6.5.2Deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
6.5.3Deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
6.6Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração que não cumprir o prazo do item 6.1 (será apurado o responsável pelo atraso) o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros demoram serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I=(TX/100)365
EM=IxNxVP,onde:
I=Índice de atualização financeira;
TX=Percentual da taxa de juros demora anual;
EM = Encargos moratórios;
N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e ao efetivopagamento
6.7Observação no item 6.1 o prazo de 30 dias para pagamento é após o recebimento e atesto da Nota Fiscal e apresentação das certidões: federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista comprovando regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE (art.92,)
7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
7.2.Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índiceÍndice de Serviços de Telecomunicações (IST),exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3.Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de uma no será contado apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4.Caso os índices estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
7.5.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.6.O reajuste será concedido apenas se houver o pedido do contratado, bem como se houver compatibilidade entre o valor reajustado pelo referido índice e o valor de mercado (cotações atuais de mercado).
7.7.O reajuste será realizado porapostilamento.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE(art.92,X, XIeXIV)
8.1.São obrigações doContratante:
8.2.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo deReferência;
8.4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações peloContratado;
8.5.Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação

e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução da parcela do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.7.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesteContrato;
8.8.A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.9.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
8.10.Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
8.11.A notificação deverá estipular o prazo (sendo os casos de falta de internet o prazo será de 4horas e nas demais notificações 5 dias úteis para o cumprimento da obrigação e indicaras penalidadescabíveis pelo não cumprimento da determinação.
8.12.Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Serviços emitido pelo Fiscal do Contrato os serviços que estiverem em desacordo com o definido no Termo de Referência;
8.13.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULANONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art.92, XIV,XVIeXVII)
9.1.Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no Termo de Referência e Estudo técnico Preliminar ETP anexo deste edital, cumprindo os prazos e condições estabelecidas e osrequisitos;
9.2.Fornecer todos os instrumentos, materiais, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
9.2.Manter preposto aceito pela Administração para representá lo na execução docontrato.
9.3.Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
9.4.Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
9.5.Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis à execução doserviço;
9.6.Apresentar o preposto da empresa para tratativas estimadas à execução dosserviços;
9.7.Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando no prazo de 3 (três dias) com a devida antecedência eventuais substituições do prepostoindicado;
9.8.Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato/Ata e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
9.9.Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego como CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
9.10.Apresentar sugestões sem custos adicionais que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento de responsabilidade do CONTRATANTE;
9.11.Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas do objeto do contrato, no total ou em parte, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
9.12.Responsabilizar-se por todas as despesas de correntes da prestação dos serviços, com o tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;
9.13.Responder pelos danos causa dos diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Administração;
9.14 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório (documentos atualizados e validos durante aexecução);
9.15.Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.16.Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos doartigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.17.Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF;e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
9.18.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento docontrato;
9.19A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por toda e qualquer obra de infra estrutura externa necessária para a execução dos serviços. O circuito de acesso é o meio de comunicação utilizado para interligar a Prefeitura municipal de Colorado do Oeste e demais órgão vinculados a mesma com o backbone daCONTRATADA;
9.20A CONTRATADA deverá responsabilizar-se porto da e qualquer obra de infra estrutura externa necessária para a execução dos serviços. O circuito de acesso é o meio de comunicação utiliza do para interligar a Prefeitura municipal de Colorado do Oeste e demais órgão vinculados a mesma com o backbone daCONTRATADA;
9.21Deverá ser fornecido treinamento para a solução de firewall corporativo com SDWAN em atendimento a LGPD para os dois servidores do departamento de Tecnologia da Informação TI daPrefeitura;
9.22Este serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo índice de disponibilidade mensal de no mínimo 99,35%;
9.23A CONTRATADA deverá ter equipe técnica qualificada para operar e manter uma rede de alta velocidade e baixa latência, monitorando e solucionando eventuais instabilidades a fim de garantir sua operação continua e sua qualidade de certificação;
9.24A CONTRATADA deverá comunica (via e-mail:sema@coloradodooeste.ro.gov.brou oficio com a devida confirmação de recebimento pela contratante) a contratante quanto a alteração da razão social e demais questões relacionadas ao contrato social da empresa para alteração do contrato por meio de apostilamento (conforme inciso III artigo 136 da lei 14.133/2021).
9.25Tempo de recuperação do link de internet deverá ser de até 02 (duas) horas corridos a contar da abertura de chamado junto a CONTRATADA.
9.26Quaisquer equipamentos, peças ou outros materiais que apresentem defeitos de fabricação, instalação ou desgaste normal pelo uso, devem ser substituídos por originais iguais ou superiores sem ônus para a CONTRATANTE.
9.27Todas as necessidades de manutenção deverão ser adotadas pela empresa CONTRATADA visando garantir a ininterruptibilidade das comunicações entre as pontas do enlace.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art.92,XII)
10.1.Não haverá exigência de garantia contratual daexecução.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1.Comete infração administrativa, nos termos daLei nº 14.133, de 2021, o contratadoque:

11.1.1Der causa à inexecução parcial docontrato;

11.1.2der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3der causa à inexecução total docontrato;

11.1.4ensejaro retardamento da execução ou da entregado objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução docontrato;

11.1.6praticar ato fraudulento na execução docontrato;

11.1.7comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquernatureza;

11.1.8praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de1º de agosto de2013.

11.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintessanções:

11.2.1Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de2021);

11.2.2Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando pratica das as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº14.133, de 2021).

11.2.4Multa:moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, ao brigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.Multa:

11.4.1.A multa a ser calculada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado;

11.4.2.O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total do contrato;

11.4.3.Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.4.4.A aplicação das sanções previstas neste, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Art. 156, §9° da Lei nº 14.133 de 2021)

11.5.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no**caput**e parágrafos doart.158 da Lei nº 14.133, de 2021,para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9.Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º,daLei nº14.133, de2021):

11.9.1A natureza e a gravidade da infraçãocometida;

11.9.2As peculiaridades do casoconcreto;

11.9.3As circunstâncias agravantes ouatenuantes;

11.9.4Os danos que dela provier empara oContratante;

11.9.5a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021,ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivosnaLei nº 12.846, de2013,serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referidaLei (art. 159).

11.11.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma doart. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma daInstrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92,XIX)

12.1.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos noartigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.Nesta hipótese, aplicam-se também osartigos 138 e 139da mesmaLei.

12.3.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5.O termo de extinção, sempre que possível, seráprecedido:

12.6.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmentecumpridos;

12.7.Relação dos pagamentos já efetuados e aindadevidos;

12.8.Indenizações emultas.

12.9.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92,VIII)

13.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste deste exercício, na dotação abaixodiscriminada:

Fonte de Recurso: Próprio

Unidade Orçamentária:021201Secretaria Municipal de Educação.

Atividade:04.123.0022.2.005Atividades da Secretaria Municipal de Educação.
Fonte de Recurso: Próprio
Elemento de Despesa:3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

13.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art.92,III)
14.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas naLei nº14.133, de 2021,e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas naLei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidore normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTAALTERAÇÕES
15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dosarts. 124 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.
15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma doart. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTAPUBLICAÇÃO
16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista noart.94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.colorado do Oeste.ro.gov.br> Portal de Transparência > Licitações (http: //transparencia. Colorado do Oeste.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes),em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e aoart. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011,c/cart. 7º, §3º, inciso V, doDecreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art.92,§1º)
17.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conformeart. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Colorado do Oeste, 09 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	CPW Telecom LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	***VANDERLEIA ROSA DEAMBROSIO***

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 09/07/2025 às 09:26, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 09/07/2025 às 10:02, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**VANDERLEIA ROSA DE AMBROSIO**,**EMPRESÁRIA**, em 11/07/2025 às 07:16, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**480059**e o código verificador**82A8A47C**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	11/07/2025 07:36

Referência: Processo nº 1-1414/2025.	Docto ID: 480059 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:0937F1B1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2025
PROCESSO N° 748/SEMSAU/2025
REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, E COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS ME, EPP, SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO
A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/SEGES/22, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Decreto Municipal no 1170/GAB/2024, Decreto Municipal nº 1171/GAB/2024 e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço**,** em regime de preço **global**, que tem por objeto o **Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de medicamentos injetáveis**, visando atender a demanda de todas as unidades de saúde do município, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor estimado de R$ 4.664,765,80 (Quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

Da sessão de abertura:
Abertura da sessão do pregão: dia **05/08/2025 às 10:00hs**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site www.costamarques.ro.gov.br, do portal onde será realizado a licitação www.licitanet.com.br, do email cplcostamarques@outlook.com, cpl@costamarques.ro.gov.br e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima.

Costa Marques/RO, 14 de julho de 2025.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 455/GAB/2025

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:53468D84

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº458/SEMAD/2024

Contratante: *MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO*
Contratado: INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº37.007.414/0001-25
Objeto: Serviços de disponibilização de solução tecnológica Anti-DDoS por meio de firewall, visando atender as necessidades desta Prefeitura Municipal, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.
Prazo de vigência: O prazo de vigência fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 11/07/2025 e findando dia 11/07/2026.
Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 10 de julho de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neury Anny Rodrigues de Souza
Código Identificador:0BF4EE4F

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023
PROCESSO ADM. ELETR. Nº 0000659.1.1-2023 - SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº15/2023

Contratante: *MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO*
Contratado: C. P. DE RONDÔNIA LTDA – ME
CNPJ: 84.748.656/0001-87
Objeto do Contrato: II Prorrogação de prazo do contrato 022/2023 referente aos serviços de publicações dos atos legais e oficiais da Prefeitura municipal de Costa marques, em jornal diário e de grande circulação no estado.
Prazo: 12 (doze) meses.
Novo vencimento: 14/07/2026.

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 14 de julho de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neury Anny Rodrigues de Souza
Código Identificador:E0CCAF16

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2000 , DE 08 DE JULHO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
AV CONDOR, 2588
84.736.941/0001-88
Exercício:2025
DECRETO Nº 2000 , DE 08 DE julho DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 1544 de 22/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1544, de 22 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 08 de julho de 2025

ANEXO		
ACRÉSCIMOS		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇA	
Ficha: 36 04.122.0002.2003.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	370.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 09 01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
Ficha: 292 20.122.0002.2009.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES	100.000,00
ADMINISTRATIVAS 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		470.000,00
REDUÇÕES		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	
Ficha: 49 99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-470.000,00
9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-470.000,00

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:3E566FB0

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2001 , DE 10 DE JULHO DE 2025

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 2001 , DE 10 DE JULHO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 22.228,60 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Ficha: 718 - 27.812.0002.2011.0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS..... 22.228,60
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 22.228,60

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 10 de julho de 2025

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:59ABE774

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2002 , DE 14 DE JULHO DE 2025

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 2002 , DE 14 DE JULHO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 7.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 726 - 10.301.0005.2129.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 7.400,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 7.400,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 14 de julho de 2025

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:856F7CE7

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 290 DE 14 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 290 DE 14 DE JULHO DE 2025.

"EXONERA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **exonerados nesta data,** nos cargos em comissão os seguintes servidores:

NOME DO SERVIDOR	NOME DO CARGO
JESSICA GONÇALVES	ASSISTENTE DE PROGRAMAS
SIMONE DA COSTA METZKER	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 CDS 01
VARLA FERREIRA DE FREITAS	ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 09 CDS 09

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:1B36C99E

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025
O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto nº 1597 de 10 de Janeiro de 2024, torna público que o Processo Administrativo Nº. 802/2025 na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, sob o **Nº. 010/2025,** do tipo MENOR PREÇO, ocorrido no dia 14/07/2025, "**FRACASSADA"** vez que o preço ofertado, finalizou acima do valor orçado, que tem por objetivo Aquisição de Implante Subdérmico de Etonogestrel 68 MG para atender as necessidades e demandas da Unidade Básica de Saúde UBS Vanildo Chagas Hadman (CNES 7499264) oriunda de Ampliação de Meta da Proposta de Emenda Parlamentar e Plano de Trabalho sob nº (10301208440294029O), conforme condições e especificações constantes no presente Termo de Referência.
Cujubim/RO, 14 de Julho de 2025.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:CE07FEDE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2025

PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº **2-102/2025**. Contrato Administrativo nº **041/2025**, Dispensa de Licitação Eletrônica **022/2025** Firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, inscrito no CNPJ sob n.º 84.736.941/0001-88, ora Contratante, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/SEMPLAN** e a empresa **SAFEGOV SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 51.576.133/0001-41, ora Contratada. **Objeto do contrato:** LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DESTINADO AO CONTROLE E GERENCIAMENTO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento/SEMPLAN. Conforme Termo de Referência (**ID 342995**). **Valor:** R$ **370.000,00** (trezentos e setenta mil reais). Data da Celebração: **11/07/2025**.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:C13AC539

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 252, DE 14 DE JULHO DE 2025.

ALTERA A PORTARIA Nº 252, DE 13 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL DO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente no artigo 65, inciso IX,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior eficiência, controle e fiscalização na entrega de bens e serviços contratados pelo Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento técnico e administrativo no recebimento de materiais e serviços, assegurando a conformidade com os contratos firmados;

CONSIDERANDO o interesse público na boa gestão dos recursos e na transparência das ações administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, e Controle dos Serviços de Manutenção e Combustível do Gabinete do Prefeito, que passa a ter a seguinte composição:

• Clara Matos Pereira
• Edmar Cunha da Silva
• Elen Kariny Gaspar de Mattos
• Janderson Correia da Silva

Art. 2º Compete à Comissão receber e examinar, em conformidade com as normas e instrumentos legais, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, os materiais, bens permanentes e serviços adquiridos pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **ficando revogada a Portaria nº 53, de 20 de fevereiro de 2025**, bem como as demais disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim-RO
Prefeitura Municipal- Gabinete do Prefeito
14/07/2025

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:CA1DA4F2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 235/2025

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos procedimentos licitatórios e mediante parecer da Controladoria, resolve:

ADJUDICAR o Objeto e **HOMOLOGAR** a Licitação, nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, nestes termos.

Processo Administrativo de nº 235/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2025.

Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Copa, Cozinha e Limpeza. Para atender as necessidades e demandas das para as Secretarias Municipais de Cujubim - RO (SEMSAU, SEMAF, SEMAS, SEMECD e SEMEL), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Data Homologação: 14/07/2025.

Valor Total Homologado R$: **546.998,70 (Quinhentos e Quarenta e Seis Mil Novecentos e Noventa e Oito Reais Setenta Centavos).**
Empresa: **SEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** - CNPJ**: 12.229.196/0001-70**
Valor R$: **38.313,77 (Trinta e Oito Mil Trezentos e Treze Reais Setenta e Sete Centavos).**

Empresa: **L. C. PONCE IMPORTACAO E EXPORTACAO** - CNPJ**: 06.847.807/0001-40**
Valor R$: **135.524,10 (Cento e Trinta e Cinco Mil Quinhentos e Vinte e Quatro Reais Dez Centavos)**.

Empresa: **ECOLIM LTDA** - CNPJ**: 17.221.558/0001-08.**
Valor R$: **102.227,60 (Cento e Dois Mil Duzentos e Vinte e Sete Reais Sessenta Centavos)**.

Empresa: **EFETIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** - CNPJ**: 40.061.316/0001-08.**
Valor R$: **14.231,26 (Quatorze Mil Duzentos e Trinta e Um Reais Vinte e Seis Centavos).**

Empresa: **P.R. FARONI LTDA** - CNPJ**: 47.029.862/0001-00.**
Valor R$: **192.239,17 (Cento e Noventa e Dois Mil Duzentos e Trinta e Nove Reais Dezessete Centavos).**

Empresa: **R T COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA** - CNPJ**: 47.561.770/0001-77**
Valor R$: **52.724,10 (Cinquenta e Dois Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais Dez Centavos)**.

Empresa: **VALERIO SOUZA SILVA** - CNPJ**: 44.806.174/0001-11**
Valor R$: **6.444,90 (Seis Mil Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais Noventa Centavos)**.

Empresa: **AMIRAL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA** - CNPJ**: 09.036.071/0001-19**
Valor R$: **5.293,80 (Cinco Mil Duzentos e Noventa e Três Reais Oitenta Centavos).**

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 14 de Julho de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO.

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:131E5AE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE PNAE - APP EMEI RAIO DE LUZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2025

CONTRATANTE: APP EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADA: CLAUDETE SURIANA ALVES LEITE, CPF: 787.*.***-04.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(Creche PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP EMEI Raio de Luz, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 1.211,20 (hum mil duzentos e onze reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será bimestral (maio e junho) de 2025, referente as parcelas 04 e 05/2025.

Cujubim - RO, 14 de julho de 2025.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

CLAUDETE S. A. LEITE
Produtora doravante denominada Contratada

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:017C5959

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CRECHE PNAE - APP EMEI RAIO DE LUZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2025

CONTRATANTE: APP EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADA: ELAINE HENRIQUE VIEIRA CPF: 763.*.***-20.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(Creche PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP EMEI Raio de Luz, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 103,50 (cento e três reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será bimestral (maio e junho) de 2025, referente as parcelas 04 e 05/2025.

Cujubim - RO, 14 de julho de 2025.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

ELAINE HENRIQUE VIEIRA
Produtora doravante denominada Contratada

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:3F2DA191

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CRECHE PNAE - APP EMEI RAIO DE LUZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2025

CONTRATANTE: APP EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADO: GENECI TEODORO DE SOUZA CPF: 204.*.***-91.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(Creche PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP EMEI Raio de Luz, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 89,80 (oitenta e nove reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será bimestral (maio e junho) de 2025, referente as parcelas 04 e 05/2025.

Cujubim - RO, 14 de julho de 2025.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

GENECI TEODORO DE SOUZA
Produtor doravante denominado Contratado

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:36B137CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CRECHE PNAE - APP EMEI RAIO DE LUZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2025

CONTRATANTE: APP EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADO: MESAC FRANCISCO NUNES CPF: 681.*.***-49.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(Creche PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP EMEI Raio de Luz, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será bimestral (maio e junho) de 2025, referente as parcelas 04 e 05/2025.

Cujubim - RO, 14 de julho de 2025.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

MESAC FRANCISCO NUNES
Produtor doravante denominado Contratado

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:224BA905

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CRECHE PNAE - APP EMEI RAIO DE LUZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2025

CONTRATANTE: APP EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADA: ROSELI DA SILVA ALVES CPF: 585.*.***-49.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(Creche PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP EMEI Raio de Luz, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 3.079,20 (três mil setenta e nove reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será bimestral (maio e junho) de 2025, referente as parcelas 04 e 05/2025.

Cujubim - RO, 14 de julho de 2025.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

ROSELI DA SILVA ALVES
Produtora doravante denominada Contratada

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:2A034BEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PRÉ PNAE - APP EMEIEF 23 DE MARÇO

EXTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025

CONTRATANTE: APP – E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO

CONTRATADA: CRISTINA ALVES RODRIGUES DE SOUZA
CPF: 087.***.***-02.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(PNAE PRÉ)**, em atendimento as necessidades da APP – E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – **E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO**, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 904,35 (novecentos e quatro reais e trinta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral (parcelas 1, 2 e 3), referente aos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2025.
ASSINAM:

Srº. MÔNICA DE JESUS SOARES: Presidente da APP – **E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO**.

Srª. CRISTINA ALVES RODRIGUES DE SOUZA: Produtora doravante denominada CONTRATADA.

CUJUBIM/RO, 14 de julho de 2025.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:F3CB9E2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PRÉ PNAE - APP EMEIEF 23 DE MARÇO

EXTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025

CONTRATANTE: APP – E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO

CONTRATADO: MESAC FRANCISCO NUNES
CPF: 681.***.***-49.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(PNAE PRÉ)**, em atendimento as necessidades da APP – E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – **E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO**, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: **R$ 429,60 (quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral (parcelas 1, 2 e 3), referente aos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2025.
ASSINAM:

Srº. MÔNICA DE JESUS SOARES: Presidente da APP – **E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO**.

Srª. MESAC FRANCISCO NUNES: Produtor doravante denominado CONTRATADO.

Cujubim - RO, 14 de julho de 2025.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:BBBE72DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PRÉ PNAE - APP EMEIEF 23 DE MARÇO

EXTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025

CONTRATANTE: APP – E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO

CONTRATADO: GENECI TEODORO DE SOUZA
CPF: 204.***.***-91.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(PNAE PRÉ)**, em atendimento as necessidades da APP – E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – **E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO**, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: **R$ 26,94 (vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral (parcelas 1, 2 e 3), referente aos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2025.
ASSINAM:

Srº. MÔNICA DE JESUS SOARES: Presidente da APP – **E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO**.

Srª.GENECI TEODORO DE SOUZA: Produtor doravante denominado CONTRATADO.

Cujubim - RO, 14 de julho de 2025.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:6ECFF5C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PRÉ PNAE - APP EMEI RAIO DE LUZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2025

CONTRATANTE: APP EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADA: CLAUDETE SURIANA ALVES LEITE, CPF: 787.*.***-04.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(Pré PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP EMEI Raio de Luz, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 832,52 (oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será bimestral (maio e junho) de 2025, referente as parcelas 04 e 05/2025.

Cujubim - RO, 14 de julho de 2025.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

CLAUDETE S. A. LEITE
Produtora doravante denominada Contratada

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:65D128A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PRÉ PNAE - APP EMEI RAIO DE LUZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2025

CONTRATANTE: APP EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADA: CRISTINA ALVES RODRIGUES DE SOUZA CPF: 087.*.***-02.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(Pré PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP EMEI Raio de Luz, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 825,60 (oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será bimestral (maio e junho) de 2025, referente as parcelas 04 e 05/2025.

Cujubim - RO, 14 de julho de 2025.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

CRISTINA A. R. DE SOUZA
Produtora doravante denominada Contratada

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:24E46669

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PRÉ PNAE - APP EMEI RAIO DE LUZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2025

CONTRATANTE: APP EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADA: ELAINE HENRIQUE VIEIRA CPF: 763.*.***-20.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(Pré PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP EMEI Raio de Luz, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 126,92 (cento e vinte e seis reais e noventa e dois centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será bimestral (maio e junho) de 2025, referente as parcelas 04 e 05/2025.

Cujubim - RO, 14 de julho de 2025.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

ELAINE HENRIQUE VIEIRA
Produtora doravante denominada Contratada

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:E58C8D4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PRÉ PNAE - APP EMEI RAIO DE LUZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2025

CONTRATANTE: APP EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADO: GENECI TEODORO DE SOUZA CPF: 204.*.***-91.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(Pré PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP EMEI Raio de Luz, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 53,88 (cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será bimestral (maio e junho) de 2025, referente as parcelas 04 e 05/2025.

Cujubim - RO, 14 de julho de 2025.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

GENECI TEODORO DE SOUZA
Produtor doravante denominado Contratado

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:6B18EEA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PRÉ PNAE - APP EMEI RAIO DE LUZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2025

CONTRATANTE: APP EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADO: MESAC FRANCISCO NUNES CPF: 681.*.***-49.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(Pré PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP EMEI Raio de Luz, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 859,20 (oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será bimestral (maio e junho) de 2025, referente as parcelas 04 e 05/2025.

Cujubim - RO, 14 de julho de 2025.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

MESAC FRANCISCO NUNES
Produtor doravante denominado Contratado

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:436985AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ PNAE - APP EMEI RAIO DE LUZ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2025

CONTRATANTE: APP EMEI RAIO DE LUZ

CONTRATADA: ROSELI DA SILVA ALVES CPF: 585.*.***-49.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar **(Pré PNAE)**, em atendimento as necessidades da APP EMEI Raio de Luz, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025/APP – EMEI RAIO DE LUZ, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R$ 1.258,40 (hum mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será bimestral (maio e junho) de 2025, referente as parcelas 04 e 05/2025.

Cujubim - RO, 14 de julho de 2025.

ASSINAM:

CLODOALDO C. R. GUERREIRO
Presidente da APP – EMEI Raio de Luz

ROSELI DA SILVA ALVES
Produtora doravante denominada Contratada

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:44E125E3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N°011/2025

CONTRATO N°011/CMGJT/2025
PROCESSO N°56/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CNPJ: 63.789.937.0001-08
CONTRATADO: OLMI INFORMATICA LTDA
CNPJ: 00.789.321/0001-17
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AEREAS**, –** ADESAO ATA 025/PMGJT/2024
À taxa de administração de 21% (vinte e um por cento)
FISCALIZAÇÃO: Assessoria Jurídica - mesa diretora.
MODALIDADE: ADESAO ATA 025/PMGJT/2024
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência deste contrato será de 12 meses.
Governador Jorge Teixeira/RO, 14 de Julho de 2025.
Câmara do Município de Governador Jorge Teixeira

LEOMARCOS SOUZA DA SILVA
Presidente Contratante –

Publicado por:
Gabriel Felipe Neves
Código Identificador:76E616F8

GABINETE
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/GP/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 546-1/2021

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/GP/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 546-1/2021

4ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE TEIXEIRÓPOLIS - RO.

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), as partes a seguir identificadas:

De um lado, o**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede administrativa na Avenida Pedras Brancas, nº 939, Centro, Governador Jorge Teixeira/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº565.***.***-34, residente e domiciliado neste município, e juntamente com o Secretário de Meio Ambiente, Senhor**DIMILSON DIAS DOS SANTOS**, inscrito no CPF n°.984.***.***-87, igualmente residente e domiciliado neste município;

E, de outro lado, a**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE TEIXEIRÓPOLIS RO**, entidade sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 31.113.165/0001-61, com sede localizada na Linha 20, Lote 36, Gleba BC 36, Barracão de Reciclagem, Zona Rural, Município de Teixeirópolis/RO, neste ato representada por sua Presidente, Sra.**MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 001.***.***-01, residente na Linha 24, Km 31, Viveiro da Prefeitura, Teixeirópolis/RO, doravante denominada**CONTRATADA**;

Considerando a celebração do Contrato nº 001/GP/2022, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 009/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

Considerando os documentos constantes no Processo Administrativo nº 546-1/2021, notadamente oOfício 19 de 30/06/2025 (ID 312950)da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM), o aceite da contratada por meio doOfício RESPOSTA de 02/07/2025 (ID 313901)e oParecer Jurídico 298 de 03/07/2025 (ID 313971), emitido pela Procuradoria Geral do Município, que opinou pela legalidade da prorrogação da vigência contratual;

As partes resolvem celebrar o presente**4º TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade a**prorrogação da vigência**do Contrato nº 001/GP/2022, assinado em 18 de janeiro de 2022, cujo objeto consiste na prestação de serviços de apoio à coleta seletiva de resíduos recicláveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 Nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, a vigência do Contrato nº 001/GP/2022 fica prorrogada por mais**06 (seis) meses**, com início em**18 de julho de 2025**e término previsto para**18 de janeiro de 2026**, mantendo-se as demais disposições contratuais inalteradas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
3.1 Ficam ratificadas, em sua integralidade, todas as cláusulas, condições e obrigações constantes do contrato originário e dos termos aditivos anteriores, que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 A presente prorrogação contratual encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e nos artigos 58, inciso I, e 65, inciso I, §1º, da mesma Lei, conforme análise constante noParecer Jurídico 298 de 03/07/2025 (ID 313971).

5. CLÁUSULA QUINTA -DO ORÇAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 A despesa decorrente deste Termo Aditivo está devidamente assegurada pelaReserva de Dotação 250 de 07/07/2025 (ID 315076), atendendo aos requisitos da Lei nº 4.320/64 e demais normas legais aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO
6.1 Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Jaru/RO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam eletronicamente o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o Contrato nº 001/GP/2022, para que produza os efeitos legais a partir da data de sua assinatura.

Governador Jorge Teixeira/RO, 11 de julho de 2025.

Município De Governador Jorge Teixeira/RO
GILMAR TOMAZ SOUZA
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:31034847

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11217/GAB/2025 DE 09 DE JULHO DE 2025 "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SENHORA DAYANE SILVA TEIXEIRA EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11217/GAB/2025
DE 09 de julho de 2025

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO da Senhora DAYANE SILVA TEIXEIRA em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista odisposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - EXONERAÇÃO de cargo comissionadoda senhora **DAYANE SILVA TEIXEIRA**, CPF 012.***.***-90, no cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS - CCIV**, do município de GovernadorJorge Teixeira/RO.

Art. 2º-Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:341FB994

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11218/GAB/2025 DE 09 DE JULHO DE 2025 "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO INTERINADA SENHORADAYANE SILVA TEIXEIRA EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11218/GAB/2025
DE 09 de julho de 2025

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO INTERINAda SenhoraDAYANE SILVA TEIXEIRA em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista odisposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAÇÃO INTERINAde cargo comissionadoda senhora **DAYANE SILVA TEIXEIRA**,CPF 012.***.***-90, no cargo de **COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS CCIV**, do município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º-Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:FF55AB85

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11219/GAB/2025 10 DE JULHO DE 2025 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11219/GAB/2025
10 de julho de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estadode Rondônia,com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 30.000,00 (trinta mil reais),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal 1.660, de 01 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$30.000,00

02.03 Secretaria Municipal de Administração
04 122 0006 2021 Assegurar a Remuneração e Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.3.90.95 Indenização pela Execeução de Trabalhos de Campo
Ficha: 1161
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$30.000,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$(30.000,00)

02.03 Secretaria Municipal de Administração
04 122 0006 2021 Assegurar a Remuneração e Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial
Ficha: 811
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (30.000,00)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a Suplementaçãoé referente à indenização pela execução de trabalhos de campo.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0006 2021	3.3.90.95	0.1.500	R$: (30.000,00)	
0006 2021	3.3.91.97	0.1.500		R$:30.000,00
TOTAL			**R$: (30.000,00)**	**R$:30.000,00**

Governador Jorge Teixeira, 10 de julho de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:03135D68

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11220/GAB/2025 DE 10 DE JULHO DE 2025 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA ROSANA OLIVEIRA BORGES PARA RETORNO ÀS SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11220/GAB/2025
DE 10 de julho de 2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA ROSANA OLIVEIRA BORGES PARA RETORNO ÀS SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOa necessidade de atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aComunicação Interna 279 de 04/07/2025 (ID 314568);

CONSIDERANDOo afastamento da servidora pública**Rosana Oliveira Borges**, matrícula funcional nº 1742-1, por interesse particular;

DECRETA

Art. 1º- A convocação da servidora pública**Rosana Oliveira Borges**a retornar às suas atividades funcionais no prazo de**30 (trinta) dias**, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências administrativas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:706132D2

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11221/GAB/2025 DE 10 DE JULHO DE 2025 "DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO NOMEAÇÃO INTERINA DA SENHORA DAYANE SILVA TEIXEIRA EM CARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11221/GAB/2025
DE 10 de julho de 2025

"Dispõe sobre RETIFICAÇÃO NOMEAÇÃO INTERINA da Senhora DAYANE SILVA TEIXEIRA em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA ,ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista odisposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - FICA RETIFICADO A NOMEAÇÃO INTERINA de cargo comissionado da senhora **DAYANE SILVA TEIXEIRA**, CPF 012.***.***-90, no cargo de **COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS CCIV**, do município de GovernadorJorge Teixeira/RO.

Art. 2º- Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, **convalidando fins retroativos ao dia 07 de julho de 2025.** Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:44DBC7CF

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11222/GAB/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025 "DECRETALUTO OFICIAL, EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR EDUARDO PEREIRA DA SILVAE CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11222/GAB/2025
DE 14 de julho de 2025

"Decreta LUTO OFICIAL, em todo território Municipal em virtude do falecimento do Senhor EDUARDO PEREIRA DA SILVAe contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pelaperda deste emérito cidadão, bem como o reconhecimento do Poder Executivo por sua história,rendendo justas e saudosas homenagens.

DECRETA

Art. 1º - LUTO OFICIAL no período de 03 (três) dias, em todo território Municipal, em virtude do Falecimento dosenhor**EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, **pioneiro do município de Governador Jorge Teixeira.**

Art. 2º - Este DECRETOentra imediatamente em vigor.

Neste momento de dor, o **Prefeito Gilmar Tomaz de Souza** se solidariza com a família,amigos, colegas e agradece por toda a dedicação e serviços prestados pelo senhor **EDUARDO PEREIRA DA SILVA** nesta municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA -RO, ao 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:EAF71154

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11223/GAB/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025 "DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA GISELLE RICAS LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11223/GAB/2025
DE 14 de julho de 2025

"Dispõe sobre Licença Prêmio da Servidora GISELLE RICAS LIMA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA,no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo Nº 1074-1/2022.

Considerando: Requerimento 02 de 09/07/2025 (ID 315696), Ficha Individual da Servidora 10/07/2025 (ID 316077), Despacho 96 de 10/07/2025 (ID 316079), Despacho Integrado 24 de 10/07/2025 (ID 316224) e Parecer Jurídico 354 de 29/07/2022 (ID 45708)) no qual consta os requisitos legais para a cedência da licença prêmio,**sendo 15 dias referente ao período de02/03/2015 a 01/03/2020,**ficando os outros 15 dias a serem retirado em momento oportuno.

DECRETO

Art. 1º-Fica Concedido a**Licença Premio,**pelo período de**15 (quinze)**dias referente ao quinquênio de**02/03/2015 a 01/03/2020,**da servidora senhora**GISELLE RICAS LIMA**, cadastro nº 18412, função: Enfermeira 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO..

Art. 2º -O Período correspondente se dá em**16de Julho de 2025 até o dia 30 de julho de 2025.**

Art. 3º -Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação,Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:4629BA2C

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11224/GAB/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025 "DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA VANESSA SANTE VASCONCELOS DE OLIVEIRA,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11224/GAB/2025
DE 14 de julho de 2025

"Dispõe sobre Revogação da Licença Prêmio a Servidora VANESSA SANTE VASCONCELOS DE OLIVEIRA,e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Comunicação Interna 282 de 10/07/2025 (ID 315948).

DECRETA

Art. 1º- Fica **REVOGADA** a **Licença Premio,** pelo período de **90(noventa)** dias referente ao quinquênio de **03/04/2012 á 02/04/2017,** referente ao quinquênio de **2012 a 2017,** da servidora **VANESSA SANTE VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, cadastro nº 1603-1, função: merendeira 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º- Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação**.** Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:BC74D480

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°0141/2025 PROCESSO N°750/SEMED/2025

EXTRATO DO CONTRATO N°0141/2025
PROCESSO N°750/SEMED/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - CNPJ: 63.761.944/0001-00.
Contratado: Licita Mais Hoffmann LTDA. - CNPJ:50.202.063/0001-07.

Objeto: Aquisição materiaisde limpeza eoutros.
Valor: R$2.678,50 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).
Ficha: 1045.
Fiscalização:Portaria N. º161/GP/2025.
Modalidade:PregãoEletrônico N.º028/2024.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de12 (doze) meses.

Governador Jorge Teixeira/RO, 11de julho de 2025.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DESOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:7590827B

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°0142/2025 PROCESSO N°750/SEMED/2025

EXTRATO DO CONTRATO N°0142/2025
PROCESSO N°750/SEMED/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - CNPJ: 63.761.944/0001-00.
Contratado:L P Araujo Vieira Comercio e Engenharia LTDA.- CNPJ: 45.949.604/0001-07.

Objeto: Aquisição materiaisde limpeza eoutros.
Valor: R$ 528,20 (quinhentos e vinte e oito reais e vinte centavos).
Ficha: 1045.
Fiscalização:Portaria N. º161/GP/2025.
Modalidade:PregãoEletrônico N.º028/2024.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de12 (doze) meses.

Governador Jorge Teixeira/RO, 09de julho de 2025.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DESOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:7A049449

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°0143/2025 PROCESSO N°750/SEMED/2025

EXTRATO DO CONTRATO N°0143/2025
PROCESSO N°750/SEMED/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - CNPJ: 63.761.944/0001-00.
Contratado: S. AlmeidaLTDA.- CNPJ: 07.933.407/0001-10.

Objeto: Aquisição materiaisde limpeza eoutros.
Valor: R$ 6.717,00 (seis mil e setecentos e dezessete reais).
Ficha: 1045.
Fiscalização:Portaria N. º161/GP/2025.
Modalidade:PregãoEletrônico N.º028/2024.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de12 (doze) meses.

Governador Jorge Teixeira/RO, 09de julho de 2025.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DESOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:902F9AA3

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°0144/2025 PROCESSO N°750/SEMED/2025

EXTRATO DO CONTRATO N°0144/2025
PROCESSO N°750/SEMED/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - CNPJ: 63.761.944/0001-00.
Contratado: Sema Comercio de AlimentosLTDA.- CNPJ: 12.229.196/0001-70.

Objeto: Aquisição materiaisde limpeza eoutros.
Valor: R$ 172,00 (cento e setenta e dois reais).
Ficha: 1045.
Fiscalização:Portaria N. º161/GP/2025.
Modalidade:PregãoEletrônico N.º028/2024.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de12 (doze) meses.

Governador Jorge Teixeira/RO, 09de julho de 2025.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DESOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:361FF976

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°0145/2025 PROCESSO N°750/SEMED/2025

EXTRATO DO CONTRATO N°0145/2025
PROCESSO N°750/SEMED/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - CNPJ: 63.761.944/0001-00.
Contratado: Jamari Comercio e EmpreendimentosLTDA.- CNPJ: 13.287.059/0001-54.

Objeto: Aquisição materiaisde limpeza eoutros.
Valor: R$ 3.308,00 (três mil e trezentos e oito reais).
Ficha: 1045.
Fiscalização:Portaria N. º161/GP/2025.
Modalidade:PregãoEletrônico N.º028/2024.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de12 (doze) meses.

Governador Jorge Teixeira/RO, 09de julho de 2025.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DESOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:5A4131E1

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°0147/2025 PROCESSO N°784/SEMAD/2025

EXTRATO DO CONTRATO N°0147/2025
PROCESSO N°784/SEMAD/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - CNPJ: 63.761.944/0001-00.
Contratado: Nova Fonte Comercio de Gás e Agua LTDA. - CNPJ: 32.116.935/0001-24.

Objeto: Aquisição de gás de cozinha, carga de gás botija P45, casco vazio botija P45.
Valor: R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).
Ficha: 52.
Fiscalização:Portaria N. º164/GP/2025.
Modalidade:PregãoEletrônico N.º008/SUPEL/2025.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de12 (doze) meses.

Governador Jorge Teixeira/RO, 11de julho de 2025.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DESOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:F1A8FE60

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº161/GP/2025 DE 08 DE JULHO DE 2025 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS N.°0141/GP/2025, N.°0142/GP/2025, N.°0143/GP/2025, N.°0144/GP/2025 E N.°0145/GP/2025,DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,, E CON

PORTARIA MUNICIPAL Nº161/GP/2025
DE08 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS N.°0141/GP/2025, N.°0142/GP/2025, N.°0143/GP/2025, N.°0144/GP/2025 E N.°0145/GP/2025,DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Indicação Financeira 22 de 02/07/2025 (ID 313505).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalização dos contratosn.°0141/GP/2025, n.°0142/GP/2025, n.°0143/GP/2025, n.°0144/GP/2025 e n.°0145/GP/2025, Pregão Eletrônico n. º028/SUPEL/2024, referente à aquisição de materiais de limpeza e outros,que celebram a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeirae as empresas Licita Mais Hoffmann LTDA, L P Araujo Vieira Comercio e Engenharia LTDA, S. Almeida LTDA, Sema Comercio de Alimentos LTDA e Jamari Comercio e Empreendimentos LTDA.

Art. 2º- Ficam designadospara compor a referida comissão, os seguintes servidores:
Jaine de Melo Morais, CPF n°061.***.***-07, denominada fiscal;
Abgair Silva Cruz, CPF n°044.***.***-51, denominada suplente;
Agestãodo contrato ficará sob a responsabilidade da servidora Marcia Rodrigues de Carvalho, portadora do CPF nº 612.***.***-34.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação (Interina)
Decreto n. º10563/GAB/2024

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:2C9B42E1

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº164/GP/2025 DE 11 DE JULHO DE 2025 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.°0147/GP/2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº164/GP/2025
DE 11 DE JULHODE 2025

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.°0147/GP/2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO:Despacho 185 de 09/07/2025 (ID 315569).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalização do contraton.°0147/GP/2025, Pregão Eletrônico n. º008/SUPEL/2025, referente a aquisição de gás de cozinha, carga de gás botija P45, casco vazio botija P45,que celebram a Secretaria Municipal de Administraçãoda Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira e a empresa Nova Fonte Comercio de Gás e Agua LTDA.

Art. 2º- Ficam designadospara compor a referida comissão, os seguintes servidores:
Elen Rodrigues da silva, CPFnº071.***.***-27, denominada fiscal;
Willian Gonçalves Barbosa, CPFnº703.***.***-32, denominado suplente;
A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Elver Pereira Da Silva, portador do CPF nº 983.***.***-72.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:DF1B20BE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.254/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 08 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA os membros do **Conselho de Recursos Fiscais do Município de Guajará-Mirim/RO**, nos termos do Decreto nº 4.504/GAB.PREF/2025, de 13 de maio de 2008 e Decreto nº 17.244/GAB.PREF/2025, de 02 de julho de 2025, sendo eles**:**

SECRETARIA	NOME	CARGO
PROGEM	LUANA VASSILAKIS MOURA MENDES	PRESIDENTE
SEMFAZ	FRANCISCA DE OLIVEIRA BRITO	CONSELHEIRA (TITULAR)
SEMFAZ	AMÉRICO CORAL TOBIAS	CONSELHEIRO (SUPLENTE)
SEMFAZ	LINDOMAR BARROSO MEDEIROS	CONSELHEIRA (TITULAR)
SEMFAZ	MARTINS FIRMO FILHO	CONSELHEIRO (SUPLENTE)
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL	DELNY CAVALCANTE JÚNIOR	CONSELHEIRO (TITULAR)
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL	MARCIO DE SOUZA BADRA	CONSELHEIRO (SUPLENTE)
REP. CONTABILIDADE	ELIAS JESUS PENHA	CONSELHEIRO (TITULAR)
REP. CONTABILIDADE	IRIS MERCADO QUINTÃO	CONSELHEIRO (SUPLENTE)
SEMFAZ	DENIZE DA SILVA NOÉ CARDOSO	SECRETÁRIA

Parágrafo Único O prazo de vigilância deste Decreto é de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:9B1E20F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.255/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 09 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIA a senhora **LUANNY LOBATO BENTES,** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA,** da **SECRETARIA MUNICIPAL PARA OS POVOS INDÍGENAS - SEMUPI**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de julho de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:4A286136

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.256/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 09 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - EXONERAa servidora **HERMA ASSUNÇÃO LEIGUE,**no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **CHEFE DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO GERAL DE CONTROLE E ESTATÍSTICA**da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 07 de julho de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:A7308326

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.259/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 09 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - EXONERAo servidor**HENRIQUE DA SILVA ARAÚJO,**do cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO E ATOS FUNCIONAIS**da Coordenadoria Municipal de Administração-COMAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 05 de maio de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:FE7EC7C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.260/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 09 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIAo servidor**FRANCINEY FERREIRA ARAÚJO,**no cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO E ATOS FUNCIONAIS**da Coordenadoria Municipal de Administração-COMAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 01 de julho de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:B93D12FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.262/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 10 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - EXONERAo servidor**RAILSON DA SILVA GALDINO COSTA,**do cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**DIRETOR DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE**da Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMMA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, 10 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:6CE44421

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.263/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 10 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIAo senhor**DANIEL SOUZA PENHA,**do cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**DIRETOR DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE**da Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMMA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, 10 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:127E44D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.264/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 10 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - EXONERAo servidor**LOURIVALDO SILVA FILHO,**do cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**DIR. DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, 10 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:EFCC05C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.265/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 10 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIAo senhor**JOSEMAR CHAVES DANTAS,**do cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**DIR. DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, 10 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:487E0750

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.266/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - EXONERAa servidora**DARA PINTO DE MESQUITA,**do cargo em**FUNÇÃO GRATIFICADA**da Administração Municipal de**DIR. DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**da Secretaria Municipal de Fazenda- SEMFAZ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:0F150209

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.267/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - EXONERAa servidora **LINDOMAR BARROSO MEDEIROS,**do cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **DIR. DA ARRECARDAÇÃO** da Secretaria Municipal de Fazenda- SEMFAZ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:8B4A09B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.268/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - EXONERAa servidora**MAYARA FAREL MESQUITA BRAGA,**do cargo em**FUNÇÃO GRATIFICADA**da Administração Municipal de**DIR. DA DIVISÃO DE TESOURARIA**da Secretaria Municipal de Fazenda- SEMFAZ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:28638444

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.269/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEIAa servidora**DARA PINTO DE MESQUITA,**do cargo em**FUNÇÃO GRATIFICADA**da Administração Municipal de**DIRETORA DA ARRECADAÇÃO**da Secretaria Municipal de Fazenda- SEMFAZ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de julho de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:1BB108C5

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 345/CHEF-GAB/2025 EM, 08 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

04 (Quatro),**diárias no valor total de R$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)**, em nome daservidora**ROSA MARIA LEITE COELHO, DIRETORA DA DIVISÃO DE DÍVIDAATIVA,**para participar do curso presencial "**GOVERNANÇA E GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL ASPECTOS FUNDAMENTAIS",**promovido pela Escola Superior de Contas do Tribunal de Contas do Estado, período 08 a 10 de julho de 2025, com saída em 07 de julho.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:8E84642B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 347/CHEF-GAB/2025 EM, 11 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

05 (Cinco) diárias no valor total de R$ 500,00 (Quinhentos Reais), em nome doservidor**LUIS DE SOUZA DA SILVA, OPERADOR DE MÁQUINA PESADA**para se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim, para intervenções em ponte, bueiro e estrada do**RAMAL DO SERRA GRANDE, RAMAL DO MACACO, RAMAL DO CATARINA, nos dias 23 e 27 de junho de 2025.**

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:92AEEFE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO Nº 006/SRH-SEMED/2025

A Chefe da Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 16.730/GAB-PREF/2025, convoca o servidor abaixo relacionado a comparecer na sala da Seção de Recursos Humanos-SRH da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, sito a Avenida 15 de Novembro, nº 930, bairro Centro, no prazo de24 (vinte e quatro) horas, no horário das 08h às 14h para tratar de assuntos do seus interesses.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO
612-1	Hervin Mailera Moye	Agente de Vigilância / 40h

O prazo para o comparecimento inicia-se a partir da data de publicação deste ato convocatório no Portal da Transparência eAssociação Rondoniense de Municípios AROM.O não comparecimento injustificado, será considerando infração ao Artigo 133 c/c 134 da Lei Municipal nº 347/1990, além de prejuízos eventuais descontos na folha de pagamento do servidor convocado.
Guajará-Mirim, 14 de julho de 2025.

ROSINALVA LEIGUES EGUEZ
Chefe da Seção de Recursos Humanos-SEMED
Decreto nº 16.730/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:ECDD6127

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 013/2025

SRP 012/2025.
Processo Administrativo n.º **837-08/2025**

Objeto: Aquisição de produtos químicos e materiaisdestinados àlimpeza, desinfecção, tratamento e manutenção preventiva de piscinas.

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico ocorrido em 11 de julho de 2025.

Após a fase de lances, Habilitação e Recursos, sagrou-se vencedora a seguinte empresa e seus respectivos itens:

FORNECEDOR	CNPJ	Item	VALOR TOTAL
BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	17.623.813/0001-30	1 - 3 - 4 - 6 - 7 - 8 - 9 - 11 - 12 - 16	11.198,60

O certame totalizou a importância de **R$ 11.198,60** (onze mil cento e noventa e oito reais e sessenta centavos).
Itens desertos: 5 – 10 – 13.
Itens fracassados: 2 – 14 – 15.
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

Itapuã do Oeste/RO, 14 de julho de 2025.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria N.º 177/GAB-PMIO/2018

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:C7629836

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 014/2025

SRP 013/2025.
Processo Administrativo n.º **856-07/2025**

Objeto: Aquisição de mudas clonais de café - variedades AS2, 08, LB15, 04, R22 E 25.

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico ocorrido em 14 de julho de 2025.

Após a fase de lances, Habilitação e Recursos, sagrou-se vencedora a seguinte empresa e seu respectivo item:

FORNECEDOR	CNPJ	Item	VALOR TOTAL
VIVEIRO KLIPPEL LTDA	55.494.130/0001-10	1	447.500,00

O certame totalizou a importância de **R$ 447.500,00** (quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

Itapuã do Oeste/RO, 14 de julho de 2025.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria N.º 177/GAB-PMIO/2018

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:3DA4B714

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO N° 004/PMIO/2024 GESTÃO DE PESSOAL

ADITIVO DO CONTRATO Nº004/PMIO/2024.

CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ: 63.761.936/0001-55, localizada na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia.

CONTRATADA:MARIANA MORAIS DOS SANTOS,inscrita no CPF nº ***.068.552-**.
CARGO: Enfermeira

OBJETO: Prorrogação de Contratação de Trabalho Por Tempo Determinado Mediante o Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2023, para prestação de serviços de**ENFERMEIRA**, para atender as ações na**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**, no âmbito municipal.

VALOR TOTAL:R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais) mensalmente.

VIGÊNCIA:de até 03 (três) meses, compreendendo de 01/07/2025 a 01/10/2025, não podendo ser prorrogado.

DATA DA ASSINATURA:01/07/2025.

Itapuã do Oeste/RO, 01 de julho de 2025.

SIDNEY JÚNIOR CAMPOS COSTA
Agente Administrativo
Portaria 169/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:80B25185

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO N° 010/PMIO/2024 GESTÃO DE PESSOAL

ADITIVO DO CONTRATO Nº010/PMIO/2024.

CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ: 63.761.936/0001-55, localizada na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia.

CONTRATADA: JAQUELINE DO AMARAL GUIMARAES,inscrita no CPF nº ***.923.352-**.
CARGO: Tecnica em Enfermagem

OBJETO: Prorrogação de Contratação de Trabalho Por Tempo Determinado Mediante o Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2023, para prestação de serviços de **TECNICA EM ENFERMAGEM**, para atender as ações na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**, no âmbito municipal.

VALOR TOTAL:R$ 1.252,00 (Um Mil Duzentos e Cinquenta e Dois Reais) mensalmente.

VIGÊNCIA:de até 03 (três) meses, compreendendo de 15/07/2025 a 15/10/2025, não podendo ser prorrogado.

DATA DA ASSINATURA:15/07/2025.

Itapuã do Oeste/RO, 15 de julho de 2025.

SIDNEY JÚNIOR CAMPOS COSTA
Agente Administrativo
Portaria 169/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:6AA79F30

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO N° 011/PMIO/2024 GESTÃO DE PESSOAL

ADITIVO DO CONTRATO Nº011/PMIO/2024.

CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ: 63.761.936/0001-55, localizada na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia.

CONTRATADA: LOURDES SIMAO DE SENA, inscrita no CPF nº ***.434.072-**.
CARGO: Tecnica em Enfermagem

OBJETO: Prorrogação de Contratação de Trabalho Por Tempo Determinado Mediante o Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2023, para prestação de serviços de**TECNICA EM ENFERMAGEM**, para atender as ações na**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**, no âmbito municipal.

VALOR TOTAL:R$ 1.252,00 (Um Mil Duzentos e Cinquenta e Dois Reais) mensalmente.

VIGÊNCIA:de até 01 (um) mês, compreendendo de 24/06/2025 a 24/07/2025, não podendo ser prorrogado.

DATA DA ASSINATURA:24/06/2025.

Itapuã do Oeste/RO, 24 de junho de 2025.

SIDNEY JÚNIOR CAMPOS COSTA
Agente Administrativo
Portaria 169/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:FE9F5CAA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO N° 018/PMIO/2024 GESTÃO DE PESSOAL

ADITIVO DO CONTRATO Nº018/PMIO/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ: 63.761.936/0001-55, localizada na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia.

CONTRATADA: SAULO DA SILVA GOMES,inscrita no CPF nº ***.797.562-**.
CARGO: MOTORISTA CNH - D

OBJETO: Prorrogação de Contratação de Trabalho Por Tempo Determinado Mediante o Processo Seletivo Simplificado - Edital 002/2024, para prestação de serviços de **MOTORISTA CNH - D**, para atender as ações na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**, no âmbito municipal.

VALOR TOTAL:R$ 1.562,26 (Um Mil Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos) mensalmente.

VIGÊNCIA: de até 01 (um) ano, compreendendo de 12/07/2025 a 12/07/2026, não podendo ser prorrogado.

DATA DA ASSINATURA:12/07/2025.

Itapuã do Oeste/RO, 12 de julho de 2025.

SIDNEY JÚNIOR CAMPOS COSTA
Agente Administrativo
Portaria 169/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:E9F5204B

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO N° 107/PMIO/2023 GESTÃO DE PESSOAL

ADITIVO DO CONTRATO Nº107/PMIO/2023.

CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ: 63.761.936/0001-55, localizada na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia.

CONTRATADA:IVONE DE ARAUJO MARQUES,inscrito no CPF nº ***.031.162-**.
CARGO: Assistente social30h

OBJETO: Prorrogação de Contratação de Trabalho Por Tempo Determinado Mediante o Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2021, para prestação de serviços de**ASSISTENTE SOCIAL30h**, para atender as ações na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social -**SEMTAS**, no âmbito municipal.

VALOR TOTAL:R$ 2.200,00(Dois Mil e Duzentos Reais) mensalmente.

VIGÊNCIA:de até 04 (quatro) meses, compreendendo de 08/07/2025 a 08/11/2025,não podendo ser prorrogado.

DATA DA ASSINATURA:08/07/2025.

Itapuã do Oeste/RO, 08 de julho de 2025.

SIDNEY JÚNIOR CAMPOS COSTA
Agente Administrativo
Portaria 169/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:EE007765

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 397 - DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ANA CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA NO CARGO DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - ESF

PORTARIA Nº 397/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 10 de julho de 2025.

Dispõe sobre a designação da servidora ANA CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA, para exercer a função de AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - ESF - SEMSAU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015, em seu artigo 25, § 1º, que dispõe sobre a redistribuição e o deslocamento de cargo de provimento efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANA CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA**, matricula Nº **175**, do exercício do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)**, para exercer a função de **AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - ESF**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:AA07E728

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 917-04/2025 AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1º REALINHAMENTO DE PREÇO ADESÃO 008/2025 - RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Município de Itapuã do Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, nº 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste/RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Idiznei Castro Martins.

CONTRATADA: MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.381.253/0001-88, com sede na Rua Liduína, nº 65, Bairro Roque, Porto Velho/RO, CEP 76804-474, telefone (69) 9981-2019, e e-mail: mcbconstrutora@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **Edmilton dos Santos Aguiar,** conforme poderes constantes do respectivo Contrato Social.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos pesados (sistema de horas/máquina), com fornecimento de operador, combustível, lubrificantes e manutenção inclusos, visando atender as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.

VALOR: O valor total da contratação é de **R$5.016.962,60 (Cinco milhões, dezesseis mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Programa:04 122 0003 0010 0002 TERMO DE CONV. Nº 694/2024/PGE-DERADM- LH AZUL II, EMBRATEL E GENERAL
4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Juridica
Ficha 506

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:C9484FD5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4840/025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 4840, 09 de julho de 2025

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSFERÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTARIO, NO VALOR DE R$ 5.167,22 (CINCO MIL CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas peloart. 56, IV da Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a**LEI MUNICIPAL Nº 2606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024(ID 675005)**e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do documentos: MEMORANDO 55 de 08/07/2025 (ID 785164),MEMORANDO 183 de 04/07/2025 (ID 783014), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de**R$ 5.167,22**(cinco mil cento e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos)no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde e Educação, conforme abaixo distribuído:
ACRÉSCIMO:
02 04 00 SECRET. MUN. DE SAUDE
10.122.0002.2062.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE SAÚDE
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL.....R$ 5.000,00
02 05 00 SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.365.0012.2030.0000 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL-PRÉ/ESCOLAR
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 167,22

DEDUÇÃO:
02 04 00 SECRET. MUN. DE SAUDE 10.122.0002.2062.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE SAÚDE 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ -5.000,00
02 05 00 SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO 12.365.0012.2030.0000 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL-PRÉ/ESCOLAR 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ -167,22

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado a Transferencia de Saldoda Dotação das próprias secretarias, visando reforço orçamentário para cobrir despesas conforme o teor dos memorandos anexo.

Art. 2º.O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 09 de julho de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 12:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**787292**e o código verificador**12F8F81E**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:D5D681AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº4841/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº4841 DE 11 de julho de 2025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL, NO VALOR DE R$ 454,07(QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas peloart. 56, IV da Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a**LEI MUNICIPAL Nº 2606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024(ID 675005)**e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso I;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor dos documentos:MEMORANDO 333 de 02/07/2025 (ID 781352), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar porAnulação de Dotação, no valor de**R$454,07 (Quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos)**no exercício financeiro de 2025 em favor da Secretaria Municipal de GABINETE, conforme abaixo distribuído:

F/R: 1035.2.701.0
C/A: 001.118

Poder: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DESTE
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Projeto/Atividade: 2.002.0000

TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA	VALOR
SUPLEMENTAR	681	04.122.0002.2002.0000	33.90.93.00	454,07

SUB TOTAL	454,07

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no balanço patrimonial conformeAnexo Balancete 01 de 20/02/2025 (ID 706133),

visando reforço orçamentário para custear: Despesas com devolução de saldo de convênio.

Art. 2º.O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 12:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**787396**e o código verificador**74DF35E5**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:E415266C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4842/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 4842, 10 de julho de 2025

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 25.600,00 (VINTE E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas peloart. 56, IV da Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a**LEI MUNICIPAL Nº 2606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024(ID 675005)**e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do documentos:MEMORANDO 153 de 09/07/2025 (ID 786161),MEMORANDO 279 de 09/07/2025 (ID 785988), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar porAnulação de Dotação, no valor de R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Gabinete e Secretaria Municipal de Agricultura, conforme abaixo distribuído:

SUPLEMENTAÇÃO:
F/R: 0.1.500.0
C/A: 001.001
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2002.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE GABINETE
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R$ 5.600,00

02 06 00 SEC MUN DE AGRICULTURA
20.608.0015.2040.0000
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 20.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 25.600,00
ANULAÇÃO:
02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA
04.122.0002.2011.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ -5.600,00

02 06 00 SEC MUN DE AGRICULTURA
20.608.0015.2041.0000 - DIA DE CAMPO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$-9.000,00
20.608.0016.2046.0000 - INCENTIVO AO MELHORAMENTO GENÉTICO DO GADO LEITEIRO.
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$-11.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 25.600,00

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado aAnulação Parcial ou Total da Dotação da própria secretaria, visando reforço orçamentário para atender a solicitação dos memorandos anexo.

Art. 2º.O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 12:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**787374**e o código verificador**855BB780**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:302BEE13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°477/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°477/2025 DE 11 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA N°436/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025, PARA COMPOR A COMISSÃO TEMPORÁRIA RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, REALIZAÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERARaPortarian°436/2025, de 12 de Junho de 2025, que dispõe sobre adesignação da servidora**Keidi Leite De Oliveira**, para exercer a função de Presidente.

Art. 2º-A presente portaria**EXONERA o**servidor abaixo mencionada:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Presidente	Raquel De Moraes	***.096.372-**

Art. 3º- NOMEARos servidores abaixo relacionados para compor a Comissão, que entrará em vigor com a seguinte formação:

NOME	FUNÇÃO
KEIDI LEITE SOARES DE OLIVEIRA	PRESIDENTE
MAX HENRIQUE OLIVEIRA FERRAZ	SECRETÁRIO
PAULO CESAR DE MELLO	MEMBRO

Art. 4ºO Objetivoda comissão foi definido de forma a assegurar equilíbrio entre os membros, considerando aspectos técnicos funcionais e de representatividade institucional.

Art.5º -Esta Portaria terá vigência para prazo indeterminado.

Registre-se.
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 11de julho de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 12:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**786827**e o código verificador**76DD01ED**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:B9531021

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°480/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°480/2025 DE 11 de julho de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a)**JULIANA ESTEFANE DE JESUS MOTA**, portador(a) do CPF nº ***.603.502-**, no cargo comissionado **DIRETOR (A) NÍVEL III-EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 14/07/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos11 de julho de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 12:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**787243**e o código verificador**56CE5D98**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:65D184CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°481/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°481/2025 DE 11 de julho de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º -NOMEAR o(a) Senhor(a) SERGIO VINICIUS DOS SANTOS, portador(a) do CPF nº ***.078.032-**, no cargo comissionado ASSESSOR NÍVEL III, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.2º - A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/07/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos11 de julho de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/07/2025 às 10:48, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**787656**e o código verificador**6F46E270**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:44E442F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°482/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°482/2025 DE 11 de julho de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) **MARCIA CRISTINA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº **.239.449-**, no cargo comissionado ASSESSOR NÍVEL III, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/07/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos11 de julho de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/07/2025 às 10:48, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**787698**e o código verificador**4575341B**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:73BF16A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°483/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°483/2025 DE 11 de julho de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, nouso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) KATIA LEITE SOARES, portador(a) do CPF nº ***.261.182-**, no cargo comissionado ASSESSOR NÍVEL III, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.2º - A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/07/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos11 de julho de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/07/2025 às 10:48, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**787728**e o código verificador**5E9F512E**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:3479C69D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°484/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°484/2025 DE 11 de julho de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) **DAMEICA LOUBACK DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº ***.711.022-**, no cargo comissionado **ASSESSOR NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.2º - A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07/07/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos11 de julho de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/07/2025 às 10:48, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**787770**e o código verificador**B92F63C5**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:D3AEEDC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°486/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°486/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025

REVOGA A PORTARIA N°493/2021, DE 27 DE MAIO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITOCIRETRAN CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITOE AODETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais;

Resolve:

Art.1º-REVOGAR a Portaria n°493/2021, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre a nomeação da servidora SEILA MARIA GANDRA MORETI, inscrita no CPF n.º ***.530.842-**, matricula n.º1023, para representar a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste junto ao órgão de trânsito CIRETRAN Circunscrição Regional de Trânsito e DETRAN Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos14 de julho de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/07/2025 às 12:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**788013**e o código verificador**007778E3**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:D77B1441

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°488/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°488/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO CIRETRAN CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITOE AODETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA".

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais;

Resolve:

Art.**1º- Designa**a servidora **SEILA MARIA GANDRA MORETI**, inscrita no CPF n.º ***.530.842-**, matricula n.º1023, para representar a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste junto ao órgão de trânsito CIRETRAN Circunscrição Regional de Trânsito e DETRANDepartamento Estadual de Trânsito.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos14 de julho de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/07/2025 às 12:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**788125**e o código verificador**552F668C**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:BA4B8838

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°489/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°489/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025.

"DESIGNAR A SERVIDORA VERÔNICA CAMPOS BARBOSA,PARA EXERCER O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO, SENDO PARA ATENDER OS CONTRATOS DAS SECRETARIAS DEFAZENDA, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PLANEJAMENTO, GABINETE E OBRAS, CONFORME DEMANDA DOS PROCESSOS COM CONTRATOS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º -DESIGNAR o(a) Senhor(a)**VERÔNICA CAMPOS BARBOSA**, portadora do CPF nº ***.573.052-**, **PARA EXERCER AFUNÇÃO DEFISCAL DE CONTRATO,** aos dias 14 de Julho de 2025 ao 01 de Agosto de 2025**,** sendo para atender as demandas das secretarias de **FAZENDA, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PLANEJAMENTO, GABINETE E OBRAS,**conforme demanda dos processos com contratos.

Art.2º -A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,AOS 14DE JULHO DE 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/07/2025 às 12:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**788363**e o código verificador**2936C0AF**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:7EEE12F0

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-2697/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-2697/2025
ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO:LORRAYNE SOARES DOS SANTOS.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR"o Processo n.º**1-2697/2025**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL**de LORRAYNE SOARES DOS SANTOS, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 788021).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/07/2025 às 12:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**788095**e o código verificador**73A6C6CE**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:3A617824

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1320/2025-RETIFICAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Contrato nº254de03/07/2025
Modalidade:Concorrência Públicanº07/2025
Processo nº:1320/2025

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.	TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM OMUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIAE A EMPRESA**GUIMARAES CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA**

Pelo presente Termo,**oMUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº45.328.897/0001-15, com endereço naAvenida Tancredo Neves nº 2584, Centro, Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação, Sra.**Iaane Aparecida da Graça Cordeiro**e peloExmo. Sr.Prefeito Municipal, Sr.**Paulo Henrique dos Santos**, doravante denominada CONTRATANTE, e,

A empresa**GUIMARAES CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº28.553.301/0001-61, com sede naRodovia BR 364, Gleba 14, Lote 19, Zona Rural, na cidade deOuro Preto do Oeste/RO, representada porHelienton Guimarães de Paula, resolvem celebrar o presente instrumento nas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. DA RETIFICAÇÃO. O presente aditivo tem por objeto retificar o que consta no termo contratual(ID 782866), considerando a errata de(ID 783306), de forma que onde se lê:***"R$ 1.396.908,01 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, novecentos e oito reais e um centavo)"***,leia-se:***"R$ 1.038.601,10 (um milhão, trinta e oito mil, seiscentos e um reais e dez centavos)"***.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA RATIFICAÇÃO. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA PUBLICAÇÃO. Para dar eficácia a este Instrumento, a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial e no quadro de aviso, nos moldes da Lei n° 14.133/2021.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo, que após lido e achado conforme, é devidamente assinado, devendo o mesmo ser publicado para que surta seus legais efeitos.

Machadinho D'Oeste/RO, 11/07/2025.

GUIMARAES CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA	Município de Machadinho D'Oeste/RO
CNPJ/MF n28.553.301/0001-61	***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Contratada	Prefeito

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secretário Municipal de Educação

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 11:25, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 12:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**HELIELTON GUIMARAES DE PAULA**,**Representante Legal**, em 14/07/2025 às 10:11, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**787451**e o código verificador**6F58D7B4**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:14F4247A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1396/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:6-1396/2025
CLASSE: Estimativo de Aquisição.
INTERESSADO: Secretaria Municipal De Administração E Fazenda.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o Processo n.º 6-1396/2025, que tem como objetoformação de registro de preços para futura e eventual contratação de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço continuado, conforme termo de referência e docs anexos.em favor da empresa:EBID BRASIL LTDA devidamente inscrita no CNPJ: 57.765.494/0001-12, no valor de R$ 109.999,95 (cento e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) de acordo com o Relatório de Análise Processual(ID 759062) e o Disposto Parecer Jurídico(ID 764477)

Publique-se;
Cumpra-se;

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste-RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/07/2025 às 10:48, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**787952**e o código verificador**1C620495**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:18F3B2F0

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1448/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:1448/2025.
CLASSE: Aquisição
NOME: Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o PROCESSO Nº1448/2025, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025,**cujo objeto**FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS, CONFORME MEM. Nº 87/2025, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCS ANEXOS, em**favor das empresas: JAMARI**COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**-CNPJ: 13.287.059/0001-54**,** no valor de R$ 11.287,80 (onze mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos); E**SFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**-CNPJ:27.455.068/0001-11, no valor de R$ 55.512,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e doze reais); **COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA**-CNPJ: 02.475.985/0001-37, no valor de R$ 11.736,00 (onze mil e setecentos e trinta e seis reais); ALAMO**DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA**-CNPJ:43.307.039/0001-69, no valor de R$ 74.649,84 (setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos);**CVL SANTOS LOPES LTDA**-CNPJ:46.960.146/0001-80, no valor de R$ 1.892,16 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos);**MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA**-CNPJ:11.958.200/0001-78, no valor de R$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e vinte reais);de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 763903)e Relatório de Análise Processual(ID 748713).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 14/07/2025 às 10:48, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID787561e o código verificador1F4861D2.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:249033DE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:2159/2022

PROCESSO N.º:2159/2022
ASSUNTO: Retroativo deProgressão Vertical
INTERESSADO: Marcelo Barreto De Souza
Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o requerimento (ID 717086) de **PAGAMENTO DO VALOR RETROATIVO REFERENTE À PROGRESSÃO VERTICAL,** do Processo n.2159/2022, solicitado pelo servidor **MARCELO BARRETO DE SOUZA,**de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 787924).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/07/2025 às 12:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**788053**e o código verificador**E18D0852**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:FDD0ADBC

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2424/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:2424/2025
CLASSE: Isenção De IPTU
NOME: Afonso Pereira De Araújo

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br

DECISÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"INDEFERIR" o requerimento (ID 771919), de ISENÇÃO DE IPTU, feito por meio do processo 2424/2025, e DEFERE pela NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU, até que haja confirmação da oferta de ao menos 2 dos serviços do Art.1°§ 1º, incisos de I até V, da Lei Municipal nº1669/17, referente ao imóvel lote 01, da quadra 110, setor 03, solicitado pelo contribuinte AFONSO

PEREIRA DE ARAÚJO, de acordo com o disposto no Parecer Jurídico (ID 786793).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 14/07/2025 às 10:48, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID787643e o código verificadorA8390FED.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:E7DC7787

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º2471/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-2471/2025
ASSUNTO:RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO:REGIANE DA SILVA THEODORO.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º 1-2471/2025, referente à RESCISÃO CONTRATUAL de REGIANE DA SILVA THEODORO, conforme o Relatório de Análise Processual (ID777007).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 14/07/2025 às 10:48, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID787970e o código verificador5C685956.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:8CE26081

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2712/2025

PROCESSO Nº:2712/2025
CLASSE: Licença Prêmio.
NOME: Roseney Dos Santos Felix
Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br

DECISÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"INDEFERIR" o requerimento (ID 783148), de LICENÇA PRÊMIO, referente ao Processo nº 2712/2025, solicitado pela servidora ROSENEY DOS SANTOS FELIX, de acordo com o Despacho (ID 786841) e Despacho (ID 784635).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 12:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**787321**e o código verificador**9C60B95A**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:40115787

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2722/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:2722/2025
CLASSE: Prescrição de Débitos Tributários.
NOME: Gilvan Vieira Moreira

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 784166), de PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS IPTUs, referente ao Processo Nº2722/2025, lançados no ano/exercício de 2014, 2015, 2016 e 2017, solicitado pelo contribuinte GILVAN VIEIRA MOREIRA, de acordo com o disposto no

Parecer Jurídico (ID 787213).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 12:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**787261**e o código verificador**83C8B87B**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:F1331263

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2780/2025

PROCESSO Nº:2780/2025
CLASSE: Prescrição de Débitos Tributários.
NOME: Carlos Alberto Pionteck
PrefeituraMunicipalde MachadinhoD'/RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D', Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 786946), de PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOSIPTUs, referente ao Processo Nº2780/2025, lançados no ano/exercício de 2010, solicitado pelocontribuinte CARLOS ALBERTO PIONTECK, de acordo com o disposto no Parecer Jurídico (ID 788048).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/07/2025 às 12:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**788114**e o código verificador**521B5857**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:CC3EBBDE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3747/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:3747/2024.
CLASSE: Aquisição
NOME: Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"oPROCESSO Nº3747/2024,**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025,**cujo objeto**AQUISIÇÃO DE UM RODOTREM BASCULANTE 70M³ COM RECURSOS PROVENIENTES DA TRANSFERÊNCIA**

ESPECIAL PLANO DE AÇÃO Nº 090032024-072387/2024 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME MEM. Nº 177/2024, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCS ANEXOS,em favor da empresa:**MORUMBI INDUSTRIAL LTDA-** CNPJ:10.284.459/0002-07**,**no valor de R$ 439.328,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos e vinte e oito reais),de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 761354)e Relatório de Análise Processual(ID 746775).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/07/2025 às 10:48, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**787751**e o código verificador**E42B263E**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:07B78848

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:84/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:84/2024
ASSUNTO: Retroativo deProgressão Vertical
INTERESSADO: Marcos Barretos De Souza

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o requerimento(ID 572778) de **PAGAMENTO DO VALOR RETROATIVO REFERENTE À PROGRESSÃO VERTICAL,** do Processo n.84/2024, solicitado pelo servidor **MARCOS BARRETOS DE SOUZA,** de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 787905).

Publique-se, Cumpra-se,
Arquive-se.
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/07/2025 às 10:48, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**788007**e o código verificador**07F54A69**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:7C78FCBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DE CONTRATO Nº 254/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 254/2025

Nº do Contrato: nº.254 de 03/07/2025
N.º do Processo: nº.:1320/2025

Objeto do aditivo: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para construção de uma quadra poliesportiva coberta, atendendo ao Convênio nº 579/PGE/2022, conf. Memo. n° 98/2025/SEMED, ETP, Projeto Básico e Executivo e docs. anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO
*Contratado**: GUIMARAES CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA;***
CNPJ do Contratada: 28.553.301/0001-61*;*
Data de Assinatura do Contrato:04/07/2025;
Programa de Trabalho: Classificação Funcional12.361.0011.1122 (CONV. Nº 579/PGE/22 - CONSTR. DE QUADRA POLIESPORTIVA);
Elemento de despesa: 44.90.51.00 (Obras e Instalações);
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal;
Valor total do Contrato: R$ 1.396.908,01 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil novecentos e oito reais e um centavo).

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 14/07/2025

Machadinho D'Oeste – RO, 14.07.2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

HELIELTON GUIMARAES DE PAULA
Representante Legal

IAANE APARECIDA DA G. CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:2205562F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE CONTRATO

Contrato n°258 de 10/07/2025
Nº do Processo: 2733/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NA MODALIDADE LICITATÓRIA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº20/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado: ROVEMA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado Nº02.118.203/0001-02
VALOR: R$ 639.800,00 (seiscentos e trinta e nove mil e oitocentos reais)
Data de assinatura do Contrato: 14/07/2025
Classificação: 10.122.0002.2062 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNICIPAL DE SAUDE);
10.302.0007.1240 PORTARIA Nº 7940/2024 - AQUISIÇÃO DE MICRO ONIBUS
Elemento de Despesa4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente)

Prazo de vigência do contrato:12 (doze) meses
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 14 de Julho de 2025

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:623F879E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

Contrato n°218/2025
Nº do Processo: 1995/2025
Objeto**:**Perfuração e Manutenção de poços semi artesianos, Através do sistema de registro de preços n°29/2024.
Contratante:O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA
Contratado: HIDROMAT POÇOS ARTESIANO LTDA
CPF/CNPJ/MF doContratado nº37.557.622/0001-25
Data de Assinatura:14/07/2025
Objeto: **CLÁUSULA QUARTA. OS MOTIVOS PARA A RESCISÃO.**Os motivos para a rescisão do contrato estão expressos nos documentos(ID 776272);(ID 779305);(ID 780866);(ID 780867)e na decisão(ID 783340).
CLÁUSULA SEGUNDA. DA RATIFICAÇÃO. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este instrumento.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO,Em 14 de Julho de 2025

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:CF932B0E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 6.754/PMMA/2025

DECRETO Nº 6.754/PMMA/2025

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA PROVA NACIONAL DOCENTE (PND) COMO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MINISTRO ANDREAZZA – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM FUNDAMENTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÃO VIGENTE;
CONSIDERANDO o **Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025**, que instituiu o Programa Mais Professores para o Brasil, com o objetivo de promover a valorização e a qualificação do magistério da educação básica e incentivar a docência no Brasil;
CONSIDERANDO a **Portaria de nº 96 de 11 de Fevereiro de 2025** expedida pelo **Ministério da Educação -MEC** que dispõe sobre a aplicação da Prova Nacional Docente - PND, no âmbito do Programa Mais Professores para o Brasil, de que trata o Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO o **Edital de nº 72 de 16 de Junho de 2025** do **Ministério da Educação - MEC**, que dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos da PND;
CONSIDERANDO o **Edital Informativo de 25 de junho de 2025 da Secretaria Municipal de Educação de Ministro Andreazza - SEMED** que trata da utilização da nota obtida na Prova Nacional Docente (PND) como critério de seleção e classificação dos candidatos, quando da futura realização de concurso público/ processo seletivo simplificado, destinado à contratação efetiva ou temporária de professores para atuação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Ministro Andreazza.
DECRETA
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o resultado da Prova Nacional Docente (PND), aplicada pelo Ministério da Educação (MEC) através do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), como etapa classificatória em processo seletivo simplificado e em concursos públicos, para contratação temporária e efetiva de professores para a Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º A utilização da PND como critério de seleção visa assegurar maior transparência, isonomia e qualidade na seleção de profissionais para atuação na educação básica municipal.

Art. 3º O edital de processo seletivo simplificado ou de concurso público deverá conter:
-A informação de que a nota da PND será considerada e como será utilizada: se como etapa única classificatória, ou, como primeira etapa classificatória;

-Os critérios complementares, caso existam, definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- O período e forma de inscrição dos candidatos interessados.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para os processos seletivos simplificados e concursos públicos, desta data em diante.

Ministro Andreazza/RO, 10 de julho de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:4447D4F2

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 019/SEMAGRI/PMMA/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 019/SEMAGRI/PMMA/2025.

-PROCESSO Nº.: **320/SEMAGRI/2025;**
-TERMO DE INEXIGIBILIDADE: **049/2025;**
-CONTRATO Nº. **019/SEMAGRI/PMMA/2025;**
-LOCADOR: **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO;**
-LOCATÁRIO: **IZAIAS AMORIM ALFREDO;**
-OBJETO: **Locação de Imóvel Rural correspondendo a uma área de 6.600 m², por meio de Contratação de Serviço de Terceira Pessoa Física, para armazenamento de entulhos e restos vegetativos do perímetro urbano do município de Ministro Andreazza/RO,** conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, do processo administrativo de n. 320/SEMAGRI/2025 e Termo de Inexigibilidade de Licitação de n. 49/2025.
-ELEMENTO DE DESPESAS: **3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;**
-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **SEMAGRI – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;**
AÇÃO PROGRAMÁTICA: **02.010.04.122.0013.2.144 – Serviço de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo;**
-VALOR DO CONTRATO: O valor do aluguel mensal é de **R$ 1.586,32 (hum mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)** e **R$19.035,84 (dezenove mil e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) anual.**

-VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de ***12 (doze) meses***, com início a contar da sua assinatra, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Ministro Andreazza/RO, 1 de julho de 2025.

Contratante
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:85591E7A

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/SEMOSP/PMMA/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/SEMOSP/PMMA/2025
PROCESSO Nº.: **429/SEMOSP/2025;**
CONTRATO Nº. **020/SEMOSP/PMMA/2025;**CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO;**CONTRATADA: **PACIFICO COMERCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA;**OBJETO: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, do processo de n. 429/SEMOSP/2025 e Edital de Concorrência Eletrônica de n. 003/2025.**ELEMENTO DE DESPESAS: **4.4.90.51.99.00 - Obras e Instalações;**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **SEMOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;**AÇÃO PROGRAMÁTICA: **02.005 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP Programa: 0004 – Administração: 1552 – PAVIMENTAÇÃO DE BLOCOS INTERTRAVADOS EM VIAS URBANA**;VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 289.353,05 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinco centavos);**VIGÊNCIA DO CONTRATO: **O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 111 da lei 14.133/2021;** LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO; **Rua Leopoldo Fritche, sentido RO 133, no Município de Ministro Andreazza-RO, conforme demais especificações descritas nos documentos inclusos ao processo de n. 429/SEMOSP/2025.**

Ministro Andreazza-RO, 3 de julho de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ministro Andreazza- Contratante

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:A206B081

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/SEMSAU/2024 PROCESSO Nº. 585/SEMSAU/2024;

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/SEMSAU/2024
PROCESSO Nº. 585/SEMSAU/2024;
CONTRATO Nº.: 002/SEMSAU/2024;**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA; **CONTRATADA**: PISSINATI CONSTRUÇÕES LTDA;**OBJETO**: A PRORROGAÇÃO DE PRAZO **AO CONTRATO** EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, DA UNIDADE MISTA DE MINISTRO ANDREAZZA, LOCALIZADO NA RUA MARTINHO LUTERO Nº 5552 – CENTRO, MINISTRO ANDREAZZA/RO. As despesas decorrentes da execução do Projeto Básico decorrentes do Edital de Concorrência de n. 006/2024 correrão à conta dos recursos consignados por meio do **Repasse n. 934314/2022/MSAUDE/CAIXA**. **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 02.02.015.10.302.0021.1518; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES;**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde; **VALOR DO CONTRATO**: O presente termo Aditivo ao Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 111 da lei 14.133/2021, ou seja, de 30/06/2025 à 29/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

Ministro Andreazza/RO., 30 dejunho de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
PrefeitoMunicipal/Contratante.

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:09CB5A6F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3757/2025

DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO SENHOR AFONSO PEREIRA DE ANDRADE, PAI DO PREFEITO JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MIRANTE DA SERRA/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **AFONSO PEREIRA DE ANDRADE** que representa uma perda irreparável ao Município.

CONSIDERANDO a tristeza geral da comunidade Mirantense e o sentimento de solidariedade, pela perca de um ente querido.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial no Município de Mirante da Serra/RO, pelo período de 03 (três) dias, em sinal de pesar, pelo falecimento do Senhor **Afonso Pereira De Andrade**.

Art. 2º - Manifesta-se profundo pesar e solidariedade à família do Sr. Afonso Pereira De Andrade, em especial ao Prefeito José Carlos Pereira De Andrade, desejando que encontrem conforto e paz neste momento de dor.

Art. 3º - Os serviços públicos não sofrerão qualquer interrupção de continuidade em razão do luto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirante da Serra, 13 de julho de 2025.

WEILLES TUSTLHER DE SOUSA
Vice-Prefeito Municipal

ANDRA DELFINO SILVA
Secretaria Municipal

Publicado por:
Jaqueline de Azevedo Pereira
Código Identificador:64AA88C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3758/2025

DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL HAROLDO JARDIM DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MIRANTE DA SERRA/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento do Servidor Público Municipal **HAROLDO JARDIM DOS SANTOS** que representa uma perda irreparável ao Município.

CONSIDERANDO o tempo de serviço prestado ao Município.

CONSIDERANDO a tristeza geral da comunidade Mirantense e o sentimento de solidariedade, pela perca de um ente querido.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial no Município de Mirante da Serra/RO, pelo período de 03 (três) dias, em sinal de pesar, pelo falecimento do Servidor **Haroldo Jardim Dos Santos**.

Art. 2° - Os serviços públicos não sofrerão qualquer interrupção de continuidade em razão do luto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirante da Serra, 13 de julho de 2025.

WEILLES TUSTLHER DE SOUSA
Vice-Prefeito Municipal

ANDRA DELFINO SILVA
Secretaria Municipal

Publicado por:
Jaqueline de Azevedo Pereira
Código Identificador:3C2ED78C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 007/2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DASERRA
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTEDASERRA EDITAL DA 7° CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/SEMUG/2025

O Prefeito do Município de Mirante da Serra-RO, no uso das atribuições legais que lhes foram conferidas, em razão de aprovação no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 391/2025-SEMUG/RO**, que tem por objetivo a contratação, por prazo determinado para atender as Secretarias Municipais de Mirante da Serra-RO, regida pelo **Edital nº 006/2025, CONVOCA,** os candidatos relacionados abaixo, para tomarem posse no prazo de **05 (cinco) dias úteis**a partir da publicação deste Edital, **sob pena de perda de vaga,**para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra. Convocação ficando ciente o candidato convocado que, conforme definido no Edital a contratação e pelo periodo de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual ou menor período, a contar da data da contratação.

Assistetente Social 40 horas

Nº	Nome	Classificação	Totalde Pontos
1	ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS	9º	80

OBS: Os candidatos acima deverão comparecer munidos de toda documentação exigidos para a ocupação do cargo conforme relação abaixo e dos documentos originais juntos fotocópias:

DOCUMENTOS
Cópia de CPF - Válido
Cópia RG - Original
Cópia RG e CPF dos Dependentes (Filhos e Esposo) de qualquer idade
Cópia Certidão de Nascimento, cartão de vacina e copia de escolaridade de cursando menores/dependente
(Filhos) de qualquer idade
Copia Carteira Tipagem Sanguínea
Copia de imposto de renda ou de isento
Copia de Certidão de Nascimento/casamento – averbação de divorcio
Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
Cópia de PIS/PASEP ou declaração de que não possui cadastro.
Cópia do Título Eleitoral, com prova de situação regular (quitação eleitoral);
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (original e Cópia).
Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
Se possuir Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil, apresentar cópia do comprovante;
Comprovante de Residência; Atualizado
Comprovante de escolaridade (diploma ou comprovante de conclusão de curso)
Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), se o cargo exigir ou caso possua;
Cópia da Inscrição profissional ou conselho de classe, caso tenha e compatível com o cargo pretendido (carteira
profissional). “Registro no Conselho de Classe ativo e regular” “Habilitação legal para o exercício da
profissão.”
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE;
Certidão de quitação com a fazenda pública Estadual;
Certidão de quitação com a fazenda pública federal;
Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos. (declarado pelo
próprio candidato);
Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e
Federal (declarado pelo próprio candidato);
Atestado de Sanidade Física e Mental, acompanhado dos seguintes exames laboratoriais e de imagem:
hemograma completo; glicemia jejum, TGO, TGP, bilirrubinas totais e frações, ureia e creatina, colesterol
totais e frações, triglicerídeos; raio X de torax; coluna total; ECG simples. O referido atestado deverá ser
emitido por médicos do quadro Municipal;
Declaração de que não faz parte do grupo de risco à Covid-19, e comprovante de vacinação da Covid-19;
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos
Declaração de Bens
Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Instancia, da comarca de residência do Candidato
Declaração informando se ocupa ou não cargo público, expedida pelo próprio candidato, conforme a XVI, da
constituição federal (com reconhecimento em cartório da assinatura), sendo que caso já ocupe cargo, devera
apresentar certidão expedida pelo órgão empregador, informando a carga horaria contratual, o de trabalho e o
regime jurídico;

Mirante da Serra/ RO, 11 de Julho de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:084DDFDD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO: 506/SRP/2025

ASSUNTO:Contratação de empresa na prestação de serviços em refrigerador de ar (instalação, desinstalação, limpeza, manutenção e carga/recarga de gás) para atender as secretarias que manifestaram interesse na participação do referido registro de preços.

INTERESSADO: SETOR DE REGISTRO DE PREÇO SEMUG

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de Pregão Eletrônico nº 33/2025, considerando o Parecer Jurídico ID 260273 e as decisões da CPL ID 261212 ao ID 272909, considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral do Municipal ID 274404, constante nos autos
Em favor da empresa abaixo, indicado seu respectivo valor:

01- LUIZ ANTONIO DA SILVA LTDA,inscrita no**CNPJ sob o nº 13.524.397/0001-62,**no valor de**R$ 26.958,00**(vinte e seis mil e novecentos e cinquenta e oito reais)

02- ADAILTON DOS SANTOS,inscrita no**CNPJ sob o nº 23.646.868/0001-69,**no valor de**R$ 113.354,58**(cento e treze mil e trezentos cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

Nos Termos do Parecer Jurídico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 14 de Julho de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:E553B296

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 751, 14 DE JULHO DE 2025

"Conceder a vacância do cargo ao servidor (a) e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 de 19/06/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do requerimento devidamente assinado pelo servidor.

RESOLVE

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE TECNICO ADMINISTRATIVO I, OCUPADO PELO SERVIDOR: WILTON MATHEUS ZATROW SANTOS, MAT. 2540, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:169131D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 752, 14 DE JULHO DE 2025

Nomear membros para compor o processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA, no âmbito Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o Memorando n. 512/SEMUSA/2025 ID: 2.529.647;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear membros responsaveis pela condução do processo seletivo eleitoral da COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, do Hospital Municipal Irmã Dulce e da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA, a saber:

Jhonatan Souza de Oliveira
Rafael Rodrigues de Castro
Marlon Ferreira de Freitas
Keila Cordeiro Maximiano

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 630/GAB/2025.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E22CC234

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 753, 14 DE JULHO DE 2025

Suspender o gozo de férias da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n.44/GAB/2025 ID: 2.52F.334;

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 11/07/2025 a 30/07/2025 da servidora ELIANE RONCONI, ocupante do cargo de CHEFE DE GABINETE, vinculado ao Gabinete do Prefeito, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n. 647/GAB/2025.
Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 11/09/2025 a 30/09/2025.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:CE8DA265

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 004/SEMED/GABINETE/2025 NÚMERO DE INSCRITOS POR CARGO/FUNÇÃO

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO	Nº VAGAS IMEDIATAS	Nº VAGAS RESERVA	Nº INSCRITOS
GABINETE - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES / CONSELHO TUTELAR - 40H	1	0	33

SEMED - PROFESSOR NÍVEL II/ PSICOPEDAGOGO - 30H	2	0	17
SEMED - PROFESSOR NÍVEL II/EDUCAÇÃO FÍSICA - 30H	2	0	8
SEMED - TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMÁTICA ESCOLAR - 40H	1	0	6
SEMED - TÉCNICO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40H	1	0	19
TOTAL DE INSCRITOS:			**83**

Publicado por:
Jhonatan Souza de Oliveira
Código Identificador:197CDB07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 1952/2025

"Dispõe sobre a constituição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, para o quadriênio 2025/2029, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Resolução FNDE nº 06/2020, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, que trata do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato da composição anterior do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do referido Conselho para o quadriênio 2025/2029, conforme indicações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofício nº 097/SEMED/2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica constituído o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO para o mandato compreendido entre os anos de 2025 a 2029, com a seguinte composição:

I – Representantes de Pais de Alunos:
Titular: Maria Lucia Ferreira da Rocha;
Suplente: Christina Loreny Soares da Cruz;
Titular: Marilene Martins de Oliveira;
Suplente: Silvana Quirino.

II – Representantes da Sociedade Civil:
Titular: Jesiane Soliz de Oliveira;
Suplente: Sergio Roberto Machado Souza;
Titular: Silmara de Araujo Kraine;
Suplente: Marcilene dos Santos Rodrigues.

III – Representantes do Poder Executivo:
Titular: Jaqueline Rodrigues Silva;
Suplente: Luzinete Araujo do Nascimento.

IV – Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação:
Titular: Adir da Silva Sampaio;
Suplente: Rosilene Vieira Gois Silva;
Titular: Onésimo Chaves Medina da Silva;
Suplente: Adna Thalita Rosa de Freitas.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, responsável por acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o decreto anterior de constituição do CAE.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 11 de julho de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:8F8EA96B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL SEMOSP CONFORME EDITAL Nº. 001/SEMOSP/2025. CONVOCA Os Candidatos abaixo descritos, aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º001/SEMOSP/2025, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, para o procedimento de contratação nas seguinte funções: OBS: enviar toda a documentação em arquivo único no seguinte email: Rh@NovaBrasilandia.ro.gov.br e apresentar os originais para a conferencia:AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS 1.Claudia Perboni Lucas 2.Robson Paula de Oliveira 3.Noelia Maria de Souza 4.Carlos Henrique Fernando dos Santos 5.Marciano Ramos Pedro 6.Lessandro Rodrigues de Souza 7.Manoel Antônio Pereira 8.Silvino Xavier de Almeida PEDREIRO/CARPINTEIRO 1.Weverton Junior Lucio Ramos OPERADOR DE MOTONIVELADORA 1.Silvano de Amorim Martins OPERADOR DE CARREGADEIRA 1.Ronaldo Ferreira Pereira MOTORISTA DE CAMINHÃO 1.Cristiano Barbosa da Silva 2.Valdinei Aparecido CardosoOs Candidatos aprovados acima descritos deverão se apresentarem no prazo de 03(três) dias uteis da data deste edital de convocação, no setor de Recursos humanos da Prefeitura Municipal de segunda a sexta feira das 07:30 as 13:30, munidos dos seguintes documentos, sob pena de serem considerados desistentes: a) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo; b) Carteira de Identidade (RG) c) Título de Eleitor juntamente com o comprovante da ultima Votação d) CPF – Cadastro de Pessoa Física; e) Certidão de Nascimento ou Casamento Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste f) CPF do Conjugue e dos Dependentes menores de 14 anos Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 14/07/2025 - 11:39, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documento Assinado/108285. Folha 1 de 2 g) Certidão de nascimento dos dependentes (filhos – menores de 14 anos) h) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para sexo masculino; i) Uma foto 3x4 (recente) j) Atestado de sanidade física e mental expedido pelo Médico Perito do Trabalho k) Carteira de Trabalho – CTPS l) PIS/PASEP, se possuir. m) Certidão Negativa Cível e Criminal (www.tj.ro.gov.br) n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (www.dpf.gov.br) o) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (www.tce.ro.gov.br) p) Carteira de Habilitação (para Motorista) q) Certidão de nada consta do Detran (para Motorista) r) Comprovante de Endereço s) Declaração de Vacina t) Declaração de Bens u) Declaração de não acumulação de cargo público. Nova Brasilândia D'Oeste,14 de julho de 2025

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:F5575949

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/CMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 042/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADA: MARILETE BRITO NASCIMENTO 42.105.129/0001-04.

OBJETO: Aquisição com Entrega Integral de Material de Expediente e Informática, destinado a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.
Itens 34 e 44.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 8
01 - PODER LEGISLATIVO
01 - CAMARA MUNICIPAL
00 - CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001.0000 - MANUT.DAS ATIV.DO LEGISLATIVO
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

VIGÊNCIA: A vigência do contrato inicia-se a partir da sua assinatura até a entrega total dos bens.

VALOR: O valor da contratação é de R$1.001,00 (um mil e um reais).

Nova Mamoré, 14 de julho de 2025.

ANA CLARA OLIVEIRA E OLIVEIRA ROCHA
Diretora do Departamento Jurídico
Portaria nº 008/CMNM/2025
OAB/RO 11457

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:E3F855BD

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/CMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 042/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADA: IVETE PORTELA TELES DO NASCIMENTO - 09.547.319/0001-06
OBJETO: Aquisição com Entrega Integral de Material de Expediente e Informática, destinado a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.
Item 28

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 8
01 - PODER LEGISLATIVO
01 - CAMARA MUNICIPAL
00 - CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001.0000 - MANUT.DAS ATIV.DO LEGISLATIVO
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

VIGÊNCIA: A vigência do contrato inicia-se a partir da sua assinatura até a entrega total dos bens.

VALOR: O valor da contratação é de R$300,00 (trezentos reais).

Nova Mamoré, 14 de julho de 2025.

ANA CLARA OLIVEIRA E OLIVEIRA ROCHA
Diretora do Departamento Jurídico
Portaria nº 008/CMNM/2025
OAB/RO 11457

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:E006F539

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/CMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 042/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADA: JSA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA – CNPJ 10.559.531/0001-72
OBJETO: Aquisição com Entrega Integral de Material de Expediente e Informática, destinado a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.
Item 15

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 8
01 - PODER LEGISLATIVO
01 - CAMARA MUNICIPAL
00 - CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001.0000 - MANUT.DAS ATIV.DO LEGISLATIVO
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

VIGÊNCIA: A vigência do contrato inicia-se a partir da sua assinatura até a entrega total dos bens.

VALOR: O valor da contratação é de R$773,82 (setecentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Nova Mamoré, 14 de julho de 2025.

ANA CLARA OLIVEIRA E OLIVEIRA ROCHA
Diretora do Departamento Jurídico
Portaria nº 008/CMNM/2025
OAB/RO 11457

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:5EB13935

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/CMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 042/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADA: K. R. PAULUS DOS SANTOS LTDA - 32.634.648/0001-06
OBJETO: Aquisição com Entrega Integral de Material de Expediente e Informática, destinado a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.
Itens: 02, 05, 06, 08, 09, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 22, 24, 25, 32, 37, 38, 39, 40, 43

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ficha: 8
01 - PODER LEGISLATIVO
01 - CAMARA MUNICIPAL

00 - CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001.0000 - MANUT.DAS ATIV.DO LEGISLATIVO
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

VIGÊNCIA: A vigência do contrato inicia-se a partir da sua assinatura até a entrega total dos bens.

VALOR: O valor da contratação é de R$4.902,93 (quatro mil, novecentos e dois reais e noventa e três centavos).

Nova Mamoré, 14 de julho de 2025.

ANA CLARA OLIVEIRA E OLIVEIRA ROCHA
Diretora do Departamento Jurídico
Portaria nº 008/CMNM/2025
OAB/RO 11457

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:6DC1CABB

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/CMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 042/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADA: N.J. F. DOS SANTOS LTDA – CNPJ 01.727.491/0001-30
OBJETO: Aquisição com Entrega Integral de Material de Expediente e Informática, destinado a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.
Item 30

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 8
01 - PODER LEGISLATIVO
01 - CAMARA MUNICIPAL
00 - CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001.0000 - MANUT.DAS ATIV.DO LEGISLATIVO
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

VIGÊNCIA: A vigência do contrato inicia-se a partir da sua assinatura até a entrega total dos bens.

VALOR: O valor da contratação é de R$338,10 (trezentos e trinta e oito reais e dez centavos).

Nova Mamoré, 14 de julho de 2025.

ANA CLARA OLIVEIRA E OLIVEIRA ROCHA
Diretora do Departamento Jurídico
Portaria nº 008/CMNM/2025
OAB/RO 11457

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:74608F61

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/CMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 042/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADA: QCM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ 47.955.9830001-83
OBJETO: Aquisição com Entrega Integral de Material de Expediente e Informática, destinado a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.
Itens: 01, 11, 20, 21, 23, 26, 27, 31, 33, 35, 36, 41, 42,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ficha: 8
01 - PODER LEGISLATIVO
01 - CAMARA MUNICIPAL
00 - CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001.0000 - MANUT.DAS ATIV.DO LEGISLATIVO
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

VIGÊNCIA: A vigência do contrato inicia-se a partir da sua assinatura até a entrega total dos bens.

VALOR: O valor da contratação é de R$4.521,13 (quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e treze centavos).

Nova Mamoré, 14 de julho de 2025.

ANA CLARA OLIVEIRA E OLIVEIRA ROCHA
Diretora do Departamento Jurídico
Portaria nº 008/CMNM/2025
OAB/RO 11457

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:A3CC49EF

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/CMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 042/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADA: START SHOP GLOBAL LTDA - CNPJ 37.912.7270001-55
OBJETO: Aquisição com Entrega Integral de Material de Expediente e Informática, destinado a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.
Itens: 03, 04, 07, 10, 19

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ficha: 8
01 - PODER LEGISLATIVO
01 - CAMARA MUNICIPAL
00 - CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001.0000 - MANUT.DAS ATIV.DO LEGISLATIVO
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

VIGÊNCIA: A vigência do contrato inicia-se a partir da sua assinatura até a entrega total dos bens.

VALOR: O valor da contratação é de R$4.702,37 (quatro mil, setecentos e dois reais e trinta e sete centavos).
Nova Mamoré, 14 de julho de 2025.

ANA CLARA OLIVEIRA E OLIVEIRA ROCHA
Diretora do Departamento Jurídico
Portaria nº 008/CMNM/2025
OAB/RO 11457

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:5B58FFBD

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 40/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Contração de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículos, sem condutores, que atendem às necessidades da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais realizados por meio do Processo Administrativo nº 40/2025,

Adjudico o objeto à empresa abaixo discriminada e homologo a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2025, da Câmara Municipal de Nova Mamoré, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Adjudicado o Item 1 para a Empresa: GUAJARA LOCADORA LTDA
CNPJ: 49.288.369/0001-30
Discriminação: Serviço de locação de Veículo leve Pick-up: Capacidade: 5 passageiros; Motorização: Mínimo de 1.4 Flex; Tração: 4x2; Câmbio: Automático, mínimo 5 marchas; Outros requisitos: Ar condicionado, direção hidráulica/eletrônica, quilometragem até 50.000 km, até 2 anos de fabricação, seguro total e manutenção inclusa.
Unid: Serv.
Quantidade: 06 (seis) meses
Valor unitário adjudicado: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
Valor total adjudicado: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

Adjudicado o Item 2 para a Empresa: GUAJARA LOCADORA LTDA
CNPJ: 49.288.369/0001-30
Discriminação: Serviço de locação de Veículo SUV (Sport Utility Vehicle): Capacidade: 7 passageiros; Motorização: Mínimo de 2.8 Turbo Diesel; Tração: 4x4; Câmbio: Automático, mínimo 5 marchas; Outros requisitos: Ar condicionado, direção hidráulica/eletrônica, quilometragem até 50.000 km, até 2 anos de fabricação, seguro total e manutenção inclusa.
Unid: Serv.
Quantidade: 06 (seis) meses
Valor unitário adjudicado: R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)
Valor total adjudicado: R$ R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 14 de julho de 2025.

ADALTO FERREIRA DE SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré - RO

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:BC87B4A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/PMNM/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/PMNM/2025
PROCESSO N° 868 SEMETEC /2025

Extrato das Atas de Registro de Preço Nº 22/PMNM/2025, Contratante: Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, CNPJ Nº 22.855.183/0001-60. FORNECEDOR:
● SPORTCENTER LTDA, inscrita no CNPJ: 51.579.237/0001-00, nos itens 1 - 2 - 4 - 14 - 21 - 25 - 27 - 30 - 33 - 40 - 46 - 52 - 53 - 54, no valor de R$72.990,88
● LAGUNA ESPORTE LTDA, inscrita no CNPJ: 53.308.066/0001-22, nos itens 3 - 15 - 17 - 22 - 23 - 43, no valor de R$ 8.301,65
● INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA, inscrita no CNPJ: 17.952.607/0001-74, nos itens 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 13 - 24 - 29 - 44, no valor de R$14.535,00
● L.F.M. MARINHO COMÉRCIO LTDA, no inscrita no CNPJ: 60.543.077/0001-30, no item 11, no valor de R$3.550,00
● ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA, inscrita no CNPJ: 29.552.649/0001- 05 nos itens 12 - 26 e no valor de R$837,95
● HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA, inscrita no CNPJ: 63.750.350/0001- 95 nos itens 16 - 35 - 36 - 47 - 48 - 49 - 51 e no valor de R$ 187.291,28
● RAMSIG LTDA, inscrita no CNPJ: 54.198.647/0001- 07 nos itens 18 - 19 - 20 - 28 - 31 - 34 e no valor de R$4.696,40
● TREVENZA SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ: 58.613.526/0001- 27 nos itens 37 - 38 - 39 - 41 - 42 - 45 e no valor de R$22.313,30
● N. J. F. DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.727.491/0001- 30 50 e no valor de R$3.539,40º
Objeto: Registro de Preços para futura Aquisição de Materiais Esportivos para Utilização nos Campeonatos, Torneios, Eventos, Esportivos e Lazer.
Palácio 21 de julho, 14 de julho de 2025.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:003412CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.086-GP/2025

DECRETO Nº 9.086-GP/2025 Em, 11 de julho de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de **R$ 7.375,43** (sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para efetuar o pagamento de progressão funcional devida a servidores em exercícios anteriores. Conforme memorando nº 115/SEMAP/2025, processo nº 2.238/SEMAP/2025 Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.20.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
04.122.0037.2253		MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEMAP		
1.500	3.1.90.92	F: 657	Despesas de Exerc. Anteriores	6.303,79
1.500	3.1.91.92	F: 658	Despesas de Exerc. Anteriores	1.071,64
TOTAL				7.375,43

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.20.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
04.122.0037.2253		MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEMAP		
1.500	3.3.90.46	F: 372	Auxílio Alimentação	3.000,00
1.500	3.3.90.48	F: 378	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.375,43
TOTAL				7.375,43

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205–GP/2024 (Lei de Diretrizes**

Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025).

Palácio 21 de Julho, 11 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:A3D694FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.087-GP/2025.

DECRETO Nº 9.087-GP/2025. Em, 14 de julho de 2025.

"DISPÕE sobre a EXONERAÇÃO da Senhora ELAINE DE ASSIS DUTRA, do Cargo em Comissão de VICE - DIRETORA ESCOLAR DA EMEF CEL. JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR a Senhora ***ELAINE DE ASSIS DUTRA,*** brasileira, maior, portadora do RG n° 104 578 558 SSP/SP e do CPF nº 958.271.962-15, do Cargo em Comissão de ***VICE - DIRETORA ESCOLAR,*** em apoio a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Com efeitos retroativos a 10 de julho de 2025.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 14 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Geisibel da Silva Souza
Código Identificador:9443ED1C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9088 - GP/2025.

DECRETO Nº 9088 - GP/2025. Em, 14 de julho de 2025.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO da Senhora MARCILENE BISPO DA MOTA para assumir o Cargo em Comissão de ASSESSORA TÉCNICO OPERACIONAL V da Prefeitura *Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a senhora ***MARCILENE BISPO DA MOTA***, brasileira, maior, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA TÉCNICO OPERACIONAL V - CC-6,** em apoio a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - **SEMAP,** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos ao dia 09 de julho de 2025.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 14 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:F60719EB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº055/PMNM/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº055/PMNM/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 968-1/2021
CONTRATO Nº 055/PMNM/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADO: LUZINETE PERUCHI DE MEDEIROS – CPF: 497.644.892-49

OBJETO: Aditivo de vigência do contrato firmado entre as partes que versa sobre locação de imóvel para atender as necessidades da Chefia de Gabinete com a finalidade de manter o 2º Agrupamento do 2º Pelotão da 3ª CIA do 6º Batalhão da Polícia Militar, sendo regido pelo estabelecido a seguir:

Vigência do Contrato: Fica acordado entre as partes, a prorrogação da vigência do contrato em 12 (doze) meses, período compreendido entre 15/07/2025 a 15/07/2026.

Aditamento de valor: O valor do presente contrato, ficará acrescido da atualização monetária no percentual de 7,02% (Índice acumulado nos últimos 12 meses) ficando um acréscimo de**R$1.933,92(**um mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos),no valor total contratual, restando portanto um valor mensal de R$**2.295,82 e valor total contratual R$29.483,83 (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos)**

Publicado em:___/___/____.

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal
OAB/RO 12.369

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:3E686592

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ITENS FRACASSADOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/PMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2735/SEMUSA/2024
Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto do Pregão Eletrônico nº17/PMNM/2025, em favor das empresas:

F&R HOSPITALAR IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA inscrita no CNPJ: 51.837.171/0001-00 no valor de R$ 42.864,00.
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ: 28.418.133/0001-00 no valor de R$ 68.015,00.
G.O MEDICAL LTDA – inscrita no CNPJ: 56.795.674/0001-84 no valor de R$ 238.280,00
SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 55.007.465/0001-66 no valor de R$ 15.760,00
ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – inscrita no CNPJ: 41.347.974/0001-23 no valor de R$ 16.950,00
FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – inscrita no CNPJ: 40.724.582/0001-73 no valor de R$ 10.060,00

J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - inscrita no CNPJ: 49.059.257/0001-08 NO VALOR DE R$ 16.500,00
O referido certame alcançou o valor de R$ 408.429,00 (Quatrocentos e oito mil e quatrocentos e vinte e nove reais), gerando uma economia no percentual de 17,33%, em relação ao valor orçado.
A Adjudicação e Homologação da presente licitação é feita nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Licitações que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
PALÁCIO 21 DE JULHO, 14 de julho de 2025.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:A1D33399

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ 18 ATA ORDINARIA

ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ-CFMPREV.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sede do IPRENOM, localizado na Avenida Antônio Lucas de Araújo nº 3160, Bairro João Francisco Clímaco, município de Nova Mamoré-RO. realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré. Estavam presentes à reunião: **PRESIDENTE DO CONSELHO: PATRÍCIA ALVES PEREIRA,** e os membros **(a); GABRIELA CARNEIRO MOZER** e **SILVIO DA SILVA CLIMACO**. Esteve presente também à reunião o **Sr. RENI PARENTE DA SILVA TELES** – Presidente do IPRENOM e o **Sr. SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO** – Assistente Contábil do Instituto. A Presidente do Conselho constatando a existência de Quórum Legal, na forma regimental, declarou aberta a 18ª (décima oitava) Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do biênio 2024/2025 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré – IPRENOM. Ordem do Dia: **1º Tema** – Leitura da ata de reunião anterior; **2º Tema** – Relatório de Prestação de contas mensal - Competência: maio de 2025; **3º Tema - DAIR** – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos de maio de 2025; **4º Tema - DIPR** - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses de março e abril de 2025**;** **5º Tema** – Cursos e Capacitações; **Outros assuntos**; **1º Tema** – Foi dispensada a leitura da ata da 17ª (décima sétima) Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, ficando a mesma aprovada por todos os conselheiros presentes; **2º Tema** – Relatório de Prestação de contas mensal - Competência: maio de 2025; apresentado pelo Assistente Contábil do Instituto, Sr. Sebastião Soares do Nascimento, para análise, ciência e aprovação dos conselheiros presentes, receitas e despesas administrativas e previdenciária do Instituto referente ao mês de MAIO de 2025, RECEITAS foi apresentado o resumo detalhado da receitas previdenciárias recebidas no valor de **R$ 2.121.537,32** (Dois milhões e cento e vinte e um mil e quinhentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores ativos e inativos, servidores cedidos, repasse patronal, rendimento de aplicações e compensação previdenciária e aportes, RECEITA ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor de **R$ 9.953.261,80** (Nove milhões e novecentos e cinquenta e três mil e duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), DESPESAS ADMINISTRATIVAS no valor de **R$ 60.999,74** (Sessenta mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), DESPESAS ADMINISTRATIVA ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor de **R$ 389.284,10** (Trezentos e oitenta e nove mil e duzentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), DESPESAS COM APOSENTADOS no valor de **R$ 248.349,06** (Duzentos e quarenta e oito mil e trezentos e quarenta e nove reais e seis centavos), DESPESAS COM PENSÃO POR MORTE no valor de **R$ 84.322,00** (Oitenta e quatro mil e trezentos e vinte e dois reais), COMPENSAÇÃO RGPS no valor de **R$ 154,67** (Cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos TOTAL DESPESAS PREVIDECIÁRIAS ACUMULDADA NO MÊS no valor **R$ 332.825,73** (Trezentos e trinta e dois mil e oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos); TOTAL DESPESAS PREVIDECIÁRIAS ACUMULDADA ATÉ O PERÍODO no valor **R$ 1.547.968,70** (Hum milhão e quinhentos e quarenta e sete mil e novecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), TOTAL GERAL DA DESPESAS NO MÊS **R$ 393.825,47** (Trezentos e noventa e três mil e oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), TOTAL GERAL DE DESPESAS ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor **R$ 1.937.252,80** (Hum milhão e novecentos e trinta e sete mil e duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), fechando o mês de maio com Patrimônio Líquido **R$ 108.023.610,61** (Cento e oito milhões e vinte e três mil e seiscentos e dez reais e sessenta e um centavos); **3º Tema - DAIR** – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos; MAIO DE 2025, Apresentado pelo Presidente do Instituto, para análise, ciência dos membros presentes, apresentou rentabilidade acima da meta atuarial, a meta proposta foi de **0,77%** (Zero virgula setenta e sete por cento), o Instituto atingiu **0,95%** (Zero virgula noventa e cinco por cento), no acumulado o Instituto atingiu **123,31%** (Cento e vinte e três virgula trinta e um por cento), da meta atuarial mensal e apresentou um rendimento positivo de **R$ 1.011.935,50** (Hum milhão e onze mil e novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), Acumulado no Ano **R$ 5.486.573,48** (Cinco milhões e quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), totalizando **5,42%** (Cinco virgula quarenta e dois por cento) de rentabilidade no ano enquanto a meta anual ficou em **5,00%** (Cinco por cento), o Instituto atingiu **108,35%** (Cento e oito virgula trinta e cinco por cento), da meta estipulada para o ano. A carteira de investimentos do IPRENOM encerrou o mês de maio com o patrimônio líquido de **R$ 108.023.610,61** (Cento e oito milhões e vinte e três mil e seiscentos e dez reais e sessenta e um centavos), sendo distribuída em fundos de renda fixa no valor de **R$ 107.482.748,45** (Cento e sete milhões e quatrocentos e oitenta e dois mil e setecentos e quarenta e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), representando **99,50%** (Noventa e nove vírgula cinquenta por cento), da carteira. Fundo Estruturado no valor de **R$ 540.862,16** (Quinhentos e quarenta mil e oitocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), representando **0,50%** (Zero vírgula cinquenta por cento), da carteira, foram aprovado o relatório mensal dos investimentos, a rentabilidade, o enquadramento dos investimentos com a Política de Investimentos do IPRENOM e o atendimento a Resolução do Conselho Monetário Nacional; **4º Tema - DIPR** - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses feitos pela **Prefeitura, Câmara e Iprenom**, referente aos meses de março e abril de 2025: DIPR MARÇO/2025: PATRONAL **R$ 454.641,10** (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e um reais e dez centavos) - CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR **R$ 379.988,55** (Trezentos e setenta e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), demonstrando um total de receitas PREVIDENCIÁRIAS no valor de **R$ 834.629,65** (Oitocentos e trinta e quatro mil e seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores ativos, inativos e repasse patronal. dando sequência foi informado pelo Assistente Contábil do Instituto outros ingressos de recursos: APORTES no valor de **R$ 72.229,66** (setenta e dois mil e duzentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), RECEITAS ORIUNDOS DE SERVIDORES CEDIDOS OU LICENCIADOS no valor de **R$ 36.800,33** (Trinta e seis mil e oitocentos reais e trinta e três centavos), RECEBIMENTO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA no valor de **R$ 17.031,14** (Dezessete mil e trinta e um reais e quatorze centavos), RECEITAS LIQUIDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS no valor de **R$ 804.362,55** (Oitocentos e quatro mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), TOTAL DE INGRESSOS

PREVIDENCIÁRIOS no valor de **R$ 1.765.053,33** (Hum milhões e setecentos e sessenta e cinco mil e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS no valor de **R$ 408.377,85** (Quatrocentos e oito mil e trezentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), referente às despesas administrativas da unidade gestora, aposentados e pensionistas, SALDO FINANCEIRO no valor de **R$ 1.356.675,48** (Hum milhão e trezentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), DIPR ABRIL/2025: PATRONAL **R$ 455.809,84** (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR **R$ 380.706,32** (Trezentos e oitenta mil e setecentos e seis reais e trinta e dois centavos), demonstrando um total de receitas PREVIDENCIÁRIAS no valor de **R$ 836.516,16** (Oitocentos e trinta e seis mil e quinhentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores ativos, inativos e repasse patronal. Dando sequência foi informado pelo Assistente Contábil do Instituto outros ingressos de recursos: APORTES no valor de **R$ 39.549,47** (Trinta e nove mil e quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), ACRÉSCIMOS LEGAIS DE CONTRIBUIÇÕES no valor de **R$ 508,37** (Quinhentos e oito reais e trinta e sete centavos), RECEITAS ORIUNDOS DE SERVIDORES CEDIDOS OU LICENCIADOS no valor de **R$ 39.269,99** (Trinta e nove mil e duzentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), RECEBIMENTO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA no valor **R$ 17.031,14** (Dezessete mil e trinta e um reais e quatorze centavos), RECEITAS LIQUIDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS no valor de **R$ 1.373.738,77** (Hum milhão e trezentos e setenta e três mil e setecentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), TOTAL DE INGRESSOS PREVIDENCIÁRIOS no valor de **R$ 2.306.613,90** (Dois milhões e trezentos e seis mil e seiscentos e treze reais e noventa centavos), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS no valor de **R$ 391.283,19** (Trezentos e noventa e um mil e duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), referente às despesas administrativas da unidade gestora, aposentados e pensionistas, SALDO FINANCEIRO no valor de **R$ 1.915.330,37** (Hum milhão e novecentos e quinze mil e trezentos e trinta reais e trinta e sete centavos). Na sequência após apresentação do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses o Presidente do IPRENOM Sr. RENI PARENTE DA SILVA TELES, destacou que as informações do referido documento são de consulta pública, que pode ser acessada na página da SEPREV ou por meio do Sistema CADPREV através do link:https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml; **5º Tema** – Cursos e Capacitações: Sem inscrição; **Outros assuntos**: Registrar que em maio de 2025 o Instituto possui 86 (Oitenta e seis) aposentados e 32 (trinta e dois) pensionistas. Nada mais havendo a ser tratado eu, **Gabriela Carneiro Mozer** – Secretária do Conselho Fiscal lavrei a presente Ata, que segue para aprovação dos membros do Conselho Fiscal.

Nova Mamoré, 17 de junho de 2025.

Assinado Eletronicamente
PATRÍCIA ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho Fiscal

Assinado Eletronicamente
GABRIELA CARNEIRO MOZER
Secretária do Conselho Fiscal

Assinado Eletronicamente
SILVIO DA SILVA CLÍMACO
Membro do Conselho Fiscal

Assinado Eletronicamente
SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO
Assistente Contábil/IPRENOM

Assinado Eletronicamente
RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente/IPRENOM

Publicado por:
Sebastiao Soares do Nascimento
Código Identificador:C5486FFB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 57/2024.
PROCESSO Nº: 964/2025
CELEBRAÇÃO: 11/07/2025

PARTES: Município de Nova União-RO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 08.987.945/0001-50,e a Empresa Techmed Engenharia Hospitalar LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 12.704.512/0001-18.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, com a respectiva substituição de peças.

DO VALOR:R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).
Nota de Empenho Ordinário Nº1409/2025 de 08/07/2025.
Nota de Empenho Ordinário Nº1410/2025 de 08/07/2025.

DO PRAZO:O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

DO PRAZO DE ENTREGA:O prazo para recebimento do material será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Nova União/RO, 11 de julho de 2025

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:ED2FD75A

P M N U - RO
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 1.241 DE 14 DE JULHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta excelsa Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 1.241 de 14 de Julho de 2025, que revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ação novas no exercício de 2025, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2025 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2025.

A presente proposição tem o objetivo de obter a autorização legislativa para realização de despesas na **SEMPLACAF**, visando aplicar o **Superávit apurado no balanço contábil de de 2024,** referente a recursos livres.

Tal solicitação será para cumprir termo de Fomento firmado com a Associação, de caráter assistencial ou cultural, sem finalidades lucrativas e despesas com material de consumo, sendo para realização de eventos.

SEMPLACAF - Pelo Superávit apurado no balanço contábil de de 2024, oriundo de recursos livres, no valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Havendo assim uma recomposição orçamentária nas unidades, voltando as mesmas desenvolverem suas ações de rotina e manutenção de suas despesas, mediante a incorporação dos recursos.

Em razão do que foi dito pugnamos pelo recebimento, análise e aprovação deste projeto.

Projeto de Lei n.º 1.241 de 14 de Julho de 2025.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2025, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2025 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2025.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2025, estatuídas pela Lei nº 1.126, de 27 de novembro de 2024, no valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2025, estabelecido pela Lei nº 1.127 de 28 de novembro de 2024, no valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)
02.03 - Poder Executivo - SEMPLACAF
04.122.0001 - Administração Geral - Administração e Gestão
2096 - Apoioa Realizaçãode Eventos
3.3.90.30 - Material de Consumo **R$ 28.480,00**
3.3.50.43 - Subvenções Sociais **R$ 121.520,00**
F.R.2.500
Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pelo Superávit apurado no balanço contábil de de 2024**, oriundo de recursos livres, no valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:6B73027A

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 920/2025
INTERESSADO: Semsau
OBJETO: **Credenciamento de chamamento público exames laboratoriais**

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 79 e art. 81, da Lei Federal 14.133/2021 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 920/2025, especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Chamamento Público nº 03/2025, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Clinica Familiar Ltda, CNPJ n. 17.706.542/0002-68 no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

J. Da Silva Milagre, CNPJ n. 50.359.651/0001-40 no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 14 de julho de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:830697D5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICA O AVISO DE LICTAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 18/CPL/2025 PROCESSO ADMINITRATIVO Nº 344/SEMECE/2025

Publicação de Edital
A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro Municipal Sr. Marco Antônio da Silva, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurado PREGÃO ELETRONICO nº 18/CPL/2025 para atender as necessidades das Secretarias Municipais de educação, saúde, obras, fazenda, agricultura, assistência social e IPSNH de Novo Horizonte do Oeste-RO, concernente a: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA COPA E COZINHA.
DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA:
A proposta poderá ser cadastrada até o dia 28/07/2025 até 09:59 (horário de Brasília) pelo site www.licitanet.com.br
DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico: https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&numlic=1002&parametrotela=licitacao&anomod=2025&ug=1

Novo Horizonte do Oeste – RO, 14 de julho de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:CFF0E5FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 147, DE 17 DE JULHO DE 2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 147, DE 17 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – EXONERAR, a Senhora, **CAROLAINE DE PAULA FAUSTINO,** portadora do CPF n.º 041.239.182-12 e RG nº 1718149-SSDC/RO, ocupante do **CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE AGRICULTURA**, vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:B72706DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/SEMUSA/2025.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo**75**, inciso**I**da Lei n°**14.133/2021**.

PROCESSO N°**996/2025**
Empresa Vencedora:
a)DUX COMERCIO DE PECAS E LOCACAO DE VEICULOS LTDA

CNPJ N° 54.115.840/0001-29

VALOR R$**16.055,00**(dezesseis mil e cinquenta e cinco reais)

TOTAL GERAL R$:**16.055,00**
Pimenteiras do Oeste, 14 de julho de 2025.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

(Assinatura Digital)
VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:D828BEF9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 807/CMPV-2025

Porto Velho, 11 de julho de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, a partir de 01 de julho de 2025.

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLO CC
Victor Gabryel Oliveira da Costa	Assessor Parlamentar Volante	29

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6D4AE373

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 808/CMPV-2025

Porto Velho, 11 de julho de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, a partir de 01 de julho de 2025.

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLO CC
Thalita Lorrana Galdino Mendes	Assessor Parlamentar Volante	29

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6D4C3B4A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 809/CMPV-2025

Porto Velho, 11 de julho de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de julho de 2025.

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLO CC
Paulo Roberto Beijamim	Chefe da Divisão de Compras e Instrução Processual	08

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EE2AC916

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 810/CMPV-2025

Porto Velho, 11 de julho de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de julho de 2025.

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLO CC

Rosalia Gomes da Costa	Assessor Técnico de Comissões	10

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:181BFCBB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 811/CMPV-2025

Porto Velho, 11 de julho de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 02 de julho de 2025.

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLO CC
Rosalia Gomes da Costa	Chefe da Divisão de Compras e Instrução Processual	08

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8F41C06B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 812/CMPV-2025

Porto Velho, 11 de julho de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS**, a partir de 07 de julho de 2025.

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLO CC
Daniela Tashica Muzuco Ribeiro	Assessor Parlamentar Volante	31

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8150D0C0

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 813/CMPV-2025

Porto Velho, 11 de julho de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, a partir de 07 de julho de 2025.

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLO CC
Daniela Tashica Muzuco Ribeiro	Chefe de Gabinete	37

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C06B6A8D

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 205/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 14 de julho de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

EXONERAR, o servidor público Weverton Kelvin Silva Damacena, do cargo em comissão de Gerente de Garantia Total, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar de 11 de julho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2B2AB4B6

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 206/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 14 de julho de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor (a) público (a) **FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, no cargo em comissão de Gerente de Garantia Total, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar de 11 de julho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:64AA2022

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 207/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 14 de julho de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor público **WEVERTON KELVIN SILVA DAMACENA**, na Função Gratificada de Chefe da Seção de Terceiro Setor, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar de 11 de julho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D3A8151B

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Esta justificativa tem por finalidade fundamentar tecnicamente a dispensa de chamamento público para celebração de parceria entre a Fundação Cultural do Município de Porto Velho e a ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA, CULTURAL E DESPORTIVA GIRASSOL DAS TRÊS MARIAS, A EXPLOSÃO DO NORTE, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 14.859/2017.
A parceria decorre de propostas apresentadas pela ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA, CULTURAL E DESPORTIVA GIRASSOL DAS TRÊS MARIAS, A EXPLOSÃO DO NORTE à Administração Municipal, visando à realização do evento **"4ª Edição do Arraial Diamante do Cristal"**, a ser realizado no espaço público no **Residencial Cristal da Calama, localizado na Av: Calama com Rua Rutilho 1ª Quadra**, em Porto Velho/RO. O referido evento tem como objetivo promover a valorização da cultura popular e do folclore regional, por meio da articulação de manifestações culturais diversas, alinhadas às políticas públicas de cultura do Município.
O projeto prevê a destinação de recurso financeiro no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, oriundo de emenda parlamentar, para fomento de ações artístico-culturais.
A ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA, CULTURAL E DESPORTIVA GIRASSOL DAS TRÊS MARIAS, A EXPLOSÃO DO NORTE é entidade com reconhecida atuação no segmento cultural local, possuindo capacidade técnica e experiência comprovadas na execução de projetos culturais de interesse público, inclusive no planejamento e produção de eventos de grande porte. A entidade está previamente credenciada junto à Fundação Cultural, conforme exigência prevista na legislação vigente, o que a habilita à celebração da parceria, dispensando a necessidade de chamamento público, conforme previsto no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.
Adicionalmente, as propostas contemplam metas de inclusão social e representatividade cultural, com previsão de ampliação em **20% da participação de artistas oriundos de movimentos populares**, promovendo maior democratização do acesso à cultura e estímulo à diversidade artística.
Importa destacar que a dispensa de chamamento público, mesmo quando vinculada a recursos de emenda parlamentar, não exime o cumprimento dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, especialmente quanto à formalização, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria, conforme normativos internos da Fundação Cultural.
Diante do exposto, e considerando a natureza da atividade, a capacidade técnica da organização proponente, o interesse público envolvido e o atendimento aos requisitos legais, **resta tecnicamente justificada a dispensa de chamamento público** para a celebração da presente parceria.

Porto Velho-RO, 08 de julho de 2025.

ANTÔNIO ALVES FERREIRA
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho Decreto n° 47/I, de 01 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:177A5F56

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Esta justificativa tem por finalidade fundamentar tecnicamente a dispensa de chamamento público para celebração de parceria entre a Fundação Cultural do Município de Porto Velho e o **CENTRO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA OFICINA DA CAPOEIRA - CCEROC**, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 14.859/2017.
A parceria decorre de propostas apresentadas pelo **CENTRO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA OFICINA DA CAPOEIRA - CCEROC** à Administração Municipal, visando à realização do projeto **PROJETO "RÁDIO FAROL, CULTURA NA FORMAÇÃO CIDADÃ II"**, a ser realizado conforme Cronograma: início de atividades 15 de maio e encerramento em outubro de 2025. O projeto visa a execução de ações culturais voltadas à realização de apresentações folclóricas na cidade de Porto Velho-RO. O referido projeto tem como objetivo promover a valorização da cultura popular e do folclore regional, por meio da articulação de manifestações culturais diversas, alinhadas às políticas públicas de cultura do Município.
O projeto prevê a destinação de recurso financeiro no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, oriundo de emenda parlamentar, para fomento de ações artístico-culturais.
CENTRO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA OFICINA DA CAPOEIRA - CCEROC é entidade com reconhecida atuação no segmento cultural local, possuindo capacidade técnica e experiência comprovadas na execução de projetos culturais de interesse público, inclusive no planejamento e produção de eventos de grande porte. A entidade está previamente credenciada junto à Fundação Cultural, conforme exigência prevista na legislação vigente, o que a habilita à celebração da parceria, dispensando a necessidade de chamamento público, conforme previsto no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.
Adicionalmente, as propostas contemplam metas de inclusão social e representatividade cultural, com previsão de ampliação em **20% da participação de artistas oriundos de movimentos populares**, promovendo maior democratização do acesso à cultura e estímulo à diversidade artística.
Importa destacar que a dispensa de chamamento público, mesmo quando vinculada a recursos de emenda parlamentar, não exime o cumprimento dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, especialmente quanto à formalização, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria, conforme normativos internos da Fundação Cultural.
Diante do exposto, e considerando a natureza da atividade, a capacidade técnica da organização proponente, o interesse público envolvido e o atendimento aos requisitos legais, **resta tecnicamente justificada a dispensa de chamamento público** para a celebração da presente parceria.

Porto Velho-RO, 08 de julho de 2025.

ANTÔNIO ALVES FERREIRA
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto n° 47/I, de 01 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A893BB20

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 311/2025

Porto Velho, 14 de julho de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Designar o servidor **PEDRO CAIQUE DE CARVALHO ALMEIDA**, cadastro n.º 3132, do quadro de servidores desta autarquia, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **GERENTE ADMINISTRATIVO**, em substituição a titular **SOLANGE ESTEVES DE SOUSA DUARTE**, cadastro n.º 3880, no período de 28 de julho a 16 de agosto de 2025, em razão de férias no período, conforme protocolo n° 79353/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D701E3E6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 312/2025

Porto Velho, 14 de julho de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do **Decreto nº 4.123**, de 18 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Retificar a nomeação de **MIRIÃ LIEBMANN ELHAGE,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, ocorrida por meio da Portaria nº 48/2025 de 03/02/2025, publicada no DOM nº 3.911, de 04/02/2025, conforme Processo n° 79388/2025.

Onde se-lê: Secretária da Presidência

Leia-se: Secretária da Coordenadoria de Previdência DAS-05

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A547B981

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 313/2025

Porto Velho, 14 de julho de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do **Decreto nº 4.123**, de 18 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Exonerar **MIRIÃ LIEBMANN ELHAGE,** do Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **SECRETÁRIA DA COORDENADORIA DE PREVIDÊNCIA, DAS-05,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **14 de julho de 2025,** conforme Protocolo n° 79388/2025.

Dê-se ciência, Publique-se e

Cumpra-se

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C0DA8CDC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 314/2025

Porto Velho, 14 de julho de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do **Decreto nº 4.123**, de 18 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Nomear **MIRIÃ LIEBMANN ELHAGE,** do Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **SECRETÁRIA DA PRESIDÊNCIA, DAS-05,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **14 de julho de 2025,** conforme Protocolo n° 79388/2025.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E3273449

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 05, DE 14 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e tendo em vista o que consta no Ofício Interno nº 18/GAB/SMTI/SGG, de 24 de junho de 2025 (EEA9752A-**e**).

RESOLVE:

Nomear, pelo período de 24/06/2025 a 27/06/2025, o servidor **PEDRO LUCAS DE QUEIROZ GOMES**, cadastro nº 10078734, em substituição ao Titular Cezar Eduardo Dondoni Marini, cadastro nº 10078190, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, em virtude de viagem/diárias, conforme previsto no Decreto nº 21.091, de 23 de junho de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:165E449A

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 06, DE 14 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e tendo em vista o que consta no Ofício Interno nº 18/GAB/SMTI/SGOV, de 14 de julho de 2025 (152D0D5B-e).

RESOLVE:

Nomear, pelo período de 29/07/2025 a 30/07/2025, o servidor **PEDRO LUCAS DE QUEIROZ GOMES**, cadastro nº 10078734, em substituição ao Titular Cezar Eduardo Dondoni Marini, cadastro nº 10078190, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, em

virtude de viagem/diárias, conforme previsto no Decreto nº 21.158, de 11 de julho de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7C914F83

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.747/I, DE 14 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a nomeação dos servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, a partir de 07de julho de 2025, constante no Decreto nº 1.689/I, de 07 de julho de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Secretaria Executiva de Esporte e Lazer	JOSE ROBERTO SPECHT FILHO	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06
Departamento de Esporte e Lazer	EXPEDITO FERREIRA SANTANA JUNIOR	DIRETOR I	DAS 08

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:66291D48

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.748/I, DE 14 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 15de julho de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Assessoria Técnica	LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA FREITAS	ASSESSOR IV	DAS 04

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:875E79E3

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.749/I, DE 14 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 14de julho de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Assessoria Técnica de Controle Institucional	CARLA MARIANE OLIVEIRA DE SOUZA	ASSESSOR IV	DAS 04

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8654C15B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.750/I, DE 14 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, a partir de 07 de julho de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Departamento Administrativo	LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA FREITAS	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1F4292EA

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.751/I, DE 14 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, a partir de 07 de julho de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Divisão de Tecnologia da Informação e Transparência	ANTONIA MARCELIA DA SILVA	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F5FD8741

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.752/I, DE 14 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV, a partir de 15 de julho de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Diretoria Executiva Setorial e Técnica	MARINS SAMPIETRO DE OLIVEIRA FILHO	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 6

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3EF4B0BE

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.753/I, DE 14 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão, da Secretaria de Governo – SGOV.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS	A partir de
Diretoria Executiva Setorial e Técnica	ANDRE DE LIMA E SILVA	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 6	15/07/2025
Gabinete da Secretaria	RAIZA CRISTINA FERREIRA PEREIRA	ASSESSOR I	DAS 1	07/07/2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7B074B0B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.754/I, DE 14 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, a partir de 15de julho de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Secretaria Executiva de Esporte e Lazer	ANDRE DE LIMA E SILVA	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:13BB3E0D

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.755/I, DE 14 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS	A partir
Secretaria Executiva de Esporte e Lazer	THIAGO FERNANDES AGUIAR DE OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	15.07.2025
Secretaria Executiva de Esporte e Lazer	EXPEDITO FERREIRA SANTANA JUNIOR	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	07.07.2025
Departamento de Esporte e Lazer	JOSE ROBERTO SPECHT FILHO	DIRETOR I	DAS 08	07.07.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BAA331BB

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.160, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Autoriza a realização do evento "Marcha para Jesus" em espaço público aberto, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
CONSIDERANDO a Lei nº 1.512, de 12 de junho de 2003, e suas alterações, que inclui o acontecimento anual denominado "Marcha para Jesus" no Calendário de manifestações culturais do município de Porto Velho.
CONSIDERANDO o disposto no § 3º, inciso I, do Art. 2º da Lei Complementar nº 741, de 19 de dezembro de 2018; e
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 4.966, de 7 de abril de 2021, que reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado de Rondônia a Marcha para Jesus.
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizada a realização do evento "Marcha para Jesus" em espaço aberto, tipo logradouro público, nos termos do § 3º, inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 741, de 19 de dezembro de 2018.
§ 1º O evento "Marcha para Jesus" organizado pelo Conselho de Ministros Evangélicos de Porto Velho (COMEP), entidade sem fins lucrativos, sob o CNPJ nº 05.065.165/0001-65,será realizada em consonância com o disposto no Art. 1º da Lei nº 1.512, de 12 de junho de 2003, e suas alterações, e em circuito definido pelo organizador e autorizado pelo Poder Público.
§ 2º O evento a que se refere o § 1º deste artigo, fica autorizado a se realizar no dia 2 de agosto de 2025, no perímetro da Av. Farquar, Palácio Rio Madeira, entre os limites do espaço destinado a caminhada até a Av. Sete de Setembro, em frente ao Complexo Madeira-Mamoré, no horário de concentração e previsão de início às 15h (quinze horas) e previsão de encerramento às 22h (vinte e duas horas).
Art. 2º Para obtenção da Licença para Localização Temporária com vistas à realização do evento, deverá o promotor ou responsável por sua organização, cumprir previamente as formalidades e requisitos impostos pela Lei Complementar nº 741, de 2018, e suas regulamentações, notadamente àqueles referentes à segurança e ao uso moderado do espaço público.
Art. 3º A utilização do logradouro público para a realização do evento dependerá da autorização administrativa de Interdição de Via Pública expedida pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade(SEMTRAN).
Parágrafo único. O promotor do evento deverá, quando do deferimento da autorização administrativa de Interdição de Via Pública pela SEMTRAN, observar o cumprimento do Art. 95, §1º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, relativo à obrigação de sinalização do evento.
Art. 4º Fica o promotor do evento responsável pela higiene e limpeza do espaço afeto ao evento, bem como, pela recuperação de bens públicos, se danificados, no local público onde se realizou o evento.
Art. 5º A validade do Alvará de Licença para Localização Temporária está condicionada ao fiel cumprimento de todos os requisitos interpostos, individualmente, pelas fiscalizações de Trânsito, do Meio Ambiente, da Vigilância Sanitária, da Segurança Pública, do Corpo de Bombeiros e dos demais órgãos do poder de polícia.
Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos requisitos a que alude o *caput* deste artigo, inclusive aqueles verificados no momento antecedente à realização doe evento, implicará na anulação do ato autorizativo referendado por este Decreto e, por consequência, na nulidade da respectiva Licença para Localização Temporária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BBA1BDA0

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.162, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Institui a 2ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial – 2ª CPTCE, nos termos do Decreto nº 14.416, de 15 de março de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 1370/2025/ASTEC/GAB/SEMAD.
CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto nº 14.416, de 15 de março de 2017, que trata da nomeação das Comissões de Tomada de Contas Especial;
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 154, de 26 de dezembro de 1996;
CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa nº 68/2019/TCERO, que dispõe sobre a instauração, instrução, organização e o encaminhamento das tomadas de contas especiais pela administração pública estadual e municipal para processamento e julgamento perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano ao erário;
CONSIDERANDO os princípios da racionalização administrativa e da economia processual, a fim de evitar que os custos da apuração superem os valores a serem ressarcidos;

CONSIDERANDO a complexidade dos procedimentos instrutórios e a necessidade de observância ao devido processo legal, de modo a evitar vícios de forma que possam acarretar nulidades;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de nomeação dos membros da comissão responsável pela condução dos processos de Tomada de Contas Especial e emissão de relatório circunstanciado conclusivo.
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a 2ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial – 2ª CPTCE, com a seguinte composição:
I – Bruna Tailine Rodrigues de Carvalho, matrícula nº 270190 – Presidente;
II – Ozeias Alves Pinheiro, matrícula nº 00010512 – 1º Membro;
III – Daniela Cristina Brasil de Souza, matrícula nº 245284 – 2ª Membro;
IV – Edglei Souza da Silva, matrícula nº 135865 – 3º Membro.
Art. 2º Compete à 2ª CPTCE a instrução dos processos de Tomada de Contas Especial que lhe forem atribuídos, bem como a elaboração dos respectivos relatórios circunstanciados conclusivos, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. Caberá à presidência da comissão coordenar os trabalhos, com o apoio dos demais membros.
Art. 3º Em caso de inexistência ou escassez de processos atribuídos à comissão, a 2ª CPTCE poderá, mediante autorização superior, prestar apoio a outras comissões instituídas ou atuar em processos que demandem apuração prévia à instauração formal da Tomada de Contas Especial.
Art. 4º A composição da comissão poderá ser alterada por ato posterior, observando-se os limites estabelecidos no §1º do art. 61-B da Lei Complementar nº 648, de 6 de janeiro de 2017, com as alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 689, de 31 de outubro de 2017, ou a que vier a substituí-la.
Art. 5º Os membros designados farão jus à gratificação prevista no art. 61-B da Lei Complementar nº 648, de 6 de janeiro de 2017, com as alterações promovidas pela legislação correlata, ou a que vier a substituí-la.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se o Decreto nº 19.834, de 22 de março de 2024, e o Decreto nº 19.089, de 26 de março de 2023.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0E2D4225

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.163, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho para estudo e proposição de ações visando levantamento das grandes despesas do município e elaborar estratégias para redução de custos de despesas fixas não obrigatórias no intuito de recuperar a capacidade de investimento do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc.00600-00031254/2025-68-e.
CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e o art. 9º da Lei Orgânica do Município de Porto Velho estabelecem que a Administração Pública deve obedecer entre diversos princípios, o da eficiência, o qual deve orientar a execução das políticas públicas e a gestão dos gastos orçamentários, assegurando a boa governança, a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos e a observância do interesse coletivo;
CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece como obrigação dos gestores públicos a ação planejada e transparente para prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;
CONSIDERANDO que o índice previsto na Lei Orçamentária para investimentos com recursos livres, descontadas as transferências de capital, é de apenas 3,89%, percentual já insuficiente diante das necessidades municipais, e que, devido às perdas orçamentárias ocorridas ao longo deste exercício, não previstas inicialmente, tal índice atualmente encontra-se reduzido a zero, comprometendo severamente a capacidade de investimento próprio do Município de Porto Velho e direcionando integralmente os recursos disponíveis ao custeio das despesas correntes essenciais;
CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública zelar pela boa gestão dos recursos públicos, buscando permanentemente a eficiência, a economicidade e a responsabilidade fiscal na execução orçamentária e financeira;
CONSIDERANDO a necessidade de promover o equilíbrio fiscal e assegurar a sustentabilidade das políticas públicas municipais por meio de uma análise crítica e estratégica dos principais gastos fixos não obrigatórios;
CONSIDERANDO que a análise sistemática das grandes despesas do Município pode revelar oportunidades de racionalização de gastos, renegociação de contratos, revisão de processos e adoção de medidas inovadoras com foco na melhoria da gestão pública;
CONSIDERANDO a importância de envolver representantes de áreas estratégicas da Administração Municipal em um grupo de trabalho multidisciplinar que promova o levantamento técnico das principais despesas e proponha estratégias viáveis e sustentáveis para sua redução;
CONSIDERANDO que medidas de contenção de despesas, desde que planejadas, fundamentadas e pautadas pelo interesse público, contribuem para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, além de ampliar a capacidade de investimento do Município; e
CONSIDERANDO o atual cenário econômico nacional e os desafios enfrentados pelos entes federativos em razão da limitação de receitas e do aumento das demandas por serviços públicos de qualidade.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, de natureza transitória, com a finalidade de elaborar estudos técnicos, administrativos, jurídicos, organizacionais, orçamentários e operacionais voltados ações visando levantamento das grandes despesas do município e elaborar estratégias para redução de custos de despesas fixas não obrigatórias do Município de Porto Velho.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:
I – Coordenador: Márcio Rogério Gabriel – matrícula nº 10078228;
II – Ian Barros Mollmann – matrícula nº 10078294;
III – César Augusto Wanderley Oliveira – matrícula nº 8971;
IV – Sérgio Luiz Pacífico – matrícula nº 142563; e
V – Élvandro Ribeiro Silva – matrícula nº 10079092.
Parágrafo único. Poderão ser convidados, a critério do coordenador, outros servidores públicos, especialistas ou representantes de órgãos e entidades públicas com atuação relevante na área de planejamento, gestão de pessoal, orçamento ou estrutura organizacional.
CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:
I – realizar o levantamento técnico e detalhado das principais despesas fixas não obrigatórias do Município de Porto Velho, identificando rubricas, contratos, encargos e custos operacionais recorrentes;
II – avaliar a execução orçamentária e financeira das despesas identificadas, com base em dados históricos, indicadores de desempenho e critérios de economicidade, eficiência e relevância pública;
III – propor estratégias de otimização dos gastos públicos, com foco na racionalização de despesas, renegociação de contratos, revisão de processos, desburocratização e adoção de soluções inovadoras;
IV – indicar possibilidades de reestruturação administrativa, ajustes operacionais e medidas de contenção de gastos que não comprometam a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais;
V – apresentar estudos de impacto econômico e financeiro das propostas formuladas, incluindo cenários de curto, médio e longo

prazo, e os respectivos reflexos na sustentabilidade fiscal do Município;
VI – sugerir atos normativos, orientações técnicas e instrumentos de governança que subsidiem a implementação das medidas de redução de despesas;
VII – realizar reuniões técnicas, consultas intersetoriais, oficinas internas e, se necessário, audiências públicas para discussão das propostas e construção colaborativa de soluções;
VIII – promover o intercâmbio de experiências com outros entes federativos e instituições de referência na gestão de custos públicos, visando à adoção de boas práticas administrativas; e
IX – elaborar relatórios mensais de acompanhamento e consolidação das atividades do grupo, apresentando, ao final dos trabalhos, um relatório técnico conclusivo contendo diagnóstico, justificativas, propostas de ação, medidas de governança e critérios para monitoramento das reduções alcançadas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os membros titulares do Grupo de Trabalho farão jus ao disposto no art. 76 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, por se tratar de tarefa específica e transitória, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.
Art. 5º O prazo de vigência do Grupo de Trabalho será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa do coordenador.
Parágrafo único. Ao final do prazo estabelecido, deverá ser apresentado relatório final contendo o diagnóstico das despesas fixas não obrigatórias levantadas, as ações propostas para racionalização e redução de custos, estimativas de impacto orçamentário, etapas para implementação das medidas sugeridas, bem como minuta de normativos, orientações técnicas e recomendações administrativas que subsidiem a adoção das estratégias de otimização das despesas.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4338C365

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.164, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para estudo e proposição de ações voltadas à revisão, padronização e atualização de procedimentos, fluxos, formulários e modelos aplicáveis à tramitação de processos administrativos no âmbito do Município de Porto Velho, em consonância com a nova estrutura organizacional instituída pela Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00031253/2025-13-e.
CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e o art. 9º da Lei Orgânica do Município de Porto Velho estabelecem que a Administração Pública deve obedecer, entre outros, ao princípio da eficiência, o qual deve orientar a organização administrativa, a tramitação processual e a prestação de serviços públicos com racionalidade, celeridade e qualidade;
CONSIDERANDO que a adoção de fluxos claros, modelos padronizados e formulários de conferência coesos contribui diretamente para a eficiência da gestão pública, a mitigação de riscos operacionais, o controle interno e a segurança jurídica dos atos administrativos;
CONSIDERANDO que a promulgação da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, que reorganizou a estrutura básica da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Velho, demanda a revisão e a atualização dos procedimentos administrativos atualmente vigentes, para compatibilização com a nova realidade organizacional;
CONSIDERANDO que o Decreto nº 20.964, de 7 de maio de 2025, dispõe sobre a padronização de procedimentos nos processos de licitações e contratações públicas e que, diante da nova estrutura administrativa, parte dos modelos e fluxos nele previstos necessita de atualização técnica e normativa;
CONSIDERANDO que a padronização de documentos e a uniformização de procedimentos são instrumentos fundamentais para garantir integridade administrativa, reduzir retrabalho, eliminar ineficiências e permitir maior controle e transparência dos atos praticados pelos órgãos e entidades municipais;
CONSIDERANDO a importância de instituir um Grupo de Trabalho com representação técnica e institucional, que promova diagnóstico preciso, revisão normativa e proposição de modelos e procedimentos aderentes à legislação vigente e às melhores práticas de gestão pública;
CONSIDERANDO que a modernização dos fluxos administrativos, aliada à racionalização documental e ao uso de formulários inteligentes, favorece o uso racional de recursos, amplia a governança e fortalece a atuação das unidades gestoras em consonância com os objetivos estratégicos da Administração Municipal; E
CONSIDERANDO a necessidade de que os atos administrativos estejam alinhados à atual estrutura orgânica do Município, garantindo clareza de atribuições, padronização de linguagem institucional e segurança procedimental na tramitação dos processos administrativos.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, de natureza transitória, com a finalidade de elaborar estudos técnicos, administrativos, jurídicos e operacionais voltados à criação e padronização dos procedimentos para tramitação de processos administrativos, incluindo a definição de fluxos, formulários de conferência de procedimentos, checklists e modelos padrão para instrução processual no âmbito da Administração Pública Municipal de Porto Velho.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:
I – Coordenador: Márcio Rogério Gabriel – matrícula nº 10078228;
II – Ian Barros Mollmann – matrícula nº 10078294; e
III – César Augusto Wanderley Oliveira – matrícula nº 8971.
Parágrafo único. Poderão ser convidados, a critério do coordenador, outros servidores públicos, especialistas ou representantes de órgãos e entidades públicas com atuação relevante nas áreas de gestão administrativa, controle interno, assessoramento jurídico, tecnologia da informação, estrutura organizacional ou instrução de processos, cuja participação se mostre útil ao cumprimento dos objetivos do Grupo de Trabalho.
CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:
I – levantar, mapear e revisar os fluxos processuais e modelos atualmente padronizados no âmbito da Administração Municipal, com especial atenção aos procedimentos estabelecidos no Decreto nº 20.964, de 07 de maio de 2025, que dispõe sobre a padronização de procedimentos nos processos de licitação e contratação;
II – promover a revisão técnica e normativa dos fluxos e modelos vigentes à luz da Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, que reorganizou a estrutura básica da Administração;
III – propor novos fluxos e procedimentos administrativos ajustados à atual estrutura organizacional, visando garantir clareza de competências, eficiência na tramitação e segurança jurídica nos processos administrativos;
IV – desenvolver ou atualizar formulários de conferência de procedimentos, checklists e roteiros operacionais que assegurem a uniformidade, a completude e a conformidade dos atos processuais com os princípios da administração pública;
V – atualizar ou elaborar modelos padrão de documentos administrativos, como minutas de despachos, pareceres, notificações, decisões e comunicações internas, adequando-os à nova codificação e atribuições dos órgãos e unidades administrativas;

VI – estabelecer parâmetros de adaptação para órgãos com especificidades operacionais, resguardando a flexibilidade necessária sem comprometer a padronização essencial;
VII – propor, quando necessário, atos normativos complementares e orientações técnicas que regulamentem a adoção dos novos fluxos, formulários e modelos em conformidade com o novo arranjo institucional;
VIII – realizar reuniões técnicas, oficinas e consultas às secretarias e unidades da Administração, de modo a garantir a ampla participação e validação das propostas construídas;
IX – promover o intercâmbio de experiências com outros entes públicos que adotem boas práticas em padronização administrativa, com vistas à modernização dos processos internos;
X – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das atividades desenvolvidas e, ao final dos trabalhos, apresentar relatório técnico consolidado contendo diagnóstico, justificativas, propostas de padronização, minutas de documentos e diretrizes para sua implementação e monitoramento; e
XI – definir normas técnicas e estabelecer diretrizes objetivas para disciplinar as práticas relativas ao Sistema de Registro de Preços, bem como regulamentar os procedimentos administrativos para a adesão às atas de registro de preços oriundas de outros entes da federação, visando assegurar eficiência econômica, conformidade jurídica, transparência e controle adequado das aquisições e contratações do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os membros titulares do Grupo de Trabalho farão jus ao disposto no art. 76 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, por se tratar de tarefa específica e transitória, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.
Art. 5º O prazo de vigência do Grupo de Trabalho será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa do coordenador.
Parágrafo único. Ao final do prazo estabelecido, deverá ser apresentado relatório final contendo o diagnóstico dos fluxos, formulários e modelos atualmente em uso, as inconsistências identificadas em relação à nova estrutura administrativa instituída pela Lei Complementar nº 1.000, de 7 de julho de 2025, as propostas de atualização ou substituição dos procedimentos, minutas dos novos fluxos e modelos padronizados, bem como orientações técnicas e recomendações normativas para sua adoção e implementação no âmbito da Administração Pública Municipal.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BFBEAE17

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº 76/2025/DA/SGOV

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017 e no Decreto que regulamenta a Lei nº 957, de 10 de junho de 1991, que se trata de Concessão de Adiantamento.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a servidora **MIRIAM CHAGAS CANDIDO,** lotada na Secretaria de Governo (SGOV), Diretora Executiva I – DA, Matrícula nº 1008153, CPF nº ***.***.132-72, um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais), no **Projeto Atividade:** 02.01.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade, sendo R$ 4.000,00 (quatro mil reais) no **Elemento de Despesa** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e R$ 4.000,00 (quatro mil reais) no **Elemento de Despesa** 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Art. 2º – O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art. 1º será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo da apresentação da Prestação de Contas será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.
Art. 3º – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 2º do Decreto nº 14.707, de 23 de agosto de 2017;
Art. 4º – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor;
Art. 5º – O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares a caracterização comprobatória da aplicação;
Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário Geral de Governo em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:61A70234

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 908/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 11 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **ROBERTO ATAIDE BATALHA DE ARAUJO,** Cadastro nº 75912, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** no período de **02/07/2025 a 01/07/2026,** de acordo com o processo nº 00600-00029109/2025.

Art. 2º O servidor terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:60EC7E04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 909/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 11 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 106, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) anos de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** ao servidor **JULIO RAMOS DE SOUZA,** Cadastro nº 1001082, ocupante do cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**, do Quadro de Pessoal do Município,

lotado na **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC,** no período de **13/08/2025 a 11/08/2028,** conforme Processo nº 00600-00022629/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ADFC77EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 910/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 11 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VI, Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF – MS 24543 – Tribunal Pleno – Relator: Ministro Carlos Velloso – Julg: 21.08.2003 – Publ. DJ 12.09.2003 PP – 00029 EMENT VOL – 02123-02 PP – 00349.

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA do cargo de **INSPETOR ESCOLAR**, ocupado por **DIEGO LAERCIO SOUZA CARVALHO**, Cadastro nº 94491, lotado na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, no período de **25/06/2025 a 23/06/2028,** em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme Termo de Posse de 25/06/2025 constante no processo nº 00600-00028224/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC78EB8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 911/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 11 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER A CEDÊNCIA à servidora **HEMELLY ALVES RODRIGUES DA COSTA**, Cadastro nº 270215, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** do Quadro de Pessoal do Município, para a **Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **07/07/2025 a 31/12/2025,** de acordo com o OFÍCIO Nº 341/GABPREF/2025 (e-DOC CA1CADDC), Ofício n.º 1254/2025/ASGOV/SGG (e-DOC 29F25FAB) e DESPACHO N°. 4979/2025 - DICAS/SEMAD (e-DOC A2715AAC).

Art. 2º A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 3º Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à **Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD,** para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4F0915E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 912/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 11 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **FABIOLA WOIDA,** Cadastro nº 245630, ocupante do cargo de **PSICOLOGO**, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS**, para a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** a partir de **09/07/2025,** de acordo com Ofício nº 577/2025/DMAC/GAB/SEMUSA (e-DOC 4E753E99), Ofício nº308/DGP/DA/GAB/SEMIAS (e-DOC A7169BFC) e DESPACHO N°. 4982/2025 - DICAS/SEMAD (e-DOC 11E57AD6).

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B67C585C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO- SECOM PORTARIA N° 01/2025/DA/SECOM - PORTO VELHO/RO, 14 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 7°, I e III, e art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar n° 1.000 de 07 de janeiro de 2025.
CONSIDERANDO o disposto no art. 10, I, da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que estabelece normas para licitações e contratações de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda;
CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e homologar as inscrições de profissionais interessados em compor a Subcomissão Técnica prevista na referida legislação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão responsável por avaliar as inscrições e proceder à homologação dos profissionais interessados em compor a Subcomissão Técnica do processo licitatório destinado à contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços publicitários à Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

MATRÍCULA	SERVIDORES	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
1006060	Clênio Correa Júnior	DIRETOR I	SECOM
10079617	Thiago Maia de Carvalho	ASSESSOR TÉCNICO I	SECOM
10079155	Elenice da Silva Lima Pinheiro	DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	SECOM

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se.

PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Comunicação - SECOM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A5D8BF0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 030/2025/SML/PVH DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90034/2025/SML/PVH

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, CPF. 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 20.063.556/0001-34, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Margarete Hamisch do Amaral,** inscrita no CPF sob n. 596.523.229-20, com sede na Rua Heitor de Andrade, 865, Jd. das Américas, CEP: 81530-310, Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 8, 9, 26, 27, 32, 34, 35, 36, 44 e 45** ofertando valor total de **R$ 2.275.543,66 (Dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00028481/2024-25** e homologada (e-doc: E631983A), referente o Pregão Nº 90034/2025//SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS PESADOS**, visando atender as unidades administrativas participantes, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 26 de Junho de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente - SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira – SML

MARGARETE HAMISCH DO AMARAL
Autoluk Comércio De Pneumáticos E Peças LTDA EPP
CNPJ: 20.063.556/0001-34
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 030/2025/SML/PVH DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90034/2025/SML/PVH

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, CPF. 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

CENTER LIMP LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 24.922.187/0001-49 , neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Ana Clara Santos Moura,** inscrita no CPF sob n. 048.746.551-22, com sede na Quadra ARNE 63, Avenida LO 16, Lote 16, Sala 02 s/n, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-643, Palmas/TO, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 14, 28, 29, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43** ofertando valor total de **R$ 11.620.100,00 (Onze milhões, seiscentos e vinte mil e cem reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00028481/2024-25** e homologada (e-doc: E631983A), referente o Pregão Nº 90034/2025//SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS PESADOS**, visando atender as unidades administrativas participantes, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos

quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que

sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o

cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 26 de Junho de 2025.

Euma Mendonça Tourinho
Superintendente - SGP

Luciete Pimenta
Pregoeira – SML

Ana Clara Santos Moura
CENTER LIMP LTDA
CNPJ: 24.922.187/0001-49

(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 030/2025/SML/PVH DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90034/2025/SML/PVH

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, CPF. 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 44.116.889/0001-42, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Adelaide Antunes,** inscrita no CPF sob n. 099.749.778-51, com sede na Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2957, Box 13, Ressacada, CEP:88307-303, Itajaí/SC, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 11,15,17,18,19,20,21** ofertando valor total de **R$ 543.440,00 (Quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00028481/2024-25** e homologada (e-doc: E631983A), referente o Pregão Nº 90034/2025//SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS PESADOS**, visando atender as unidades administrativas participantes, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdо no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 26 de Junho de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira – SML

ADELAIDE ANTUNES
Evok Importação E Distribuição LTDA
CNPJ: 44.116.889/0001-42
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 030/2025/SML/PVH DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90034/2025/SML/PVH

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, CPF. 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 54.152.070/0001-94, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Geraldo Mangelo Santana,** inscrito no CPF sob n. 642.257.046-53, com sede na Rua Brasília, nº 475, Bairro Carlos Prates, CEP 30710-270, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 30, 31e 33,** ofertando valor total de **R$ 109.608,00 (Cento e nove mil, seiscentos e oito reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00028481/2024-25** e homologada (e-doc: E631983A), referente o Pregão Nº 90034/2025//SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS PESADOS**, visando atender as unidades administrativas participantes, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 26 de Junho de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente - SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira – SML

GERALDO MANGELO SANTANA
Ferramentas E Pneumaticos 1001 LTDA
CNPJ: 54.152.070/0001-94
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 030/2025/SML/PVH DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90034/2025/SML/PVH

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, CPF. 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

JAPURÁ PNEUS S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 04.214.987/0007-93 , neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Eduardo Gomes Barbosa,** inscrito no CPF sob n. 421.869.602-06, com sede na Rua da Beira, nº 7810-A, Bairro Eldorado, CEP: 76811-738, Porto Velho/RO, doravante denominada CONTRATADA do **item 16,** ofertando valor total de **R$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00028481/2024-25** e homologada (e-doc: E631983A), referente o Pregão Nº 90034/2025//SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS PESADOS**, visando atender as unidades administrativas participantes , conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de

Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata

de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 26 de Junho de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente - SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira – SML

EDUARDO GOMES BARBOSA
Japurá Pneus S/A
CNPJ: 04.214.987/0007-93
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 030/2025/SML/PVH DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90034/2025/SML/PVH

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, CPF. 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

L. A. DE PICOLI EIRELLI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 33.114.868/0001-71, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Lucimar Ângelo de Picoli,** inscrito no CPF sob n. 608.717.920-87, com sede na Av. Capitão Castro, nº 4646, Bairro Centro, CEP 76980-010, Vilhena/RO, doravante denominada Contratada dos **itens 12, 25 e 47** ofertando valor total de **R$ 610.762,00 (Seiscentos e dez mil, setecentos e sessenta e dois reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00028481/2024-25** e homologada (e-doc: E631983A), referente o Pregão Nº 90034/2025//SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS PESADOS**, visando atender as unidades administrativas participantes, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a

alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 26 de junho de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente - SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira – SML

LUCIMAR ÂNGELO DE PICOLI
L. A. De Picoli EIRELLI
CNPJ: 33.114.868/0001-71
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 030/2025/SML/PVH DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90034/2025/SML/PVH

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar,

Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, CPF. 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

MOURÃO PNEUS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 17.191.704/0001-91, neste ato representada por sua representante legal, Sra. E**dlaine Thomas Teixeira,** inscrita no CPF sob n. 647.013.102-63, com sede na Avenida Transcontinental, n° 1100, Bairro Primavera, CEP 76914-872, Ji-Paraná/RO, doravante denominada Contratada dos **itens 13 e 23,** ofertando valor total de **R$ 107.930,00 (Cento e sete mil, novecentos e trinta reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00028481/2024-25** e homologada (e-doc: E631983A), referente o Pregão Nº 90034/2025//SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS PESADOS**, visando atender as unidades administrativas participantes , conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90034/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 26 de junho de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente - SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira – SML

EDLAINE THOMAS TEIXEIRA
Mourão Pneus LTDA
CNPJ: 17.191.704/0001-91
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 030/2025/SML/PVH DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90034/2025/SML/PVH

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, CPF. 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 19.116.488/0001-45, neste ato representada por seu representante legal, Sr. L**eandro de Abreu,** inscrito no CPF sob n. 310.929.108-83, com sede na Av. Henrique Gonçalves Baptista, 237, Jardim Belval, CEP: 06420-130, Barueri/SP, doravante denominada Contratada do **item 24** ofertando valor total de **R$ 370.445,40 (Trezentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00028481/2024-25** e homologada (e-doc: E631983A), referente o Pregão Nº 90034/2025//SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS PESADOS**, visando atender as unidades administrativas participantes , conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90034/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o

cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração

e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 26 de junho de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente - SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira – SML

LEANDRO DE ABREU
Parts Lub Distribuidora E Serviços LTDA
CNPJ: 19.116.488/0001-45
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 030/2025/SML/PVH DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90034/2025/SML/PVH

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. **Euma Mendonça Tourinho**, CPF. 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

PLANED COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 20.776.492/0001-19, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Marcos Proença Júnior,** inscrito no CPF sob n. 494.734.1298-94, com sede na Rua Oclezio Dias, nº 219, Jd. Regina, CEP 05175-100, São Paulo/SP, doravante denominada Contratada do **item 22,** ofertando valor total de **R$ 38.375,88 (Trinta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00028481/2024-25** e homologada (e-doc: E631983A), referente o Pregão Nº 90034/2025//SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS PESADOS**, visando atender as unidades administrativas participantes , conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90034/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou

não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do

DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as

ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho-RO, 26 de junho de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente - SGP

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira – SML

MARCOS PROENÇA JÚNIOR
Planed Comércio E Serviços EIRELI
CNPJ: 20.776.492/0001-19
(Fornecedor)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D09753B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO - JUSTIFICATIVA N°. 11/2025 - DSLE/SEMED

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/SEMED
PARCERIA: Celebração do Termo de Fomento destinado ao conselho escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Joaquim Vicente Rondon, com o objetivo de aquisição de material permanente (materiais de informática) para a escola.
CNPJ: 03.828.496/0001-84
PROCESSO: 00600-00020200/2025-77
VIGÊNCIA: 01 (um) ano após a liberação do Recurso
REPASSE: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
OBJETO: Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto 14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Joaquim Vicente Rondon - Porto Velho, com objetivo de realizar aquisição de materiais permanentes para a escola no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de Autoria do Vereador Jurandir Rodrigues de Oliveira.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração de parceria por meio de Termo de Fomento justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, conforme Decreto nº 19.692, de 19 de janeiro

de 2024 e, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) e Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3ºdo art. 12 da Lei n 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).
RESUMO: A formalização de parceria sem chamamento público, com base na legalidade supracitada, do qual o parlamentar da Câmara Municipal de Porto Velho, realiza a indicação direta a Prefeitura Municipal, neste caso, exclusiva para o Conselho Escolar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante cumprimento de todos os requisitos legais exigidos, conforme proposto em Plano de Trabalho e diante do interesse público, razão disso, a emenda parlamentar destinada a Educação receberá o recurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.
Porto Velho, 08 de julho de 2025.

ANA CAROLINE MELO DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Suporte Logístico Educacional

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:42176766

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO - JUSTIFICATIVA N°. 12/2025 - DSLE/SEMED

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL
IDENTIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/SEMED
PARCERIA: Celebração do Termo de Fomento destinado ao conselho escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Joaquim Vicente Rondon, com o objetivo de aquisição de material permanente para a escola.
CNPJ: 03.828.496/0001-84
PROCESSO: 00600-00019822/2025-52
VIGÊNCIA: 01 (um) ano após a liberação do Recurso
REPASSE: R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
OBJETO: Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto 14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Joaquim Vicente Rondon - Porto Velho , com objetivo de realizar aquisição de materiais permanentes para a escola no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) , de Autoria do Vereador Carlos Augusto Farias Damaceno.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração de parceria por meio de Termo de Fomento justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, conforme Decreto nº 19.692, de 19 de janeiro de 2024 e, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) e Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).
RESUMO: A formalização de parceria sem chamamento público, com base na legalidade supracitada, do qual o parlamentar da Câmara Municipal de Porto Velho, realiza a indicação direta a Prefeitura Municipal, neste caso, exclusiva para o Conselho Escolar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante cumprimento de todos os requisitos legais exigidos, conforme proposto em Plano de Trabalho e diante do interesse público, razão disso, a emenda parlamentar destinada a Educação receberá o recurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.
Porto Velho, 08 de julho de 2025.

ANA CAROLINE MELO DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Suporte Logístico Educacional

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1A2CCAB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 50/2025/ASTEC/SEMED

"Dispõe sobre dispensa de registro do Ponto Eletrônico e autorização para registro em Folha de Frequência Diária Manual para servidores da SEMED"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso dasatribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Rondônia, Lei nº. 01/1990 de 26/06/1990 e Decreto n.º 33/I, de 1° de janeiro de 2025, publicado no DOM 3888a de 02/01/2025.
CONSIDERANDOo DECRETO Nº 1.692/I, DE 07 DE JULHO DE 2025.
RESOLVE:
Art 1º. Dispensar do registro de Ponto Eletrônico os servidores elencados abaixo que desenvolvem atividades internas e externas de horário variável, o que inviabiliza o registro na modalidade eletrônica diariamente, e por esse motivo, autorizar o registro em folha de Frequência Diária, a partir de 07/07/2025.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO
Francisca das Chagas Holanda Xavier	Chefe da Assessoria Técnica	10079091
Rosinete Gomes Nepomuceno Sena	Assessor Especial I	10079040
Rosely Maria Dias Vieira	Assessor Especial I	10079086
Ana Caroline Melo de Oliveira	Diretor do Departamento de Suporte Logístico Educacional	10078890
Vera Lúcia Borges da Silva de Lima	Diretora do Departamento de Políticas Educacionais	104894
Vanusa Almeida Santana	Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas	20404
Valdelice dos Santos Nogueira Vieira	Coordenadoria de Gestão Financeira	1003400

Jucilene Barroso Lima	Diretora do Departamento Gestão Financeira	77108
Valfredo Garcia dos Santos	Diretor I – Departamento de Gestão de Contabilidade	245507
Raimundo Laureano da Silva Neto	Diretor do Departamento Administrativo	1005636
Franklin dos Santos Batista	Diretor do Departamento de Transporte Escolar	10078975
Gracilene Pimenta Brito	Diretora do Departamento de Saúde Escolar	48547 e 66044
Raphael Luiz Will Bezerra	Assessor Especial I	10078523

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 16/2025/ASTEC/GAB/SEMED, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia em 19/03/2025.
Dê ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:803FCD9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 51/2025/ASTEC/SEMED

"Dispõe sobre revogação da PORTARIA Nº 17/2025/ASTEC/SEMED publicada em 19/03/2025"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Rondônia, Lei nº. 01/1990 de 26/06/1990 e Decreto n.º 33/I, de 1° de janeiro de 2025, publicado no DOM 3888a de 02/01/2025.
Considerando o Ofício Interno Nº 157/2025/DIIEP/SEMED, que solicita a revogação de portaria (e-Doc 5D529779).
RESOLVE:
Art. 1º. Revogar a PORTARIA Nº 17/2025/ASTEC/SEMED publicada em 19/03/2025, Edição 3941, que designa servidores para proceder apuração de denúncias que envolva no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação nos termos do Inciso XX, Art. 34, do Decreto nº 15.417, de 30 de agosto de 2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em Geral.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:782F60F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 52/2025/ASTEC/SEMED

"Dispõe sobre nomeação de Comissão de Fiscalização Setorial de Contrato, do Serviço de Transporte Escolar do Convênio de Transporte Escolar Fluvial entre SEMED e SEDUC."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Rondônia, Lei nº. 01/1990 de 26/06/1990 e Decreto n.º 33/I, de 1° de janeiro de 2025, publicado no DOM 3888a de 02/01/2025.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar servidores para, sem prejuízo de suas funções, compor a Comissão de Fiscalização Setorial do Transporte Escolar Fluvial que atende os alunos da zona rural, matriculados na Rede Municipal de Educação do Município de Porto Velho, amparados pelo Convênio nº 008/PGM/2023 do Processo nº 00600.00003554/2023-05, sob a jurisdição da SEDUC-SUPERPVHGAD-GAB, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa ELOIDE CANUTO GOMES JUNIOR – SERVIÇOS E COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 22******/****-40, Contrato nº 248/2025/PGE-SEDUC (005895521), objeto do processo nº 0029.002857/2023-41.

DESIGNAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	NOME	MATRÍCULA
Fiscal Setorial de Contrato	EMEIEF Ermelindo Monteiro Brasil	Joel Lopes Lacerda	112690
Fiscal Setorial de Contrato	EMEF Heitor Vilas Lobos	Edineia de Souza Falcão Araújo	177643
Fiscal Setorial de Contrato	EMEIEF Degmar de Moraes	Evaldo Monteiro de Oliveira	190480
Fiscal Setorial de Contrato	EMEIEF Francisco Chiquilito Erse	Márcia Oliveira Izel de Melo e Silva	110635
Fiscal Setorial de Contrato	EMEF Vale do Jamari	Ederson Leite de Oliveira	324690
Fiscal Setorial de Contrato	EMEIEF Henrique Dias	Berenice Perpétua Simão	9888
Fiscal Setorial de Contrato	EMEF Francisco Braga	Fernando Marcelo Mendes Estevão	135138
Fiscal Setorial de Contrato	EMEF Manoel Marciel Nunes	Fabiana Pernambuco Pereira	1007151
Fiscal Setorial de Contrato	EMEF Castro Alves	Franklin de Carvalho Barros	183088
Fiscal Setorial de Contrato	EMEF Padre José Pucci	Luzia Lacerda de Souza	191461
Fiscal Setorial de Contrato	EMEIEF Ana Adelaide Granjeiro	Wagneth Oliveira Chaves	177221
Fiscal Setorial de Contrato	EMEF João de Barros Gouveia	Raimunda Valente Cardoso Chaves	1001221
Fiscal Setorial de Contrato	EMEF Monte Horebe	Samuel dos Santos Pires	13070
Fiscal Setorial de Contrato	EMEIEF Joaquim Vicente Rondo	Valciney Marques da Silva Ugalde	115023

Art. 2º. Compete ao Fiscal Setorial de Contrato:
§ 1º - Acompanhar pari passu, a execução do contrato nos aspectos técnicos e administrativos quando à prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade, com base no Termo de Referência (0053026021), no Edital de licitação (0055445043) e nas cláusulas estabelecidas no Contrato nº 248/PGE-2025 (0058955231) e, posteriormente, emitir Termo de Recebimento Provisório, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.246 de 27/10/2022, prestados pela contratada da sua unidade administrativa;
§ 2º - O Fiscal Setorial de Contrato deverá acompanhar a execução do serviço, verificando quinzenalmente, se a embarcação está com todos os itens de segurança obrigatórios e em bom estado de conservação. Fazer o registro fotográfico das embarcações e enviar o relatório para o Departamento de Transporte Escolar/SEMED, conforme instrumental disponibilizado. Informando todas as irregularidades observadas que estão em desacordo com o objeto contratado.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em Geral.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4CCDE7A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 49/2025/ASTEC/SEMED

Porto Velho, 10 de julho de 2025

"Institui a Comissão de Fiscalização do Programa de Voluntariado do Edital nº 01/ASTEC/SEMED (Unidos pela Educação Inclusiva) do processo 00600-00013497/2025-14 e e Edital nº 02/ASTEC/SEMED (Unidos pela Educação) do processo 00600-00014546/2025-36-e, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as atividades dos voluntários, o cumprimento das obrigações pelas Unidades Escolares e dos procedimentos administrativos relativos aos pagamentos mensais aos voluntários".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Rondônia, Lei nº. 01/1990 de 26/06/1990 e Decreto n.º 33/I, de 1° de janeiro de 2025, publicado no DOM 3888a de 02/01/2025.

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 01/2025/ASTEC/SEMED (Unidos pela Educação Inclusiva) publicado no DOM Nº 3915 de 10/02/2025 e Edital nº 02/2025/ASTEC/SEMED (Unidos pela Educação) publicado no DOM Nº 3929 de 28/02/2025, que estabelecem as condições do Programa Unidos pela Educação Inclusiva e Programa Unidos pela Educação.
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a execução e o cumprimento das atividades previstas nos programas, bem como fiscalizar as ações de apoio aos voluntários.
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão de Fiscalização do Programa de Voluntariado do Edital nº 01/2025/ASTEC/SEMED (Unidos pela Educação Inclusiva) do processo 00600-00013497/2025-14-e e Edital nº 02/2025/ASTEC/SEMED (Unidos pela Educação) do processo 00600-00014546/2025-36-e, composta pelos seguintes membros:
I - ROSANEIRE MORENO DA SILVA, CADASTRO 1682 – Presidente;
II - FRANCISCO ALVES ARAUJO, CADASTRO 9920 – Membro;
III - JANNIELE OLIVEIRA CAETANO, CADASTRO 10079321 – Membro;
IV – DANIEL RODRIGUES SHIRAISHI, CADASTRO 27372 - Membro;
V – VALDIRENE MARTINS DE SOUZA, CADASTRO 324393 - Membro.
Art. 2º A Comissão de Fiscalização terá como atribuições:
I - Fiscalizar o desenvolvimento das atividades dos voluntários previstas do Edital nº 01/2025/ASTEC/SEMED (Unidos pela Educação Inclusiva) publicado no DOM Nº 3915 de 10/02/2025 e Edital nº 02/2025/ASTEC/SEMED (Unidos pela Educação) publicado no DOM Nº 3929 de 28/02/2025, conforme o item 9 do Edital nº 01/2025/ASTEC/SEMED e o item 12 do Edital nº 02/2025/ASTEC/SEMED;
II - Fiscalizar o cumprimento do envio das informações referentes às frequências mensais dos voluntários pelas Unidades Escolares;
III - Acompanhar os procedimentos administrativos referentes ao lançamento de informações para o pagamento mensal dos voluntários, em caráter de ressarcimento;
IV - Realizar vistorias in loco nas Unidades Escolares para fiscalização dos programas;
V - Emitir Relatório semestral das vistorias realizadas e das fiscalizações, abordando também os itens mencionados nos incisos anteriores.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 36/2025/ASTEC/SEMED, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia em 27/05/2025 e desconsiderando a PORTARIA Nº 49/2025/ASTEC/SEMED publicada em 02/07/2025.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F5CD8282

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
EXTRATO N.O: 006/SEMASF/2025

PROCESSO nº 00600- 00028838/2023-94 – TERMO DE FOMENTO: nº 009/PGM/2024
PARTÍCIPE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PARTÍCIPE:
ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO nº 09/PGM/2025
OBJETO: Repassar recursos para ASSOCIAÇÃO SÃO TIAGO MAIOR, para executar o previsto no plano de trabalho (A3E8B06A-e), que tem por objetivo: potencializar, por meio de um processo educativo, as habilidades e competências de crianças e adolescentes, em situação de fragilidade social, com os seus respectivos familiares, motivando-os numa integração familiar, despertando em suas habilidades conjuntas, enfatizando o respeito, a promoção, a proteção, a proteção e defesa do direito humano, à convivência e proximidade familiar, escolar e comunitária, adquirindo maior confiança para o seu desenvolvimento social e sua capacidade de participação social.

Projeto/Atividade/OP. Especial no 12.31.08.243.326.2.200, fonte de recurso: 1500-Unidade Orçamentária: 12.31 – Transferência de Recursos do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e Adolescentes – Elemento da despesa – 3.3.50.43.06 – Nota de Empenho 14/2024 (edoc: CD09F0E2-e) e), no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), com recurso oriundo do chamamento público CMDCA no 001/2023.
A prorrogação do Termo de Fomento no 009/PGM/2024, pelo período de 01 (Um) mês, a partir de 09/07/2025 à 09/08/2025.Conforme justificativa de necessidade de prorrogação de prazo juntado aos autos (e-DOC DC1F1E00-e)

Porto Velho, 14 de Julho 2025

ÁRIEN DENISE KINM CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA
Gerente da Divisão de Monitoramento de Convênios

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E84CB34

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
JUSTIFICATIVA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

Identificação:

OSC Parceira: Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia AMA-RO
CNPJ: 04.198.211/0001-31 nº do Processo Administrativo: 00600-00038055/2024-08-e
Título do Projeto: Terceirização de Serviços Integrados de Limpeza, Conservação e Higienização Predial.
Vigência: 12(dose) meses após a liberação do Recurso.
Valor Global e de Repasse: 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).
Objeto:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de Emenda Parlamentar com a respectiva programação (no 110020520240005) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução de ações e serviços que tem por objeto: Assegurar, pelo período de 12 meses, a manutenção, limpeza, conservação predial e higienização de bens móveis e imóveis da AMA- RO, por meio da contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra qualificada, bem como garantir a eficiente execução, acompanhamento e prestação de contas dos projetos institucionais com a contratação de um coordenador de projetos, promovendo um ambiente salubre, seguro e funcional para todos os usuários e colaboradores da instituição.

Fundamentação Legal:

A celebração de parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, com conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal no 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da

sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(destaque nosso) (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

Art. 15. § 3o. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal no 13.019, de 2014, e neste Decreto. § 4o. A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3o deste artigo será justificada pelo Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta((destaque nosso)).(Redação do Decreto Municipal nº 14.859, de 2017).
É o que tinha para justificar.

Porto Velho, 17 de julho de 2025

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária da Secretaria Municipal de Inclusão de Assistência Social e - SEMIAS
Decreto nº 1. 690

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:75F43BFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº204/2025/DA/GAB/SEMIAS

Porto Velho, 10 de julho de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar n° 1.000 de 07 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDOa necessidade de realizar o controle efetivo dos condutores de veículos automotores, que não ocupam cargo de motorista no âmbito da SEMIAS.

R E S O L V E:
Art. 1°. AUTORIZARos servidores abaixo mencionados, para conduzir o veículo Oficial de acordo com a Lei n° 1948 de 28 de Julho de 2011 que dispõe sobre a condução de veículo Oficial e dá outras providências.

Matrícula	Nome	Cargo	Habilitação	Categoria
314493	Vanessa Rocha da Silva	Chefe de Unidade de Acolhimento Lar do Bebê	********161	B
1005220	Milene Silva Oliveira	Chefe de Unidade de Acolhimento Lar do Bebê	********123	AB

Art. 2º- Ao condutor cabe:
I – Inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo, quando necessário, visando garantir a trafegabilidade do automóvel e a segurança do condutor;
III – Dirigir corretamente o veículo obedecendo à legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – Prestar assistência necessária em caso de acidente e acionar órgãos oficiais para registro, comunicando a chefia imediatamente;
V - Zelar pelo veículo, acessórios e ferramentas, preencher documentação e impressos de controle de tráfegos e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos dos veículos, inclusive acidentes;
VI – Realizar o abastecimento dos veículos oficiais nos postos autorizados pelo município.

Art. 3º- O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec.1.690/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2E623ACB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº205/2025/DA/GAB/SEMIAS

Porto Velho, 14 de julho de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar n° 1.000 de 07 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e fiscalização da execução dos contratos, em conformidade com os Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de prestação dos Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas no âmbito da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social do Município de Porto Velho.

Processo:	**00600-00007899/2025-80-e**
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens
Empresa:	M.S.S DA SILVA & CIA LTDA-ME

Matrícula	Nome	Função
10079841	Ane Caroline Galvão Alves	Presidente
71837	Liliana Vilarim Vieira	Membro
10079136	Adonias Moeses de Oliveira	Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec.1.690/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3BA94E30

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº206/2025/DA/GAB/SEMIAS

Porto Velho, 14 de julho de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar n° 1.000 de 07 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDOa necessidade de realizar o controle efetivo dos condutores de veículos automotores, que não ocupam cargo de motorista no âmbito da SEMIAS.

R E S O L V E:
Art. 1°. AUTORIZARo servidor abaixo mencionado, para conduzir o veículo Oficial de acordo com a Lei n° 1948 de 28 de Julho de 2011 que dispõe sobre a condução de veículo Oficial e dá outras providências.

Matrícula	Nome	Cargo	Habilitação	Categoria
10078591	Marcos Antonio Vitorino Bruce	Chefe de Apoio	********383	AB

Art. 2º- Ao condutor cabe:
I – Inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo, quando necessário, visando garantir a trafegabilidade do automóvel e a segurança do condutor;
III – Dirigir corretamente o veículo obedecendo à legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – Prestar assistência necessária em caso de acidente e acionar órgãos oficiais para registro, comunicando a chefia imediatamente;
V - Zelar pelo veículo, acessórios e ferramentas, preencher documentação e impressos de controle de tráfegos e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos dos veículos, inclusive acidentes;
VI – Realizar o abastecimento dos veículos oficiais nos postos autorizados pelo município.

Art. 3º- O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec.1.690/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:98388F79

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA

A Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS indica para atuar como
Gestor de Parcerias entre SEMIAS e as entidades convenentes denominadas a seguir:
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE RONDÔNIA -AMA , referente ao Processo:
Processo Administrativo nº 00600-00038055/2024-08-e, cujo objetivo por meio do Projeto “Assegurar, pelo

período de 12 meses, a manutenção, limpeza, conservação predial e higienização de bens móveis e imóveis da AMA-
RO, por meio da contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra qualificada, bem como

garantir a eficiente execução, acompanhamento e prestação de contas dos projetos institucionais com a contratação
de um coordenador de projetos, promovendo um ambiente salubre, seguro e funcional para todos os usuários e colaboradores da instituição.”
Gestor da Parceria:
Nome: Árien Denise Kinm Chaves Levino de Oliveira-Decreto no1.690/I

Através de sua assinatura o Departamento está ciente dos compromissos assumidos e que se
consolidarão com a Portaria de Nomeação emitida na mesma data da assinatura do Termo de Parceria, sendo estes:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam
comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter;
d) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

e) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

e) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados; quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos; a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização
preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

g)disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de
monitoramento e avaliação.

Responsável Pela Secretaria:
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS
Decreto no 1.690/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C892AB10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 158/2025/NUGERP/DIAC/DA/CGAF/SEMUSA

Portaria n° 158/2025/NUGERP/DIAC/DA/CGAF/SEMUSA
Porto Velho, 09 de julho de 2025.

DESIGNAR servidores para Gestor e Fiscal do Contrato nº 12/2025 do 3º. GERENCIAMENTO - SRP Nº 078/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE DIAGNÓSTICO PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES DE GASOMETRIA E MARCADORES CARDÍACOS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO e 4° GERENCIAMENTO SRP Nº 078/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE DIAGNÓSTICO PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES DE GASOMETRIA E MARCADORES CARDÍACOS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO referente aos Processos 00600-00019809/2025-01-e e 00600-00025021/2025-26-e, da Secretária Municipal de Saúde.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso 1º da Lei Complementar nº 882 de fevereiro de 2022:
CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos da da lei n° 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; RESOLVE:
Art. 1° - Designar os servidores abaixo relacionados, **para Gestor e Fiscal do Contrato nº 12/2025** dos Processos **00600-00019809/2025-01-e** e **00600-00025021/2025-26-e**, cujos objetos são **3º. GERENCIAMENTO - SRP Nº 078/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE DIAGNÓSTICO PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES DE GASOMETRIA E MARCADORES CARDÍACOS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO** e **4° GERENCIAMENTO SRP Nº 078/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE DIAGNÓSTICO PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES DE GASOMETRIA E MARCADORES CARDÍACOS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO**, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

Servidores	Cargo/Função	Matrícula
Gestor de Contrato titular: Gilmar Marinho do Nascimento	Biomédico	88840
Gestor de Contrato substituto: Katgeane Neves da Silva	Biomédica	1005630
Fiscal de Contrato Titular: Francisco Carlos Leal de Oliveira	Responsável Técnico Policlínica José Adelino	37904
Fiscal de Contrato Substituto: Janes Meire da Silva Assunção	Responsável Técnica Upa Leste	39596
Fiscal de Contrato Substituto: Cicelene Correia da Silva	Responsável Técnica Policlínica Ana Adelaide	124470
Fiscal de Contrato Substituto: Alessandra Vidal Borges	Responsável Técnica Upa Sul	10079316
Fiscal de Contrato Substituto: Monique Goulart Miguel de Oliveira	Responsável Técnica Maternidade Mãe Esperança	10079713
Fiscal de Contrato Substituto: Eueliska Samara Franciso da Silva	Biomédica	1004793

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir da vigência contratual e terá validade durante toda a vigência contratual.
Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo. Cumpra-se e Publique-se

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I, De 04 De Julho De 2025

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B6364033

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:74173972

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 17/2025/ASTEC/SEMA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 17/2025/ASTEC/SEMA
FASE DE PAGAMENTO AMIGÁVEL

Processo Administrativo nº: **00600-00033047/2024-67-e**
Autuado(a): **ANTÔNIO PAULO DOS SANTOS DA SILVA**
Auto de Infração nº: **001296/2024**
Data da Autuação: **30/08/2024**
Valor da Multa: **03 (TRÊS) UPFM**
Valor da UPFM à época: **R$ 98,95 (Noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)**
Local da autuação: **Rua Nova Esperança nº 42, bairro Socialista, Porto Velho/RO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 2001, e considerando o retorno negativo das tentativas de notificação pessoal e postal, **CITA**, por meio deste edital, o senhor **ANTÔNIO PAULO DOS SANTOS DA SILVA**, da decisão administrativa que manteve a aplicação da multa no valor de 03 (TRÊS) UPFMs, equivalente a **R$ 296,85 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, decorrente do **Auto de Infração nº 001296/2024**, julgado em **primeira instância administrativa**, conforme previsto no art. 304, inciso I, da referida Lei Complementar.

Na forma da legislação vigente, **FICA O AUTUADO INTIMADO** de que, a contar do **primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, deverá adotar uma das seguintes providências:**

- Em até 10 (dez) dias úteis: comparecer à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, localizada na Rua General Osório, nº 81, 3º andar, Centro, Porto Velho – RO, das 8h às 14h (segunda a sexta-feira), a fim de efetuar o pagamento da multa ou firmar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), se cabível.

Importante: o TCA é um instrumento legal que permite ao infrator assumir o compromisso de adotar medidas corretivas e compensatórias relacionadas ao dano ambiental causado. **Sua assinatura pode suspender a exigibilidade da multa**, desde que todas as obrigações assumidas sejam cumpridas no prazo e forma estabelecidos, promovendo a reparação ambiental e evitando a judicialização desnecessária.

OU

- Em até 20 (vinte) dias úteis: apresentar recurso administrativo dirigido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), instância revisora de segunda e última instância, por meio de requerimento simples ou petição protocolada junto à SEMA.

ATENÇÃO: o não comparecimento para pagamento, a ausência de assinatura do TCA ou a falta de interposição de recurso no prazo legal implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, com os devidos acréscimos legais, sendo o valor posteriormente encaminhado à cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Chefe da Assessoria Técnica/SEMA

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 41/I, de 1º de janeiro de 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DE4BBC2D

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 18/2025/ASTEC/SEMA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 18/2025/ASTEC/SEMA

FASE DE PAGAMENTO AMIGÁVEL

Processo Administrativo nº: 00600-00039780/2024-95
Autuado(a): INGRID MOLTINHO SANTOS DA CRUZ
Auto de Infração nº: 024442/2024
Data da Autuação: 15/08/2024
Valor da Multa: 01 (UM) UPFM
Valor da UPFM à época: R$ 98,95 (Noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)
Local da autuação: Rua Uruguai n° 1421, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº

138, de 28 de dezembro de 2001, e considerando o retorno negativo das tentativas de notificação pessoal e postal, **CITA**, por meio deste edital, a senhora **INGRID MOLTINHO SANTOS DA CRUZ**, **da decisão administrativa que manteve a aplicação da multa no valor de 01 (UM) UPFM, equivalente a R$ 98,95 (noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), decorrente do Auto de Infração nº 024442/2024, julgado em primeira instância administrativa**, conforme previsto no art. 304, inciso I, da referida Lei Complementar.

Na forma da legislação vigente, **FICA O AUTUADO INTIMADO** de que, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, deverá adotar uma das seguintes providências:

- Em até 10 (dez) dias úteis: comparecer à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, localizada na Rua General Osório, nº 81, 3º andar, Centro, Porto Velho – RO, das 8h às 14h (segunda a sexta-feira), a fim de efetuar o pagamento da multa ou firmar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), se cabível.

Importante: o TCA é um instrumento legal que permite ao infrator assumir o compromisso de adotar medidas corretivas e compensatórias relacionadas ao dano ambiental causado. Sua assinatura pode suspender a exigibilidade da multa, desde que todas as obrigações assumidas sejam cumpridas no prazo e forma estabelecidos, promovendo a reparação ambiental e evitando a judicialização desnecessária.

OU

- Em até 20 (vinte) dias úteis: apresentar recurso administrativo dirigido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), instância revisora de segunda e última instância, por meio de requerimento simples ou petição protocolada junto à SEMA.

ATENÇÃO: o não comparecimento para pagamento, a ausência de assinatura do TCA ou a falta de interposição de recurso no prazo legal implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, com os devidos acréscimos legais, sendo o valor posteriormente encaminhado à cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Chefe da Assessoria Técnica/SEMA

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 41/I, de 1º de janeiro de 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:228FAAED

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 19/2025/ASTEC/SEMA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 19/2025/ASTEC/SEMA

FASE DE PAGAMENTO AMIGÁVEL

Processo Administrativo nº: 16.5210.00.2021
Autuado(a): MOOF C.V MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Auto de Infração nº: 021249/2021
Data da Autuação: 12/08/2021
Valor da Multa: 50 (CINQUENTA) UPFMs
Valor da UPFM à época: R$ 80,11 (Oitenta reais e onze centavos)
Local da autuação: Rua Laranjeiras n° 6855, Bairro Castanheiras, Porto Velho/RO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 2001, e considerando o retorno negativo das tentativas de notificação pessoal e postal, **CITA**, por meio deste edital, o estabelecimento **MOOF C. V. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, da decisão administrativa que manteve a aplicação da multa no valor de 50 (CINQUENTA) UPFMs, equivalente a R$ 4.005,50 (quatro mil e cinco reais e cinquenta centavos), decorrente do Auto de Infração nº 021249/2021, julgado em primeira instância administrativa,** conforme previsto no art. 304, inciso I, da referida Lei Complementar.

Na forma da legislação vigente, **FICA O AUTUADO INTIMADO** de que, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, deverá adotar uma das seguintes providências:

- Em até 10 (dez) dias úteis: comparecer à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, localizada na Rua General Osório, nº 81, 3º andar, Centro, Porto Velho – RO, das 8h às 14h (segunda a sexta-feira), a fim de efetuar o pagamento da multa ou firmar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), se cabível.

Importante: o TCA é um instrumento legal que permite ao infrator assumir o compromisso de adotar medidas corretivas e compensatórias relacionadas ao dano ambiental causado. Sua assinatura pode suspender a exigibilidade da multa, desde que todas as obrigações assumidas sejam cumpridas no prazo e forma estabelecidos, promovendo a reparação ambiental e evitando a judicialização desnecessária.

OU

- Em até 20 (vinte) dias úteis: apresentar recurso administrativo dirigido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), instância revisora de segunda e última instância, por meio de requerimento simples ou petição protocolada junto à SEMA.

ATENÇÃO: o não comparecimento para pagamento, a ausência de assinatura do TCA ou a falta de interposição de recurso no prazo legal implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, com os devidos acréscimos legais, sendo o valor posteriormente encaminhado à cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Chefe da Assessoria Técnica/SEMA

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto Nº 41/I, de 1º de Janeiro de 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:94FF0E5F

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 20/2025/ASTEC/SEMA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 20/2025/ASTEC/SEMA

FASE DE PAGAMENTO AMIGÁVEL
Processo Administrativo nº: 00600-00047106/2024-84
Autuado(a): JOÃO OLIVEIRA DE AGUIAR
Auto de Infração nº: 000616/2024
Data da Autuação: 29/08/2024
Valor da Multa: 02 (DUAS) UPFMs
Valor da UPFM à época: R$ 98,95 (Noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)
Local da autuação: BR 319, KM 1,5 (Ramal Niterói), Assentamento Bela Vista, nesta Comarca.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 2001, e considerando o retorno negativo das tentativas de notificação pessoal e postal, **CITA**, por meio deste edital, o senhor **JOÃO OLIVEIRA DE AGUIAR, da decisão administrativa que manteve a aplicação da multa no valor de 02 (DUAS) UPFMs, equivalente a R$ 197,90 (cento e noventa e sete reais e noventa centavos), decorrente do Auto de Infração nº 000616/2024, julgado em primeira instância administrativa,** conforme previsto no art. 304, inciso I, da referida Lei Complementar.

Na forma da legislação vigente, **FICA O AUTUADO INTIMADO** de que, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, deverá adotar uma das seguintes providências:

- Em até 10 (dez) dias úteis: comparecer à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, localizada na Rua General Osório, nº 81, 3º andar, Centro, Porto Velho – RO, das 8h às 14h (segunda a sexta-feira), a fim de efetuar o pagamento da multa ou firmar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), se cabível.

Importante: o TCA é um instrumento legal que permite ao infrator assumir o compromisso de adotar medidas corretivas e compensatórias relacionadas ao dano ambiental causado. Sua assinatura pode suspender a exigibilidade da multa, desde que todas as obrigações assumidas sejam cumpridas no prazo e forma estabelecidos, promovendo a reparação ambiental e evitando a judicialização desnecessária.

OU

- Em até 20 (vinte) dias úteis: apresentar recurso administrativo dirigido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), instância revisora de segunda e última instância, por meio de requerimento simples ou petição protocolada junto à SEMA.

ATENÇÃO: o não comparecimento para pagamento, a ausência de assinatura do TCA ou a falta de interposição de recurso no prazo legal implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, com os devidos acréscimos legais, sendo o valor posteriormente encaminhado à cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Chefe da Assessoria Técnica/SEMA

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 41/I, de 1º de Janeiro de 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CE165A67

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº047/SML/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729/SEMAT/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ: 04.632.212/0001-42.
Contratada: E F DA SILVA LTDA
CNPJ: 56.910.406/0001-66
VALOR: R$ 324,50 (trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).
DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos Agrícola (adubo, fertilizante, fungicida, herbicida, isca formicida e isca moluscida), para atender as demandas das secretarias do município, por um período de 12 (doze) meses.
RETIRADA DA ATA : https://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao e https://pncp.gov.br/app/atas?q=&pagina=1

Presidente Médici/RO, 11 de julho de 2025.

SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:C6185EC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO A.U.S.A.E.C.

Extrato de Contrato.
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/**AUSAEC**/2025. Contratante: Associação União Santo Antônio Esporte Clube - **A.U.S.A.E.C.** Contratado: TRACTOR TERRA PEÇAS PARA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.408.092/0001-05, Objeto: máquinas/equipamento, objeto do Plano de Trabalho, id. 0059453924, oriundo do Termo de Fomento Nº 110/2025/PGE-SEJUCEL. Processos administrativos nº 0032.000874/2024-75, contendo 01(um) Cortador de grama trator giro zero, com rodas maciças e pneumáticos, ano de fabricação em curso ou superior, novo, marca/modelo BRANCO/BZ2552. VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R$ **40.000,00,** (quarenta mil reais). RECURSO: Plano de Trabalho, id. 0059453924, oriundo do Termo de Fomento Nº 110/2025/PGE-SEJUCEL. Processos administrativos nº 0032.000874/2024-75, celebrado por meio Estado de Rondônia, por meio da por meio da **Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer** (**SEJUCEL-RO**), e a Associação União Santo Antônio Esporte Clube - **A.U.S.A.E.C.** Recursos: Os recursos são através da classificação Orçamentária, programação orçamentária: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** – Programa de Trabalho: 27 812 2094 1149 114902 – Elemento de Despesa: 44.50.42.03 – Fonte de Recursos: 1.500.0.07011 – Nota de Empenho: 2024NE001725, **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** – Programa de Trabalho: 27 812 2094 1149 114902 – Elemento de Despesa: 44.50.42.03 – Fonte de Recursos: 1.500.0.07011 – Nota de Empenho: 2024NE001726, conforme indicação. O valor total estimado do recurso é de: R$ **42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, A participação financeira da **SEJUCEL-RO,** será no importe de R$ **40.000,00 (quarenta mil reais),** enquanto a contrapartida da Fomentada será no valor de R$ 2.000,00(dois mil reais), cujos recursos estão no Banco do Brasil S/A, à Agência 1405-2, Conta Corrente nº. **27.449-6, Poupança Ouro nº 510.027.449-9 e Poupança Poupex nº 960.027.449-0.** A **27.449-6, Poupança Ouro nº 510.027.449-9 e Poupança Poupex nº 960.027.449-0**. A Associação União Santo Antônio Esporte Clube - **A.U.S.A.E.C.**, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações e após verificada a regularidade dos atos, e considerando o Procedimento Simplificado de AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/**A.U.S.A.E.C.**/2025, apresenta o Quadro Comparativo e de Análise Objetiva de Propostas e o Resultado de Análise, do procedimento realizado pela Comissão de Licitação e Compras – **CL.**

Ordem	Proponente Habilitado	Descrição do Item	Valor Total
1	TRACTOR TERRA PEÇAS PARA TRATORES LTDA	Cortador de grama trator giro zero, novo	R$ 40.000,00
Valor Total			R$ **40.000,00**

Presidente Médici-RO, 10 de julho de 2025.

VITOR PEREIRA DA SILVA FILHO
Diretor Presidente - A.U.S.A.E.C.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:27491B12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1711/SEMAT/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/SML/2025

1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 202504 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO A EMPRESA:FORZA DISTRIBUIDORA LTDA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI -ESTADO DE RONDÔNIA,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede provisória na Avenida Trinta de Junho nº 2031-B, Centro, nesta cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SERGIO PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 846658 SSP/RO e inscrito no CPF nº 791.381.602-4, doravante, denominada CONTRATANTE, e a empresa :

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA,inscrita no CNPJ/MF sob n°CNPJ: 46.135.499/0001-45, com sede AVENIDA DO COMERCIO, nº 25, VILA MARIA JOSE município - GOIANIA GO, doravante denominado de CONTRATADO neste ato representada pelo SenhoraLEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIROportadora do RG nº 4220416 SPTC/GO e inscrita no CPF n° 009099071-45, resolvem celebrar o presente instrumento, paraAquisição de implementos agrícolas através de emenda especial 202440920009 - Confúcio Moura PLANO DE AÇÃO09032024-070576/2024, para atender às necessidades de apoio à infraestrutura de reciclagem e coleta seletiva do município,,regido pelo Lei 14.133/2021e alterações, o presente contrato em conformidade com oPregão eletrônico nº025/SML/2025, com forma de execução por menor preço Unitário.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem como ordem aditivar o prazo do contrato nº 202504, cujo objeto é Aquisição de Aquisição de implementos agrícolasCaminhão 34 chassi 4x4 - novo, zero quilometro; -ano de fabricação e modelo mínimo: 2023; - cor branca original de fábrica, 0km; -cabine simples; -3 lugares; - bancos com revestimento em tecido ou couro; -carroceria em metal; - motor 2.5l movido a diesel e arla; -tração 4x4 com controle de estabilidade; -dimensões: comprimento 4.825mm, largura 1.740mm, altura 1.995mm -motor mínimo de 130 cv turbo diesel; -combustível diesel s10; -direção hidráulica; -ar condicionado; -vidros elétricos e travas elétricas p/ fechamento e travamento das portas; - tanque combustível: mínimo de 60 litros;através de emenda especial 202440920009 - Confúcio Moura PLANO DE AÇÃO 09032024-070576/2024, para atender às necessidades de apoio à infraestrutura de reciclagem e coleta seletiva do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO: Fica aditivado o prazo de 30 (trinta) dias uteis, Vigência de 14 de julho de 2025 até 25 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 202504, em tudo o que não conflita com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais, o qual segue para assinatura eletrônica, ficando digitalmente arquivadas nestes autos.

Presidente Médici/RO, 11 de julho de 2025.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:0A6D905A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO

Termo de Adjudicação do Resultado.
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/**APRACHIM**/2025. Licitante: Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Chico Mendes II **– APRACHIM**. Modalidade: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025, do tipo "MENOR PREÇO NO VALOR DO LOTE", Vencedora: MOVIMENTO AGRÍCOLA RO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 60.712.295/0001-50, Objeto: Equipamentos/Implementos Agrícolas, objetos do Plano de Trabalho, id. 0054891080, oriundo do TERMO DE FOMENTO: nº 682/2024/PGE-SEAGRI – Processo nº: 0025.004054/2024-41, contendo 01 (uma) Grade Niveladora Controle Remoto, nova, marca modelo: BALDAN NVCR e 01 (um) Compressor de ar, novo, marca modelo: MOTOMIL. VALOR: R$ **53.400,00**, (cinquenta e três mil e quatrocentos reais). RECURSO: Plano de Trabalho, id. 0054891080, oriundo do TERMO DE FOMENTO: nº 682/2024/PGE-SEAGRI – Processo nº: 0025.004054/2024-41, celebrado por meio Estado de Rondônia, por meio da por meio da Secretaria de Estado da Agricultura – **SEAGRI-RO**, e a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Chico Mendes II **– APRACHIM.** Recursos: Os recursos são através da classificação Orçamentária, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas da **SEAGRI-RO**, decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: **19001** – Programa de trabalho: 20.608.2011.2485 – Fonte: 7021 – Natureza da Despesa: 44.50.42.00, conforme indicação (doc. id. 0054985138/0054995830)**,** conforme indicação**.** O valor total estimado do recurso é de: R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), A participação financeira da **SEAGRI-RO** será no importe de R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**,** enquanto a contrapartida da Fomentada será no valor de R$ 1.000,00(um mil reais), cujos recursos estão no Banco do Brasil S/A, à Agência 1405-2, Conta Corrente nº. 27.514-X, Poupança Ouro n° 510.027.514-2 e Poupança Poupex n° 960.027.514-4**.** A Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Chico Mendes II **– APRACHIM**, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações e após verificada a regularidade dos atos, e considerando o Procedimento Simplificado de AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/**APRACHIM**/2025, apresenta o Quadro Comparativo e de Análise Objetiva de Propostas e o Resultado de Análise, do procedimento realizado pela Comissão de Licitação e Compras – **CL**, adjudica o procedimento realizado.

Ordem	Proponente Habilitado	Descrição do Item	Valor Total
1	MOVIMENTO AGRÍCOLA RO LTDA	Grade Niveladora Controle Remoto	R$ 43.400,00
2	AGROHIL COMERCIAL LTDA	Grade Niveladora Controle Remoto	R$ 41.900,00
3	TRACTOR TERRA PEÇAS PARA TRATORES LTDA	Grade Niveladora Controle Remoto	R$ 50.000,00
Ordem	**Proponente Habilitado**	**Descrição do Item**	**Valor Total**
1	MOVIMENTO AGRÍCOLA RO LTDA	Compressor de ar, novo	R$ 10.000,00
2	AGROHIL COMERCIAL LTDA	Compressor de ar, novo	R$ 15.900,00
3	TRACTOR TERRA PEÇAS PARA TRATORES LTDA	Compressor de ar, novo	R$ 11.200,00

Presidente Médici-RO, 14 de julho de 2025.

HÉLIO RIBEIRO PINTO
Presidente - APRACHIM

Divulgação de Resultados de Análise
Vistos, relatados e discutidos os autos do presente procedimento, o Presidente da Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Chico Mendes II **– APRACHIM**, através Comissão de Licitação e Compras – **CL,** em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações e no Procedimento Simplificado de AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/**APRACHIM**/2025, considerando o Quadro Comparativo e de Análise Objetiva de Propostas, DIVULGOU o Resultado de Análise

de Menor Preço por Item do procedimento realizado, obtendo o MENOR PREÇO NO VALOR DO LOTE, para a Habilitação.

Ordem	Proponente Interessado	Item	Valor Total	Julgamento/habilitação
1	MOVIMENTO AGRÍCOLA RO LTDA	1	R$ 43.400,00	Habilitado/Vencedor
2	AGROHIL COMERCIAL LTDA	1	R$ 41.900,00	Habilitado/Cadastro Reserva
3	TRACTOR TERRA PEÇAS P/ TRATORES LTDA	1	R$ 50.000,00	Habilitado/Cadastro Reserva
Ordem	**Proponente Interessado**	**Item**	**Valor Total**	**Julgamento/habilitação**
1	MOVIMENTO AGRÍCOLA RO LTDA	2	R$ 10.000,00	Habilitado/Vencedor
2	AGROHIL COMERCIAL LTDA	2	R$ 15.900,00	Habilitado/Cadastro Reserva
3	TRACTOR TERRA PEÇAS P/ TRATORES LTDA	2	R$ 11.200,00	Habilitado/Cadastro Reserva
Valor Total - Habilitado/Vencedor			R$ **53.400,00**	

Presidente Médici-RO, 14 de julho de 2025.

HÉLIO RIBEIRO PINTO
Presidente - APRACHIM

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:F5996F7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO

Termo de Homologação do Resultado.
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/**APRACHIM**/2025. Licitante: Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Chico Mendes II **– APRACHIM**. Modalidade: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025, do tipo "MENOR PREÇO NO VALOR DO LOTE", Vencedora: MOVIMENTO AGRÍCOLA RO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 60.712.295/0001-50, Objeto: Equipamentos/Implementos Agrícolas, objetos do Plano de Trabalho, id. 0054891080, oriundo do TERMO DE FOMENTO: nº 682/2024/PGE-SEAGRI – Processo nº: 0025.004054/2024-41, contendo 01 (uma) Grade Niveladora Controle Remoto, nova, marca modelo: BALDAN NVCR e 01 (um) Compressor de ar, novo, marca modelo: MOTOMIL. VALOR: R$ **53.400,00**, (cinquenta e três mil e quatrocentos reais). RECURSO: Plano de Trabalho, id. 0054891080, oriundo do TERMO DE FOMENTO: nº 682/2024/PGE-SEAGRI – Processo nº: 0025.004054/2024-41, celebrado por meio Estado de Rondônia, por meio da por meio da Secretaria de Estado da Agricultura – **SEAGRI-RO**, e a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Chico Mendes II **– APRACHIM.** Recursos: Os recursos são através da classificação Orçamentária, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas da **SEAGRI-RO**, decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: **19001** – Programa de trabalho: 20.608.2011.2485 – Fonte: 7021 – Natureza da Despesa: 44.50.42.00, conforme indicação (doc. id. 0054985138/0054995830)**,** conforme indicação**.** O valor total estimado do recurso é de: R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), A participação financeira da **SEAGRI-RO** será no importe de R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**,** enquanto a contrapartida da Fomentada será no valor de R$ 1.000,00(um mil reais), cujos recursos estão no Banco do Brasil S/A, à Agência 1405-2, Conta Corrente nº. 27.514-X, Poupança Ouro n° 510.027.514-2 e Poupança Poupex n° 960.027.514-4**.** A Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Chico Mendes II **– APRACHIM**, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações e após verificada a regularidade dos atos, e considerando o Procedimento Simplificado de AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/**APRACHIM**/2025, apresenta o Quadro Comparativo e de Análise Objetiva de Propostas e o Resultado de Análise, do procedimento realizado pela Comissão de Licitação e Compras – **CL**, homologa o procedimento realizado.

Ordem	Proponente Habilitado	Descrição do Item	Valor Total
1	MOVIMENTO AGRÍCOLA RO LTDA	Grade Niveladora Controle Remoto	R$ 43.400,00
2	AGROHIL COMERCIAL LTDA	Grade Niveladora Controle Remoto	R$ 41.900,00
3	TRACTOR TERRA PEÇAS PARA TRATORES LTDA	Grade Niveladora Controle Remoto	R$ 50.000,00
Ordem	**Proponente Habilitado**	**Descrição do Item**	**Valor Total**
1	MOVIMENTO AGRÍCOLA RO LTDA	Compressor de ar, novo	R$ 10.000,00
2	AGROHIL COMERCIAL LTDA	Compressor de ar, novo	R$ 15.900,00
3	TRACTOR TERRA PEÇAS PARA TRATORES LTDA	Compressor de ar, novo	R$ 11.200,00

Presidente Médici-RO, 14 de julho de 2025.

HÉLIO RIBEIRO PINTO
Presidente - APRACHIM

Divulgação de Resultados de Análise
Vistos, relatados e discutidos os autos do presente procedimento, o Presidente da Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Chico Mendes II **– APRACHIM**, através Comissão de Licitação e Compras – **CL,** em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações e no Procedimento Simplificado de AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/**APRACHIM**/2025, considerando o Quadro Comparativo e de Análise Objetiva de Propostas, DIVULGOU o Resultado de Análise de Menor Preço por Item do procedimento realizado, obtendo o MENOR PREÇO NO VALOR DO LOTE, para a Habilitação.

Ordem	Proponente Interessado	Item	Valor Total	Julgamento/habilitação
1	MOVIMENTO AGRÍCOLA RO LTDA	1	R$ 43.400,00	Habilitado/Vencedor
2	AGROHIL COMERCIAL LTDA	1	R$ 41.900,00	Habilitado/Cadastro Reserva
3	TRACTOR TERRA PEÇAS P/ TRATORES LTDA	1	R$ 50.000,00	Habilitado/Cadastro Reserva
Ordem	**Proponente Interessado**	**Item**	**Valor Total**	**Julgamento/habilitação**
1	MOVIMENTO AGRÍCOLA RO LTDA	2	R$ 10.000,00	Habilitado/Vencedor
2	AGROHIL COMERCIAL LTDA	2	R$ 15.900,00	Habilitado/Cadastro Reserva
3	TRACTOR TERRA PEÇAS P/ TRATORES LTDA	2	R$ 11.200,00	Habilitado/Cadastro Reserva
Valor Total - Habilitado/Vencedor			R$ **53.400,00**	

Presidente Médici-RO, 14 de julho de 2025.

HÉLIO RIBEIRO PINTO
Presidente - APRACHIM

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:9BD5C930

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.353/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2022, E CONVOCADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº. 031/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização de Concurso Público por este Ente Público, bem como Ato de Homologação deste certame, datado de 18 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - NOMEIA, o (a) candidato (a) abaixo relacionado aprovado no concurso público acima mencionado, para exercer o cargo correspondente às funções referendadas abaixo, em setores públicos condizentes com as atividades para as quais prestaram concurso:

CARGO: ENFERMEIRO (40 HORAS)		
Classificação	**Nome**	**CPF**
6°	IVONE ALMEIDA SOUZA	***.685.***-72

Art. 2° O candidato ora nomeado deverá se apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de publicação deste **DECRETO**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia/RO, em 14 de julho de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:CB110D5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 369/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1.011/GP/2021 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1357-1/SEMAS/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 12 (doze) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais) em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão ao município de Porto Velho/RO, entre o dia 14 até 16 de julho de 2025, com o objetivo de participar da Capacitação do Sistema de Gestão de Benefícios - SIBEC. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Renault Oroch, placa QTI 3G59, conforme Memorando nº 176/SEMAS/2025.

Leidimar Rodrigues da Silva, Coordenadora. CPF: *.212.***-97; R$ 900,00 (novecentos reais)**

Bruna Gomes Relles Rinconi, Pedagoga. CPF: *.545.***-39; R$ 900,00 (novecentos reais)**

Wérica de Oliveira, Assistente Social. CPF: *.889.***-31; R$ 900,00 (novecentos reais)**

Romildo Mendes Pereira, Motorista. CPF: *.401.***-15; R$ 900,00 (novecentos reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 14 de julho de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:784A6DB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 370/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1270/GP/2024 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 1358-1/SEMAP/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias de Campo no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao interior do Município, entre os dias 15 a 18 de julho de 2025, com o objetivo de atender os serviços do Programa do Porteira a Dentro. Conforme o Memorando n° 095/SEMAP/2025.
Douglas Gouveia Feliciano, Operador de Escavadeira, CPF: *.020.***-85; R$ 400,00 (quatrocentos reais)**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 14 de julho de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:7AE4919B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 1129-1/SEMAS/2025
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Hortencia Paula Cardoso Aragão Venturin, Cintia Lorraine Mendes Gomes e Claudinei da Silva de Oliveira

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Hortencia Paula Cardoso Aragão Venturin, Cintia Lorraine Mendes Gomes e Claudinei da Silva de Oliveira**, perfazendo o valor total de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para o período de 2 a 4 de junho de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 51, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 14 de julho de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:36402F81

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 1152-1/SEMSAU/2025
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Maikon Antônio Dantas

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Maikon Antônio Dantas**, perfazendo o valor total de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) para o período de 9 a 13 de junho de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 29, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 14 de julho de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:A0D9ABCE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 1228-1/SEMAP/2025
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Antônio Roberto de Magalhães

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Antônio Roberto de Magalhães**, perfazendo o valor total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o período de 24 a 27 de junho de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 35, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 14 de julho de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:3BE3B17B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 1192-1/SEMAS/2025
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Hortencia Paula Cardoso Aragão Venturin, Luciana Pontes de Amorim, Simone Araújo e Anacleton Alba Batista dos Santos

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Hortencia Paula Cardoso Aragão Venturin, Luciana Pontes de Amorim, Simone Araújo e Anacleton Alba Batista dos Santos**, perfazendo o valor total de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para o período de 15 a 18 de junho de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 60, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 14 de julho de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:E1B1329F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 1236-1/SEMAS/2025
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Luciana Pontes de Amorim, Daniele Lídia Vieira, Fatima Pereira Peixoto e Claudinei da Silva Oliveira

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Luciana Pontes de Amorim, Daniele Lídia Vieira, Fatima Pereira Peixoto e Claudinei da Silva Oliveira**, perfazendo o valor total de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para o período de 25 a 27 de junho de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 53, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 14 de julho de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:DF7F8DCE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 1237-1/SEMSAU/2025
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Flavio Simione Pereira

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Flavio Simione Pereira**, perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 25 de junho de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 22, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 14 de julho de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:F0268B6A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 1219-1/SEMSAU/2025
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Maikon Antônio Dantas

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Maikon Antônio Dantas**, perfazendo o valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o período de 22 a 27 de junho de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 39, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 14 de julho de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:20954808

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 1082-1/SEMAP/2025
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Antônio Roberto de Magalhães e Osmar Araújo Pavan

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Antônio Roberto de Magalhães e Osmar Araújo Pavan**, perfazendo o valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para o período de 30 de maio de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 27, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 14 de julho de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:D119D5A5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 1158-1/SEMAP/2025
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Antônio Roberto de Magalhães

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Antônio Roberto de Magalhães**, perfazendo o valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o período de 9 a 13 de junho de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 40, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 14 de julho de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:3B803984

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 1203-1

PROCESSO Nº 1203-1/SEMSAU/2025
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Whebert Coutinho Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Whebert Coutinho Silva**, perfazendo o valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o período de 16 de junho de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 21, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 14 de julho de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:8AC811DB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 1220-1

PROCESSO Nº 1220-1/SEMSAU/2025
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Whebert Coutinho Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Whebert Coutinho Silva**, perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 23 de junho de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 25, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 14 de julho de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:CC55FA17

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DE DISPENSA RECONHECIMENTO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA Nº 025/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418/2025

1 - DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Por meio da Agente de Contratação do Município de Rio Crespo, fica reconhecida a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA, com fundamentação legal no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto Municipal nº 2265/2025, que regulamenta a dispensa eletrônica sem disputa no âmbito municipal, conforme o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar constantes do Processo Administrativo nº 418/2025.
DO OBJETO:
Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços especializado em serviços técnicos para fabricação e implantação de 01 (uma) placa personalizada contendo informações de obras públicas, com suporte e travessa, confeccionada em chapa de aço galvanizado #16, com dimensões de 2,00m x 1,50m (área total de 3,00m²), destinada à inauguração e identificação de obras no município, previsto a ser executada pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Rio Crespo-RO. conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, nos termos legais.

DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA:
Após análise dos documentos de habilitação apresentados, a Empresa PEDRO DE SOUZA MOTTA, Localizada na Avenida Jaru, nº 2364 - Setor 03, Ariquemes - RO, CEP: 76.870-456, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 12.220.115/0001-70, atendeu integralmente às especificações técnicas e apresentou documentação regular relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, estando apta a ser contratada pela Administração Pública Municipal.

DO VALOR:
O valor total da contratação é de R$900,00 (Novecentos reais),

DA AUTORIZAÇÃO:
Diante do exposto e considerando o parecer da Agente de Contratação e o parecer prévio da Assessoria Jurídica deste Município, **RATIFICO e HOMOLOGO** todo o procedimento realizado na Dispensa de Licitação nº 025/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 418/2025, por entender que foram cumpridas integralmente as determinações previstas na Lei nº 14.133/2021, estando adequada a modalidade escolhida ao objeto e valor da contratação.
Em decorrência desta homologação, **ADJUDICO** o objeto descrito à Empresa Empresa PEDRO DE SOUZA MOTTA, 12.220.115/0001-70, autorizando, assim, a contratação.
Dê-se ciência aos interessados e encaminhe-se ao setor competente para cadastro, publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e formalização da contratação, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, garantindo a eficácia plena da presente RATIFICAÇÃO.

Rio Crespo – RO, 14 de julho de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:95E23151

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2317/2025-GAB/PMRC. DE 14 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O TEMA - PLANEJAR SAÚDE COM PARTICIPAÇÃO POPULAR: DESAFIOS E COMPROMISSOS NO SUS MUNICIPAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Ofício nº 10/2025/CMS, de 11 de julho de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada no dia 05 de agosto de 2025, das 08h00min as 15h00min, no Auditório da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO, tendo como tema central: "Planejar Saúde com Participação Popular: Desafios e Compromissos no SUS Municipal".

Art. 2º - As despesas decorrentes da realização da 4ª Conferência Municipal da Saúde correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 14 de julho de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:20C1AF5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº4994/2025-GAB-PMRC. DE 14 DE JULHO DE 2025.

"CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PARA APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO INICIAL E PLANO DE AÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, **Estado de Rondônia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação e implementação efetiva do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a importância do envolvimento e capacitação dos servidores públicos municipais para a consolidação de práticas de governança, integridade, eficiência e legalidade no âmbito da gestão municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão APL 000163/22-4, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que trata da obrigatoriedade da instituição e do funcionamento adequado do Sistema de Controle Interno no âmbito dos Municípios;

CONSIDERANDO a elaboração do diagnóstico inicial e do plano de ação para a implantação do Sistema de Controle Interno, conforme diretrizes técnicas e normativas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os seguintes servidores municipais para participarem da apresentação do Diagnóstico Inicial e do Plano de Ação referente à implementação do Sistema de Controle Interno do Município de Rio Crespo:

• Jonas Mauro da Silva – Matrícula 785
• Amauri Luiz de Souza – Matrícula - 1905
• Manoel Saraiva Mendes – Matrícula 825
• Laxçando Dias – Matrícula 1919
• Edelson Soares da Silva – Matrícula 646
• Edson da Aparecida Dias – Matrícula 1370
• João Batista José Norberto – Matrícula 1904
• Eliza Caroline Campos de Souza – Matrícula 1907
• Ederson Pereira de Campos – Matrícula 1908
• Edna Maria da Silva – Matrícula - 1926
• Edna Aparecida de Moraes – Matrícula – 1931
• Arquimedes Francisco dos Santos - Matrícula – 1912
• Mari Gavioli - Matrícula – 11
• Alessandra dos Santos - Matrícula – 1924
• Denise dos Santos Gonçalves - Matrícula – 1593

Art. 2º A apresentação ocorrerá no dia 15/07/2025, às 16:00 horas, nas dependências do auditório da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.

Art. 3º Os servidores convocados deverão comparecer no local, data e horário estabelecidos, observando os compromissos funcionais e com o intuito de colaborar com a implantação do Sistema de Controle Interno Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Crespo/RO, 14 de julho de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito do Município de Rio Crespo / RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:C5F907A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

O Município de Rio Crespo - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede à Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 4926/2025, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a ser realizado no site www.licitanet.com.br, com a finalidade de contratar empresa especializada na prestação de serviço e execução de revitalização da Praça Central, com área total de 6.568,65m², localizada na Rua Ermelindo Milani, Rio Crespo – RO, conforme Lei Municipal nº 1.190, de 27 de janeiro de 2025, para atender à Transferência Especial nº 066989/2024, celebrado entre a União Federal e o Município de Rio Crespo/RO.
O certame será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, naquilo que não contrarie este Edital e seus anexos.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025
Data da Sessão Pública: 31 de julho de 2025
Horário: 10h (horário de Brasília)
Valor Global: R$ 907.009,41 (Novecentos e sete mil e nove reais e quarenta e um centavos)
Modo de Disputa: Aberto
Garantia de Proposta: Sim
Vistoria: Facultativa
Preferência ME/EPP/equiparadas: Não

OBS: O Edital do Pregão Eletrônico e demais informações complementares encontram-se disponíveis nos sites www.licitanet.com.br e Portal da Transparência. Esclarecimentos poderão ser solicitados conforme regras do Edital.

Rio Crespo/RO, 14 de julho de 2025.

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Agente de Contratação
Port. 4926/2025

Publicado por:
Eunice Souza Dos Santos
Código Identificador:E9378BDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ERRATA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

O Município de Rio Crespo – RO, por meio do Gabinete do Prefeito, torna pública a seguinte ERRATA referente ao Aviso de Homologação da Chamada Pública nº 002/2025, publicado na edição nº 4021 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, em 14 de julho de 2025, sob o Código Identificador nº 35280782, em razão do fracasso do item 24 (Feijão Verde), conforme apurado no Termo de Homologação constante nos autos do processo administrativo nº 085/2025 sob o ID 101752."
ONDE SE LÊ:
"Valor Geral de R$ 67.046,07 (Sessenta e sete mil, quarenta e seis reais e sete centavos)."
LEIA-SE:
"Valor Geral de R$ 66.675,67 (Sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)."
As demais informações permanecem inalteradas.

Rio Crespo – RO, 14 de julho de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eunice Souza Dos Santos
Código Identificador:0A78F023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 33/2025
ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO, COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R$ 865.850,80 (oitocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos).** Abertura da sessão dia 25 de Julho de 2025 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 4580-2025. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.
Rolim de Moura, 14 de Julho de 2025.

GILDO LIMANA
Portaria 55/2024
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:3F082C13

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 6.662/2025

"Atualiza tarifas de transporte de passageiros, realizada por Mototaxistas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município;

DECRETA:

Art. 1° Atualiza os valores das tarifas de transportes de passageiros, executado pelos Mototaxistas, conforme correção IGP-M (FVG).
I- R$9,03 (nove reais e três centavos) de segunda-feira a sexta-feira, das 05h às 18h59min, e aos sábados até às 12h59min;
II- R$10,15 (dez reais e quinze centavos) de segunda-feira a sexta-feira, das 19h às 23h59min, aos sábados das 13h às 23h59min e aos domingos e feriados das 06h às 23h59min;
III- R$11,28 (onze reais e vinte e oito centavos) de segunda-feira a domingo das 00h (meia noite) às 23h59min;
IV- Além da tarifa mínima estabelecida nos incisos anteriores, será cobrada uma taxa de R$1,00 (um real) para atendimento aos loteamentos Planalto, Jatobá, Esplanada, Jequitibá, Buritis, Assis Barroso e Bela Vista e uma taxa de R$2,00 (dois reais) para atendimento ao loteamento Jardim dos Lagos.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de publicação.

Rolim de Moura/RO, 14 de julho de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:87D1AEFF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 001/FUNCJ/2025

TERMO ADITIVO N° 001/2025/FUNCJ

Primeiro Termo Aditivo de acréscimo de valor, ao Contrato nº 001/2025/FUNCJ, Processo nº 2742/2025, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a empresa BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, O **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por meio da **FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 55.075.214/0001-19, com sede na Rua Guaporé, n° 4719, B. Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, por seu representante o Senhor **Franklin Bruno Gubert Queres,** portador da Cédula de Identidade Civil RG 14****0 SESDEC/RO, CPF nº 041.***.***-88, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) **BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.114.391/0001-14, sediado (a) na Rua Leonorio Perdocin, nº 1997, B. Eldorado, na cidade de Cacoal/RO, CEP 76966-192 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Ronildo Pauli da Gama Pereira**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n° 7****4 SSP/RO, inscrito (a) no CPF n° 164.***.***-53, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Acréscimo de valor (módulos) ao Contrato n° 001/2025/FUNCJ, que tem por objeto "Contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, multiusuários, no modo de licenças de uso de programas, sem limite de usuários para atendimento de necessidades de Fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura e o Fundo Municipal de Cultura de Rolim de Moura, conforme especificações técnicas", do processo administrativo n° 2742/2025.

2.DO ACRÉSCIMO: Fica acrescido o valor **de R$ 18.270,00 (dezoito mil, duzentos e setenta reais)**, equivalente a **18,94%** do valor original do contrato. O acréscimo decorre da necessidade de implantação de três novos módulos, necessários para atender à demanda da autarquia, conforme manifestação da FUNCJ (ID nº 49514) e concordância da empresa (ID nº 50534).
2.1 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária 7.001, ação 2.043, elemento de despesa 3390399999.

3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 001/2025/FUNCJ**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e for ma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 04 de julho de 2025.

Fundação Cultura e Juventude de Rolim de Moura
FRANKLIN BRUNO GUBERT QUERES **-**
Superintendente

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:7067FE86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA CMAS 185

ATA DE REUNIÃO (Quarta Feira - 09/07/2025)

ATA DE REUNIÃO Nº 185/2025/CMAS-RM
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE ROLIM DE MOURA – CMAS-RM

No dia nove de Julho de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e 15 minutos (14:15), em Reunião Ordinária, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-RM, sendo eles: Representante da Associação dos Policiais Penais de Rolim de Moura –AGEPROM, o Sr. João Márcio de Oliveira Rodrigues,Representante da Associação Pequeno Dragão: o Sr. Silvio Roberto Rodrigues,Representante da Associação do Bairro Beira Rio: o Sr.Agnaldo Pereira Rodrigues,Representante da Entidade Prepararte: o Sr. Amós Barros Elher;Representante dos Trabalhadores dos SUAS: Sr.Antônio Carlos dos Santos;e os Representantes do Poder Executivo Municipal, sendo eles:Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS,a Sr.ª Fabiula dos Santos Ávila Caetano, Representante da Secretária Municipal de Fazenda –SEMFAZ:o Srº Giovane Soares Vidal;como convidado Representando a Comunidade Terapêutica Nova Aliança- CERNA: o Sr. João Batista Beraldo, Coordenador do CERNA.Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente, João Márcio de O. Rodrigues, deu as boas-vindas a todos os presentes assim, como agradeceu aos colaboradores que participou de alguma forma na 14° Conferência Municipal de Assistência Social de Rolim de Moura e na sequência deu início à leitura das pautas do dia a seguir: **01 PAUTA -** Assuntos do CERNA e Certificação: o Senhor Presidente mencionou a rotina dos trabalhos assim como a realização do pedido verbal, passando a palavra ao Senhor João Batista Beraldo, Coordenador da Entidade,O mesmo mencionou sobre a necessidade de ter a entidade cadastrada no Conselho de Assistência Social, visto que a mesma presta vários serviços com a base na assistência social, como e que já está prestando esses serviços a mais de (10) dez anos nesse município, com atendimentos tanto para homens e mulheres, inclusive aos imigrantes. Com atividades de acolhimento voluntário para tratamento do Transtorno por Uso deSubstâncias, destinadas a homens e mulheres, adultos, incluindo mãesnutrizes e seus bebês. Para isso, a instituição possui Ala Masculina e AlaFeminina, com estruturas físicas exclusivas.O serviço busca a reinserção social e a melhoria da qualidade de vidados acolhidos (as), oferecendo também orientação, esclarecimentos esuporte aos seus familiares. O mesmo mencionou que a comunidade executa suas atividades por meio dos direitos na modalidade de proteção social, com o Serviço de Acolhimento Institucional e com o Serviço de Acolhimento em Casa de Passagem, assim como o atendimento familiar e comunitário e as reinserções sociais de seus usuários dando acesso a direitos e cidadania.Logo mais, após a discussão do tema, pela plenária, os presentes entenderam e reconheceram o trabalho realizado ao município de Rolim de Moura, assim como os trabalhos assistenciais de relevância social comunitária, sendo mencionado pelo presidente sobre a existência do Memorando Circular n° 12/VSA/2022, de 01 de Agosto de 2022, advindo da Vigilância Socioassistencial de Rolim de Moura, onde orienta pelo cancelamento do registro da referida entidade (CERNA), assim como menciona a Orientação do Conselho Nacional de Assistência Social– CNAS, na qual indica o não credenciamento de entidades terapêuticas, tema este discutido na Reunião Extraordinária de n° 159/CMAS-RM do dia 11 de Agosto de 2022, na sequência foi deliberado pelo indeferimento da Renovação do Certificado. **02 PAUTA-** Renovação do Certificado do Centro Socioeducativo de Rolim de Moura: O presidente mencionou a pauta de renovação do certificado a todos os presentes e foi deliberado por unanimidade. Em seguida, mencionou sobre a Renovação do Certificado da Associação de Pais e Amigos do Autista de Rolim de Moura e Região – ABRACE: Após análise sobre a entidade, ficou deliberado que este conselho fará uma visita in loco na entidade para uma nova análise da Plenária. O Sr. Presidente apresentou também a Associação Beneficente São Camilo: após análise desse colegiado, foi aprovada por unanimidade. **03 PAUTA** - Solicitação de cadastro da Entidade Rolim de Moura Melhor: O Sr. Presidente apresentou os documentos do pedido de cadastramento da entidade Rolim de Moura Melhor, ao colegiado, que após discutirem sobre a mesma, ficou deliberado uma visita ao local, para assim ter uma análise melhor por esse plenário. Em seguida, o Presidente apresentou os documentos da Associação de Pais e Amigos de Rolim de Moura: feito a análise dos documentos, a mesma foi aprovada por todos os presentes. **04 PAUTA** – EMENDAS PARLAMENTARES DO VEREADOR: 0 Presidente mencionou sobre as Emendas Parlamentares –SEMFAZ, (Programação 02.008.04.122.031.2.226), na ordem de 66.073,00(Sessenta e Seis Mil e Setenta e Três Reais), para Associação de Pais e Amigos de Rolim de Moura – Clube de Desbravadores Patrulheiro do Norte. Recursos esse que terá a finalidade de custear despesas com aquisição de instrumentos Musicais, e a Emenda Parlamentar (Programação 02.008.04.122.031.2.226) a ordem de 31.320,00 (Trinta Mil e Trezentos e Vinte Reais) para a Associação Luterana Christyan Oliveira Piazza - ALCOP, para custear despesas com o projeto "Laços de Amor", bem com aquisição mobiliários, foi deliberado por unanimidade. **05 PAUTA** - ESTRUTURAS SUAS n.º 02/2025; O Sr. presidente apresentou a pauta e passou a palavra para a Sra. Fabiula dos Santos Ávila, onde a mesma esclareceu sobre as estruturas SUAS, que é o novo programa de transferência de emendas do Governo Federal. Na sequência, foi apresentada a necessidade da deliberação do colegiado referente à destinação financeira da Deputada Silvia Cristina no valor de R$: 100.000,00 (cem mil reais) para o Centro Educacional de Rolim de Moura - CER, e o valor de R$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado à instituição da Academia de Karatê Pequeno Dragão, assim como a deliberação do Deputado Federal Fernando Máximo, que destinou a quantia de R$: 100.000,00 (cem mil reais), para instituição Mulheres de Lenço, que por final foi aprovado por todos.**Vencida a Pauta da Ordem do Dia, o Presidente, o Sr. João Márcio, agradeceu a** presença de todos, finalizando os trabalhos às quatro horas e vinte e cinco minutos da tarde, e nada mais a registrar, eu Elizangela de Fátima V. Dias, Secretária Executiva do Conselho, lavrei a presente ATA que segue assinada por mim, juntamente com o presidente e demais participantes:

Rolim de Moura/RO, 09 de Julho de 2025.

JOÃO MÁRCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente do CMAS-RM
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-RM
Decreto n. 6.324/2024

Rolim de Moura/RO, 08 de Julho de 2025.

JOÃO MÁRCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente do CMAS-RM
Decreto Municipal n° 6.324/2024
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Elizangela de Fatima Vieira Dias
Código Identificador:8B4E86A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 3515/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e outras

Através do presente, homologa ***o Pregão Eletrônico nº 029/2025 registro de preço nº 18/2025****, do processo licitatório* ***nº 3515/2024*** *de Formalização de ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, para suprir as necessidades das secretarias participantes, tendo como vencedoras as empresas abaixo relacionadas, no valor total de R$ 365.787,19 (trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos), conforme despacho nº 070/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 188/2025.*

Empresas vencedoras:

Atacado Total Ltda.
CNPJ: *06.150.481/0001-06*
Valor: *R$* 30.591,84

Comercial Vênus Ltda.
CNPJ: *04.637.690/0001-45*
Valor: *R$* 185.597,58

Start Shop Global Ltda.
CNPJ: *37.912.727/0001-55*
Valor: *R$* 13.183,01

N. F. Grande & Cia Ltda.
CNPJ: *79.034.153/0001-00*
Valor: *R$* 1.920,00

Apolo Soluções e Distribuições Ltda.
CNPJ: *05.789.763/0001-87*
Valor: *R$* 44.561,86

América Comércio, Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: *84.558.808/0001-89*
Valor: *R$* 12.512,00

BRS Serviços de Montagens de Estruturas Ltda.
CNPJ: 24.584.199/0001-00
Valor: *R$* 77.420,90

Rolim de Moura, 14 de Julho de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:3D11D94D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 4536/2025

Através do presente, homologa ***a Dispensa nº 014/2025****, do processo licitatório* ***nº 4536/2025*** *de Contratação de empresa especializada para execução de revisão obrigatória em período de garantia de veículo oficial do gabinete, marca Toyota, modelo Hilux Preta, placas RSX9B34, correspondente à 90 mil km, conforme despacho nº 071/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 222/PGM/2025.*

Empresa vencedora:

NISSEY MOTORS VILHENA LTDA
CNPJ: *04.901.195/0003-63*
Valor: *R$* 2.497,87 (Dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos).

Rolim de Moura, 14 de Julho de 2025

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:DC89AE56

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2951/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025.

Decreto nº 2951/2025 de 14 de Julho de 2025.

SÚMULA:"Designa servidores para conferência e ateste de recebimento de bens relativos ao Termo de Convênio nº 209/PGE-2018 e dá outras providências."

O Prefeito de São Felipe D´Oeste-RO, Sidney Borges de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação Vigente.
Considerando que o município efetuou o recebimento de diversos bens no ano de 2018 através da celebração do Termo de Convênio nº 209/PGE-2018;
Considerando que se trataram de bens adquiridos através de uma Emenda Federal de Bancada;
Considerando ainda que os responsáveis pelo recebimento na época não mais se encontram em nosso município.

DECRETA

Art. 1o Ficam em caráter de excepcionalidade designados os servidores abaixo relacionados para efetuarem a conferência dos bens objetos do Termo de Convênio nº 209/PGE-2018:

1. Alex Pinto da Vitória;
2. Josiel Silvares de Oliveira;
3. Marciomar Jesus dos Santos.

Parágrafo Único – Os servidores acima nomeados deverão efetuar as conferências das respectivas Notas Fiscais com os dados de cada um dos bens recebidos pelo município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de São Felipe D'Oeste, aos Quatorze dias do mês de Julho de dois mil e vinte e cinco (14/07/2025)

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D'Oeste-RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:A24CA77D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 26/2025 PROCESSO N°. 161/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO ELETRONICO **Nº 26/2025**
PROCESSO **N°. 161/2025.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPO DESCARTÁVEL, BALÕES BEXIGA, ENTRE OUTROS ITENS), PARA O ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DESTE MUNICÍPIO**.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **ATACADO TOTAL LTDA**
CNPJ: **06.150.481/0001-06**
VALOR: R$ 67.000,00

Obs.: A íntegra da Ata n. **76/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 14 DE JULHO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F8360E5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 26/2025 PROCESSO N°. 161/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO ELETRONICO **Nº 26/2025**
PROCESSO **N°. 161/2025.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPO DESCARTÁVEL, BALÕES BEXIGA, ENTRE OUTROS ITENS), PARA O ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DESTE MUNICÍPIO**.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **ATACADO TRADIÇÃO LTDA**
CNPJ: **02.460.701/0001-39**
VALOR: R$ 56.348,00

Obs.: A íntegra da Ata n. **77/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 14 DE JULHO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:5ACAA77F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 26/2025 PROCESSO N°. 161/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO ELETRONICO **Nº 26/2025**
PROCESSO **N°. 161/2025.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPO DESCARTÁVEL, BALÕES BEXIGA, ENTRE OUTROS ITENS), PARA O ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DESTE MUNICÍPIO**.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **FAGOTTI COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA**
CNPJ: **07.376.250/0001-70**
VALOR: R$ 17.377,90

Obs.: A íntegra da Ata n. **78/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 14 DE JULHO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:A92BF0F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 26/2025 PROCESSO N°. 161/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO ELETRONICO **Nº 26/2025**
PROCESSO **N°. 161/2025.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPO DESCARTÁVEL, BALÕES BEXIGA, ENTRE OUTROS ITENS), PARA O ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DESTE MUNICÍPIO**.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **FAGOTTI COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA**
CNPJ: **07.376.250/0001-70**
VALOR: R$ 17.377,90

Obs.: A íntegra da Ata n. **78/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 14 DE JULHO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:332CF94F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 26/2025 PROCESSO N°. 161/2025.

XTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO ELETRONICO **Nº 26/2025**
PROCESSO **N°. 161/2025.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPO DESCARTÁVEL, BALÕES BEXIGA, ENTRE OUTROS ITENS), PARA O ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DESTE MUNICÍPIO**.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **R A BAZONI LTDA**
CNPJ: **38.117.217/0001-59**
VALOR: R$ 14.369,74

Obs.: A íntegra da Ata n. **80/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 14 DE JULHO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:996EB55F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 26/2025 PROCESSO N°. 161/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO ELETRONICO **Nº 26/2025**
PROCESSO **N°. 161/2025.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPO DESCARTÁVEL, BALÕES BEXIGA, ENTRE OUTROS ITENS), PARA O ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DESTE MUNICÍPIO**.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **R.V.A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: **38.306.886/0001-79**
VALOR: R$ 1.632,60

Obs.: A íntegra da Ata n. **81/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 14 DE JULHO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:5384B46C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2025 PROCESSO N°. 907/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO ELETRONICO **Nº 16/2025**
PROCESSO **N°. 907/2024.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DIVERSAS NOS PREDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO CRAS, CENTRO DO IDOSO E CAPELA MUNICIPAL**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **EGM SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**
CNPJ: **07.605.578/0001-10**
VALOR: R$ 9.752,00

Obs.: A íntegra da Ata n. **82/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 14 DE JULHO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:B9E4CA21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2025 PROCESSO N°. 907/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO ELETRONICO **Nº 16/2025**
PROCESSO **N°. 907/2024.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DIVERSAS NOS PREDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO CRAS, CENTRO DO IDOSO E CAPELA MUNICIPAL**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **L. P. M. ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **47.293.978/0001-52**
VALOR: R$ 3.480,00

Obs.: A íntegra da Ata n. **83/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 14 DE JULHO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:92D6E7E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2025 PROCESSO N°. 907/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO ELETRONICO **Nº 16/2025**
PROCESSO **N°. 907/2024.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DIVERSAS NOS PREDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO CRAS, CENTRO DO IDOSO E CAPELA MUNICIPAL**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **PAULO DE LIMA FIDELES JUNIOR**
CNPJ: **58.672.691/0001-50**
VALOR: R$ 59.700,00

Obs.: A íntegra da Ata n. **84/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 14 DE JULHO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:BA0BD162

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

Aviso de Edital
Pregão Eletrônico Nº 27/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GRÁFICO. (Lote fracassado do pregão 17/2025)**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 463/2025 (SEGPLAN)
b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO
c) ABERTURA: 31/07/2025 às 8h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$91.560,70 (Noventa um mil, quinhentos sessenta reais e setenta centavos)
e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**
O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 293/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:0C19BBAE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 24/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SECEL).**
a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 1744/2025 (SEMUSA)
b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO
c) ABERTURA: 30/07/2025 às 08h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$1.721.793,10 (Um milhão, setecentos vinte um mil, setecentos noventa três reais e dez centavos.
e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 293/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:53ECD094

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 28/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a**: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS USADO CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE ATRAVES DE EMENDA IMPOSITIVA N° 012/2024.**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 1725/2025
b) FONTE DE RECURSOS: EMENDA IMPOSITIVA Nº012/2024
c) ABERTURA: 04/08/2025 às 11h00 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$101.628,47 (Cento um mil, seiscentos vinte oito mil e quarenta sete reais)
e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 293/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:099AC23B

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

AVISO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

Processo Administrativo nº 1782/2025 SEGEPLAN

A Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé-RO, em atendimento a SECRETARIA GERAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO, CIENCIA E TECNOLOGIA- SEGPLAN, por meio da Comissão de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra autorizado na forma da Lei Federal 14.133/21, o **CHAMAMENTO PÚBLICO,** cujo o objetivo consiste na **locação de imóvel que possibilite o funcionamento das secretarias requerentes, bem como atender a demanda do setor do almoxarifado central e patrimonio**, em razão das demandas pertencentes à Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, conforme autorizado pelo prefeito municipal.
Os interessados deverão enviar a documentação a partir do dia **14/07/2025** que serão recebidos por meio eletrônico em arquivo único, pelo prazo de **15 (quinze) dias corridos** a partir da publicação do edital.
Durante o prazo para recebimento de Propostas, qualquer interessado poderá enviar os documentos por meio eletrônico em arquivo único, que será examinado e julgado pela Comissão.

LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS: através do meio eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé, Sala da CPL, de segunda-feira a sexta-feira das 07h às 13h ou no portal de transparência do município no endereço eletrônico: **http://www.saofrancisco.ro.gov.br/.**

São Francisco do Guaporé - RO, 14 de julho de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria n. 293/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:B3368206

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 021/SUMPEL/2025 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP BENEFICIO REGIONAL E LOCAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO, através da Comissão de Contratação Permanente, designada pelo Decreto nº 2296/2025, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada Dispensa de Licitação, na forma ELETRÔNICA, tipo de EXECUÇÃO DIRETA, que será julgada pelo MENOR PREÇO POR ÍTEM, modo de disputa ABERTO, tudo em conformidades com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2342/2024, Decreto Municipal nº 508/2018, e demais legislação aplicável, destinado Aquisição de Materiais de Expedientes, para atender a demanda da Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, autorizado através do Processo administrativo nº. 055/2025/IPMSMG. Data. início da sessão de disputa marcada a partir das das 08h00 min as 14:00 horas do dia 16/07/2025, fica a mesma ADIADA para o para cadastro de proposta: a partir das 09h00min do dia 15/07/2025, e Inicio da Sessão de disputa para o dia: 18/07/2025, das 08h00 min as 14:00 horas horário de Brasília/DF, local site www.portal.licitanet.com.br. Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.Valor estimado de R$ 5.697,69 (cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos). Informações Complementares e o Edital/Termo de Dispensa Eletrônica estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na sala da SUPEL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de julho de 2025.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente Municipal de Compras e Licitações
Portaria nº 285/2025

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:70CACB79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2025

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o processo administrativo nº 1067/2025, que tem como objeto; AQUISIÇÃO DE ÓLEO DO MOTOR SE FAZ NECESSÁRIA PARA A PRIMEIRA REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 10.000 KM DO VEÍCULO ÔNIBUS ESCOLAR IVECO/BUS 15-210E-C PLACA THM7G41, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO inexigibilidade complementar a 56 / 2025 onde o item PETRONAS URANIA LD9 10 W ficou fora não sendo possível a revisão sem a troca de óleo, com base no Art. 74 inciso I, caput, da Lei Federal nº 14.133, em favor da Empresa; COVEZI CAMINHOES E ONIBUS LTDA, inscrito no CNPJ nº, 35.963.155/0001-08, no valor de R$ 668,20 (seiscentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

São Miguel do Guaporé, 14 de julho de 2025.

Inserido no Sistema Por:
CENIRA F. DA SILVA RIBEIRO
Gerencia de Execução e Controle de Contratação Direta

Autorizado:
EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente de Licitação /Agente de Contratação

Publicado por:
Cenira Fernandes da Silva Ribeiro
Código Identificador:442734F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 017/SUPEL/2025 REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO,
através da Superintendencia Municipal de Licitações – SUMPEL, designada pelo Decreto nº 2296/2025, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurado pregão eletrônico de Licitação**,** na forma **ELETRÔNICA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO,** tudo em conformidades com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90 e demais legislações aplicáveis, destinado a **Contratação de empresa jornalística de grande circulação local, regional e estadual para prestar serviços de publicidade e utilidade pública dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO,**

autorizado através do **Processo administrativo nº. 874/2025**. Data para cadastro de proposta: a partir das 09:00 do dia 16/07/2025. Data da sessão de disputa dia 30/07/2025, Horário da Fase de Lances a partir das 09:00h horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ 123.199,47 (Cento e vinte e três mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos). Informações Complementares e o Edital/Termo de Dispensa Eletrônica estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na sala da SUMPEL na Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de julho de 2025.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente de Licitações
Portaria nº 285/Gab/2025
Decreto nº 2296/2025

Publicado por:
Cenira Fernandes da Silva Ribeiro
Código Identificador:9C5013E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/SUMPEL/2025 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP BENEFÍCIO REGIONAL E LOCAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO,
através da Comissão de Contratação Permanente, designada pelo Decreto nº 2296/2025, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que será realizada Licitação, na forma de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, tudo em conformidades com as regras estipuladas na Lei Federal Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2342/2024 e suas alterações, Decreto Municipal nº 508/2018, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90. e demais legislações aplicáveis, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Autorizado através do Processo administrativo nº. 054/IPMSMG/2025. Data da sessão de disputa dia 29/07/2025, às 9hs horário de Brasília/DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ 62.814,84 (Sessenta e dois mil oitocentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na sala da SUMPEL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 7hs às 13hs, ou pelo Fone - (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de Julho de 2025.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente Municipal de Compras e Licitações
Portaria nº 285/Gab/2025
Decreto nº 2296/2025

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:879234E7

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1114/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 062/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E A EMPRESA DEBORAH ALVES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ** – RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida São Paulo, nº 1126, Bairro Centro, inscrito no CNPJ nº 63.761.484/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Edilson Crispin Dias**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DEBORAH ALVES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 51.520.987/0001-06, com sede na Faz. Estância Bela Vista – Linha 90, km 11,15, CEP 76.990-000, zona rural do Município de Chupinguaia/RO, neste ato representada por sua representante legal Sr. **Valdeir Alves dos Santos**, portador do RG nº 1176565 SESDEC/RO, inscrito no CPF sob o n.º 650.977.182-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Municipal nº 2342/2024, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Deborah Alves Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 51.520.987/0001-06, para apresentação de show artístico da Cantora **Déborah Alves**, artista exclusiva da **Contratada,** a ser realizado no dia 05 de julho de 2025, no Município de São Miguel do Guaporé - RO, em comemoração ao 37º (Trigésimo Sétimo) Aniversário do Município, conforme abaixo especificado.

Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Valor total
1.	Contratação de show artístico exclusivo da cantora **Deborah Alves**, em comemoração ao 37º Aniversário do Município de São Miguel do Guaporé – RO, a apresentação terá duração mínima de 2h, com início previsto a partir das 01hpm, no dia 05 de julho de 2025.	Serv.	01	R$ 10.000,00
	Local: Campo Chupinzão, Bairro Cristo Rei, São Miguel Do Guaporé/RO. **Obrigações Da Contratada** Quanto A Serviços e Materiais (Incluídos no Valor Total): Cachê Artístico; Transporte; Hospedagem; Abastecimento de Camarim; equipe técnica e produção local; Carregadores para carga/descarga do material da contratada.			

1.2 Obrigações do **Contratante** quanto a serviços e materiais (a serem fornecidos pela Prefeitura):

Palco, som e iluminação de acordo com o Rider Técnico dos artistas. Painel de Led (para Bateria + Percussão, conforme Rider Técnico). Estrutura de camarim (conforme Rider Técnico).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1 A execução do objeto contratado deverá observar fielmente as condições para sua execução, os direitos, as obrigações, garantias e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos das cláusulas deste Contrato, estando a contratação vinculada à proposta vencedora, o Termo de Referência e demais peças técnicas constantes no Processo Administrativo nº **1114/2025**, e, no que couber, nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal correlata, nos casos omissos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato tem o regime de execução indireta, de acordo com o art. 6º, inc. XXIX1, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 O valor global do presente contrato é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **Contratada**.

1 XXIX − empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho: 1524/2025 Valor: R$ 10.000,00
Órgão: 10 Secretaria Municipal de Esporte e Cultura Unidade Orçamentária: 10.001 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura Prog. Trabalho: 13.392.0009.2.063. Manutenção dos Eventos e das Festividades do
Município
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até **02 (dois) dias úteis** após a completa e adequada realização do show pela artista Déborah Alves, devidamente atestados pelo gestor do contrato, já deduzidas as glosas e notas de débitos, em conformidade ao Decreto Federal nº 10.540/2020.

6.2 O pagamento está condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela **Contratada**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento do objeto, e à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas.

6.3 No corpo da nota fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

a)a especificação do objeto entregue;
b)o número do processo que deu origem à contratação (Processo nº 1114/2025);
c)o número de identificação do convênio que deu origem aos recursos orçamentários, se for o caso;
d)o número da conta e agência do beneficiário.

6.3.1 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue após a realização do evento, contendo os detalhes necessários à sua identificação e ao objeto contratado. O atraso na entrega do referido documento importa na automática prorrogação início do prazo para pagamento, sem quaisquer ônus para a **Contratante**.

6.4 A Contratada deverá fornecer os dados bancários necessários para a realização do pagamento, sob pena de retenção até que a **Contratada** apresente as informações necessárias para o pagamento, sendo vedado o pagamento em cheque administrativo.

6.4.1 O não fornecimento ou a informação errônea dos dados bancários pela **Contratada** eximem a **Contratante** de qualquer responsabilidade pelo não pagamento ou pelo atraso do mesmo.

6.4.2 Não serão feitos pagamentos em nome de terceiros, ou em conta bancária que não seja de titularidade da **Contratada,** ainda que a conta bancária indicada seja de titularidade do proprietário ou sócio, na qualidade de pessoa física ou jurídica.

6.4.3 Por ocasião do pagamento, a **Contratante** efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive aquelas relativas à Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005 – DOU de 15/07/2005.

6.4.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **Contratada**, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.4.5 Nos casos em que a verba orçamentária tenha sua origem em convênio e programas realizados entre a prefeitura e os órgãos ou Governo Federal e Estadual, a nota fiscal citada no parágrafo anterior deverá conter o nome e o número do convênio e órgão ou governo do qual se originou e a fonte de recursos.

6.4.6 No caso de atraso pelo **Contratante**, os valores devidos à **Contratada** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) ÷ 365
EM = I × N × VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

DA LIQUIDAÇÃO:

6.5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **01 (um) dia útil** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, inciso I da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.5.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e comprovada a manutenção das exigências de habilitação, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. 6. DO PAGAMENTO:

6.6.1 Sem prejuízo de outros procedimentos que possam ser estabelecidos, será aplicado como critério de medição a entrega do serviço, devidamente atestada pelo fiscal, nos termos e condições estabelecida neste termo.

6.6.2 Os pagamentos devidos à empresa **Contratada** serão efetuados contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contratado.

6.6.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do edital e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o

trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.6.5 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar da liquidação da despesa.

6.6.6 O pagamento será creditado em favor da **Contratada**, por meio de ordem bancária conta no banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

6.6.7 A **Contratada** assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

6.7. Não é admitida a cessão de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1 O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e **poderá chegar ao seu termo final com a execução total do objeto** do contrato, a liquidação e pagamento da despesa, o que deverá ser atestado pela Secretaria de Esportes e Cultura.

7.1.1 Os prazos acima serão automaticamente prorrogados, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento, de acordo com o caput do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa da **Contratada**:

I**–** a **Contratada** será constituída em mora, aplicando-se a ela as respectivas sanções administrativas, nos termos da Cláusula Décima Oitava e as multas contratuais previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

II – a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei e neste contrato para a continuidade da execução contratual.

7.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5 Ocorrendo a paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato, bem como a data prevista para o reinício da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **Contratada**;
II – extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
III – fiscalizar sua execução;
IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
V – ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;
b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela**Contratada**, inclusive após extinção do contrato.

8.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **Contratada**.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II – por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento do objeto contratado;
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2 Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações no contrato ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

9.3 Será aplicado o disposto na alínea <d= do inciso II do caput desta Cláusula, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à **Contratada.**

9.4 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I desta Cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.5 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **Contratada**, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 Não haverá acréscimo ou supressão do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1 Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, a partir da data de apresentação da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A **Contratada** obriga-se a entregar o objeto deste contrato na forma estabelecida no presente contrato, no Termo de Referência, no Edital, planilhas e documentos juntados ao Processo nº 1114/2025, visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Oitava deste instrumento.

12.2 A **Contratada** deverá entregar o objeto contratado nos prazos e condições determinados no presente Contrato, no Termo de Referência e na Proposta apresentada, sob pena de incorrer em mora e sujeição às penalidades contratuais previstas na Cláusula Vigésima deste Contrato.

12.3 A requisição/ordem de entrega deverá ser assinada pela **Contratada** no prazo determinado pela Administração, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que devidamente justificado. O atraso incorrerá em mora, e a recusa acarretará inexecução total do contrato, quando não forem devidamente justificadas ou as razões não forem aceitas pela Administração, sujeitando a **Contratada** às consequências e penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

12.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou por seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, que deverá:

I – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
II – informar a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
III – ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5 Na hipótese da contratação de terceiros prevista no § 3º desta Cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

12.6 A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá- la na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO

13.1 O objeto do contrato será recebido:

I – **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, de forma sumária, com contagem física das embalagens e verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II – **definitivamente**, que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado.

13.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.3 Se oportuno, poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após o recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

13.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **Contratada** em face da eventual existência de vícios redibitórios, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou por este instrumento.

13.6 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato, com as especificações técnicas e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

13.7 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, a **Contratada** se obriga a corrigir os serviços prestados em desconformidade, às suas expensas, após notificação da Administração. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

13.8 A **Contratada** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços/materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 119, Lei nº 14.133/2021).

13.9 Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará aguardando regularização, e a data de entrega será a do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

13.10 Em todo caso de rejeição dos serviços, a **Contratada** será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

13.11 O servidor ou comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura ou quem for designado, se necessário, poderá e deverá solicitar, no ato do recebimento do objeto ou posterior a ele, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos serviços.

13.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.13 O prazo para a solução, pela **Contratada**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

13.14 Salvo disposição em contrário constante do Termo de Referência, edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da **Contratada**.

13.15 Em caso de irregularidade não sanada pela **Contratada**, a **Contratante** reduzirá a termo os fatos ocorridos e os encaminhará à empresa para aplicação de eventuais penalidades.

13.16 Havendo necessidade de providências por parte da **Contratada**, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado

em atraso, sujeitando-se, conforme o caso, às demais sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

14.1 São de responsabilidade exclusiva da **Contratada:**

I – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
II – pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
III – pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.2 A inadimplência da **Contratada** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. No entanto, a **Contratada** poderá ser responsabilizada por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações das partes:

I – Da **Contratada,** além das que forem estipuladas no Termo de Referência e no Edital:
a) Entregar os serviços (Show Artístico Cantora Déborah Alves) em conformidade com o objeto contratado e especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta e do Rider Técnico, zelando por sua perfeita execução e qualidade, conforme as necessidades/características destes, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos nos documentos indicados, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento;
b) efetuar a entrega dos serviços no prazo e local indicados pela **Contratante,** em estrita observância das especificações do Termo de Referência, Edital, Proposta e, acompanhado da respectiva nota fiscal, observando rigorosamente a data **(05/07/2025)** e o horário estabelecido para a apresentação previsão 01h p.m.;
c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
d) o dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia, o serviço executado em desacordo com o presente contrato, Termo de Referência e Proposta, ou outros tipos de serviços que venham a apresentar defeito;
e) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto contratado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino, assim como as condições de transporte, em especial a responsabilização integral pelos serviços e materiais descritos no Termo de Referência (Cachê Artístico, Transporte da equipe/equipamentos, Alimentação da equipe, hospedagem, abastecimento do camarim, carregadores para carga/descarga);
f) comunicar à **Contratante**, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do serviço de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
h) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **Contratante,**nos termos deste contrato;
i) arcar com eventuais prejuízos causados à **Contratante** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
j) assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da **Contratante**, com a qual estes não terão quaisquer vínculos empregatícios;
k) cumprir com todas as obrigações constantes neste Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
l) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e representantes indiretos (terceirização do serviço), obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento dos serviços em tela neste Contrato e Termo de Referência;
m) Acatar as orientações da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
n) manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da **Contratada**, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da **Contratada** para com estes encargos não transfere à **Contratante** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
o) observar o fiel cumprimento das normas da **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n.º 13.709/2018)**, assim como manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações sigilosas acessadas em razão do presente contrato;
p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições eventualmente autorizadas pela **Contratante;**
q) Manter a equipe técnica e artística qualificada e em número suficiente para a adequada execução do show.
r) comunicar imediatamente à **Contratante** qualquer anormalidade verificada durante a execução do contrato, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
s) responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços, seja por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou da própria artista.
t) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
u) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

II – Da **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada,** de acordo com o contrato e seus anexos;
b)Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
c) Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da

execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
d) Notificar a **Contratada**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **Contratada;**
f) Comunicar à **Contratada** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
g) Efetuar o pagamento à **Contratada** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
h)Aplicar à **Contratada** as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
i) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município ou órgão similar para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **Contratada**;
j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
k) Comunicar à **Contratada** na hipótese de posterior alteração do projeto pela
Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
l) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
m) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
n) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
o) Disponibilizar o local adequado (Campo Chupinzão) para a realização do show, com infraestrutura básica de segurança e acesso ao público;
p) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços e materiais descritos no Termo de Referência (Palco, som, iluminação, LED, camarim), em conformidade com o Rider Técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular da proposta, das condições especificadas no Termo de Referência ou Contrato, de especificações, de projetos ou de prazos;
II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III– alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, se for o caso;
VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, se for o caso;
VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **Contratante;**
IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2 A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
III – determinada por decisão judicial;
IV – por iniciativa da **Contratada**, responsabilizando-se, no caso, pelas perdas e danos causados à Administração.

17.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.5 A **Contratada** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021;
II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelo fornecimento.

17.6 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 4º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II – assegurarão à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea <d= do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7 No caso de rescisão a pedido da **Contratada,** os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **Contratante** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, apurando-se a responsabilidade por eventuais perdas e danos causados à Administração.

17.8 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **Contratada** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A **Contratada** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item I da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II – Multa, será calculada na forma da Cláusula Vinte e Um deste Contrato, e poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Cláusula anterior;
III – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II a VII da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
IV – Declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII a XII da Cláusula anterior, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item III desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

19.4 A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica, e é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

19.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6 A aplicação das sanções previstas no caput desta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos dos arts. 158 a 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **Contratada** à multa de mora, conforme Cláusula Vinte e Um deste Contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.20 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

19.21 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.22 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II – pagamento da multa;
III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.23 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.24 Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 137, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.25 A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.

19.26 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS MULTAS CONTRATUAIS

20.1 No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como aquelas constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora do certame, que também fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, a **Contratada** estará sujeita à aplicação de multa nos termos abaixo especificados.

20.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **Contratada** às seguintes penalidades:

I – Advertência, se inferior a 5 dias;
II – Multa de mora progressiva e acumulativa, calculada sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o prazo de execução e/ou entrega, e se dará da seguinte forma:

a) 0,5% (cinco décimos por cento), após 10 (dez) dias;
b) 1% (um por cento), após 15 (quinze) dias;
c) 2% (dois por cento), após 20 (vinte) dias;
d) 5% (cinco por cento), após 25 (vinte e cinco) dias;
e) 10% (dez por cento), em ocorrendo mora superior a 30 (trinta) dias, e caracterizará a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitando a **Contratada** também às sanções correspondentes, bem como acarretará a rescisão unilateral do Contrato por culpa da **Contratada**, nos termos da Cláusula Dezoito deste Contrato.

20.3 Pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Dezenove deste contrato, a Administração poderá aplicar à **Contratada** multa compensatória, que poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, observando-se a graduação de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º da Cláusula Vinte deste Contrato, em conformidade com o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue abaixo:

I – incisos VIII a XII: de 20% a 30%;
II – inciso III: de 15% a 30%;
III – inciso II: de 5% a 20%;
IV – inciso VII: de 0,5% a 10%;
V – inciso I: de 0,5% a 10%;
VI – incisos IV a VI: de 0,5% a 30%.

20.4 As multas aludidas nesta Cláusula podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente entre si, e não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções e medidas administrativas previstas neste Contrato, com fundamento nos arts. 137 e 138, sem prejuízo das consequências do art. 139 e das penalidades descritas no art. 156 e 162, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e demais cláusulas deste Contrato.

20.5Após devidamente convocada, a **Contratada** deverá assinar o presente contrato no prazo determinado pela **Contratante**, sob pena do atraso ou da recusa injustificada de o fazê-lo, sujeitando-se à multa prevista no § 2º desta Cláusula.

20.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **Contratante** no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como por compensação de outros créditos que eventualmente a **Contratada** possua a seu favor e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, conforme § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7 Não sendo pagas no prazo previsto no item anterior, haverá incidência de juros de mora e correção monetária, nos termos previstos no art. 406 do Código Civil.

20.8 As multas previstas nesta Cláusula não têm efeito compensatório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação de eventuais danos que forem causados à **Contratante** ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 O presente Contrato, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao edital convocatório, sendo que não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 Dos atos da Administração decorrentes deste contrato caberá:

I – Recurso dirigido à Secretária Municipal de Gabinete, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;
b) rescisão unilateral do contrato.

II – Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

22.2 O recurso de que trata o inciso I do caput desta Cláusula será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.3 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.4 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.6 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

22.7 O interessado deverá interpor recurso dirigido à autoridade superior, por escrito, fundamentado e devidamente instruído com os documentos que se fizerem necessários, respeitados os prazos estipulados nesta Cláusula.

22.8 As intimações dos atos referidos nesta Cláusula serão dirigidas ao representante legal indicado no contrato e poderão ser feitas por:

I – pessoalmente;
II – por meio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico, devendo o servidor responsável certificar no processo os dados do representante da Contratada, o e-mail/telefone, a data e a hora em que foi realizada o ato;
III – por correspondência com aviso de recebimento (AR);
IV – por edital, em caso de não localização da contratada ou de seu representante legal.

22.9 Todos os atos referidos nesta Cláusula deverão ser publicados na imprensa oficial e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
I – A Administração convocará o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato;
II – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
III – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município/Contratante;
IV – É obrigação da **Contratada** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

25.1. A **Contratante** divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da cidade de São Miguel do Guaporé/RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Miguel do Guaporé/RO, 01 de julho de 2025.

Contratante:
Município de São Miguel do Guaporé/RO Representado Por:
EDILSON CRISPIN DIAS
Assinatura:

Interveniente
Secretaria Municipal de Esporte e Cultura Representada por:
CPF:
Assinatura:

Contratada:
Deborah Alves Produções Artísticas LTDA. CNPJ: 51.520.987/0001-06
Representada Por:
VALDEIR ALVES DOS SANTOS
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 650.977.182-91
Assinatura:

TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF:
Assinatura:

Nome:
CPF:
Assinatura:

Publicado por:
Poliana Aguiar da Silva
Código Identificador:7C796660

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2410/2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DO EDITAL E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AMIGO VOLUNTÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ,

DECRETO Nº 2410/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DO EDITAL E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AMIGO VOLUNTÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

DECRETA:
Art. 1º - Fica NOMEADA a Comissão organizadora do Edital Processo Seletivo Simplificado Amigo Voluntario da Secretaria Municipal de Educação da Rede Pública Municipal. A comissão será composta pelos seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Arlinda Silva dos Santos - Membro
Juliene Rodrigues - Membro
Josiane da Silva Camargo - Membro
Josiane Ferreira Zaniboni - Membro
Mirian Gonçalves Saccoman - Membro
Micaely de Souza Arinalis – Membro

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.
São Miguel do Guaporé/RO, 14 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:4534C9EB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2411/2025 - DISPÕE DA REVOGAÇÃO DO DECRETO DE Nº 2249/2025 QUE DISPÕE SOBRE O VOLUNTARIADO JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, E ESTABELECE NOVOS REGULAMENTOS PARA A LEI MUNICIPAL Nº: 2.136/2022, E DÁ OUTRAS PROVI

DECRETO Nº 2411/2025

"DISPÕE DA REVOGAÇÃO DO DECRETO DE Nº 2249/2025 QUE DISPÕE SOBRE O VOLUNTARIADO JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, E ESTABELECE NOVOS REGULAMENTOS PARA A LEI MUNICIPAL Nº: 2.136/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Miguel do Guaporé/RO, a Lei Municipal nº 2136/2022, de 21 de fevereiro de 2022 que dispõe sobre o voluntariado junto ao serviço público do Município de São Miguel do Guaporé/RO.

Art. 2º - Considera-se serviço voluntário para os fins deste Decreto, a atividade prestada por pessoa física a órgão ou entidade pública de qualquer natureza, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de São Miguel do Guaporé/RO, que atuem nas áreas da saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação ou meio ambiente, assistência, promoção, defesa social e jurídica, segurança pública e demais áreas afetas às políticas públicas locais.

Art. 3º - O serviço voluntário será subdividido nas seguintes categorias:

I – Serviço voluntário social: prestado por pessoa física da comunidade, que tenha objetivos cívicos e de promoção e exercício dos direitos humanos, culturais, recreativos ou assistenciais, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, defesa social e jurídica, segurança pública, dentre outros;

II – Serviço voluntário profissional: prestado, de forma complementar, por pessoa física com formação nas áreas de saúde, educação, segurança pública, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, assistência e defesa social e jurídica, dentre outros.

Art. 4º - A carga horária de prestação de serviço voluntário, observará o horário do expediente, a necessidade e o interesse do órgão ou entidade municipal em que se realizará o serviço e a disponibilidade do voluntário, respeitará as seguintes cargas horárias:

I – Quatro horas diárias, com o limite máximo de 20 horas semanais compreendendo 01 (um) período de 04 (quatro) horas.

II – Seis horas diárias, com o limite máximo de 36 horas semanais compreendendo 01 (um) período corrido de 06 (seis) horas.

III - Oito horas diárias, com limite máximo de 40 horas semanais, compreendendo 02 (dois) períodos de 04 (quatro) horas.

Parágrafo Único: O responsável pelo órgão ou entidade municipal em que ocorrer a prestação de serviço voluntário poderá autorizar carga horária distinta, em caso de atividades ou projetos especiais, desde que respeitado o limite máximo de horas por semana estabelecidos no termo de adesão do voluntariado.

Art. 5º - A prestação do serviço voluntário será formalizada pela celebração do Termo de Adesão e terá prazo de duração durante o calendário escolar do referido ano letivo em que se dá o edital de realização, podendo ser prorrogável uma vez ao ano letivo subsequente, a critério do órgão ou entidade municipal ao qual se vincule o serviço.

§ 1º O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente cancelado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação entre ambas.

§2º A ausência do comparecimento do voluntariado no local de prestação de serviço sem aviso ao gestor responsável da unidade e acordo entre ambas por um período de 03 (dias) úteis, dar-se ao cancelamento do mesmo.

§ 3º Uma vez realizado o cancelamento do Termo de Adesão, o mesmo não poderá ser retroagido, interrompendo assim a prestação de serviço do voluntariado.

Art. 6º - O prestador de serviço fará jus a uma ajuda de custo, no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por período de 04 (quatro) horas, R$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) por período correspondente a 06 (seis) horas, conforme funções especificadas e R$ 70,00 (setenta reais) diários em 08 (oito) horas de serviço voluntariado.

I - A prestação de serviço não poderá exceder o limite de 02 (dois) períodos por dia equivalente a 04 (quatro) horas cada, e 01 (um) período por dia equivalente a 06 (seis) horas.

§ 1º. Em caso do não comparecimento do voluntário ao local de sua atuação, independente da apresentação de atestado médico ou qualquer outro tipo de declaração, o voluntário não fará jus à compensação, uma vez que o recebimento da ajuda de custo está diretamente vinculado ao desenvolvimento de atividades e ao relatório diário e mensal.

§2º. O ressarcimento da ajuda de custo será realizado mensalmente mediante depósito em conta corrente ou poupança indicada pelo voluntário, sendo obrigatoriamente da Instituição Banco do Brasil.

§ 3º. Findando o mês, o órgão ou departamento em que ocorrer a prestação do serviço deverá encaminhar até o 3º dia útil do mês subsequente, o relatório mensal de atividades desenvolvidas pelos voluntários à Unidade Administrativa e Financeira do órgão ou entidade municipal, para fins de ressarcimento da ajuda de custo.

§ 4º. O formulário do relatório mensal de atividades desenvolvidas, deverá ser arquivado no órgão de prestação do serviço voluntário.

§ 5º. O registro diário e mensal das atividades desenvolvidas é de inteira responsabilidade do gestor de cada unidade de ensino em que o voluntariado realiza suas atividades.

Art. 7º - Poderá participar do serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer pessoa física que se enquadre nos termos estabelecidos neste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - No caso de pessoa que preste atividade profissional remunerada, prova de compatibilidade de horários entre esta e o serviço voluntário; e

III - Possuir idoneidade moral.

Art. 8º - A escolha de candidatos para prestação de serviços voluntários será realizada a partir da aprovação em processo seletivo conduzido pelo órgão de acordo com a natureza de suas atividades.

§ 1º. O processo de seleção para o Programa Amigo Voluntário do Educando será composto por etapa única, conforme os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III – Critérios de Seleção e Classificação do Edital, consistindo na análise dos documentos entregues pelo candidato no ato da inscrição.

§ 2º. A Comissão Avaliadora do órgão ou entidade pública será designada por meio de Decreto e constituída por 6 (seis) membros, sendo indispensável que ambos integrem o corpo de funcionários municipais.

§ 3º. Os voluntários classificados comporão cadastro de reserva e à medida que o órgão ou entidade Municipal necessitar, serão convocados na ordem da classificação.

§ 4º. Os interessados a participarem do processo seletivo do Programa Amigo Voluntário do Educando deverão dirigir-se até as dependências da Secretaria Municipal, nas datas previstas no cronograma do edital para efetivar a inscrição e apresentar os seguintes documentos (originais e cópias):

– Documento oficial de identificação civil, tal como RG, CNH, passaporte ou
CTPS;

- Documentos comprobatórios de escolaridade, tais como declarações, diplomas, certificados ou carteira do conselho federal e/ou regional de fiscalização de profissão;

– Declaração de experiência no serviço voluntariado (se houver);

– Cursos especificos na área que se inscrever (se houver);

– Comprovante de residência atualizado.

§5º. O candidato somente poderá se inscrever para uma ação específica, contudo, diante da necessidade da entidade, o mesmo poderá ser convocado para atuar em outra, caso não haja interessados no cadastro reserva.

§ 6º. Não será efetivada a inscrição do interessado que não apresentar os documentos necessários descritos no § 4º, deste Decreto.

§ 7º. A classificação e o resultado final do processo seletivo serão publicados no site eletrônico do órgão ou entidade municipal https://transparencia.saomiguel.ro.gov.br/portaltransparencia/1/.

§ 8º. A convocação dos voluntários para Processo Seletivo do Programa Amigo Voluntário do Educando será divulgada no portal https://transparencia.saomiguel.ro.gov.br/portaltransparencia/1/.

§ 9º. Os convocados deverão dirigir-se a Secretaria Municipal de Educação interessada para assinar o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, portando os seguintes documentos:

- Comprovante de abertura da conta corrente ou poupança na instituição indicada (Banco do Brasil);

- Certidão negativa cível (https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa) e certidão negativa criminal expedidas (https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa) pela Justiça Federal;

- Certidão negativa Estadual Cível (https://www.tjro.jus.br) e Certidão Estadual Criminal (https://www.tjro.jus.br)
- Certidões de quitação eleitoral (https://www.tre-ro.jus.br/);

– Comprovante de residência atualizado;

– Número do NIT ou Pis Pasep (Secretaria Municipal de Ação Social/CRÁS);

– Título Eleitoral;
– Carteira de trabalho física ou digital;

– Certificado de reservista (sexo masculino);

– Certidão de nascimento eou casamento;

– CPF e RG do cônjuge; (se houver);

– Registro de nascimento e CPF dos filhos, menores de 18 anos (se houver);

§ 10. As cópias da documentação pessoal apresentada, o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, como também relativa à atuação do voluntário ficarão arquivadas em pasta individual no setor de RH do órgão contratante.
Art. 9º - A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário entre o órgão ou entidade Municipal e o prestador do serviço voluntário.
§ 1º. O Termo de Adesão somente poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato, regularidade da sua documentação civil.
§ 2º. No Termo de Adesão a que se refere o caput, deste artigo, deve constar, no mínimo:
- O nome e dados documental do prestador de serviços voluntários;

- O local, prazo, periodicidade e a carga horária da prestação do serviço;

- A natureza e a descrição dos serviços e atividades a serem desenvolvidas;

- Os direitos, deveres e as proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários.
Art. 10º - São direitos do prestador de serviços voluntários:

- Escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;

- Receber orientações para exercer adequadamente suas funções;
- Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao gestor pelo corpo de voluntários do local em que atua visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- Ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades;
- Ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
- Ter o acompanhamento periódico no exercício de suas atividades;

- Obter declaração de participação no serviço voluntário instituído por este Decreto posterior ao período de 06 (seis) meses de prestação de serviço voluntariado.
Art. 11º - São deveres do prestador de serviços voluntários:

- Ser assíduo no desempenho de suas atividades;

- Manter comportamento ético, descente, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do Órgão ou Entidade em que exerce suas atividades, aos demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- Identificar-se, nas dependências do órgão ou entidade em que exerce suas atividades ou fora delas, quando a seu serviço;
- Exercer suas atribuições, conforme previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção da unidade escolar ao qual se encontra vinculado;

- Zelar pela continuidade dos serviços, comunicando com antecedência as ausências nos dias ou períodos em que estiver escalado para a prestação de serviço, registrando a devida justificativa, com o fim de possibilitar a sua substituição e/ou aviso prévio ao público beneficiário; e
- Respeitar e cumprir as normas e regulamentos editados no âmbito do serviço voluntário, bem como observar a legislação específica conforme área de atuação.
Art. 12º - É vedado ao prestador de serviços voluntários:
- Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade Pública Municipal a que se vincule.
Art. 13º - Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste Decreto e no edital Processo Seletivo para o Programa Amigo Voluntário do Educando, sem prejuízo da adoção por parte do responsável pelo órgão ou entidade das medidas cabíveis para apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, cível e penal.
Parágrafo Único: Fica vedada a readmissão de prestador de serviço voluntário desligado na forma deste artigo.
Art. 14º - Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior ao período de 06 (seis) meses, o órgão ou entidade municipal deverá emitir declaração de sua participação no serviço voluntário.
Art. 15º - As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto de nº 2249/2025 e as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:99F3FCEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 498/GAB/2025 - DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA EM CARGO DE COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

São Miguel do Guaporé/RO, 11 de julho de 2025.

Portaria nº 498/GAB/2025.

"DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA EM CARGO DE COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR do cargo de **SEÇÃO DE CONTROLE DE ABASTECIMENTOS – PMDA 05**, através desta portaria, o senhor **JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10 de julho de 2025, revogando-se as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 11 de julho de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,

Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:F83AC64C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 499/GAB/2025 - DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA PARA OCUPAR CARGO DE COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

São Miguel do Guaporé/RO, 11 de julho de 2025.

Portaria nº 499/GAB/2025.

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA PARA OCUPAR CARGO DE COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR do cargo de **DIVISÃO DE LABORATÓRIO – PMDA 03**, através desta portaria, o senhor **JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 11 de julho de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:1759FF5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 500/GAB/2025 - DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE IZAEL VERGILIO PARA OCUPAR CARGO DE COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de julho de 2025.

Portaria nº 500/GAB/2025.

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE IZAEL VERGILIO PARA OCUPAR CARGO DE COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR do cargo de **DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS – PMDA 05**, através desta portaria, o senhor **IZAEL VERGILIO** vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de julho de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:01938711

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1067/2025 - COVEZI CAMINHOES E ONIBUS LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1067/2025
b) Licitação Nrº :	66/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Adjudicação :	14/07/2025
e) Objeto da Licitação :	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DO MOTOR SE FAZ NECESSÁRIA PARA A PRIMEIRA REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 10.000 KM DO VEÍCULO ÔNIBUS ESCOLAR IVECO/BUS 15-210E-C PLACA THM7G41, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: Covezi Caminhoes e Onibus LTDA
CNPJ/CPF: 35.963.155/0001-08
Valor Total Adjudicado - R$ 668,20

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 14 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:9CBEA30E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 842/2025 - HEDER ALVES DE ALENCAR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	842/2025
b) Licitação Nrº :	20/2025
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjudicação :	14/07/2025
e) Objeto da Licitação :	aquisição de quadros decorativos institucionais contendo a fotografia oficial do Chefe do Poder Executivo Municipal de São Miguel do Guaporé/RO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: HEDER ALVES DE ALENCAR
CNPJ/CPF: 41.546.121/0001-10
Valor Total Adjudicado - R$ 4.900,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 14 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:E5402C4E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1067/2025 - COVEZI CAMINHOES E ONIBUS LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1067/2025
b) Licitação Nrº :	66/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	14/07/2025
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DO MOTOR SE FAZ NECESSÁRIA PARA A PRIMEIRA REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 10.000 KM DO VEÍCULO ÔNIBUS ESCOLAR IVECO/BUS 15-210E-C PLACA THM7G41, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: Covezi Caminhoes e Onibus LTDA
CNPJ/CPF: 35.963.155/0001-08
Valor Total Homologado - R$ 668,20

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 14 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:C57A7C4A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 842/2025 - HEDER ALVES DE ALENCAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	842/2025
b) Licitação Nrº :	20/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	14/07/2025
e) Objeto Homologado:	aquisição de quadros decorativos institucionais contendo a fotografia oficial do Chefe do Poder Executivo Municipal de São Miguel do Guaporé/RO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: HEDER ALVES DE ALENCAR
CNPJ/CPF: 41.546.121/0001-10
Valor Total Homologado - R$ 4.900,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 14 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:62F98055

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 103/2025

PORTARIA N. 103/2025

DISPÕE; SOBRE CONCEDER O BENEFÍCIO DE FÉRIAS POR UM PERÍODO DE 30 DIAS AO SERVIDOR: RÔMULO AUGUSTO MARTINS BRASIL.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, considerando, conforme requerimento apresentado em 11 de junho de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **FÉRIAS** ao Servidor **RÔMULO AUGUSTO MARTINS BRASIL,** funcionário no cargo de CONTROLADOR INTERNO da Câmara Municipal de Seringueiras.

Art. 2º -As fériasa serem usufruídas em gozo no período a partir dos dias 14 (quatorze) de julho ao dia 12 (doze) de agosto do ano de 2025, em razão de ter completado 01 ano em pleno exercício, o período aquisitivo refere-se ao exercício dos anos 2024/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 14 de julho de 2025.

Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
Biênio 2025-2026.

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:CB497D84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O BIÊNIO 2025-2027

O Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, atendendo o disposto na Lei Nº 2.160/2025, no uso das atribuições que lhes foram conferidas, convoca a eleição para a escolha das entidades e movimentos sociais das usuárias e usuários do Sistema Único de

Saúde (SUS), dos profissionais de saúde, entidades do governo, doravante denominados entidades e movimentos sociais para composição e mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras para o biênio 2025-2027:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Sessão Extraordinária para a eleição das entidades e instituições de usuárias e usuários do SUS, de trabalhadores da saúde no SUS para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras será realizada no dia 15 de julho de 2025, às 17h, na sala do Conselho Municipal/ Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, com o objetivo de eleger as entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras para o biênio 2025-2027.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º Poderão votar e serem votados os representantes de entidades e instituições legalmente cadastradas no processo eleitoral, inscritas no período de 10 a 14 de julho, pelo e-mail: **semsau@seringueiras.ro.gov.br** ou presencialmente na sala da Secretaria Municipal de Saúde, o Formulário (ANEXO I) estará disponível no site institucional do Município.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º Conforme Lei municipal, o Conselho Municipal de Saúde será composto por doze entidades - membro, cada uma indicando os seus respectivos representantes titular e suplente, compreendendo cinquenta por cento do segmento de usuários paritariamente com os demais segmentos, vinte e cinco por cento de profissionais de saúde e vinte e cinco por cento do governo.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º As entidades e instituições que compõem o Conselho Municipal de Saúde estarão classificadas nos segmentos e seus respectivos subgrupos:
representação de governo e prestadores de serviços conveniados, ou sem fins lucrativos:
02 (duas) vagas para Governo/Prestadores de Serviços conveniados;
entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde:
02 (duas) vagas para entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
entidades e movimentos representativos de usuários:
04 (quatro) vagas para entidades populares/sindicais/entidades não governamentais que atuem no atendimento a pessoas com patologias crônicas e pessoas com deficiência entidade de aposentados e pensionistas;

DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 5º As entidades e instituições deverão solicitar inscrição dentro do período estipulado no art. 2º para a Sessão Extraordinária de Eleição do Conselho Municipal de Saúde, devendo apresentar cada uma, os seguintes documentos:
I - ofício da entidade, em papel timbrado que a identifique, e cuja assinatura da autoridade Indicadora esteja claramente identificada com aposição de carimbo ou do nome digitado por extenso, endereçada ao Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras, com indicação de 01 (um) representante que participará do processo de escolha na Sessão Extraordinária de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras e 01 (um) suplente; e
II – indicação do respectivo enquadramento da entidade no subgrupo e no segmento por meio de formulário próprio a ser preenchido no ato da inscrição.
Art. 6º As entidades e instituições serão consideradas inscritas após ato de homologação publicada no Diário Oficial dos Municípios e nos sítios da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde a partir de 15/07/2025, nos seguintes endereços eletrônicos:
I – https://www.seringueiras.ro.gov.br/
Parágrafo único. Na publicação dos resultados conterá o subgrupo e segmento em que a entidade foi inscrita.

DA ELEIÇÃO

Art. 7º As entidades presentes e regularmente participantes da Sessão Extraordinária de Eleição do Conselho Municipal de Saúde, eleitas e homologadas, indicarão ao Conselho Municipal de Saúde 02 (dois) representantes conselheiros, sendo um titular e um suplente, para o biênio 2025-2027.
Art. 8º Somente terá direito a voto no dia das eleições a pessoa indicada pela entidade como sua representante para esta finalidade.
Parágrafo único. Eventual substituição só será possível mediante novo ofício da entidade, nos moldes estabelecidos no Regulamento e neste edital de Convocação, devendo apresentar-se ao Conselho Municipal de Saúde no endereço e horários já anunciados em razão da Sessão Extraordinária de Eleição, ou impreterivelmente antes do início da Sessão Extraordinária de Eleição do Conselho Municipal de Saúde, com comprovação de identidade por documento com foto do indicado substituto.

DAS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 9º As instituições a que se refere ao art. 4º deste edital, indicarão seus representantes, sendo um conselheiro titular e um suplente, por meio de ofício próprio e específico, em papel timbrado, cuja assinatura da autoridade indicadora esteja claramente identificada, com aposição de carimbo ou do nome digitado por extenso.
§ 1º As indicações deverão ocorrer no período de apresentação de solicitação da inscrição pelas demais entidades que participam da eleição, recomendando-se a presença de representantes na Sessão Extraordinária de Eleição do CMS.

DOS RECURSOS

Art. 10 As entidades terão prazo de 03 (três) dias úteis, a partir dos atos de publicação, para contestação do Edital e da Homologação das inscrições e da Homologação do Resultado das Eleições do Conselho Municipal de Saúde, conforme Cronograma ANEXO II.

CONSIDERAÇÕES FINAIS
Art. 11 A inscrição da entidade, caso os dados informados não sejam confirmados, tais como situação legal vigente, endereço, diretoria atual e efetiva participação na comunidade a que pertence, será anulada, bem como os efeitos dela decorrentes para a Sessão Extraordinária de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras que elegerá as entidades- membro para a gestão de 2022 a 2025, em todas as suas etapas.
Art. 12 Os casos omissos serão julgados pelo Conselho Municipal de Saúde. Art.13 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDA DA SILVA PEREIRA
Presidente/COMUSAS

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO ELEIÇÕES CMS BIENIO 2025-2027
CANDIDATO A CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE

Via Candidato
Eu,_____ me inscrevi como candidato para Conselheiro Municipal de Saúde pelo segmento:
_____representando
Recebido por:_____ Data:_____/_____/_____

FICHA DE INSCRIÇÃO ELEIÇÕES CMS BIENIO 2025-2027
CANDIDATO A CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome:_____ Nome Social/ Apelido (não obrigatório): _____ Data Nasc. _____/_____/_____RG nº_____Sexo: Masc ( ) Fem ( ) Endereço:_____Bairro:_____ E-mail:_____Tel: (69) _____ Associação/ Entidade ou unidade de saúde a qual pertence: _____ Segmento: ( ) Usuário ( ) Trabalhador da Saúde ( )

DECLARO SER VERDADEIRA AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS, SOB PENA DE CASO ELEITO, NÃO PODER

EXERCER A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assinatura por extenso: _____

Recebido por:_____Data: _____/_____/_____

Continuação ANEXO I

SEGMENTO DOS USUÁRIOS
Serão candidatos às vagas para o segmento de usuário (titular e suplente), todo cidadão que:
- Tiver mais de 18 anos;
– Ser morador da área de abrangência da unidade de saúde a qual pertence há mais de um ano, com comprovante de residência em nome do candidato ou Declaração;
- Não pertencer a nenhuma entidade prestadora de serviço de saúde ou conveniadas pelo Sistema Único de Saúde Municipal – SUS;
- Realizar sua inscrição no período definido pelo Conselho Municipal de Saúde, publicada através de edital;
- Preencher ficha de inscrição legível e anexar cópia de documento com foto (RG ou carteira profissional), comprovante de residência e **antecedentes criminal estadual ou federal**.
- As Entidades representativas dos usuários não poderão indicar como representante pessoa que mantenha vínculo empregatício com o Município de Seringueiras

SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE
Serão candidatos as vagas para o segmento de trabalhadores da saúde (titular e suplente):
- Todo trabalhador da área da saúde municipal, que realize a inscrição;
- Preencher ficha de inscrição legível e anexar cópia de documento com foto (RG ou carteira profissional).
- As Entidades representativas de trabalhadores na saúde não poderão indicar como representante pessoa que mantenha vínculo empregatício com o Município de Seringueiras

ANEXO II
CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO

Divulgação do Edital	10/07/2025
Inscrição	10/07/20125 a 14/07/2025
Resultado das inscrições	16/07/2025
Recursos	16/07/2025 a 18/07/2025
Resultado dos Recursos	21/07/2025
Lista Entidades habilitadas a concorrer ao Pleito	22/07/2025
Eleição	24/07/2025 às 17h
Resultado para publicação da Portaria	25/07/2025

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:14D02D7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2025

HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2025

O Gestor da Parceria que realizou a verificação das informações constantes do processo administrativo n° 852/2025 elaborado pela comissão de seleção e análise de chamamento público, referente a transferência de recursos, a organização de sociedade civil (OSC) **HABILITADA a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE Irma Josefina Baldissareli,** conforme acordo de colaboração da Comissão de Seleção e Analise de Chamamento Publico, através deste procedimento de análise fica homologado o referido acordo.

Seringueiras, 14 de julho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:15A03CDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº308/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº308/GAB/PMS/2025 Seringueiras/RO,14 de julho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDOR ELIEZER DE SOUZA NASCMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, especialmente o art. 115 da Lei Municipal n° 713/2011,
RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor **ELIEZER DE SOUZA NASCIMENTO**, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Sanitário, matrícula nº 2144, cedido ao Município de Costa Marques/RO, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, conforme Decreto nº 444/GAB/2025 daquele Município.

Art. 2º A cessão será sem ônus para o Município de Seringueiras/RO, nos termos do requerimento do interessado e da legislação aplicável.

Art. 3º Nos termos do art. 30, §§ 6º e 7º da Lei Municipal nº 048/94, com redação dada pela Lei nº 713/2011, a cessão ora autorizada configura afastamento que interrompe a contagem do estágio probatório, cuja retomada ocorrerá somente com o retorno do servidor ao cargo de origem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser anotada nos registros funcionais do servidor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:ECE79E68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 309/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº 309/GAB/PMS/2025 Seringueiras/RO, 14 de julho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL (COREMU) DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,
CONSIDERANDO a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui a Residência em Área Profissional da Saúde, definida como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica;
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNRMS nº1, de 21 de julho de 2015, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar a Política de Educação em Saúde no município de Seringueiras, implantando Programas de Residências Profissionais em Área da Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1o Fica criada a Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) do Município de Seringueiras – RO.
Art. 2º A COREMU é instância de caráter deliberativo e terá as seguintes atribuições:
a) Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional da Prefeitura Municipal de Seringueiras.
b) Acompanhamento do plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes.
c) Definição de diretrizes, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos.
§ 1º A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.
§ 2º A COREMU deverá funcionar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º A COREMU deverá funcionar com regimento próprio, garantidos divulgação e critérios de publicidade.
Art. 3º A COREMU constituirá um colegiado composto pelos seguintes membros:
a) Os coordenadores de todos os programas de Residência em Área Profissional da Saúde da instituição proponente, assim como seus eventuais substitutos.
b) Representante e suplente de Profissionais de Saúde Residentes de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares.
c) Representante e suplente de tutores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares.
d) Representante e suplente de preceptores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares.
e) Representante e suplente do gestor local de saúde.
§ 1º Dentre os membros docentes da COREMU serão escolhidos, por eleição do colegiado, um coordenador e seu substituto, que responderão pela comissão.
§ 2º O regimento interno da COREMU deverá prever a duração dos mandatos e a possibilidade de recondução de membros, garantindo a renovação periódica de seus representantes.
Art. 4º A COREMU deverá estabelecer cronograma anual de reuniões, com frequência mínima trimestral, com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas.
Art. 5º Os servidores serão designados para comporem a COREMU, desempenharão suas funções concomitantemente com suas atribuições funcionais junto aos Programas de Residência e exercício de funções decorrentes dos cargos públicos que ocupam, sem ônus, considerando-se as atividades como atos de serviço.
Art 6º **Fica designada como Coordenadora da COREMU a servidora BIANCA DE ANDRADE BARTOLINI**.
§ 1º A Coordenadora terá como atribuição a organização e efetiva implantação da COREMU após o cadastro da COREMU e do primeiro Programa de Residência junto ao SINAR.
§ 2º Após a definição dos membros da COREMU caberá a Coordenadora presidir reunião de eleição do Coordenador e seu substituto e alteração do Regimento Interno da COREMU.
§ 3º Responsabilizar-se pela publicação de Portaria e/ou Resolução para fins de publicidade das decisões da COREMU.
Art 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:73A59F96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 310/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº 310/GAB/PMS/2025 Seringueiras/RO, 14 de julho de 2025.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE COORDENAÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO,OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras/RO, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.483, de 4 de dezembro de 2020, que trata do Sistema Único de Assistência Social do Município de Seringueiras/RO e outras providências;
Considerando o decreto N° 038/GAB/PMS/2022, que regulamenta o Setor de Vigilância Socioassistencial no Município de Seringueiras, Estado de Rondônia e demais normativos legais;
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR da Coordenação do Setor de Vigilância Socioassistencial a servidora pública, **Camila Da Silva Rocha**, portadora do RG nº 1111600 SSP/RO e inscrita no CPF nº 008.120.882-04.
Art. 2º - NOMEAR para Coordenação do Setor de Vigilância Socioassistencial a servidora pública, **Rosiane Aparecida Rodrigues,** portadora do RG/CPF nº 914.693.502-97 e para técnico do Setor de Vigilância Socioassistencial o servidor **Lucas Dantas Bathe**, portador do RG nº 1573492 SSP/RO e inscrito no CPF nº 058.108.212-51.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sem ônus.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:5459EFE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E A EMPRESA JR GONZALEZ LTDA – ME, EM CONSONÂNCIA COM OS ARTS. 124, §§ 1º E 125 DA LEI Nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, CEP 76.934-000, Seringueiras/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **JR GONZALEZ LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.076.736/0001-60, com sede **na ES 02 DE MAIO , N° 260 EM SERINGUEIRAS /RO**, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem, de comum acordo e com fulcro no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2025**, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 15/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração quantitativa do objeto contratado**, mediante o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global inicialmente pactuado, consistente na **prestação adicional de serviços de polimento e restauração do brilho de piso em granilite**, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializados,

conforme justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente aditivo fundamenta-se nos arts. 124 (alterações contratuais), § 1º (mantém objeto) e 125 (limite de 25 % para alterações unilaterais quantitativas) da Lei nº 14.133/2021
CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO

Fica acrescida à avença a seguinte metragem:

Área adicional: **275 m²**
Valor unitário: **R$ 40,66/m²**

Valor total do acréscimo: **R$ 11.181,50 (onze mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**
CLÁUSULA QUARTA – DO NOVO VALOR CONTRATUAL

Com o acréscimo ora pactuado, o valor global do contrato passa a ser de **R$ 55.907,50 (cinquenta e cinco mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos)**, permanecendo inalteradas as demais condições pactuadas originariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O presente aditivo decorre de necessidade técnica superveniente, diante da verificação de que a área originalmente contemplada não abrangia todos os espaços com piso em granilite da unidade escolar em conclusão, sendo

imprescindível a ampliação dos serviços para garantir uniformidade, segurança, qualidade estética e funcionalidade do ambiente educacional.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Este aditivo não implica alteração do prazo contratual. A execução das atividades acrescidas observará o cronograma inicialmente pactuado, observado o art. 132 da Lei nº 14.133/2021, sendo o termo aditivo condição para execução, ressalvados os efeitos antecipados por prazo máximo de 1 (um) mês
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e em pleno vigor todas as cláusulas do Contrato nº 13/2025 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.
Seringueiras/RO, 11 de julho de 2025.

Contratante
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal de Seringueiras/RO

MICHELLE DE ANDRADE
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 067/GAB/PMS/2025
Contratada

Representante
LEGAL JR GONZALEZ LTDA - ME

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:148A0C62

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2024

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS – RO E A EMPRESA G. S. EMPREENDIMENTOS AO CONTRATO Nº 041/2024. ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO CONTRATUAL. INCLUSÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, CALÇADA COM ACESSIBILIDADE CONFORME NBR 9050/2021, E ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICA. ACRÉSCIMO DE PRAZO DE EXECUÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 124, INCISOS I E II, DA LEI Nº 14.133/2021. ANUÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à **Avenida São Paulo, nº 1675, Bairro Centro, CEP 76.984-000, Seringueiras – Estado de Rondônia**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.174.421/0001-42**, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal**, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**;
e, de outro lado, a empresa **G. S. EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **36.205.411/0001-60**, com sede à **Avenida Juscelino Kubitschek, nº 3681, Centro, Nova Brasilândia D'Oeste – RO**, neste ato representada por seu sócio administrador, o

Senhor **DEIVIS DA SILVA**, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/RO sob o nº
22.542/D-RO, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e contratado o presente **2º TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 041/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração qualitativa e quantitativa** do Contrato nº 041/2024, visando à inclusão dos seguintes serviços:
– Inclusão de **01 (um) mês adicional de Administração e Controle**, compreendendo os serviços técnicos prestados pelo Engenheiro Civil e pelo Mestre de Obras;
– Execução de **calçada de acesso com rampa acessível, piso podotátil (direcional e de alerta), pintura de piso e regularização do terreno**, conforme exigências da **ABNT NBR 9050/2021**, em razão da necessidade de garantir plena acessibilidade ao novo prédio da Secretaria Municipal de Educação;
III– Implantação da **entrada de energia elétrica trifásica**, incluindo fornecimento e instalação de poste, disjuntores, DPS, cabeamento e conexões, conforme normas técnicas da concessionária e das Normas da ABNT aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente aditivo importa em **R$ 16.977,09** (dezesseis mil, novecentos e setenta e sete reais e nove centavos), a ser incorporado

ao valor global do Contrato nº 041/2024, com base nas planilhas orçamentárias e memoriais técnicos apresentados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços ora aditados será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 041/2024 que não forem expressamente modificadas por este instrumento, as quais são aqui integralmente ratificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração do presente Termo Aditivo encontra amparo no art. 124, incisos I e II, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, estando devidamente motivada pela necessidade técnica de ajustes e complementações indispensáveis à perfeita funcionalidade da obra pública contratada, evidenciando-se o interesse público primário na sua celebração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ANEXOS

Integram o presente aditivo, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos, acostados ao Processo Administrativo nº 740/2024:
Planilha Orçamentária Analítica e Sintética dos serviços aditados;

Memorial de Cálculo e Memoriais Técnicos;

Justificativa técnica emitida pela contratada;

Parecer técnico do setor competente da Administração;

Aprovação e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA declara-se plenamente responsável pela execução dos serviços ora aditados, obrigando-se a respeitar todas as normas técnicas da ABNT, legislação de segurança, meio ambiente e acessibilidade, bem como manter atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/RO, inclusive com relação aos novos serviços ora incluídos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Nos termos do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente termo aditivo será publicado no portal oficial da Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO e vinculado ao contrato original no Portal da Transparência, com vistas a assegurar a adequada publicidade, transparência e controle social.
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.
Seringueiras – RO, 10 de julho de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

MICHELE DE ANDRADE
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Empresa Contratada -Gois e Silva Empreendimentos LTDA
DEIVIS DA SILVA
Engenheiro Civil – CREA 22.542/D-RO
CPF N° 623.884.602-04

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:63B6C627

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 021/PJM/2025
Processo Administrativo: N° 00296-4.05.01-2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: WELEN SCROFANI DOS SANTOS

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto contratação de empresa para execução de serviços de roçagem e rastelarem de áreas urbanas do município de Teixeirópolis/RO, conforme especificado na Ata de Registro de Preço nº 019, Termo de Referência e Edital de Licitação.

Prazo: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado e/ou aditado nos termos da Lei nº 14133/2021.

Valor: Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 25.747,12 (vinte e cinco mil e setecentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos).**

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 11 de Julho de 2025.

Assinam:
WELEN SCROFANI DOS SANTOS
Helenilson Anderson Amorim Lenk
Osmy Toledo de Souza

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:E41A1E3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025 - TEIXEIROPOLIS/RO

O Excelentíssimo Senhor **OSMY TOLEDO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Ôrganica Municipal, Art.9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 1311/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **LEILIANE KILPPEL FERREIRA**, portadora do CPF/MF n.º ***119.622***, Do Cargo de Provimento em Comissão - PM/DCA-2 de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, ligado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte, conforme a Lei Municipal nº 1311/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de julho de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:9E54AE42

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 001/GP/CMT/2025
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício e suas competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno com fulcro no resultado do final do Concurso Público normatizado pelo edital de concurso público nº 001/2023, **CONVOCA** os candidatos aprovados em ordem classificatória, conforme relação constante no ANEXO I deste Edital, com vistas à nomeação e posse dos respectivos cargos, observadas as seguintes condições:

1. DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, após a presente convocação, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Theobroma, situada à Avenida 13 de Fevereiro, n° 1358, Setor 01, portando a documentação descrita no ANEXO II deste edital para tomar posse.
1.2. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste edital para entregar a documentação relacionada no ANEXO II deste, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
1.3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento, acarretará o não cumprimento da exigência do edital.

2. DOS EXAMES MÉDICOS
2.1. Somente poderá ser empossado em cargo público aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo. O exame médico avaliará a capacidade física e mental do candidato para exercer as atividades do cargo público que irá ocupar.
2.2. Eventuais candidatos portadores de deficiências convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 2.1, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado juntamente com a documentação de posse.

3. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO
3.1. A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de Termo de Posse, obedecendo a legislação vigente.

4. DA POSSE
4.1. Cumpridas as exigências constantes deste Edital, o candidato será empossado e receberá instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.
4.2. Após a posse, o candidato deverá apresentar-se no seu local de trabalho, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais após a sua apresentação, que será atestada pelo Superior Hierárquico à qual ficará subordinado.

Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2025. (14/07/2025)

ADELSON VALTER CORREIA
Presidente da Câmara

ANEXO I
RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Cargo:	**CONTROLADOR INTERNO**	
Inscrição	Nome do candidato	Classificação
2390	ADENILSON DA SILVA	1º

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMISSIONAIS

O candidato convocado para nomeação e posse no cargo deverá apresentar a seguinte documentação para admissão:

• Original e duas fotocópias da Certidão de Nascimento ou Casamento;
• Original e duas fotocópias da Certidão de Nascimento dos dependentes legais (menores de 18 anos de idade);
• Original e uma fotocópia do Cartão de Vacinas dos dependentes (menores de 14 anos de idade);
• Comprovante de Frequência Escolar dos dependentes (maiores de 05 anos e menores de 14 anos);
• Original e duas fotocópias da Cédula de Identidade;
• Original e duas fotocópias do CPF/MF e Cópia do CPF dos dependentes quando houver;
• Original e duas fotocópias do Título de Eleitor;
• Original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral. (disponível no site www.tre.ro.gov.br);
• Original e uma fotocópia do Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar Declaração de não cadastrado);
• Original e uma fotocópia do Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);
• Original e uma fotocópia do Comprovante de Escolaridade, exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC, não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no disposto do item do Edital (autenticadas em cartório);
• Registro no Conselho de Classe equivalente - uma fotocópia (autenticadas em cartório), exceto para os cargos cuja legislação não exija;
• Uma fotocopia da Cédula de Identidade e do CPF do cônjuge;
• Original da Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia. (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);
• Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br);
• Original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da fotografia e da Identificação);
• Original e uma fotocópia do Comprovante de Residência atualizado;
• Duas fotografias 3x4, iguais e recentes;
• Originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tj.ro.gov.br);
• Original da Certidão Negativa da Justiça Federal, (civil e criminal) dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br);
• Original da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, junto a Prefeitura Municipal de Theobroma;
• Duas vias originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico;
• Uma original da Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).
• Uma original de Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).
• Original e uma cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação com categoria compatível, Certificado do Curso MOP atualizado, Curso de operador de máquinas pesadas (p/ os motoristas);
• Uma original declaração, emitida pelo próprio candidato declarando seus dependentes (nome, CPF, grau de parentesco) para fins de Imposto de Renda (com firma reconhecida);
• Uma original de declaração de Bens, com firma reconhecida; (modelo disponível na Divisão de Recursos Humanos);
• Uma Auto declaração Racial original;
• Avaliação Psiquiátrica
• Avaliação auditiva;
• Avaliação psicológica;
• Raio-X de tórax padrão OIT
• Glicemia de jejum
• Eletrocardiograma
• Eletroencefalograma ocupacional
• Acuidade visual;
• Sangue: VDR; Glicemia; Hemograma; Ácido Úrico; Ureia; Creatinina; Lipidiograma completo; Sorologia para Chagas; TGP e TGO; HBSag; AntiHBS; AntiHCV;
• Escarro: BAAR;
• Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha);
• Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pelo Médico Oficial do Município de Theobroma (baseado no exame geral do candidato e nos exames listados nos itens 29 a 39 desta Relação);
• Grupo Sanguíneo e Fator RH (ou carteira de doador de sangue ou documento equivalente).

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:7C52EDC1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 029/PMT/SEMED/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 020/2025 PROCESSO ELETRÔNICO N° 048/SEMED/2025

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ n° 84.727.601/0001-90

Parte 2: DOIS A CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI
CNPJ n° 13.218.691/0001-46

O Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO NA ESCOLA E.M.E.I.E.F JOÃO MARQUES FERREIRA NO MUNICÍPIO DO THEOBROMA.

Prazo: O prazo de vigência do contrato é de **60 (Sesenta) dias,** contados da assinatura do **CONTRATO.**

Valor: O valor do presente contrato é de **R$: 13.469,00 (Treze mil Quatrocentos e sessenta e Nove reais).**

Theobroma-RO, 14 de JULHO de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:9B17C147

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 - SUPEL TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.
Processo nº **00226.05.01-2025**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, para atender a Secretaria Municipal de Obras.**

Valor estimado de **R$ 203.070,40 (duzentos e três mil, setenta reais e quarenta centavos).**

Data para cadastro de propostas: **15/07/2025**, a partir das 08H00min, finalizando às 09h59min do dia 30/07/2025. Início da Sessão Pública: **30 de Julho de 2025, às 10h00min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município: **https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes.**

Informações Complementares na Superintendência Municipal de Licitações, sito a Av. Treze de Fevereiro, nº. 1431, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail "**supel@theobroma.ro.gov.br**".

Theobroma/RO, em 14 de Julho de 2025.

EDIVALDO DIAS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:8F3E8C24

GABINETE DO PREFEITO
DECRETONº 3944/2025 THEOBROMA/RO, 08 DE JULHO DE 2025

"APROVA O MANUAL INTERNO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO E SEUS ANEXOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDOa necessidade de padronização e uniformização dos procedimentos relativos à fiscalização e gestão dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDOo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à designação e às responsabilidades do fiscal e gestor de contratos;

DECRETA:

Art. 1ºFicaaprovado o Manual Interno de Fiscalização de Contratos Administrativosdo Município de Theobroma/RO, o qual estabelece as diretrizes, procedimentos e responsabilidades para a fiscalização e gestão dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2ºSão parte integrante do manual aprovado neste Decreto os seguintes anexos:

• Anexo I – Checklist para fiscalização de contrato administrativo;
• Anexo II – Plano de fiscalização contratual;
• Anexo III – Modelo de Termo de Designação;
• Anexo IV – Modelo de Relatório Mensal;
• Anexo V – Formulário de Ocorrências;
• Anexo VI – Quadro Comparativo de Tipos Contratuais;
• Anexo VII – Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo;
• Anexo VIII – Relatório Fotográfico de Execução;
• Anexo IX – Comunicações formais com a Contratada;
• Anexo IX – Questionário de Avaliação do Fornecedor.

Art. 3ºO Manual e seus anexos serão de observância obrigatória por todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal que realizem contratações públicas.

Art. 4ºCaberá à Controladoria Geral do Município, em conjunto com os setores de licitações e contratos, promover treinamentos, orientações e atualizações necessárias à efetiva implementação do Manual.

Art. 5ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:87DE14D2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Primeiro aditivo à Ata de Registro de Preços n° 010/2024, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, e a empresa H. C. RECAPADORA LTDA.

Pelo presente instrumento, o Município de Theobroma (RO), através da Prefeitura Municipal, com sede na Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Gilliard dos Santos Gomes**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. RG 792619 SSP/RO, CPF nº 752.740.002-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 0656, município de Theobroma/RO, e a empresa **H. C. RECAPADORA LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.640.838/0001-30, situada à AV. Florianópolis, nº 2766, Bairro setor 03, na cidade de Jaru/RO, tendo como representante o(a) **Sr(a) Heberton Carminati,** portador(a) do CPF sob n° 196.039.548-37**,** que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, VULCANIZAÇÃO E CONSERTO DE PNEUS, referente ao Pregão n. 003/PMT/2024, em decorrência do Processo n° 305/PMT/2024, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO
Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n° 010/2024 por 1 (um) ano.

DA PRORROGAÇÃO
Cláusula segunda. Fica prorrogada até **04 de JULHO de 2026** a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

DA RATIFICAÇÃO
Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora
aditada.

DA PUBLICAÇÃO
Cláusula quarta. O ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência acessível em http://192.168.0.10:8079/transparencia_, nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, no portal nacional de contratações públicas (pncp), na forma prevista no art. 174, §2º, Inciso IV da Lei 14.133, de 2021 e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM. O extrato deste Termo aditivo será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo
Theobroma-RO, 04 deJulho de 2025

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

RANIELLY HELL RAASCH
Gerente do SRP

H. C. Recapadora LTDA
CNPJ nº 84.640.838/0001-30
HEBERTON CARMINATI
CPF n° 196.039.548-37

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:E929B1EB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 287 - 14.07.2025 - RECLASSIFICAÇÃO. REFERÊNCIA 10. REFERÊNCIA 20. COORDENADOR CERIMONIAL. REF. 01. REF. 06. OUVIDORIA

DECRETO N. 287/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a reclassificação do Cargo de Coordenador de Cerimonial e Atos Oficiais - Cargo de Direção Superior (CDS) de referência 10 para referência 20, e Função Gratificada (FG) de Referência 02 para Referência 06. E do Cargo de Ouvidoria Função Gratificada (FG) de Referência 01 para Referência 06.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e expedientes contidos no processo eletrônico n. 528/2025.
DECRETA:
Art. 1º Ficam reclassificados os cargos de Coordenador de Cerimonial e Atos Oficiais - Cargo de Direção Superior (CDS) de referência 10 para referência 20, e Função Gratificada (FG) de Referência 02 para Referência 06. E do Cargo de Ouvidoria Função Gratificada (FG) de Referência 01 para Referência 06, previsto no Art. 29 da Lei n. 1.039, de 20 de dezembro de 2022, do Anexo I, Tabela 1 da Lei n. 1039, de 20 de dezembro de 2022, para todos os efeitos legais, administrativos e remuneratórios.
Art. 2º A reclassificação estabelecida no artigo 1º visa adequar a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, garantindo maior eficiência na execução das atividades inerentes ao referido cargo.
Art. 3º O ocupante do Cargo de Direção Superior (CDS) e Função Gratificada (FG) reclassificado fará jus à nova referência remuneratória a partir da data de publicação deste Decreto.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 6º Publique-se na forma da lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:7EA68BB7

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 124 - 14.07.2025 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS. CONSUMO E SERVIÇO - FABIO DUTRA DA SIVA

PORTARIA N. 124/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025.

"ESTABELECE REGIME DE ADIANTAMENTO AO SR. FABIO DUTRA DA SILVA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 232/2025.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o **Sr. FABIO DUTRA DA SILVA**, Chefe de Gabinete. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através do suprimento de consumo e suprimento de serviços a ser distribuído nas programações e nos elementos de despesa abaixo relacionados, por meio do Processo Administrativo n. 232/2025.
PROGRAMAÇÃO:
02.02.001.04.122.0001.2001 – Prefeitura Municipal de Urupá – Gabinete do Prefeito – Administração Geral – PROAG – Programa Administrativo de Gestão – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Unidade Subordinadas.
Elemento:
3.3.90.30.39.96: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 4.000,00**
3.3.90.30.39.96: Material de Consumo – Pagamento Antecipado.....**R$ 5.000,00**
Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso

financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:AE2C8173

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONCESSÃO DIARIA DEBORA - CACOAL

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
EZEQUIEL SALDANHA			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) DEBORA ESPELINO FERREIRA			**Cargo/Função/Matrícula** TECNICO DE GESTÃO PUBLICA	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
.981.-44	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 15/07/2025	**Data de Retorno** 16/07/2025
Motivo da Viagem: A servidora estará se deslocando a cidade de Cacoal para a capacitação na empresa Better Tech, para tratar de peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e resultados primários e nominais.			
Proponente: _____ EZEQUIEL SALDANHA Data: 14/07/2025 PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

QUANTIDADE	DIARIAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
1,0	DIARIA	562,95	562,95	0,00	562,95

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:3E74251D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONCESSÃO DIARIA JUCIANE MAIA - CACOAL

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
EZEQUIEL SALDANHA			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JUCIANE GONÇALVES MAIA			**Cargo/Função/Matrícula** SECRETARIA DE ADM E PLAN.	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
.709.-72	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 15/07/2025	**Data de Retorno** 16/07/2025
Motivo da Viagem: A servidora estará se deslocando a cidade de Cacoal para a capacitação na empresa Better Tech, para tratar de peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e resultados primários e nominais.			
Proponente: _____ EZEQUIEL SALDANHA Data: 14/07/2025 PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

QUANTIDADE	DIARIAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
1,0	DIARIA	562,95	562,95	0,00	562,95

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:F90B535E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO N. 284/2025 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ESTADO DO: RO
Exercício: 2025

Decreto nº 284/2025

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar no Orçamento para 2025, do Município de Urupa - RO.

LEI

Artigo. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar para o exercício de 2025 (Lei Orçamentária 4198/2024) do Município Urupa - RO
Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Urupa - RO para o exercício de 2025, um crédito Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
02.005 SECRETARIA DE SAUDE
02.005.10.301.0008.2.139 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO APS
33 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 20.000,00
Total Suplementação: 20.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Gabinete do Prefeito Município de Urupa - RO, em 14/07/2025

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 14/07/2025 - 11:36:44

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:6587E605

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO N. 285/2025 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ESTADO DO: RO
Exercício: 2025
Decreto nº 285/2025

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar no Orçamento para 2025, do Município de Urupa - RO.

LEI
Artigo. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar para o
exercício de 2025 (Lei Orçamentária 4198/2024) do Município Urupa - RO
Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Urupa - RO para o
exercício de 2025, um crédito Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.
Suplementação
02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.005.10.301.0008.2.139 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO APS

90 - SUBVENCOES SOCIAIS 100.000,00
Total Suplementação: 100.000,00
Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Anulação de
dotações, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Gabinete do Prefeito Município de Urupa - RO, em 14/07/2025

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável FUNDO MUNICIPAL DE
14/07/2025 - 12:31:57
SAUDE

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:E87D8D0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO N. 286/2025 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA

MUNICIPIO DE URUPA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2025
Decreto n. 285/2025

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar no Orçamento para 2025, do Município de Urupa - RO.

LEI
Artigo. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar para o
exercício de 2025 (Lei Orçamentária 4198/2024) do Município Urupa - RO
Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Urupa - RO para o
exercício de 2025, um crédito Suplementar no valor de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.
Suplementação

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA	
02.004	SECRETARIA DE EDUCACAO	
02.004.12.361.0007.2.034	MANUTENCAO E APOIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO - FUNDEB 30%	
72 - 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	108.000,00
73 - 3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00
	Total Suplementação:	133.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Gabinete do Prefeito Município de Urupa - RO, em 14/07/2025

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE URUPA 14/07/2025 - 15:43:04

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:DD6DBDEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ERRATA TERMO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA 2025 6ª ALTERAÇÃO

ERRATA
TERMO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA 2025
6ª ALTERAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento informa a seguinte correção no texto do Termo de Alteração do Plano de Contratação Anual – PCA 2025 (6ª Alteração), divulgado anteriormente:

Onde se lê: "Considerando a análise do Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, verificou-se a **ausência de previsão para a contratação de serviços voltados à realização de apresentações artísticas e culturais**, especialmente aqueles relacionados à programação comemorativa do aniversário do Município de Urupá/RO".
"A presente inclusão tem como objetivo assegurar a realização da **programação oficial de eventos culturais e religiosos** promovida pelo Município de Urupá, especialmente no âmbito das comemorações alusivas ao aniversário da cidade. A contratação em questão proporcionará à população o acesso a **apresentações artísticas de relevância sociocultural**, contribuindo para a valorização da cultura local, o incentivo ao lazer, a promoção da cidadania e o fortalecimento da participação comunitária."
Leia-se: "Considerando a análise do Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, verificou-se a necessidade de inclusão da aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas com vistas a atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, voltadas à melhoria da prestação dos serviços públicos, especialmente nas áreas rurais do Município de Urupá/RO."
"A presente inclusão tem como objetivo assegurar a aquisição de equipamentos e máquinas agrícolas que contribuirão para o fortalecimento da infraestrutura local, o apoio à produção rural e o atendimento às necessidades operacionais da SEMINFRA, promovendo o desenvolvimento econômico e social do município."

Demais informações, incluindo o valor previsto e o órgão responsável, permanecem inalteradas:

OBJETO	SECRETARIA	VALOR PREVISTO
Aquisição De Máquinas e Equipamentos	SEMINFRA	R$ 209.000,00

Urupá/RO, 14 de julho de 2024.

JUCIANE GONÇALVES MAIA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:8432FB0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ERRATA TERMO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA 2025 7ª ALTERAÇÃO

ERRATA
TERMO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA 2025
7ª ALTERAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte correção referente à 7ª Alteração do Plano de Contratação Anual – PCA 2025:

Onde se lê:

"Considerando a análise do Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, verificou-se a ausência de previsão para a contratação de serviços voltados à realização de apresentações artísticas e

culturais, especialmente aqueles relacionados à programação comemorativa do aniversário do Município de Urupá/RO."

"A presente inclusão tem como objetivo assegurar a realização da programação oficial de eventos culturais e religiosos promovida pelo Município de Urupá, especialmente no âmbito das comemorações alusivas ao aniversário da cidade. A contratação em questão proporcionará à população o acesso a apresentações artísticas de relevância sociocultural, contribuindo para a valorização da cultura local, o incentivo ao lazer, a promoção da cidadania e o fortalecimento da participação comunitária."

Leia-se:

"Considerando a análise do Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, verificou-se a necessidade de inclusão de itens vinculados à estruturação e manutenção das atividades rurais do Município, tais como **drogas e produtos biológicos de uso veterinário, equipamentos em ferro fundido e acessórios de selaria**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA."

"A presente inclusão tem como objetivo viabilizar a aquisição de insumos e equipamentos necessários ao manejo de animais e apoio à produção rural, promovendo a melhoria das condições de trabalho das equipes da SEMINFRA e o fortalecimento das ações do município nas áreas rurais, em conformidade com os princípios da administração pública e as políticas de desenvolvimento local."

Demais informações, incluindo o valor previsto e o órgão responsável, permanecem inalteradas:

OBJETO	SECRETARIA	VALOR PREVISTO
Drogas e produtos biológicos de uso veterinário	SEMINFRA	R$ 65.766,67
Fogareiro ferro fundido	SEMINFRA	R$ 2.000,00
Selaria, arreamento, chicote e acessórios correlatos para animais	SEMINFRA	R$ 1.000,00

Urupá/RO, 14 de julho de 2024.

JUCIANE GONÇALVES MAIA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:CCBD2387

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO DE DIARIA - FERNANDO PAVAN

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA	**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - 58372			
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) FERNANDO PAVAN DOS SANTOS	**Cargo/Função/Matrícula** Técnico Nível Superior - Psicólogo- Matr.: 58138			
CPF *** 481.052 **	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino	**Meio de Transporte**	**Data de Início**	**Data de Retorno**
JI PARANÁ/RO		16/07/2025	17/07/2025
O MESMO ESTARÁ EM JI PARANÁ NOS DIA 16 E 17 DE JULHO, PARTICIPANDO DA OFICINA, "CONEXÕES DE PROTEÇÃO: FORTALECENDO A INTEGRAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROGRAMAS SOCIAIS DE PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS". CONFORME OFICIO CONVITE ANEXO.			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	187,65	281,48	0,00	281,48

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:A0A82C89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO DE DIARIA - FRANCIELLE PAULA DA SILVA

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) FRANCIELLE PAULA DA SILVA			**Cargo/Função/Matrícula** VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ Matr.: 57901	
CPF *** 729.062 **	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino	**Meio de Transporte**	**Data de Início**	**Data de Retorno**
JI PARANÁ/RO		16/07/2025	17/07/2025
A MESMA ESTARÁ EM JI PARANÁ NOS DIA 16 E 17 DE JULHO, PARTICIPANDO DA OFICINA, "CONEXÕES DE PROTEÇÃO: FORTALECENDO A INTEGRAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROGRAMAS SOCIAIS DE PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS". CONFORME OFICIO CONVITE ANEXO.			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	187,65	281,48	0,00	281,48

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:E6C16741

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO DE DIARIA - IRENE SANTINE VIEIRA

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA	**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - 58372			
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) IRENE SANTINA VIEIRA BORGES DOS SANTOS	**Cargo/Função/Matrícula** SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ Matr.: 57974			
CPF *** 877.461 **	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino	**Meio de Transporte**	**Data de Início**	**Data de Retorno**
JI PARANÁ/RO		16/07/2025	17/07/2025
A MESMA ESTARÁ EM JI PARANÁ NOS DIA 16 E 17 DE JULHO, PARTICIPANDO DA OFICINA, "CONEXÕES DE PROTEÇÃO: FORTALECENDO A INTEGRAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROGRAMAS SOCIAIS DE PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS". CONFORME OFICIO CONVITE ANEXO.			
Proponente: EZEQUIEL SALDANHA Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	187,65	281,48	0,00	281,48

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:5F8BEEB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO DE DIARIA - MIRELLY PATRICIA MENEZES

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - 58372	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) MIRELLY PATRICIA MENEZES OLIVEIRA			**Cargo/Função/Matrícula** VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ Matr.: 583101	
CPF *** 297.332 **	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino	**Meio de Transporte**	**Data de Início**	**Data de Retorno**
JI PARANÁ/RO		16/07/2025	17/07/2025
A MESMA ESTARÁ EM JI PARANÁ NOS DIA 16 E 17 DE JULHO, PARTICIPANDO DA			

OFICINA, "CONEXÕES DE PROTEÇÃO: FORTALECENDO A INTEGRAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROGRAMAS SOCIAIS DE PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS". CONFORME OFICIO CONVITE ANEXO.

Proponente:
EZEQUIEL SALDANHA
Data: / / PREFEITO

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	187,65	281,48	0,00	281,48

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:AF7D213E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 PROCESSO Nº 70/2025

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através da Pregoeira, nomeada pela portaria nº 3320/GP/2025, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação **na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO e julgamento por LOTE ÚNICO, modo de disputa ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 28, inciso I, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45, 46 da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 3647 de 24 de março de 2023. Tendo como Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO RURAL DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI - RO.** Valor total estimado da contratação por km rodado: **R$ 15, 14** (quinze reais e quatorze centavos), conforme Processo Administrativo sob o nº. **70/2025.** Data para cadastro de proposta: a partir do dia **15 de Julho 2025, às 09:00**. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir de **29 de Julho 2025, às 09:00.** Horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, sito à Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. e através do site www.valedoanari.ro.gov.br link: licitações, pregões eletrônicos.

Vale do Anari, 14 de Julho de 2025

NALVA ALVES PONTE PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:FF3CACBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
AVISO DE LICITAÇAO LEILAO PUBLICO 001/2025

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PÚBLICO 001/2025

Cidade: **Vale do Anari - RO**
Objeto: A **PREFEITURA MUNICIPAL VALE DO ANARI-RO,** torna publico para conhecimento dos interessados nos termos da Lei Municipal 1293/2025 e da Lei 14.133/21 e suas alterações, que realizara licitação na modalidade **"ON LINE"** em leilão publico, para alienação de bens móveis SUCATAS, do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial o Senhor **MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA**, JUCER 024/2018. O leilão será realizado **(Primeira Praça)** em **31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2025, encerramento a partir 09h00min (nove horas). Segunda praça** em **11 (onze) dias do mês de agosto de 2025, encerramento a partir 09h00min (nove horas)** horário local, o leilão será realizado somente na modalidade online, no endereço virtual ***www.maleiloesro.com.br***. Cópias do Edital poderão ser adquiridas com o Leiloeiro (69) 99229-6465/99219-4497 ou 98464-9997.

MARCUS ALLAIN DE O. BARBOSA
Leiloeiro Público de Rondônia

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:01B154E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
LICITANTES INTERESSADOS: DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; FERNANDA MARTINS TORETTE

ASSUNTO: *Decisão final sobre a anulação do Pregão Eletrônico nº 014/2025.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI – RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021,
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 258/263), que apontou a ocorrência de vícios insanáveis na condução da fase externa do Pregão Eletrônico nº 014/2025, a saber:
Aceitação indevida da proposta da empresa DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sediada no município de Ji-Paraná/RO, em desacordo com os itens 1.3.1.1 e 3.1 do Termo de Referência, que condicionavam a participação a estabelecimentos localizados no perímetro urbano de Vale do Anari/RO;
Aplicação irregular de intervalo mínimo entre lances no valor de R$ 3,00 (três reais), em desconformidade com o valor de R$ 1,00 (um real) previsto no item 6.3.3 do Edital, o que afetou a dinâmica competitiva do certame;
Omissão no envio eletrônico do edital ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio do sistema SIGAP, em afronta ao disposto na Instrução Normativa nº 025/2009/TCE-RO;
CONSIDERANDO que tais vícios comprometem a legalidade, a isonomia entre os licitantes, a vinculação ao instrumento convocatório e a seleção da proposta mais vantajosa, princípios estes que regem a contratação pública;
CONSIDERANDO que, em observância ao contraditório e à ampla defesa, foi assegurado o direito à manifestação prévia dos interessados nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme notificação expedida em 01/07/2025 (fls. 264/265);
CONSIDERANDO que a empresa DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou manifestação (protocolada em 08/07/2025), em que admite a exigência editalícia quanto à localização do estabelecimento e reconhece que, no momento da proposta, não possuía cozinha instalada no município, limitando-se a declarar pretensão de futura instalação, o que não supre a exigência constante do Termo de Referência;
CONSIDERANDO, por fim, o poder-dever de autotutela da Administração Pública de anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;
DECIDE:
ANULAR o Pregão Eletrônico nº 014/2025, em virtude dos vícios insanáveis verificados na fase externa do certame, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
DETERMINAR o arquivamento do processo referente ao certame anulado, com a devida ciência às empresas participantes.
DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (SEMAF) a promover, caso persista o interesse público na contratação, a reabertura do procedimento licitatório, com a rigorosa observância dos princípios legais e a correção de todos os vícios identificados.
Publique-se.
Notifique-se.
Vale do Anari – RO, 09 de julho de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:2800DB5E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - SECOL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - SECOL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
Órgão Requisitante: SECRETARIAS - SEMOSP/SEMSAU/SEMTAS/SEMECE/SEMAPEM
Processo nº 658/2025.
Objeto: Contratação de Empresa especializada nos serviços de Borracharia.
Valor estimado de 312.503,36 (Trezentos e doze mil, quinhentos e três reais e trinta e seis centavos).
Data para cadastro de propostas: 16/07/2025, a partir das 07H00min, finalizando às 08h59min do dia 24/07/2025.
Início da Sessão Pública: 29 de julho de 2025, às 09h00min (Horário de Brasília).
Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (Licitanet). A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município: https://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br/transparencia/
Informações Complementares no Setor de Compras e Licitações, sito a Av. na Av. Paraíso, n° 2601, Centro, Vale do Paraiso/RO, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail "cpl@valedoparaiso.ro.gov.br". Vale do Paraiso/RO, 14 de julho de 2025.

FILIPE MAGALHÃES GIL
Pregoeiro Oficial
Port. nº 7660/2025

LINK DO EDITAL POR COMPLETO:
https://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=26202&nomeaplicacao=publicacao

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:07448235

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10548, PROCESSO 1-1212/2025

DECRETO Nº 10548, DE 14 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO PELO TRABALHO SUPLEMENTAR REALIZADO POR PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO EMEIEF JORGE TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de serviços extraordinários prestados pelos servidores municipais, conforme disposto no Processo Administrativo nº1-1212/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de 20 horas suplementares à servidora**Adenira Ponath de Sena**, referentes ao trabalho desempenhado nos dias 03, 10, 17 e 24 de junho de 2025, no período vespertino, para cobrir vacância de professor.
Art. 2º Fica autorizado o pagamento de 12 horas suplementares à servidora**Ana Ribeiro Romero**, referentes ao trabalho desempenhado nos dias 05, 12, e 26 de junho de 2025, no período vespertino, para cobrir vacância de professor.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento de 20 horas suplementares ao servidor**Ronni Von Braz**, referentes ao trabalho desempenhado nos dias 03, 10, 17 e 24 de junho de 2025, no período vespertino, para cobrir vacância de professor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:020E00FA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPESAS PROCESSO Nº 1-1182/2025

PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO

PROCESSO: 1182/2025
INTERVENIENTE:GABINETE DO PREFEITO.
CONTRATADO: ASSOCIACAO NACIONAL DE PREGOEIROS, PRESIDENTES DE CPL, MEMBROS E EQUIPE DE APOIO - 28.325.407/0001-08

OBJETO: Inscrição no 8º CONPAC Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação

Programação: 04.122.1002.2003.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 34
Valor:R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:64C68BE3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°69/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2025

PROCESSO Nº 507/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2025,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia,

considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 84.558.808/0001-89, com sede à RUA RUA RIO BRANCO, 1584, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE MARIANO MIRANDA, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de MATERIAL DE NFORMÁTICA visando atender as demandas desta secretaria de saúde, mediante a realização de Pregão Eletrônico por SRP (Sistema de Registro de Preços),,

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
100002	30548	ABRAÇADEIRA VELCRO DUPLA-FACE, ROLO COM 19MM X 3,6M.	UN	5	R$ 46,9000	R$ 234,5000	SEC
100005	30549	ALICATE CRIMPADOR MULTIFUNÇÃO PARA CONECTOR DE PASSAGEM RJ45 CAT5E/CAT6 TIPO EZ CRIMP.	UN	1	R$ 59,8000	R$ 59,8000	EXBOM
100008	4995	CABO DE REDE CAT5E, CAIXA COM 305 M, HOMOLOGADO PELA ANATEL.	CAIXA	3	R$ 398,0000	R$ 1.194,0000	DEKO
100009	24303	CABO DE REDE CAT6, CAIXA COM 305 M, HOMOLOGADO PELA ANATEL.	CAIXA	2	R$ 670,0000	R$ 1.340,0000	DEKO
100010	30555	CABO VGA COM FILTRO COM 1,5M DE COMPRIMENTO.	UN	10	R$ 18,0000	R$ 180,0000	EXBOM
100023	33323	MINI SOPRADOR PORTÁTIL PARA LIMPEZA DE COMPUTADORES, MOTOR SEM ESCOVA, 130,000RPM, COM BATERIA DE LÍTIO E CARREGAMENTO USB	UN	1	R$ 370,6000	R$ 370,6000	IMP
100026	30573	MOUSE PAD	UN	50	R$ 7,2000	R$ 360,0000	MULTI/EXBOM
100029	30578	PASTA TÉRMICA PRATA PARA PROCESSADOR, SERINGA COM 30G.	UN	5	R$ 50,9000	R$ 254,5000	DEX
100030	30580	PENDRIVE 16GB	UN	10	R$ 22,9900	R$ 229,9000	MULTI
100031	30583	PLACA DE REDE 10/100/1000MBPS PCI-EXPRESS GIGABIT	UN	5	R$ 44,9000	R$ 224,5000	KNUP
100034	30586	PÓ PARA RECARGA DE TONER COMPATÍVEL COM 283/285/280/281/255/226/390, EMBALAGEM COM 1KG, IGUAL OU SUPERIOR A HIGH FUSION HF 2008.	UN	50	R$ 68,0000	R$ 3.400,0000	HIGH FUSION
100039	23290	PROTETOR ELETRÔNICO / FILTRO DE LINHA COM, NO MÍNIMO, 5 TOMADAS E 3M DE CABO, 10A 250V, BIVOLT, (COM FUSÍVEL) CONFORME NBR 14136.	UN	30	R$ 65,0000	R$ 1.950,0000	FORCELINE
100041	30594	SSD EXTERNO, CAPACIDADE 256GB, USB 3.2 TIPO-C GEN2, LEITURA DE ATÉ 1000MB/S, CASE EM METAL RESISTENTE.	UN	2	R$ 495,0000	R$ 990,0000	ADATA
100044	30596	TECLADO PADRÃO ABNT2, LAYOUT BÁSICO, TECLAS MACIAS, CONEXÃO PS2.	UN	10	R$ 37,9000	R$ 379,0000	MULTI
100050	21793	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM POTENCIA MINIMA DE 290 W, ENTRADAS USB, CARTAO SD, AUXILIAR, KARAOKE E MICROFONE, CONEXAO BLUETOOTH, COM ALCA E RODIZIOS, BIVOLT.	UN	1	R$ 909,0000	R$ 909,0000	MONDIAL
100057	24305	PELICULA DO FUSOR COMPATÍVEL IMPRESSORA HP M400	UN	10	R$ 70,0000	R$ 700,0000	BYQUALY
100077	31926	ROLO PRESOR PARA FUSOR COMPATIVEL IMPRESSORA HP M400	UN	10	R$ 63,0000	R$ 630,0000	POTENCIAL
100078	31927	PELÍCULA PARA FUSOR COMPATÍVEL IMPRESSORA HP M1132	UN	10	R$ 30,0000	R$ 300,0000	POTENCIAL
100079	31928	ROLO PRESOR PARA FUSOR COMPATÍVEL IMPRESSORA HP M1132	UN	10	R$ 70,0000	R$ 700,0000	POTENCIAL
100081	33327	FUSOR COMPLETO IMPRESSORA SAMSUNG M3750ND	UN	5	R$ 550,0000	R$ 2.750,0000	POTENCIAL
100082	31930	PICKUP ROLLER COMPATÍVEL IMPRESSORA HP M1132	UN	10	R$ 15,0000	R$ 150,0000	POTENCIAL
100083	31931	PICKUP ROLLER COMPATÍVEL IMPRESSORA HP P2035	UN	10	R$ 20,0000	R$ 200,0000	POTENCIAL
100084	31932	PICKUP ROLLER COMPATÍVEL IMPRESSORA SAMSUNG M3325ND	UN	10	R$ 90,0000	R$ 900,0000	POTENCIAL
100087	31934	PICKUP ROLLER COMPTATÍVEL SAMSUNG ML3750ND	UN	10	R$ 119,7000	R$ 1.197,0000	IMP
					TOTAL:	R$ 19.602,8000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 07 (sete) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alta Floresta D'Oeste,11 de julho de 2025.

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
America Comercio De Produtos Para Informatica LTDA	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
84.558.808/0001-89	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:F968B830

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°70 /2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2025

PROCESSO Nº 507/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2025,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa CH3 ELETRO E ELETRONICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 39.581.101/0001-39, com sede à RUA QUADRA CRS 516 BLOCO B, 69, neste ato representada pelo Sr. GABRIEL RUAN FERRÃO CHAVES, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de MATERIAL DE NFORMÁTICA visando atender as demandas desta secretaria de saúde, mediante a realização de Pregão Eletrônico por SRP (Sistema de Registro de Preços),,
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
100024	30571	MONITOR LED COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PAINEL LED ANTIRREFLEXIVO 23,6"; PROPORÇÃO DE TELA 16:9; RESOLUÇÃO 1920 x 1080 @ 60 HZ; CONTRASTE ESTÁTICO 1000:1; ENTRADAS VGA / HDMI; BIVOLT; IGUAL OU SUPERIOR A AOC.	UN	20	R$ 498,5000	R$ 9.970,0000	HQ
					TOTAL:	R$ 9.970,0000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.
4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.
4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 06(seis) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
Alta Floresta D'Oeste,11 de julho de 2025.

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
CH3 ELETRO E ELETRONICO LTDA	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
39.581.101/0001-39	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:87CC19D9

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°71/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2025

PROCESSO Nº 507/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2025,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 41.947.390/0001-99, com sede à RUA RUA PIONEIRO LAURO ANGELO BIANCHINI, 1067, neste ato representada pelo Sr. CLEIDE BEATRIZ IORIS, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de MATERIAL DE NFORMÁTICA visando atender as demandas desta secretaria de saúde, mediante a realização de Pregão Eletrônico por SRP (Sistema de Registro de Preços),,
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
100032	30584	PLACA-MÃE LGA 1151, SUPORTE MEMÓRIA DDR4-2666/2400/2133MHZ ATÉ 32GB, SUPORTE M.2, HDMI, SATA III, USB 3.1, CONTROLADORES INTEGRADOS: VÍDEO, REDE ETHERNET 10/100/1000MBPS E ÁUDIO, IGUAL OU SUPERIOR A ASUS PRIME H310M-E/BR.	UN	5	R$ 400,0000	R$ 2.000,0000	DUEX/DXMBH310GM2
100033	30585	PLACA-MÃE LGA 1155, SUPORTE MEMÓRIA DDR3-1066/1333/1600MHZ ATÉ 16 GB, HDMI, SATA II, USB 2.0, CONTROLADORES INTEGRADOS: VÍDEO, REDE ETHERNET 10/100MBPS E ÁUDIO, IGUAL OU SUPERIOR A AFOX IH61-MA2.	UN	5	R$ 188,0000	R$ 940,0000	BLUECASE/BMBH61D2HGM2
100035	30587	PROCESSADOR LGA 1155 4 NÚCLEOS, FREQUÊNCIA 3.2 A 3.6 GHZ, CACHE 6 MB, PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO, SUPORTE RAM DDR3, IGUAL OU SUPERIOR A INTEL CORE I5-3470.	UN	5	R$ 182,0000	R$ 910,0000	INTEL/I53470
100055	19684	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: FUNÇÕES IMPRIMIR, COPIAR, DIGITALIZAR - MULTITAREFA SUPORTADA - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO(5, 7): ATÉ 18 PPM A PRETO; SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA, PRETO: EM ATÉ 8,2 SEGUNDOS - RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO PRETO (MELHOR): ATÉ 600 X 600 X 1 DPI - TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER - NÚMERO DOS CARTUCHOS DE IMPRESSÃO: 1 PRETO - CONECTIVIDADE PADRÃO PORTA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; WI-FI 802.11B/G/N INTEGRADO - TIPOS DE SUPORTES DE IMPRESSÃO COMPORTADOS: PAPEL COMUM, ENVELOPE, CARTÃO POSTAL, RÓTULO- PAINEL DE CONTROLE: LCD COM ÍCONE, LED INDICADORAS.	UN	10	R$ 1.588,0000	R$ 15.880,0000	ELGIN
100056	24133	Impressora – Velocidade de impressão A4: Até 20 ppm, saída da primeira página, preto: Em até 8,3 segundos - Resolução de impressão Preto (Melhor): Até 1.200 x 1.200 dpi - Tecnologia de impressão: Lase(conforme termo de referencia)	UN	5	R$ 1.590,0000	R$ 7.950,0000	ELGIN
					TOTAL:	R$ 27.680,0000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a ***50%*** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.
4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o ***dobro*** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.
4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 08 (oito) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alta Floresta D'Oeste,11 de Julho de 2025.

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
41.947.390/0001-99	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:3E4A30F7

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°72/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2025

PROCESSO Nº 507/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2025,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa CREATECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 25.406.063/0001-73, com sede à RUA RUA DOMINGOS RODRIGUES, 341, neste ato representada pelo Sr. CINTHIA MARIA PIMENTEL PIERONI, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de MATERIAL DE NFORMÁTICA visando atender as demandas desta secretaria de saúde, mediante a realização de Pregão Eletrônico por SRP (Sistema de Registro de Preços),,
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
100020	33326	SCANNER DE MESA COM RESOLUÇÃO ÓPTICA 600 DPI, CAPACIDADE 35PPM/70IPM, VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO ESCALA DE CINZA 35PPM / 70IPM MONOCROMÁTICO 35PPM / 70IPM COLORIDO 35PPM / 70IPM, CICLO DE TRABALHO DIÁRIO 4000 FOLHAS, FORMATOS DOS ARQUIVOS DIGITALIZADOS - PDF - JPEG - TIFF, ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO TAMANHO DO PAPEL MÁXIMO: 21,6 X 609,6CM, OUTROS RECURSOS: DUPLEX - MODO LENTO PARA DOCUMENTOS SENSÍVEIS/DANIFICADOS - SENSOR DE INCLINAÇÃO E PÁGINA DUPLA	UN	5	R$ 2.201,3000	R$ 11.006,5000	AVISION
					TOTAL:	R$ 11.006,5000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.
4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.
4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 06 (seis) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
Alta Floresta D'Oeste,11 de julho de 2025.

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
CREATECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
25.406.063/0001-73	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:40130C34

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°73/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2025

PROCESSO Nº 507/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2025,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa CR PRIME SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 56.616.794/0001-77, com sede à RUA RUA TEÓFILO MARINHO, 3749, neste ato representada pelo Sr. ILCIMARA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO, atendendo as condições previstas no

edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de MATERIAL DE NFORMÁTICA visando atender as demandas desta secretaria de saúde, mediante a realização de Pregão Eletrônico por SRP (Sistema de Registro de Preços),,
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	30547	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4 X 250MM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	5	R$ 17,9900	R$ 89,9500	MELFI
100006	19679	BATERIA DE LITIO CR2032 3V CARTELA COM 5 UNIDADES	CART	10	R$ 6,2900	R$ 62,9000	GOTECH
100015	30560	DUPLICADOR DE HD DOCKSTATION, COMPATÍVEL COM HDD E SSD INTERFACE SATA I/II/III DE 2,5" E 3,5". FUNÇÃO DE CLONAR COM UM BOTÃO. CONECTIVIDADE USB 3.0 E USB-C. COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS. ADAPTADOR DE ENERGIA INCLUSO.	UN	1	R$ 237,9900	R$ 237,9900	KNUP
					TOTAL:	R$ 390,8400	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.
4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.
4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 06 (seis) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
Alta Floresta D'Oeste,11 de julho de 2025.

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
CR PRIME SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
56.616.794/0001-77	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:1F09F629

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇON°74/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2025

PROCESSO Nº 507/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2025,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa FERNANDES TREINAMENTOS E GESTÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 39.758.900/0001-38, com sede à RUA RUA JACY PARANá, 2620, neste ato representada pelo Sr. MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de MATERIAL DE NFORMÁTICA visando atender as demandas desta secretaria de saúde, mediante a realização de Pregão Eletrônico por SRP (Sistema de Registro de Preços),,
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
100013	30558	CONECTOR RJ45 DE PASSAGEM EZ CRIMP CAT5E.	UN	1.000	R$ 0,3900	R$ 390,0000	LIEGE
100014	30559	CONECTOR RJ45 DE PASSAGEM EZ CRIMP CAT6.	UN	500	R$ 0,4900	R$ 245,0000	LIEGGE
100021	30568	MEMORIA RAM DDR3 8GB 1600MHZ	UN	8	R$ 63,9900	R$ 511,9200	C3TECH
100022	19678	MEMORIA RAM DDR4 4GB 2400MHZ	UN	8	R$ 83,9900	R$ 671,9200	C3TECH
100038	30589	PROJETOR COM TECNOLOGIA DLP. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: BRILHO DE 4000 ANSI LUMENS; RESOLUÇÃO MÁXIMA SUPORTADA: WUXGA - 1920 X 1200; CONTRASTE DINÂMICO 20.000:1; ENTRADAS VGA, S-VIDEO, COMPOSTO, HDMI; ALTO-FALANTE EMBUTIDO 10W; IGUAL OU SUPERIOR A BENQ MS560.	UN	1	R$ 2.898,9900	R$ 2.898,9900	PCTOP
100042	23301	SWITCH 08 PORTAS RJ45 GIGABIT 10/100/1000 MBPS RACK/DESK,100-240VAC, IGUAL OU SUPERIOR A TP-LINK.	UN	10	R$ 96,4900	R$ 964,9000	KNUP
100043	23302	SWITCH 16 PORTAS RJ45 GIGABIT 10/100/1000 MBPS RACK/DESK,100-240VAC, IGUAL OU SUPERIOR A TP-LINK.	UN	5	R$ 370,0000	R$ 1.850,0000	KNUP
100045	30597	TECLADO PADRÃO ABNT2, LAYOUT BÁSICO, TECLAS MACIAS, CONEXÃO USB.	UN	20	R$ 22,9600	R$ 459,2000	KNUP
100076	31923	BATERIA 12V 7AH PARA NOBREAK TS SHARA UPS COMPACT XPRO 1400	UN	40	R$ 84,9900	R$ 3.399,6000	COLETEK
					TOTAL:	R$ 11.391,5300	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.
4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.
4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 07(sete) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
Alta Floresta D'Oeste,11 de julho de 2025.

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
FERNANDES TREINAMENTOS E GESTÃO COMERCIAL LTDA	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
39.758.900/0001-38	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:0E6D6D06

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°75/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº75/2025

PROCESSO Nº 507/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2025,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa MANINHO EMPRESAS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 39.837.683/0001-71, com sede à RUA AVENIDA ANTÔNIO FRANCISCO CORTÊS, 15, neste ato representada pelo Sr. STÉPHERSON PADILHA COSTA SOARES, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de MATERIAL DE NFORMÁTICA visando atender as demandas desta secretaria de saúde, mediante a realização de Pregão Eletrônico por SRP (Sistema de Registro de Preços),,
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
100007	30601	BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO DE PONTO 57MM X 300M	UN	10	R$ 27,0000	R$ 270,0000	JOB
					TOTAL:	R$ 270,0000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a ***50%*** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.
4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o ***dobro*** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.
4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 06(seis) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
Alta Floresta D'Oeste,11 de julho de 2025.

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
MANINHO EMPRESAS E COMERCIO LTDA	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
39.837.683/0001-71	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:9C86181B

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°76/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº76/2025

PROCESSO Nº 507/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2025,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa MULTITEC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 27.714.011/0001-90, com sede à RUA RUA PRESIDENTE VENCESLAU, , neste

ato representada pelo Sr. JOSE ALEXANDRE RODRIGUES LENZI, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de MATERIAL DE NFORMÁTICA visando atender as demandas desta secretaria de saúde, mediante a realização de Pregão Eletrônico por SRP (Sistema de Registro de Preços),,
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
100003	31863	ADAPTADOR USB WIRELESS DUAL BAND, IGUAL OU SUPERIOR AO AC1300 TP-LINK ARCHER T3U	UN	20	R$ 110,0000	R$ 2.200,0000	CHIPESE
100017	30563	HD INTERNO 3.5" 500GB, INTERFACE SATA III, 7.200RPM, 32MB CACHE.	UN	20	R$ 120,0000	R$ 2.400,0000	KNUP
100019	33322	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR, SISTEMA DE AUDIO 2.0 P2 COM BLINDAGEM ELETROMAGNÉTICA ALIMENTACAO VIA PORTA USB	UN	20	R$ 36,5000	R$ 730,0000	KNUP
100046	30599	WEBCAM 720P, 30FPS, USB 2.0, COM AUTOCORREÇÃO DA LUZ, MICROFONE EMBUTIDO COM REDUÇÃO DE RUÍDOS, CLIPE UNIVERSAL PARA FIXAÇÃO, IGUAL OU SUPERIOR A LOGITECH.	UN	5	R$ 63,0000	R$ 315,0000	KAPBOM
					TOTAL:	R$ 5.645,0000	

LOTE 2:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	30411	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CPU: PROCESSADOR IGUAL OU SUPERIOR A INTEL CORE I5 12ª GERAÇÃO, COM VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 3.2 GHZ; MEMÓRIA RAM 8GB DDR4; SSD 240GB. MONITOR: LED, 19 POLEGADAS, HDMI / VGA. ACESSÓRIOS: MOUSE ÓPTICO USB; TECLADO ABNT2 USB; CAIXAS DE SOM MULTIMÍDIA USB.	CONJ	6	R$ 2.449,9900	R$ 14.699,9400	PC INTEL I5 12°G
					TOTAL:	R$ 14.699,9400	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.
4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.
4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 07 (sete) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
Alta Floresta D'Oeste,11 de julho de 2025.

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
MULTITEC LTDA	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
27.714.011/0001-90	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:F987572D

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°77/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº77/2025

PROCESSO Nº 507/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2025,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 10.820.186/0001-89, com sede à RUA GOIAS, 862, neste ato representada pelo Sr. DANIEL NICOLA, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de MATERIAL DE NFORMÁTICA visando atender as demandas desta secretaria de saúde, mediante a realização de Pregão Eletrônico por SRP (Sistema de Registro de Preços),,
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
100051	24759	CARTUCHO DE TONER - COMPATÍVEL - HP W2020X 414X PRETO - CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA, HP, W2020X 414X, COM CAPACIDADE PARA IMPRIMIR 7.500 PAGINAS, COLOR LASERJET PRO M454, COLOR LASERJET PRO M479,M454DW, M454DN, M479FDW, M479DW, M479FDN, PRETA, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM COMPONENTES 100% NOVOS, COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	UN	6	R$ 547,9000	R$ 3.287,4000	FASTPRINTER
100052	24760	CARTUCHO DE TONER - COMPATÍVEL - HP W2021X 414X CIANO - CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA, HP, W2021X 414X, COM CAPACIDADE PARA IMPRIMIR 6.000 PAGINAS, COLOR LASERJET PRO M454, COLOR LASERJET PRO M479, M454DW, M454DN, M479FDW, M479DW, M479FDN, CIANO, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM COMPONENTES 100% NOVOS, COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, COM IDENTIFICACAO DO	UN	4	R$ 548,0600	R$ 2.192,2400	FASTPRINTER

		FORNECEDOR NA EMBALAGEM.					
100053	24761	CARTUCHO DE TONER - COMPATÍVEL - HP W2022X 414X AMARELO - CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA, HP, W2022X 414X, COM CAPACIDADE PARA IMPRIMIR 6.000 PAGINAS, COLOR LASERJET PRO M454, COLOR LASERJET PRO M479, M454DW, M454DN, M479FDW, M479DW, M479FDN, AMARELO, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM COMPONENTES 100% NOVOS, COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	UN	4	R$ 548,0600	R$ 2.192,2400	FASTPRINTER
100054	24762	CARTUCHO DE TONER - COMPATÍVEL - HP W2023X 414X MAGENTA - CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA, HP, W2023X 414X, COM CAPACIDADE PARA IMPRIMIR 6.000 PAGINAS, COLOR LASERJET PRO M454, COLOR LASERJET PRO M479, M454DW, M454DN, M479FDW, M479DW, M479FDN, MAGENTA, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM COMPONENTES 100% NOVOS, COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	UN	4	R$ 548,0600	R$ 2.192,2400	FASTPRINTER
100062	15495	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL HP PRO 400	UN	80	R$ 31,9000	R$ 2.552,0000	FASTPRINTER
100065	24292	UNIDADE DE IMAGEM 500ZA PARA TONER COMPATÍVEL LEXMARK MS417	UN	30	R$ 125,9000	R$ 3.777,0000	FASTPRINTER
100067	24294	UNIDADE DE IMAGEM MLT-R204 COMPATIVEL COM TONER MLT-D204 PARA IMPRESSORA SAMSUNG PROXPRESS M3325ND	UN	20	R$ 30,9000	R$ 618,0000	FASTPRINTER
100075	31921	CARTUCHO DE TONER 105A COMPATIVEL - HP 107W	UN	10	R$ 31,9000	R$ 319,0000	FASTPRINTER
100080	31929	FUSOR COMPLETO COMPATÍVEL IMPRESSORA SAMSUNG M3325ND	UN	5	R$ 788,0000	R$ 3.940,0000	IMPRIME
					TOTAL:	R$ 21.070,1200	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 09(nove) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
Alta Floresta D'Oeste,11 de julho de 2025.

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
10.820.186/0001-89	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:80153229

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°78/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2025

PROCESSO Nº 507/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2025,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 04.925.681/0001-50, com sede à AVENIDA PADRE ADOLPHO ROHI, 2136, neste ato representada pelo Sr. DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de MATERIAL DE NFORMÁTICA visando atender as demandas desta secretaria de saúde, mediante a realização de Pregão Eletrônico por SRP (Sistema de Registro de Preços),,
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
100025	21929	MOUSE OPTICO 1.000 DPI CONEXAO USB	UN	30	R$ 11,9900	R$ 359,7000	MAXPRINT
					TOTAL:	R$ 359,7000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o ***dobro*** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.
4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 06(seis) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alta Floresta D'Oeste,11 de julho de 2025.

GIOVAN DAMO	_____

Prefeito Municipal	Secretário Municipal
PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - EPP	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
04.925.681/0001-50	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:E07ABF48

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇON°79/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº79/2025

PROCESSO Nº 507/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2025,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa R & R DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 59.565.097/0001-22, com sede à AVENIDA PRESIDENTE DULTRA, 790, neste ato representada pelo Sr. RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de MATERIAL DE NFORMÁTICA visando atender as demandas desta secretaria de saúde, mediante a realização de Pregão Eletrônico por SRP (Sistema de Registro de Preços),,
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
100012	30575	NOTEBOOK COM AS SEGUINTES CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS/EQUIVALENTES: PROCESSADOR: i5 12º GERAÇÃO (CACHE DE 8MB, ATÉ 4.2 GHZ); SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11; PLACA DE VÍDEO: MEMÓRIA GRÁFICA COMPARTILHADA; MEMÓRIA RAM: 8GB DDR4 2666MHZ; ARMAZENAMENTO: SSD DE 256GB PCIE NVME M.2; TELA: FULL HD DE 15.6"" (1920 X 1080) WVA. WEBCAM: CÂMERA HD INTEGRADA (720P), COM MICROFONE. TECLADO: TECLADO NUMÉRICO RETROILUMINADO EM PORTUGUÊS. PORTAS: USB 3.2 / USB 2.0 / HDMI / ETHERNET RJ45. CONECTIVIDADE: 802.11AC 1X1 WI-FI, PLACA DE REDE WIRELESS COM BLUETOOTH."	UN	5	R$ 3.380,0000	R$ 16.900,0000	ACER
100027	30574	NOBREAK 1200VA/600W COM 6 SAÍDAS PARA TOMADAS PADRÃO NBR14136; ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO; TENSÃO ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICO; TENSÃO SAÍDA 115V; ESTABILIZADOR INTERNO.	UN	27	R$ 474,0000	R$ 12.798,0000	ACER
					TOTAL:	R$ 29.698,0000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.
4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.
4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 06 (seis) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
Alta Floresta D'Oeste,11 de julho de 2025.

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
R & R DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS LTDA	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
59.565.097/0001-22	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:738F6491

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°80/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2025

PROCESSO Nº 507/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2025,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa Sandro Vilmar Pires - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 09.253.952/0001-91, com sede à RUA , 29, neste ato representada pelo Sr. SANDRO VILMAR PIRES, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de MATERIAL DE NFORMÁTICA visando atender as demandas desta secretaria de saúde, mediante a realização de Pregão Eletrônico por SRP (Sistema de Registro de Preços),,
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
100011	30411	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CPU: PROCESSADOR IGUAL OU SUPERIOR A INTEL CORE I5 12ª GERAÇÃO, COM VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 3.2 GHZ; MEMÓRIA RAM 8GB DDR4; SSD 240GB. MONITOR: LED, 19 POLEGADAS, HDMI / VGA. ACESSÓRIOS: MOUSE ÓPTICO USB; TECLADO ABNT2 USB; CAIXAS DE SOM MULTIMÍDIA USB.	CONJ	21	R$ 1.820,0000	R$ 38.220,0000	DEUTEL
					TOTAL:	R$ 38.220,0000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.
4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.
4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 06(seis) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
Alta Floresta D'Oeste,11 de julho de 2025.

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
SANDRO VILMAR PIRES - ME	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
09.253.952/0001-91	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:371BF194

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°81

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2025

PROCESSO Nº 507/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2025,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 27.274.178/0001-87, com sede à RUA AV CANAA, 3000, neste ato representada pelo Sr. TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELI, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de MATERIAL DE NFORMÁTICA visando atender as demandas desta secretaria de saúde, mediante a realização de Pregão Eletrônico por SRP (Sistema de Registro de Preços),,
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
100018	33325	SSD INTERNO 2.5" 512GB, INTERFACE SATA III, TAXA DE LEITURA SEQUÊNCIAL: ATÉ 550 MB/S; TAXA DE GRAVAÇÃO SEQUANCIAL: ATÉ 510 MB/S; TIPO FLASH TLC NAND	UN	30	R$ 234,9900	R$ 7.049,7000	K MEMORY
100036	31865	PROCESSADOR PARA COMPUTADOR IGUAL OU SUPERIOR AO AMD RYZEN 5 5600G, 3.9GHz, CACHE 16 MB, HEXA CORE, 12 THEARDS, AM4, VÍDEO INTEGRADO.	UN	5	R$ 998,0000	R$ 4.990,0000	AMD
100037	30588	PROCESSADOR SOQUETE LGA1151. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: VELOCIDADE 2.9GHZ, CACHE 9MB, 6 NÚCLEOS, 6 THREADS. IGUAL OU SUPERIOR A INTEL CORE I5-9400F 9ª GERAÇÃO.	UN	5	R$ 799,9900	R$ 3.999,9500	INTEL
100040	31866	SSD 500GB NV2, PCLe, NVMe, LEITURA: 3500 MB/s e GRAVAÇÃO: 2100	UN	10	R$ 249,0000	R$ 2.490,0000	K MEMORY
					TOTAL:	R$ 18.529,6500	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.
4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.
4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 06(seis) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
Alta Floresta D'Oeste,11 de julho de 2025.

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
27.274.178/0001-87	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:D98D1F90

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°82/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2025

PROCESSO Nº 507/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2025,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 49.490.183/0001-60, com sede à RUA RUA TOCANTINS, 1704, neste ato representada pelo Sr. THAILA SAIANA ANDREATTA DA SILVA, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de MATERIAL DE NFORMÁTICA visando atender as demandas desta secretaria de saúde, mediante a realização de Pregão Eletrônico por SRP (Sistema de Registro de Preços),,
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
100058	23300	ROTEADOR WIRELESS GIGABIT DUAL BAND AC1200, COM 1 PORTA GIGABIT WAN E 3 PORTAS GIGABIT LAN, 4 ANTENAS EXTERNAS DE 5DBI, IGUAL OU SUPERIOR A MERCUSYS.	UN	20	R$ 128,7300	R$ 2.574,6000	MERCUSYS
					TOTAL:	R$ 2.574,6000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.
4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.
4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 06 (seis) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
Alta Floresta D'Oeste,11 de julho de 2025.

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
49.490.183/0001-60	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:672B6C1E

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°83/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2025

PROCESSO Nº 507/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2025,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa V C DA ROCHA DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.808.979/0001-42, com sede à RUA RUA ANTÔNIO OLÍMPIO, 32, neste ato representada pelo Sr. VANESSA CORREA DA ROCHA, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Aquisição de MATERIAL DE NFORMÁTICA visando atender as demandas desta secretaria de saúde, mediante a realização de Pregão Eletrônico por SRP (Sistema de Registro de Preços),

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
100047	19346	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL HP M203DW	UN	30	R$ 32,0000	R$ 960,0000	DSI
100048	15484	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL PHASER 3250	UN	30	R$ 39,0000	R$ 1.170,0000	DSI
100049	15487	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL SAMSUNG ML 3750ND	UN	15	R$ 48,0000	R$ 720,0000	DSI
100059	15595	CARTUCHO DE TONER MLT-D204 COMPATIVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG PROXPRESS M3325ND	UN	40	R$ 55,0000	R$ 2.200,0000	DSI
100060	24295	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL OKIDATA ES5112	UN	5	R$ 39,0000	R$ 195,0000	DSI
100061	24291	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL LEXMARK MS417	UN	40	R$ 51,0000	R$ 2.040,0000	DSI
100063	15618	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL XEROX PHASER 3260	UN	40	R$ 36,0000	R$ 1.440,0000	DSI
100064	24289	UNIDADE DE IMAGEM 32A DO TONER COMPATÍVEL LASERJET PRO M203DW	UN	20	R$ 57,0000	R$ 1.140,0000	DSI
100066	24296	UNIDADE DE IMAGEM COMPATIVEL COM TONER DA IMPRESSORA OKIDATA ES5112	UN	5	R$ 88,0000	R$ 440,0000	DSI
100068	24290	UNIDADE DE IMAGEM PARA TONER COMPATÍVEL DA IMPRESSORA XEROX PHASER 3260	UN	20	R$ 40,0000	R$ 800,0000	DSI
100069	31910	CARTUCHO DE TONER 58X COMPATÍVEL - HP M404DW	UN	30	R$ 60,0000	R$ 1.800,0000	DSI
100070	31911	CARTUCHO DE TONER 151A COMPATIVEL - HP MFP 4103FDW	UN	30	R$ 80,0000	R$ 2.400,0000	DSI
100071	31913	CARTUCHO DE TONER TL-5120X COMPATIVEL - PANTUM BM5100FDW	UN	40	R$ 61,0000	R$ 2.440,0000	DSI
100072	31915	UNIDADE DE IMAGEM DL-5120 COMPATÍVEL AO TONER PANTUM BM5100FDW	UN	20	R$ 68,0000	R$ 1.360,0000	DSI
100073	31918	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL TL-425U - PANTUM P3305DW	UN	40	R$ 45,0000	R$ 1.800,0000	DSI
100074	31920	UNIDADE DE IMAGEM DI-425X COMPATIVEL AO TONER PANTUM P3305DW	UN	20	R$ 56,0000	R$ 1.120,0000	DSI
100085	25709	Cartucho de Toner PB210 compatível Elgin Pantum M6550NW.	UN	10	R$ 44,0000	R$ 440,0000	DSI
100086	33328	TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA ELGIN PANTUM M6559NW - TONER PB219	UN	20	R$ 45,0000	R$ 900,0000	DSI
100088	24293	CARTUCHO DE TONER 85A COMPATÍVEL HP M1132	UN	60	R$ 20,0000	R$ 1.200,0000	DSI
100089	19342	CARTUCHO DE TONER 83A COMPATIVEL HP PRO MFP M127FN	UN	10	R$ 21,9800	R$ 219,8000	DSI
					TOTAL:	R$ 24.784,8000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11. DAS PENALIDADES
11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 07(sete) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
Alta Floresta D'Oeste,11 de julho de 2025.

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
V C DA ROCHA DISTRIBUIDORA	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
05.808.979/0001-42	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:75C09E22

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 93-2025 - H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO						
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 93						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025						
PROCESSO LICITATÓRIO 1083						
No dia 11 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA,** portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):						
Fornecedor: H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA	**CNPJ: 63.776.421/0001-29**					
Representante: HENRIQUE LIMA LOBIANCO						
Telefone: (69) 8471-2553						
Email: lambarilobianco@gmail.com						
Endereço: R PADRE EZEQUIEL RAMIM, 1026 - TEIXEIRAO, Cacoal - RO - 76965-576						
Item: 26	**Quantidade:** 25.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** VITAMEDIC	**Modelo:** GENÉRICO	**Preço Unitário:** R$ 0,12	**Valor Total:** R$3.000,00
Descrição: ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO						
Item: 27	**Quantidade:** 18.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MEDLEY	**Modelo:** GENÉRICO	**Preço Unitário:** R$ 0,07	**Valor Total:** R$1.260,00
Descrição: ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO						
Item: 31	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CRISTALIA	**Modelo:** REFERÊNCIA	**Preço Unitário:** R$ 0,46	**Valor Total:** R$3.680,00
Descrição: BIPERIDENO 2MG COMPRIMIDO						
Item: 40	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UND	**Marca:** REATIVA	**Modelo:** SIMILAR	**Preço Unitário:** R$ 0,48	**Valor Total:** R$144,00
Descrição: CARVÃO VEGETAL ATIVADO 500MG CAPSULA						
Item: 44	**Quantidade:** 800,00	**Unidade:** UND	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** GENÉRICO	**Preço Unitário:** R$ 13,00	**Valor Total:** R$10.400,00
Descrição: CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML						
Item: 47	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ARTE NATIVA	**Modelo:** SIMILAR	**Preço Unitário:** R$ 9,53	**Valor Total:** R$1.429,50
Descrição: CETOCONAZOL 20MG/G (2) XAMPU FRASCO 100/ 120 ML						
Item: 51	**Quantidade:** 6.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** RANBAXY	**Modelo:** GENÉRICO	**Preço Unitário:** R$ 0,55	**Valor Total:** R$3.300,00
Descrição: CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO						
Item: 52	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GEOLAB	**Modelo:** SIMILAR (5 ML)	**Preço Unitário:** R$ 13,74	**Valor Total:** R$4.122,00
Descrição: CIPROFLOXACINO DEXAMETASONA OFTÁLMICA 10 ML						
Total:						**R$ 59.814,30**
Item: 55	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** SIMILAR	**Preço Unitário:** R$ 1,07	**Valor Total:** R$5.350,00
Descrição: CLINDAMICINA CLORIDRATO 300 MG COMPRIMIDO						

Item: 67	**Quantidade:** 700,00	**Unidade:** UND	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** GENÉRICO (10G)	**Preço Unitário:** R$ 3,80	**Valor Total:** R$2.660,00
Descrição: DEXAMETASONA 0,1 CREME - 20 G						
Item: 73	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BIOCHIMICO	**Modelo:** GENÉRICO	**Preço Unitário:** R$ 0,14	**Valor Total:** R$1.400,00
Descrição: DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO						
Item: 76	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CIFARMA	**Modelo:** SIMILAR	**Preço Unitário:** R$ 6,30	**Valor Total:** R$1.890,00
Descrição: DIMENIDRATOPIRIDOXINA 255MG/ML S ORAL 20 ML						
Item: 90	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ADIUM	**Modelo:** REFERÊNCIA	**Preço Unitário:** R$ 1,18	**Valor Total:** R$3.540,00
Descrição: FENAZOPIRIDINA 100 MG COMPRIMIDO						
Item: 109	**Quantidade:** 1.500,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GEOLAB	**Modelo:** GENÉRICO	**Preço Unitário:** R$ 2,90	**Valor Total:** R$4.350,00
Descrição: IBUPROFENO 100 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML (GOTAS)						
Item: 113	**Quantidade:** 760,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EMS	**Modelo:** REFERÊNCIA	**Preço Unitário:** R$ 0,53	**Valor Total:** R$402,80
Descrição: ISOSSORBIDA DINITRATO 5 MG COMPRIMIDO						
Item: 114	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BIOSINTÉTICA	**Modelo:** GENÉRICO	**Preço Unitário:** R$ 0,31	**Valor Total:** R$3.100,00
Descrição: ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO						
Item: 121	**Quantidade:** 4.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** GENÉRICO	**Preço Unitário:** R$ 1,04	**Valor Total:** R$4.160,00
Descrição: LEVODOPA CARBIDOPA 250 50 MG COMPRIMIDO						
Item: 148	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** GENÉRICO	**Preço Unitário:** R$ 7,06	**Valor Total:** R$706,00
Descrição: NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP ORAL 50 ML						
Item: 150	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** GENÉRICO	**Preço Unitário:** R$ 0,30	**Valor Total:** R$2.400,00
Descrição: NITROFURANTOÍNA 100 MG COMPRIMIDO						
Item: 153	**Quantidade:** 1.200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GEOLAB	**Modelo:** GENÉRICO	**Preço Unitário:** R$ 1,23	**Valor Total:** R$1.476,00
Descrição: OLANZAPINA 10 MG COMPRIMIDO						
Item: 154	**Quantidade:** 1.200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GEOLAB	**Modelo:** GENÉRICO	**Preço Unitário:** R$ 0,87	**Valor Total:** R$1.044,00
Total:						**R$ 59.814,30**
Descrição: OLANZAPINA 5 MG COMPRIMIDO						
Total:						**R$ 59.814,30**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **11/07/2026** , a contar do dia **11/07/2025** .

1 - DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:
2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.3. Os produtos/serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, o qual a Secretaria Municipal participante informara os locais de entrega do produto.
2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Editas e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega do objeto/produto ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho/ contrato, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.
2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.
2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante a entrega/assinatura da Nota de Empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia, caso a empresa queira, a Nota de Empenho/contrato estará disponível para ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.
2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto/serviço ofertado será entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.10. O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade de cada secretaria.
3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: *4.1.2.* consulta e aceitação prévia do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade do licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta sem abrigar nos limites dela.
5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro

de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:
DENAIR PEDRO DA SILVA
81592671268
Dados: 11/07/2025 13:50:03

H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA
63.776.421/0001-29

Assinado de forma digital por:
HENRIQUE LIMA LOBIANCO
52001482272
Dados: 11/07/2025 13:17:49

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:1F493EEB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 047/SML/2025/14.133-2021 PROCESSO N.º 27102/SEMPOG/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90044/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 047/SML/2025/14.133-2021
PROCESSO N.º 27102/SEMPOG/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90044/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 14 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 90044/SML/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Objeto do presente instrumento é a contratação de Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisiçãode Materiais Elétricos, para atender a todas as Secretarias Municipais do Município de Ariquemes /RO, porum período de 12 meses.

TABELA I

1. LICITANTE: COMERCIAL SPONCHIADO LTDA
CNPJ:13.338.681/0001-44 TEL/FAX:(55) 3744-1961
E-MAIL: COMERCIALSPONCHIADO@GMAIL.COM
ENDEREÇO: AVENIDA JOAO MUNIZ REIS, 644 - SALA A - SANTO INACIO
CEP: 98.400-000 CIDADE:.FREDERICO WESTPHALEN/RS
NOME DO REPRESENTANTE:GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.xxx192.100-xx RG SOB O Nº. xxx09758xx
DETENTORA DO ITEM (S): 5,9, 33, 38, 50, 51, 52, 53.

2. LICITANTE: GCM COMMERCE LTDA
CNPJ:43.471.316/0001-74 TEL/FAX:(48) 3017-0002 E-MAIL:LICITA2406@GMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA SANTA MARTA, 80 - SALA 01 - BELA VISTA
CEP: 88.132-712 CIDADE:.PALHOÇA/SC
NOME DO REPRESENTANTE:RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA NESKE, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.xxx.928.929-xx RG SOB O Nº. xx450xx
DETENTORA DO ITEM (S): 11, 14, 25, 26, 27, 28.

3. LICITANTE: MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
CNPJ:11.175.931/0001-47 TEL/FAX:(54) 99956-0047
E-MAIL: VENDAS.GPA@GMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA HENRIQUE SCHWERIN, 766 SALA 1 - CENTRO
CEP:99.701-506CIDADE:.ERECHIM/RS
NOME DO REPRESENTANTE: DANIEL ARCARI, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.379.790-xxRG SOB O Nº. xx797761xx
DETENTORA DO ITEM (S): 15, 29, 32, 34, 43.

4. LICITANTE: MORK TELECOM PRODUTOS E SERVICOS PARA TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ:13.460.002/0001-05TEL/FAX:(41) 3666-6336
E-MAIL: LICITACAO@MORK.COM.BR
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE FARIA, 629, SALA 01 - COLÔNIA FARIA
CEP:83.411- 050CIDADE:COLOMBO/PR
NOME DO REPRESENTANTE:MARIA IZABEL TULIO DE ALMEIDA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.xxx.328.849-xxRG SOB O Nº. xx2556-x
DETENTORA DO ITEM (S): 10, 12, 45, 55.

5. LICITANTE:R C SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 31.498.558/0001-72TEL/FAX:(69) 3227-4889EMAIL:REALSOLUCOES.PVH@GMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA TEOFILO MARINHO, 3749 - SAO JOAO BOSCO
CEP:76.803-838CIDADE: PORTO VELHO/RO
NOME DO REPRESENTANTE:RAFAEL DIDONE, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.xxx065.801-xxRG SOB O Nº. xx9242xx
DETENTORA DO ITEM (S): 3, 54.

6. LICITANTE: PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ:43.79.146/0001-20TEL/FAX:(69) 3214-1898
E-MAIL: PMXCOMERCIO@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA, 6008 B. APONIÃ SALA B
CEP: 76.824-200CIDADE: PORTO VELHO/RO
NOME DO REPRESENTANTE: MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.xxx.620.212-xxRG SOB O Nº. xxx6996xx
DETENTORA DO ITEM (S): 17, 37.

7. LICITANTE:57.562.366 ELLEONORA YONE NARITA NAGASAVA
CNPJ:57.562.366/0001-71TEL/FAX:(11) 99446-2257
E-MAIL:CONTATO.TATSUOTECH@GMAIL.COM
ENDEREÇO:RUA: JOSÉ DA LUZ, 67- MACEDO
CEP: 07.113-080CIDADE: GUARULHOS/SP
NOME DO REPRESENTANTE:ELLEONORA YONE NARITA NAGASAVA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nºxxx989.548xxRG SOB O Nº. xx5544xx
DETENTORA DO ITEM (S): 35,36.

8. LICITANTE: LUMOS COMERCIOILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ:53.095.777/0001-43TEL/FAX:(65) 98107-4993
E-MAIL: LUMOS.CNP@GMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA BELÉM Nº323 CENTRO
CEP: 78.360-000 CIDADE: CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
NOME DO REPRESENTANTE:EDSON RICARDO PAZET, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.xxx.068.801-xxRG SOB O Nº. xx8651xx
DETENTORA DO ITEM (S): 7, 13.

9. LICITANTE: WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 45.725.095/0001-49TEL/FAX: (65) 9.98446-1109
E-MAIL: LICITACAO@WM2S.COM.BR
ENDEREÇO: AV. AFONSO PENA, N° 3072, LT 02, BAIRRO: DESPRAIADO
CEP: 78049-323CIDADE: CUIABÁ/MT
NOME DO REPRESENTANTE: MARCOS ANDERSON DE PAULA NUNES MACHADO, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.734.051-xxRG SOB O Nº. xx7410xx
DETENTORA DO ITEM (S): 30.

10. LICITANTE: MARCELO SOUSA GONCALVES
CNPJ: 44.883.034/0001-47TEL/FAX:(11) 99596-1307
E-MAIL: MARCELO.GONCALVES.LOG@GMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR COSME DEODATO TADEU, 220
CEP: 08450-380CIDADE: SÃO PAULO/SP
NOME DO REPRESENTANTE: MARCELO SOUSA GONCALVES, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.xxx.415.028-xxRG SOB O Nº. xxx2760xxx
DETENTORA DO ITEM (S): 44.

11. LICITANTE: QUALITY ATACADO EIRELI EPP
CNPJ: 15.724.019/0001-58TEL/FAX:(31) 4141-5595
E-MAIL: QUALITYATACADO@GMAIL.COM
ENDEREÇO: AV. AFONSO PENA, Nº 262 SALA 813, CENTRO
CEP: 30.130-923CIDADE: BELO HORIZONTE/MG
NOME DO REPRESENTANTE: ROGERIO RAMOS ALVES, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.641.666-xxRG SOB O Nº. MGxxx5118xx
DETENTORA DO ITEM (S): 4.

12. LICITANTE: MC SANTOS COMÉRCIO DE LUMINÁRIAS
CNPJ: 23.704.274/0001-67TEL/FAX:(11) 98975-8477
E-MAIL: LICITACAO@TRIOLUX.COM.BR
ENDEREÇO: RUA HEITOR DOS PRAZERES , 271, VILA SONIA
CEP:05522-000CIDADE: SÃO PAULO/SP
NOME DO REPRESENTANTE: MAYARA CARDOSO SANTOS, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.xxx.468.588-xxRG SOB O Nº.xx17980xx
DETENTORA DO ITEM (S): 46.

13. LICITANTE: GOLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 57.325.351/0001-90TEL/FAX:(62) 98247-8855
E-MAIL: GOLUZ.IND.COM@GMAIL.COM
ENDEREÇO: AV VILLE, 3353 QD 57 LT 06 LOT. MOINHO DOS VENTOS
CEP: 74.371-580CIDADE: GOIÂNIA/GO
NOME DO REPRESENTANTE: JARDIEL NASCIMENTO DA SILVA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.209.005-xx
RG SOB O Nºxxx5209005xx
DETENTORA DO ITEM (S): 6.

14. LICITANTE: VOGLIO IMPORTADORA EXPORTADORA E REP.LTDA
CNPJ: 47.171.447/0001-97TEL/FAX:(21) 3828-2469
E-MAIL: LICITAVOGLIO@GMAIL.COM
ENDEREÇO: AV.GRAÇA ARANHA, 57, SALA 505 - CENTRO
CEP: 20.030-002CIDADE: RIO DE JANEIRO/RJ
NOME DO REPRESENTANTE:LEANDRO GUILHARDI FALCAO, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.xxx.758.137-xxRG SOB O Nº. xx9816xxx
DETENTORA DO ITEM (S): 41.

15. LICITANTE: 56.889.727 CLAYTON MENEZES
CNPJ: 56.889.727/0001-26TEL/FAX:(11) 8644-8301
E-MAIL: CMENEZES120@GMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA JACINTA CLARA DE VITORIA, 311 - JARDIM SANTA FE (ZONA SUL)
CEP: 04.859-030CIDADE: SÃO PAULO/SP
NOME DO REPRESENTANTE: CLAYTON MENEZES, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.xxx.274.948-xxRG SOB O Nº. xx38420xx
DETENTORA DO ITEM (S): 2.

16. LICITANTE: INOVABRAS PRODUTOS INTELIGENTESEIRELI
CNPJ: 18.467.445/0001-41TEL/FAX:(16) 3103-2021
E-MAIL:FINANCEIRO@EMBRASTEC.COM.BR
ENDEREÇO: RUATAMBAÚ, N° 2309, BAIRRO VILA ELISA
CEP: 14075-010CIDADE: RIBEIRÃO PRETO/SP
NOME DO REPRESENTANTE: ALEXANDRE GUILHERMINO PÉTERSEN, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.312.858-xx RG SOB O Nº. xx32916xx
DETENTORA DO ITEM (S): 31.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA
2	ABRAÇADEIRA TIPO INCA REFORÇADO 1/2POLEGADA. MATERIAL: METAL ABRAÇADEIRA Tipo Inca Reforçado 1/2 Polegada. Material: Metal. CATMAT 454292	UND	151	FIXSCREW/ Abraçadeira	R$ 0,76	56.889.727 CLAYTON MENEZESCNPJ: 56.889.727/0001 -26
3	ABRAÇADEIRA, MATERIAL: METAL, TIPO:"U" Abraçadeira, Material: Metal, Tipo: "U",Aplicação: Amarração, Diâmetro Amarração: 1/2 POL.	UND	205	INCA/ 1/2"	R$ 0,75	R C SERVICOS E COMERCIO LTDA CNPJ: 31.498.558/0001 -72
4	ALICATE MULTI-AMPERÍMETRO DE 1000VAlicatemulti-amperímetro de 1000v	UND	29	LUATEK/ ITBLUE	R$ 62,14	QUALITY ATACADO LTDA CNPJ: 15.724.019/0001 -58
5	ALICATE UNIVERSAL ELETRICISTA Alicate Universal Eletricista, Material: Aço Cromo Vanádio, Material Cabo: Plástico, Tipo Cabo: Isolado 1.000 Volts, Tipo Corte: Lateral, Comprimento: 8 POL, Característica adicional: em conformidade com a NBR9699 e NR10	UND	55	COLLINS	R$ 32,99	COMERCIAL SPONCHIADOLTDA CNPJ: 13.338.681/0001 -44
6	CABO FLEXÍVEL 2/5MM AZUL ROLO DE 100M, CONDUTOR DE FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, TÊM PERA MOLE, CLASSE 4 DE ENCORDOAMENTO, ISO LADO EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO NÃO-HA LOGENADO E COM CARACTERÍSTICAS DE NÃO-PR OPAGAÇÃO E AUTO-EXTINÇÃO DO FOGO, COM BA IXA EMISSÃO DE FUMAÇAS E GASES TÓXICOS, CL ASSE TÉRMICA 70ºC, COM CERTIFICADO DO INM ETRO, NORMA REFERÊNCIA: NBR 13248. CABO FLEXÍVEL 2/5MM AZUL rolo de 100m, Condutor de fios de cobre eletrolítico, têm pera mole, classe 4 de encordoamento, isolado em composto termoplástico nãohalogenado e com características de não-propagação e auto-extinção do fogo, com baixa emissão de fumaças e gases tóxicos, classe térmica 70ºC, com certificado do INMETRO, Norma Referencia: NBR 13248. CATMAT 23867	RL	125	SIL/750V	R$ 169,00	GOLUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ: 57.325.351/0001 -90
7	CABO FLEXÍVEL 2/5MM PRETO ROLO DE 100MCabo flexível 2/5mm preto rolo de 100m, Condutor de fios de cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 4 de encordoamento, isolado em composto termoplástico não-halogenado e com características de não-propagação e auto- extinção do fogo,com baixa emissão de fumaças e gases tóxicos, classe térmica 70ºC, com certificado do INMETRO . Norma Referência: NBR 13248. catmat: 441658	ROLO	30	CONDEX/ CB FLEX 750V 2,MM PRETO	R$ 220,00	LUMOS COMERCIO ILUMINACAO LTDA CNPJ: 53.095.777/0001 -43
9	fios de cobre eletrolítico, têm pera mole, classe 4 de encordoamento isolado em composto termoplástico poliviní lico (PVC)tipo BWF, característica denão - propagação e auto-extinção do fogo, cla sse térmica 70ºC,com certificado do INMETRO. Norma aplicável: NBR NM 247 -3. CATMAT 271074	RL	11	ENERGY	R$ 2.133,00	COMERCIAL SPONCHIADOLTDA CNPJ: 13.338.681/0001 -44
10	CABO FLEXÍVEL 4MM PRETO ROLO DE 100M Cabo flexível 4mm preto rolo de 100m, Condutor de fios de cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 4 de encordoamento, isolado em composto termoplástico não-halogenado e com características de não-propagação e auto- extinção do fogo, com baixa emissão de fumaças e gases tóxicos, classe térmica 70ºC. Com certificado do INMETRO Norma Referencia: NBR 13248. CATMAT: 459968	ROLO	112	COBRECOM/ CABO FLEX 4MM 750V PRETO ATOX	R$ 355,99	MORK TELECOM PRODUTOS E SERVICOS PARA TELECOMUNICACOES LTDA CNPJ: 13.460.002/0001 -05
11	7 CABO FLEXÍVEL 6 MM PRETO, ROLO DE 100M, CONDUTOR DE FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, TÊM PERA MOLE, CLASSE 4 DE ENCORDOAMENTO, ISO LADO EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO NÃO- H A LOGENADO E COM CARACTERÍSTICAS DE NÃO-PR OPAGAÇÃO E AUTO -EXTINÇÃO DO FOGO, CO M B AIXA EMISSÃO DE FUMAÇAS E GASES TÓXICOS, CLASSE TÉRMICA 70ºC, COM CERTIFICADO DO IN METRO, NORMA REFERENCIA: NBR 13248 CABO FLEXÍVEL 6 MM PRETO, rolo de 100m, Condutor de fios de cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 4 de encordoamento, isolado em composto termoplástico nãohalogenado e com características de não-propagação e auto -extinção do fogo, com baixa emissão de fumaças e gases tóxicos, classe térmica 70ºC. Com certificado do INMETRO Norma Referencia: NBR 13248, CATMAT 271074.	RL	121	VIBRA	R$ 499,89	GCM COMERCIAL LTDA CNPJ: 43.471.316/0001 -74
12	CABO FLEXÍVEL DE 35 MM PRETO, ROLO DE 100Cabo flexível de 35 mm preto, rolo de 100m, condutor de fios de cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 4 de encordoamento, isolado em composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF, característica de não- propagação e auto-extinção do fogo, classe térmica 70°C, possuir certificado do INMETRO. Norma	ROLO	2	ENERGY/ CABO FLEX 35MM 750V PRETO	R$ 3.045,59	MORK TELECOM PRODUTOS E SERVICOS PARA TELECOMUNICACOES LTDA CNPJ: 13.460.002/0001 -05

	aplicável: NBR NM 247-3. catmat: 441657					
13	Cabo flexível de 4mm azul, rolo de 100m, Condutor de fios de cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 4 de encordoamento, isolado em composto termoplástico Não-halogenado e com características de não-propagação e auto- extinção do fogo, com baixa emissão de fumaças e gases tóxicos, classe térmica 70ºC, com certificado do INMETRO. Norma Referência: NBR13248. catmat: 459969	ROLO	12	CONDEX/ CABO FLEXIVEL 750V 4MM	R$ 345,00	LUMOS COMERCIO ILUMINACAO LTDA CNPJ: 53.095.777/0001 -43
14	CABO PP REDONDO 750V TENSÃO 750V COMPOSIÇÃO COBRE/PVC/A BWF, 2 VIAS 4 MM . NBR NM 247-5 APROVADO PELO INMETRO. Cabo PP redondo 750v tensão 750v composição cobre/PVC/a BWF, 2 vias 4 mm . NBR NM 247-5 aprovado pelo INMETRO. catmat: 342939	METRO	1230	VIBRA	R$ 8,01	GCM COMERCIAL LTDA CNPJ: 43.471.316/0001 -74
15	CABO PP REDONDO 750V TENSÃO 750V. COMPOSIÇÃO COBRE/PVC/A BWF, 3 VIAS 4 MM CABO PP REDONDO 750V tensão 750v. composição cobre/PVC/a BWF, 3 vias 4 mm . NBR NM 247-5 aprovado pelo INMETRO. Características Adicionais: Extra Flexível, Cor Da Cobertura: Preto, Branco, Vermelho, Azul Claro, Cinza, Verde. CATMAT: 408495	RL	19	RCM	R$ 1.129,56	MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA CNPJ: 11.175.931/0001 -47
17	CANALETA TIPO I PVC 50 X 50PVC Canaleta tipo I PVC 50 X 50PVC - Aberta com tampa corrediça, Medidas 50X50 mm, Barra de 2 Metros, Sistema de furação na base da canaleta Branca. catmat: 265016	UND	133	ILUMI	R$ 44,99	PMX COMERCIO E SERVICO LTDA CNPJ: 43.279.146/0001 -20
25	DISJUNTOR DIN 20A MONO, CONFORME NORMAS NBR 5410 Disjuntor DIN 20A Mono, conforme Normas NBR 5410. catmat 452693	UND	90	ETEK	R$ 7,10	GCM COMERCIAL LTDA CNPJ: 43.471.316/0001 -74
26	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 20 A, CONFORME NOR MAS NBR 5410 Disjuntor DIN bifásico 20 A, conforme Normas NBR 5410 catmat 395464	UND	68	ETEK	R$ 14,74	GCM COMERCIAL LTDA CNPJ: 43.471.316/0001 -74
27	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 25 A, CONFORME NOR MAS NBR 5410 Disjuntor DIN bifásico 25 A, conforme Normas NBR 5410 catmat: 452700	UND	78	ETEK	R$ 13,86	GCM COMERCIAL LTDA CNPJ: 43.471.316/0001 -74
28	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 30 A, CONFORME NOR MAS NBR 5410 Disjuntor DIN bifásico 30 A, conforme Normas NBR 5410. catmat: 404122	UND	78	ETEK	R$ 16,94	GCM COMERCIAL LTDA CNPJ: 43.471.316/0001 -74
29	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 80 A CONFORME NORMAS NBR 5410 Disjuntor DIN trifásico 80 A conforme Normas NBR 5410. catmat 337912	UND	34	ETK	R$ 80,40	MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA CNPJ: 11.175.931/0001 -47
30	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 100 A. CONFORME NORMAS NBR 5410 Disjuntor Trifásico DIN 100 A. conforme Normas NBR 5410 catmat: 358778	UND	37	OUROLUX	R$ 80,45	WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 45.725.095/0001 -49
31	DISPOSITIVO PROTETOR SLIM CONTRA SURTOS 30KA 175V NORMA TÉCNICA: NBR IEC 61643-1 / UL 1449 / NBR 5410 PRODUTO: PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS. Dispositivo Protetor Slim Contra Surtos 30kA 175V Norma Técnica: NBR IEC 61643-1 / UL 1449 / NBR 5410 Produto: Proteção Contra Surtos Elétricos. catmat: 424421	UND	107	EMBRASTEC/ DPS 175VCA PROTETOR DE SURTO	R$ 38,00	INOVABRAS PRODUTOS INTELIGENTES LTDA CNPJ: 18.467.445/0001 -41
32	ELETRODUTOS RÍGIDOS DE ½ Eletrodutos Rígidos de ½ com Conexões Roscáveis em PVC aplicados em instalações elétricas residenciais, comerciais e industriais de baixa tensão. Norma NBR 1546-5, anti - chama em barras com 3 metros. catmat: 408743	UND	15	TIGRE	R$ 13,30	MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA CNPJ: 11.175.931/0001 -47
33	ELETRODUTOS RÍGIDOS DE 2 Eletrodutos Rígidos de 2 com Conexões Roscáveis em PVC aplicados em instalações elétricas residenciais, comerciais e industriais de baixa tensão. Norma NBR 1546-5, anti-chama em barras com 3 metros. catmat: 484427	UND	15	MARIMAR	R$ 44,52	COMERCIAL SPONCHIADOLTDA CNPJ: 13.338.681/0001 -44
34	FITA ABRAÇADEIRA NYLON EXTRA GRANDE 55 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES Fita abraçadeira Nylon extra grande 55 cm, pacote com 100 unidades CATMAT: 438914	PCT	18	ISCON	R$ 66,02	MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA CNPJ: 11.175.931/0001 -47
35	FITA ABRAÇADEIRA NYLON 15 CM, PACOTE COM Fita abraçadeira Nylon 15 cm, pacote com 100 unidades. CATMAT: 416385	PCT	25	SQ/3X150MM	R$ 2,80	ELLEONORA YONE NARITA NAGASAVA CNPJ: 57.562.366/0001 -71
36	FITA ABRAÇADEIRA NYLON 30 CM, PACOTE COM PCT 23 Fita abraçadeira Nylon 30 cm, pacote com 100 unidades	PCT	23	SQ/3,6X300	R$ 9,00	ELLEONORA YONE NARITA NAGASAVA CNPJ: 57.562.366/0001 -71
37	FITA AUTO FUSÃO PARA ALTA TENSÃO Fita auto fusão para alta tensão CATMAT: 483487	UND	71	NOVE54	R$ 10,86	PMX COMERCIO E SERVICO LTDA CNPJ: 43.279.146/0001 -20
38	FITA ISOLANTE DE 10 MTS Fita isolante de 10 mts catmat: 375187	UND	246	WORKER	R$ 2,43	COMERCIAL SPONCHIADOLTDA CNPJ: 13.338.681/0001 -44
41	LÂMPADA BULBO ULTRA LED 30W E 27 BI VOLTS. LÂMPADA BULBO ULTRA LED 30W E 27 BI VOLTS. catmat: 439277	UND	894	EMPALUX/ BULBO 30W	R$ 8,34	VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA. CNPJ: 47.171.447/0001 -97
43	MULTÍMETRO DIGITAL MINIPA ET-1000 MULTÍMETRO DIGITAL MINIPA ET-1000 CATMAT: 603537	UND	8	PROPRIA	R$ 99,03	MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA CNPJ: 11.175.931/0001 -47

44	PASSA FIO COM ALMA DE AÇO GALVANIZADO MEDIDAS APROXIMADAS 20 MT DE COMPRIMENTO Passa fio com alma de aço galvanizado medidas aproximadas 20 mt de comprimento catmat: 379008	UND	11	FERTAK/ PASSA FIO 20 METROS	R$ 26,86	MARCELO SOUSA GONCALVES CNPJ: 44.883.034/0001 -47
45	PLAFONIER, MATERIAL CORPO: PVC, FORMATO:REDONDO, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADI CIONAIS: SIMPLES SOQUETE DE PORCELANA, BAS E E-27. Plafonier, material Corpo: Pvc, formato: Redondo, cor: Branca, características Adicionais: Simples Soquete de porcelana, Base E-27. CATMAT: 446451	UND	282	BETEL/82288	R$ 2,69	MORK TELECOM PRODUTOS E SERVICOS PARA TELECOMUNICACOES LTDA CNPJ: 13.460.002/0001 -05
46	REFLETOR LED, 100 WATTS, EXTERNO, PROVA D'ÁGUA, IP66, MÍNIMO: 6000K, BANCO FRIO, BIVO LT. Refletor LED, 100 Watts, Externo, prova d'água, IP66, mínimo: 6000k, Banco Frio, Bivolt. CATMAT: 458576	UND	80	AAATOP/ RL100	R$ 23,52	MC SANTOS COMERCIO DE LUMINARIAS CNPJ: 23.704.274/0001 -67
50	TOMADA 2P+ T 10 A PARA ESTRUTURA EM ALVE NARIA 2X4 Tomada 2p+ T 10 A para estrutura em alvenaria 2x4 catmat: 473220	UND	95	RADIAL	R$ 3,82	COMERCIAL SPONCHIADOLTDA CNPJ: 13.338.681/0001 -44
51	TOMADA 2P+ T 20 A PARA ESTRUTURA EM ALVENARIA 2X4 Tomada 2p+ T 20 A para estrutura em alvenaria 2x4 catmat: 457067	UND	110	RADIAL	R$ 3,99	COMERCIAL SPONCHIADOLTDA CNPJ: 13.338.681/0001 -44
52	TOMADA DUPLA 2P+ T 10 A PARA ESTRUTURA EM ALVENARIA 2X4 Tomada dupla 2p+ T 10 A para estrutura em alvenaria 2x4 catmat: 460998	UND	75	RADIAL	R$ 6,99	COMERCIAL SPONCHIADOLTDA CNPJ: 13.338.681/0001 -44
53	TOMADA DUPLA 2P+ T 20 A PARA ESTRUTURA EM ALVENARIA 2X4 Tomada dupla 2p+ T 20 A para estrutura em alvenaria 2x4 catmat: 460999	UND	65	RADIAL	R$ 7,41	COMERCIAL SPONCHIADOLTDA CNPJ: 13.338.681/0001 -44
54	TOMADA ELÉTRICA FÊMEA, 20 AMP, 2PINO MAIS Tomada elétrica fêmea, 20 amp, 2 pinos mais T CATMAT: 464825	UND	40	PLUZIE/9256	R$ 3,64	R C SERVICOS E COMERCIO LTDA CNPJ: 31.498.558/0001 -72
55	TOMADA MACHO, 10 AMP, 2PINO MAIS T tomada macho, 10 amp, 2pino mais T CATMAT: 474178	UND	40	PLUZIE/9216	R$ 5,19	MORK TELECOM PRODUTOS E SERVICOS PARA TELECOMUNICACOES LTDA CNPJ: 13.460.002/0001 -05

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item na ARP nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	SEMUST,SEMED,SEMAIC, SEMPOG,SEMDES,SEMSAU,SEMTEC	UND	50,20,50,101,03,1200,100
2	SEMED,SEMPOG,SEMSAU	UND	100,01,50
3	SEMED,SEMPOG,SEMSAU	UND	100,05,100
4	SEMUST,SEMED,SEMOSP, SEMPOG,SEMDES,SEMSAU	UND	01,04,12,06,02,04
5	SEMUST,SEMED,SEMOSP, SEMAIC,SEMA,SEMPOG,SEMDES,SEMSAU	UND	01,04,12,01,05,22,04,06
6	SEMUST,SEMED,SEMOSP, SEMA,SEMPOG,SEMSAU,SEMTEC	RL	01,08,87,10,07,10,02
7	SEMUST,SEMED,SEMPOG, SEMDES,SEMSAU,SEMTEC	RL	01,06,07,04,10,02
8	SEMUST,SEMED,SEMPOG, SEMSAU,SEMTEC		01,03,02,02,02
9	SEMOSP,SEMDES, SEMSAU,SEMTEC	RL	06,02,02,01
10	SEMED,SEMOSP,SEMAIC, SEMDES,SEMSAU,SEMTEC	RL	06,87,01,04,10,04
11	SEMED,SEMOSP,SEMAIC,SEMA,SEMDES, SEMSAU,SEMTEC	RL	06,87,01,10,04,10,03
12	SEMSAU	RL	2
13	SEMSAU,SEMTEC	RL	10,02
14	SEMUST,SEMED,SEMOSP, SEMPOG,SEMDES,SEMSAU	METRO	30,200,500,100,200,200
15	SEMOSP,SEMA,SEMDES,SEMSAU	RL	5,10,02,02
16	SEMUST,SEMSAU	UND	03,15
17	SEMUST,SEMED,SEMAIC,SEMSAU,SEMTEC	UND	10,50,03,30,40
18	SEMOSP,SEMDES,SEMSAU	UND	21,06,30
19	SEMOSP,SEMDES,SEMSAU	UND	21,06,20
20	SEMSAU	UND	20
21	SEMOSP,SEMDES,SEMSAU	UND	30,06,20
22	SEMOSP,SEMSAU	UND	30,20
23	SEMSAU	UND	10
24	SEMSAU	UND	10
25	SEMED,SEMPOG,SEMSAU	UND	30,10,50
26	SEMAIC,SEMPOG,SEMDES,SEMSAU	UND	03,05,10,50
27	SEMED,SEMAIC,SEMPOG,SEMDES,SEMSAU	UND	30,03,05,10,30
28	SEMED,SEMAIC,SEMA, SEMDES,SEMSAU	UND	30,03,15,10,20
29	SEMED,SEMA,SEMDES,SEMSAU	UND	05,10,04,15

30	SEMED,SEMA,SEMDES,SEMSAU	UND	08,10,04,15
31	SEMUST,SEMAIC,SEMDES,SEMSAU	UND	02,01,04,100
32	SEMDES,SEMSAU	UND	05,10
33	SEMDES,SEMSAU	UND	05,10
34	SEMUST,SEMED,SEMAIC, SEMPOG,SEMDES,SEMSAU	PCT	01,05,02,02,03,05
35	SEMUST,SEMAIC,SEMPOG,SEMDES,SEMSAU	PCT	01,03,02,09,10
36	SEMUST,SEMAIC,SEMPOG,SEMDES,SEMSAU	PCT	01,02,02,03,15
37	SEMUST,SEMED,SEMAIC,SEMA,SEMPOG, SEMDES,SEMSAU	UND	02,04,01,10,02,02,50
38	SEMUST,SEMED,SEMAIC,SEMA,SEMPOG, SEMDES,SEMSAU	UND	07,08,10,100,05,16,100
39	SEMUST,SEMDES,SEMSAU	UND	03,04,15
40	SEMUST,SEMDES,SEMSAU	UND	03,04,20
41	SEMUST,SEMED,SEMDES,SEMSAU	UND	20,50,24,800
42	SEMSAU	UND	30
43	SEMUST,SEMA,SEMPOG,SEMDES,SEMSAU	UND	01,01,02,02,02
44	SEMUST,SEMED,SEMPOG,SEMDES,SEMSAU	UND	01,04,02,01,03
45	SEMED,SEMDES,SEMSAU	UND	50,32,200
46	SEMUST,SEMED,SEMPOG,SEMDES,SEMSAU	UND	10,30,10,20,10
47	SEMUST,SEMDES,SEMSAU	PCT	01,01,01
48	SEMUST,SEMDES,SEMSAU	PCT	01,01,03
49	SEMDES,SEMSAU	PCT	01,01
50	SEMUST,SEMED,SEMSAU	UND	10,25,60
51	SEMUST,SEMED,SEMAIC,SEMA,SEMDES,SEMSAU	UND	10,25,05,20,20,30
52	SEMED,SEMAIC,SEMSAU	UND	15,10,50
53	SEMED,SEMA,SEMSAU	UND	15,20,30
54	SEMA,SEMDES,SEMSAU	UND	10,10,20
55	SEMA,SEMDES,SEMSAU	UND	10,10,20

Em licitações onde houver divisão de cotas observar a ordem de distribuição prevista no Termo de Referencia.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS
8.1Em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 21.515/2024, que altera os artigos 22 e 23 do Decreto nº 20.626/2024, bem como no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a renovação dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente licitado, desde que observadas as condições estabelecidas para a prorrogação de sua vigência.
8.2A renovação dos quantitativos registrados poderá ser efetivada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
8.2.1comprovação, pela Administração, de que os preços registrados permanecem vantajosos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;
8.2.2 previsão expressa da possibilidade de renovação nos documentos convocatórios e na fase preparatória do processo licitatório;
8.2.3justificativa técnica elaborada pela unidade requisitante, demonstrando a efetiva necessidade de manutenção ou incremento dos quantitativos para atender ao interesse público.
8.3A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e respeitando-se os limites e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XVI - Dotação Orçamentária.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II- Multa:
1.moratória de0,5% (meio por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2.moratória de0,5% (meio por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1O atraso superior a30 (trinta)dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desuas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.compensatória de15% (quinze por cento)sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneasb, c, deido subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alínease, f, gehdo subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneasb, c, dei que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
11.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
11.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
12.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
12.2.1 O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
12.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 10.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
12.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 10.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
13.2.1 Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
13.2.2 Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sr(a). Izabel Farias da costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 90044/SML/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 27102/SEMPOG/2024.
15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 90044/2025/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
IZABEL FARIAS DA COSTA
Diretora da DGSRP

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:47D579CE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 135/PMB/2025

PROCESSO Nº 3109.11-2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90003/2025

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **M PONTES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.347.759/0001-73, sediado na Rua Paraná, n° 65, Novo Horizonte, em Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.356-167, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **MAURICIO RODRIGUES PONTES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº *63959* SSP/PB, devidamente descrito no CPF nº ***.380.732-**, residente e domiciliado à Rua Carajás, n° 44, Casa B, Vale Dourado, Canaã dos Carajás, estado de Para, CEP 68354151, doravante denominada CONTRATADA, re-solvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, **Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obra para Construção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 13.509/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Concorrência Eletrônica* nº .90003/2025, Processo nº 3109/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obra para Construção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unt.	Valor Total
01	Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obra para Construção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas.	01	Serv.	R$ 621.358.66	R$ 621.358.66
VALOR TOTAL					R$ 621.358.66

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Planilhas, Cronograma e projetos;
1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último.
2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, independentemente de termo aditivo, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, caso a execução do objeto não seja concluída dentro do período inicialmente estipulado, desde que a responsabilidade pelo atraso não seja da contratada.
2.3. Caso a não conclusão da execução decorra de culpa exclusiva da contratada:
2.3.1. A contratada será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável;
2.3.2 A Administração poderá optar pela rescisão do contrato, adotando as medidas legais cabíveis para garantir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato serão com base no **item 06** e subitens do Termo de referência.
3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Que deverá acompanhar a execução dos compromissos assumidos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, serão adotadas as providências necessárias para a correção da execução, determinando prazo para a correção. Podendo ser formalizado processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra.
A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização da execução da obra serão exercidos por meio da (Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de obras da Prefeitura Municipal), designados pela Prefeitura Municipal de Buritis aos quais competem acompanhar, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 13.509/23, e demais legislações pertinentes.
A obra deverá ser executada em consonância com cronograma físico – financeiro.
A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração.
A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.
A Prefeitura Municipal de Buritis reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais a esta Prefeitura Municipal de Buritis.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 13.509, de 2023);
O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e (Decreto nº 13.509, de 2023);
Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 13.509, de 2023);
O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 13.509, de 2023);
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 13.509, de 2023);
O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 13.509, de 2023).

Fiscalização Administrativa

Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
Acompanhar os processos de compromissos e pagamentos, incluindo a verificação de garantias e realização de glosas, se necessário;
Formalizar aditamentos contratuais, apostilamentos e acompanhar a execução financeira do contrato; (quando houver previsão);
Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicandose com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis.
Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do contrato.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 13.509, de 2023).
O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 13.509, de 2023).
O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 13.509, de 2023).
O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 13.509, de 2023).
O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 13.509, de 2023).
O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 13.509, de 2023).
O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.
Ao término da execução contratual, o gestor do contrato deve elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 13.509, de 2023).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação do objeto, nas seguintes condições:
4.1.1 A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, até o limite máximo de 40%;
4.1.2 As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executados diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada;
4.1.3 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;

4.1.4 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação;
4.1.5 A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e que estejam devidamente registradas junto aos seus respetivos conselhos regionais nos termos estabelecidos no Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 621.358,66 (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)**
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Prazo de pagamento
O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme item 10 do termo de referência, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débito, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, mediante aplicação da seguinte fórmula:
I = (TX/100) 365
EM = I x N x VP
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
Forma de pagamento
O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
A PMB reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
Para efeito de pagamento das parcelas, será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização da PMB.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice SINAPI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante ordem de serviço o início da Obra;
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;
Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;
Permitir livre acesso dos fiscais da CONTRATADA aos locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, estando em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho;
A contratada será responsável por implementar medidas de segurança no canteiro de obras, protegendo os trabalhadores e terceiros, bem como por adotar práticas que minimizem o impacto ambiental, especialmente em áreas sensíveis como margens de rios.
Obter junto ao órgão fiscalizador as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT's no CAU regional referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77 no prazo de 3 dias após a ordem de serviço.
Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;
Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte deste PMB;
Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços;
Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Buritis poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;
Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança;
Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços, assumindo todo o ônus e a execução dos respetivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;
Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de Buritis, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
Responsabilizar-se, pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a PMB qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional a PMB;
Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;
Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.
Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.
A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pela Prefeitura Municipal de Buritis.
A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato, podendo subcontratar até 40% obedecendo as regras nos próximos itens.
A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços; a subcontratação será permitida quando for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE.
A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
É vedada a subcontratação dos itens de maior relevância.
A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e que estejam devidamente registradas junto aos seus respetivos conselhos regionais nos termos estabelecidos neste Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão-de-obra qualificada e especializada.

A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Seguro-garantia, modalidade "Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público"; ou
c) Fiança bancária.
d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
10.2 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica.
10.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco porcento).
10.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
10.5 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
10.6 A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura básica e acessórias, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações.
10.7 No caso da cobertura acessória de Responsabilidade Civil Operações, o valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.
10.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo do término da vigência contratual.
10.9 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
11.6. Multa:
11.7. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,7**% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **5%** do valor do contrato.
11.8. O atraso superior a **25** (vinte e cinco) dias para a execução dos serviços autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
11.9. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **2**% (dois por cento) a **15**% (quinze por cento) do valor do contrato.
11.10. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **10**% (**dez** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor do contrato.
11.11. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **3**% (**três** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor do contrato.
11.12. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **1**% (**um** por cento) a **8**% (**oito** por cento) do valor do contrato.
11.13. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **4**% (**quatro** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor do contrato.
11.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
11.15. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
11.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.18. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
11.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
11.22. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.23. A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.24. As peculiaridades do caso concreto;
11.25. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.26. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
11.27. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.28. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
11.29. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11.30. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
11.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.32. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto Municipal n° 13.509/2023.
11.33. Sanções que serão aplicadas nas ocorrências identificadas pela fiscalização de obras conforme tabela 1 e 2.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 300,00
2	R$ 500,00
3	R$ 700,00
4	R$ 900,00
5	R$ 5.000,00
6	R$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 03 (três) dias após ordem de serviços. Instalar a Placa da Obra no prazo de até 05 (cinco) dias após a ordem de serviços.	01
2	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
3	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
4	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
5	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
6	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
8	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
9	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	04
11	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: **Prefeitura Municipal de Buritis**
02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde 10.302.1003.1314.0000 – Construção de Laboratório de Análise Clínica Prop. 07007/2024-02 4.4.90.51.00 – Obras e instalações Ficha: 530 Ficha: 531 Ficha: 532

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO/LOCAL/INICIO DOS SERVIÇOS

15.1 O prazo de execução da obra será de será de 120 (cento e vinte) dias conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
15.2 O Serviço será executado na Zona Urbana do município de Buritis – RO, Rua Urupá, Lote 01, Quadra 35, Setor 04, laboratório municipal de análises clínicas.
15.3 Após recebimento da **Ordem de Serviço**, a empresa vencedora terá até 5 (cinco) dias corridos para mobilização e início das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Buritis/RO, 08 de julho de 2025.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

M PONTES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ sob nº 19.347.759/0001-73
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/PMB/2025

PROCESSO Nº 3109.11-2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: N° 90003/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: M PONTES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DESPACHO EM ID 57º - 2.FC5.C37.

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.1003.1314.0000 – CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA PROP. 07007/2024-02

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA: 530
FICHA: 531
FICHA: 532

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 621.358,66

INÍCIO DOS SERVIÇOS: 05 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:66714041

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 136/PMB/2025

PROCESSO N° 1228/2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90105/2024

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **58.034.808_MATHEUS CALIXTO DA SILVA ABADIA**, CNPJ: 58.034.808/0001-70, com sede na Rua 235, n° 741, Bairro – Setor Leste Universitário, CEP 74605-050, Goiânia/GO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legar o Sr. **MATHEUS CALIXTO DA SILVA ABADIA,** brasileiro, empresário, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6**629* PC/GO e inscrito no CPF sob nº ***.577.851-**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1228-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90015/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de material de informática, ar-condicionado e mobiliários, para atender a EMEIEF PAULO FREIRE com recursos do convênio nº 100/SEDUC/PGE/2023**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unt.	Valor Total
01	Computador completo com Monitor. Conexão com internet: com wifi integrado; que contenha conectividade rj45 gigabit; que contenha conectividade wifi 802.11ac (2 x 2); Processador mínimo tipo: intel® core ™ i5 -10400 (2.9ghz; 12mb cache) ou modelo superior; Placa gráfica integrada; Memória mínima de: 8gb ddr4 2600mhz; Ssd com capacidade mínima de: 256gb; Portas traseiras: mínimo de 01 porta usb - a 3.2 geração 01; mínimo de 01 porta usb - a 2.0; mínimo de 01 porta vga; mínimo de 01 porta hdmi 2.0; Sistema operacional: Windows 10 ou 11 pro 64 bits oem embarcado; Características adicionais: combo fone de ouvido/microfone;que acompanhe teclado usb; mouse óptico usb 1000 dpi ou superior; Monitor: mínimo de 21 polegadas; resolução mínima de 1920x1080; mínimo de 01 (uma) conexão vga; mínimo de 01 (uma) conexão hdmi; monitor garantia on -site de 01 (um) ano, bivolt. AMPLA CONCORRÊNCIA COM COTA PARA ME/EPP/ EQUIPARADAS VINCULADO AO ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA Nº 2.	20	Und.	R$ 2.000,00	R$ 40.000,00
02	Computador completo com Monitor. Conexão com internet: com wifi integrado; que contenha conectividade rj45 gigabit; que contenha conectividade wifi 802.11ac (2 x 2); Processador mínimo tipo: intel® core ™ i5 -10400 (2.9ghz; 12mb cache) ou modelo superior; Placa gráfica integrada; Memória mínima de: 8gb ddr4 2600mhz; Ssd com capacidade mínima de: 256gb; Portas traseiras: mínimo de 01 porta usb - a 3.2 geração 01; mínimo de 01 porta usb - a 2.0; mínimo de 01 porta vga; mínimo de 01 porta hdmi 2.0; Sistema operacional: Windows 10 ou 11 pro 64 bits oem embarcado; Características adicionais: combo fone de ouvido/microfone; que acompanhe teclado usb; mouse óptico usb 1000 dpi ou superior; Monitor: mínimo de 21 polegadas; resolução mínima de 1920x1080; mínimo de 01 (uma) conexão vga; mínimo de 01 (uma) conexão hdmi; monitor garantia on -site de 01 (um) ano, bivolt.. COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS VINCULADO AO ITEM Nº 1.	06	Und.	R$ 2.000,00	R$ 12.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 52.000,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 excluindo o primeiro e incluindo o ultimo dia, com início e término em dias de expediente, não prorrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, específico para os itens de aparelhos de ar-condicionado, nas seguintes condições:
4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
4.1.1.1. O fornecimento de todos os itens.
4.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
4.2.1. A **subcontratação será permitida** apenas na parte que se relaciona à instalação/montagem dos itens de *aparelhos de ar-condicionado*.
4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **contrato;**
8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
moratória de *0,5% (cinco décimos por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
compensatória de 8 % (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.2.3. Indenizações e multas.
11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020701 Secretaria Municipal de Educação
Programação: 12.36 1.1002.1272.0000 – Aquisição de Material Permanente para EMEIEF Paulo Freire com Verba do Convênio Nº 10000/SEDUC/PGE/2023
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: Ficha 578

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 09 de julho de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

58.034.808-MATHEUS CALIXTO DA SILVA ABADIA
CNPJ sob nº 58.034.808/0001-70
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/PMB/2025

PROCESSO Nº 1228-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90015/2025-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: 58.034.808-MATHEUS CALIXTO DA SILVA ABADIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, AR-CONDICIONADO E MOBILIÁRIOS, PARA ATENDER A EMEIEF PAULO FREIRE COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 100/SEDUC/PGE/2023.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.36 1.1002.1272.0000 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA EMEIEF PAULO FREIRE COM VERBA DO CONVÊNIO Nº 10000/SEDUC/PGE/2023
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA 578

PRAZO DE ENTREGA: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 52.000,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:4DF8EA3C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 137/PMB/2025

PROCESSO N° 1228/2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90105/2024

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA**, CNPJ: 41.947.390/0001-99, registrada na Junta Comercial JUCER sob o NIRE: 11600142077, com sede na Rua Pioneiro Lauro Angelo Bianchini, 1067, Vila Verde Green Ville, CEP 76.960-433, Cacoal/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como sócia administrativa, **CLEIDE BEATRIZ IORIS,** brasileira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº *963* SSP/RR e inscrita no CPF sob nº ***.026.379-**, residente e domiciliada na Avenida Carmem Miranda, 745N, Módulo 2, Juína/MT, CEP. 78.320-000, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1228-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90015/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de material de informática, ar-condicionado e mobiliários, para atender a EMEIEF PAULO FREIRE com recursos do convênio nº 100/SEDUC/PGE/2023**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unt.	Valor Total
05	Mesa Para Escritório em MDP. Dimensões aproximadas: 74 cm de altura x 90 cm de comprimento x 61,5 cm largura. Cor: Cinza. Pés: Metalon Tampo: Madeira MDP Espessura MDP: Mínimo 20mm Especificidade: sem gavetas, não dobrável. Acabamento: Fita de Borda. Garantia de no mínimo 90 dias de fabricação.	26	Und.	R$ 295,00	R$ 7.670,00
06	Roteador Wifi Gigabit. Ponto de acesso wireless indor; Arquitetura: ARM 32 bits ; CPU: IPQ4019 ; Núcleos da CPU: 4 ; Frequência nominal da CPU: 716 MHz ; Licença do Router OS: 4 ; Sistema operacional: Roteador OS ; Tamanho da RAM: 256 MB ; Tamanho do armazenamento: 128 MB ; Tipo de armazenamento: NAND; MTBF: Aproximadamente 200.000 horas a 25C ; Aceleração de hardware IP sec: Sim ; Taxa de dados máxima de 2,4 GHz sem fio: 300 Mbit/s ; Número de cadeias sem fio de 2,4 GHz: 2 ; Padrões sem fio de 2,4 GHz: 802.11b/g/n ; Ganho de antena dBi para 2,4 GHz: 3 ; Modelo de chip sem fio de 2,4 GHz: IPQ4019 ; Geração sem fio de 2,4 GHz: Wi-Fi 4 ; Taxa de dados máxima de 5 GHz sem fio: 867 Mbit/s ; Número de cadeias sem fio de 5 GHz: 2 ; Padrões sem fio de 5 GHz: 802.11a/n/ac ; Ganho de antena dBi para 5 GHz: 5,5 ; Modelo de chip sem fio de 5 GHz: IPQ - 4019 ; Geração sem fio de 5 GHz: Wi -Fi 5; Portas Gigabit Ethernet: 5 ; Número de portas Ethernet 1G com saída PoE: 1 ; Número de portas USB: 1 ; Tipo de slot USB: Tipo A ; Corrente máxima USB: 1A ; Número de entradas DC: 2 (PoEIN, conector DC) ; Tensão de entrada do conector DC: 12 -28 V ; Consumo máximo de energia: 30 W ; Tipo de resfriamento: Passiva; PoE: Passivo ; PoE na tensão de entrada: 18 -28 V ; Portas de saída PoE: 5 ; Saída PoE: Passivo ; Saída máxima por porta de saída (entrada 18 -30 V): 0,5 A ; Total máximo de saída (A): 0,5 A ; Botão de modo: Sim ; Peças incluídas: Adaptador de energia 24V 1.5A / base de fixação / Kit de antena interna HGO, com assistencia técnica, Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor	02	Und.	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
07	APARELHO DE ARCONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS - com tecnologia inverter, unidade condensadora externa e evaporadora interna compacta, com as seguintes funções e características mínimas: direcionamento vertical e horizontal do ar insuflado, três velocidades de insuflamento de ar, sendo: louver, swing, timer. Controle remoto sem fio	11	Und.	R$ 2.740,00	R$ 30.140,00

	(com pilhas), filtros de tela lavável, anti odores e antibactérias. Alimentação de energia em 220 v, eficiência energética/consumo Classe A (conforme definição do INMETRO). Inclusa instalação/montagem do aparelho por conta do fornecedor no local indicado pela Secretaria/Departamento. Com assistência técnica autorizada, no município de Buritis, RO. Com Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.				
VALOR TOTAL					**R$ 39.910,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 excluindo o primeiro e incluindo o ultimo dia, com início e término em dias de expediente, não prorrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, específico para os itens de aparelhos de ar-condicionado, nas seguintes condições:
4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
4.1.1.1. O fornecimento de todos os itens.
4.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
4.2.1. A **subcontratação será permitida** apenas na parte que se relaciona à instalação/montagem dos itens de *aparelhos de ar-condicionado*.
4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 39.910,00 (trinta e nove mil e novecentos e dez reais)**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **contrato;**
8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:

moratória de *0,5% (cinco décimos por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
compensatória de 8 % (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.2.3. Indenizações e multas.
11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis Unidade Orçamentária:
020701 Secretaria Municipal de Educação
Programação: 12.36 1.1002.1272.0000 – Aquisição de Material Permanente para EMEIEF Paulo Freire com Verba do Convênio Nº 10000/SEDUC/PGE/2023
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: Ficha 579

020701 Secretaria Municipal de Educação
Programação: 12.36 1.1002.1272.0000 – Aquisição de Material Permanente para EMEIEF Paulo Freire com Verba do Convênio Nº 10000/SEDUC/PGE/2023
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: Ficha 578

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 09 de julho de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA
CNPJ sob nº 41.947.390/0001-99
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/PMB/2025

PROCESSO Nº 1228-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90015/2025-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, AR-CONDICIONADO E MOBILIÁRIOS, PARA ATENDER A EMEIEF PAULO FREIRE COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 100/SEDUC/PGE/2023.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.36 1.1002.1272.0000 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA EMEIEF PAULO FREIRE COM VERBA DO CONVÊNIO Nº 10000/SEDUC/PGE/2023
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA 579

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.36 1.1002.1272.0000 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA EMEIEF PAULO FREIRE COM VERBA DO CONVÊNIO Nº 10000/SEDUC/PGE/2023
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA 578

PRAZO DE ENTREGA: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 39.910,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:D76B180F

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 138/PMB/2025

PROCESSO N° 1228/2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90105/2024

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **BD INFORMATICA LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.109.914/0001-81, registrado no NIRE sob o n° 42205839597, com

sede na Avenida Tancredo Neves, n° 1058, Sala 01, Lote Urbano n° 19, Quadra n° 24, Bairro Centro, Itá/SC, cep: 89.760-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela sócia Administrativa a Sra. **GENI LUCIA PARISE DANIEL**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº **223*955* SSP/RS, devidamente descrito no CPF nº ***.331.450-**, residente e domiciliado à Rua Santos Pes, n° 45, Bairro Pes, no município de Aratiba, Rio Grande do Sul, CEP 99770-000 e o sócio o Sr. **EMANOEL BASSO** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3**838*70* SSP-RS, devidamente descrito no CPF nº ***.657.800-**, residente e domiciliado à Rua Padre Manoel da Nóbrega, n° 114, Bairro Centro, município de Aratiba, Rio Grande do Sul, CEP 99770-000, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1228-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90015/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de material de informática, ar-condicionado e mobiliários, para atender a EMEIEF PAULO FREIRE com recursos do convênio nº 100/SEDUC/PGE/2023**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unt.	Valor Total
04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA. Impressão frente e verso: automático. Alimentação: Bivolt (110/220V) Velocidade de Impressão: 33 ppm monocromático / 20 ppm colorido. Display LCD de 2,4". Impressão de até 7.500 páginas em preto ou 6.000 páginas coloridas. Capacidade Bandeja de Entrada: 150 folhas Sistemas Operacionais Compatíveis: Mac OS X , Windows 7 , Windows 8 , Windows Vista , Windows 10 Conectividade: Wi -Fi Direct, Wi -Fi, Rede Ethernet, USB 2.0 Itens Inclusos: Cabo de Alimentação, Cabo USB, Cartucho Amarelo, Cartucho Ciano, Cartucho Magenta, Cartucho Preto, Cd Instalação c/Manual, Guia Rápido de Instalação. Com assistência técnica, Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor. Marcas de referência: Epson, HP, Canon ou de "melhor qualidade".	03	Und.	R$ 2.185,82	R$ 6.557,46
VALOR TOTAL					**R$ 6.557,46**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 excluindo o primeiro e incluindo o último dia, com início e término em dias de expediente, não prorrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, específico para os itens de aparelhos de ar-condicionado, nas seguintes condições:
4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
4.1.1.1. O fornecimento de todos os itens.
4.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
4.2.1. A **subcontratação será permitida** apenas na parte que se relaciona à instalação/montagem dos itens de *aparelhos de ar-condicionado*.
4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 6.557,46 (seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **contrato;**
8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:

moratória de *0,5% (cinco décimos por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
compensatória de 8 % (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.2.3. Indenizações e multas.
11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020701 Secretaria Municipal de Educação
Programação: 12.36 1.1002.1272.0000 – Aquisição de Material Permanente para EMEIEF Paulo Freire com Verba do Convênio Nº 10000/SEDUC/PGE/2023

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: Ficha 578

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 09 de julho de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

BD INFORMATICA LTDA
CNPJ sob nº 32.109.914/0001-81
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/PMB/2025

PROCESSO Nº 1228-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90015/2025-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: BD INFORMATICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, AR-CONDICIONADO E MOBILIÁRIOS, PARA ATENDER A EMEIEF PAULO FREIRE COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 100/SEDUC/PGE/2023.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.36 1.1002.1272.0000 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA EMEIEF PAULO FREIRE COM VERBA DO CONVÊNIO Nº 10000/SEDUC/PGE/2023
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA 578

PRAZO DE ENTREGA: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 6.557,46

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:AFA9933D

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 139/PMB/2025

PROCESSO N° 1228/2024 - SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **MICROFORT INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.675.507/0001-03, com contrato social registrado na Junta Comercial em 17/04/2024, NIRE: 42205453834, sediado na Avenida Lagoa Encantada, 220, Armz 06 , Sala 08, Vale Encantado, Vila Velha, ES, CEP 29.113 -515, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **DIEGO LUIZ MARTINELLI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº **675*2473* SSP/PB, devidamente descrito no CPF nº ***.102.009-**, residente e domiciliado à Rua Joao Sotopietra, n° 136, Victor Konder, no município de Taio, estado de Santa catarina, CEP 89190-000, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1228-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90015/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de material de informática, ar-condicionado e mobiliários, para atender a EMEIEF PAULO FREIRE com recursos do convênio nº 100/SEDUC/PGE/2023**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unt.	Valor Total
03	Mini Computador: CPU + Monitor Conexão com internet: com wifi integrado. Rede local Ethernet Intel 10/100/1000 Mbps na placa de sistema. Processador mínimo tipo: Core I3 10ger. Placa gráfica UHD Grafics INTEGRADA. Memória mínima de: 16 GB RAM. Ssd com capacidade mínima de: 256gb; Portas traseiras mínimo: 1x Display Port,1x VGA; 1X HDMI; 1x P3 Jack; USB 3.0: 1 (frontais); USB 3.0: 4 (traseiras); USB Type C; Saida Display port; Saída HDMI; saída VGA; usb type C. Características adicionais: polegadas, mouse e teclado, cabos, Fone de ouvido ou caixa de som, microfone. Monitor: mínimo de 21 polegadas; resolução mínima de 1920x1080; mínimo de 01 (uma) conexão vga; mínimo de 01 (uma) conexão hdmi; monitor garantia on-site de 01 (um) ano, bivolt	04	Und.	R$ 3.184,00	R$ 12.736,00
VALOR TOTAL					**R$** 12.736,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 excluindo o primeiro e incluindo o ultimo dia, com início e término em dias de expediente, não prorrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, específico para os itens de aparelhos de ar-condicionado, nas seguintes condições:
4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
4.1.1.1. O fornecimento de todos os itens.
4.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
4.2.1. A **subcontratação será permitida** apenas na parte que se relaciona à instalação/montagem dos itens de *aparelhos de ar-condicionado*.
4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 12.736,00 (doze mil setecentos e trinta e seis reais)**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **contrato;**
8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:

moratória de *0,5% (cinco décimos por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
compensatória de 8 % (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.2.3. Indenizações e multas.
11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 020701 Secretaria Municipal de Educação

Programação: 12.36 1.1002.1272.0000 – Aquisição de Material Permanente para EMEIEF Paulo Freire com Verba do Convênio Nº 10000/SEDUC/PGE/2023
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: Ficha 578

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 09 de julho de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

MICROFORT INFORMATICA LTDA
CNPJ sob nº 24.675.507/0001-03
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/PMB/2025

PROCESSO Nº 1228-2024
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90015/2025-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: MICROFORT INFORMATICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, AR-CONDICIONADO E MOBILIÁRIOS, PARA ATENDER A EMEIEF PAULO FREIRE COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 100/SEDUC/PGE/2023.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.36 1.1002.1272.0000 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA EMEIEF PAULO FREIRE COM VERBA DO CONVÊNIO Nº 10000/SEDUC/PGE/2023
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA 578

PRAZO DE ENTREGA: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS
VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 12.736,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:FFF3FFFB

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 155/PMB/2025

PROCESSO Nº 000760/2025
DISPENSA N° 023/2025-SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SONHO DE LIBERDADE,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.039.678/0001-46, situada na Rua Cafelândia, nº 1401, Setor 02, em Buritis/RO, CEP. 76880-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **ELITON QUEIROGA RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº *26*99* SESDEC/RO, devidamente descrito no CPF nº ***.352.402-**, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto esquina com a Rua Espirito Santo, n° 5652, Setor 08, Bairro Nova Porto Velho no município de Buritis, estado de Rondônia, CEP 76880-000, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 760-2025,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA nº 23/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Arbitragem para realização dos Campeonatos, Copas e Jogos Estudantis Municipais (JOER),** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unt.	Valor Total
01	**SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA 2ª COPA BURITIS SOCIETY/FEMININO 2025.** (Categoria feminino/adulto), com equipe composta por: **02 árbitros, e 01 Mesário.** (Campeonato na modalidade aberto, cujos jogos serão realizados no Campo do Estádio Municipal Pioneiros de Buritis e Campo Rural da Região).	16	Serv.	R$ 210,49	R$ 3.337,84
02	**SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA 3ª TAÇA FUTSAL BURITIS 2025.** (Categoria Feminino/adulto), com equipe composta por: **02 árbitros e 01 mesário.** (Campeonato na modalidade aberto, cujos jogos serão realizados no novo Ginásio no Alfaville).	16	Serv.	R$ 203,80	R$ 3.260,80
03	**SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA 3ª TAÇA FUTSAL BURITIS 2025.** (Categoria masculino/adulto), com equipe composta por: **02 árbitros e 01 mesário**. (Campeonato na modalidade aberto, cujos jogos serão realizados no novo Ginásio no Alfaville).	48	Serv.	R$ 203,80	R$ 9.782,40
04	**SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA 1ª CAMPEONATO SOCIETY TOTINHA BURITIS 2025**. (Categoria masculino/adulto), com equipe composta por: **02 árbitros, e 01 Mesário.** (Campeonato na modalidade adulto/junenil, cujos jogos serão realizados no Campo do Estádio Municipal Pioneiros de Buritis e Campo Rural da Região).	20	Serv.	R$ 212,74	R$ 4.254,80
05	**SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS JOGOS ESCOLARES DE BURITIS, FASE MUNICIPAL DO JOER DE 2025**. Modalidade Futsal, com equipe composta por: **02 árbitros**. Categoria: Infantil e Juvenil	50	Serv.	R$ 161,54	R$ 8.077,00
06	**SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS JOGOS ESCOLARES DE BURITIS, FASE MUNICIPAL DO JOER DE 2025**. Modalidade Voleibol, com equipe composta por: **01 arbitro e 01 mesário.**	50	Serv.	R$ 132,00	R$ 6.600,00
07	**SERVIÇOS DE ARBITRAGEM REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO DO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO AMADOR 2025.** (Categoria masculino/adulto), com equipe composta por: **01 árbitro, 02 assistentes e 01 Mesário**. (Campeonato na modalidade livre/aberto, cujos jogos serão realizados no Campo do Estádio Municipal Pioneiros de Buritis e Campo Rural da Região).	32	Serv.	R$ 379,72	R$ 12.151,04
08	**SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DA 1ª CAMPEONATO ACIB/BURITIS SOCIETY 2025.** (Categoria masculino/adulto), com equipe composta por: **02 árbitros, e 01 Mesário.** (Campeonato na modalidade masculino adulto, cujos jogos serão realizados no campo da Associação Comercial de Buritis – ACIB.	35	Serv.	R$ 210,49	R$ 7.367,15
VALOR TOTAL					**R$ 54.861,03**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Aviso de dispensa;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, podendo ser prorrogado por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Que deverá acompanhar a execução dos compromissos assumidos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
O prazo para execução se dará de acordo com o cronograma oficial das competições, que será atualizado após a dispensa de licitação.

DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, por meio de seus fiscais designados, será responsável pela administração e supervisão da contratação, garantindo o cumprimento rigoroso das obrigações estabelecidas pela CONTRATADA.
A fiscalização será realizada pelo Técnico Fiscal e pelo Fiscal Administrativo, que deverá observar e atuar de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

3.6. O FISCAL TÉCNICO SERÁ RESPONSÁVEL POR:

3.6.1 Acompanhar execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas definidas neste termo de referência;
3.6.2 Verificar a conformidade dos serviços prestados;
3.6.3 especialmente no que diz respeito a prazos, etapas, resultados, qualidade técnica e conduta ética dos profissionais envolvidos;
3.6.4 Registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências técnicas relevantes;
3.6.5 Emitir relatórios técnicos e pareceres sobre a execução dos serviços, sempre que necessário;
3.6.6 Informar o gestor do contrato sobre quaisquer situações que requeiram decisões urgentes ou medidas além de sua competência.
3.6.7 Em caso de ausência ou impedimento do Técnico Fiscal, suas funções serão assumidas por um substituto previamente designado pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções.

3.7. O FISCAL ADMINISTRATIVO DEVERÁ:

3.7.1 Verificar as condições de habilitação da CONTRATADA;
3.7.2 Acompanhar os processos de compromissos e pagamento.
3.7.3 Agir de forma tempestiva diante de inadimplências, comunicando-se com o gestor contrato para a tomada de ações cabíveis;
3.7.4 Na eventualidade do Fiscal Administrativo não estar disponível, um substituto devidamente autorizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos.

3.8. O GESTOR DO CONTRATO DEVERÁ:

3.8.1 A elaboração de relatórios de risco, monitorando e anotando quaisquer problemas que possam interferir no fluxo normal de execução do contrato;
3.8.2 O acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais do contrato e a comunicação à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alçada;
3.8.3 A entrega de relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando os indicadores objetivamente definidos;
3.8.4 O Gestor contrato terá um suplente indicado que assumirá as funções em casos de necessidade, mantendo o rigor e a efetividade da gestão e fiscalização da contratação;
3.8.5 A condução de processos administrativos de responsabilização e aplicação de avaliações quando necessário;
3.8.6 Ao término da execução, o gestor do contrato deve elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e investir medidas para o aprimoramento das atividades de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 54.861,03 (cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e três centavos)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento, conforme Art. 45 do decreto municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 04.06.2025.
7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
8.2 Solicitar formalmente à Contratada, mediante nota de empenho a prestação de serviço de Arbitragem.
8.3. Efetuar o recebimento e verificação do cumprimento dos serviços, nos termos deste instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Contratada.
8.4. Recusar, mediante emissão de Termo de Recusa de serviços emitido pelo Fiscal do Contrato, os serviços entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento;
8.5. O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
8.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
8.7. Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;
8.8. Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
8.9. A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação;
8.10. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos Serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
9.2. A contratada deverá prestar serviços de qualidade que não venham a prejudicar os serviços locais que dependam dessa funcionalidade, perfazendo:
9.2.1. Relação de pendências e motivos das pendências;
9.2.2. Comunicar imediatamente á Administração quaisquer ocorrências que impeçam ou dificultem a prestação dos serviços de arbitragem, indicando as providências adotadas;
9.2.3. Prestar os serviços na forma ajustada;
9.2.4. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
9.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
9.2.6. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
9.2.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contração;
9.2.8. Atender às determinações da Administração para o cumprimento de obrigação contratual assumida no prazo estabelecido na notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
9.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
9.2.10. Fica proibida a subcontratação da prestação de serviços objetos deste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
10.2 A exigência de garantia contratual, além de aumentar os custos administrativos e onerar os licitantes, poderia reduzir a competitividade do certame, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência. Ressalta-se que os serviços serão prestados mediante fiscalizações periódicas e entrega vinculada a eventos programados, o que assegura a regularidade e a segurança da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.
11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3 Indenizações e multas.
12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
02.07.02 - Secretaria Mun Educ. - Ativ Culturais, Esportivas
04 122 1001 2015 2241 - Manutenção Das Emendas Parlamentares
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 626
Valor: R$ 28.032,99 (vinte e oito mil, trinta e dois reais e noventa e nove centavos)

04 122 1001 2015 0000 - Apoio As Atividades De Cultura E Esporte Semec - Rec – Extra 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 743
Valor: R$ R$ 26.828,04 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e quatro centavos).

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Buritis/RO, 10 de julho de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO SONHO DE LIBERDADE
CNPJ sob nº 24.039.678/0001-46
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/PMB/2025

PROCESSO Nº 000760/2025
DISPENSA N° 023/2025-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO SONHO DE LIBERDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS, COPAS E JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS (JOER), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
02.07.02 - SECRETARIA MUN EDUC. - ATIV CULTURAIS, ESPORTIVAS
04 122 1001 2015 2241 - MANUTENÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA 626
VALOR: R$ 28.032,99 (VINTE E OITO MIL, TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

04 122 1001 2015 0000 - APOIO AS ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE SEMEC - REC – EXTRA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA 743
VALOR: R$ R$ 26.828,04 (VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

LOCAL E HORÁRIO: CONFORME ITEM 5.2 E SEUS SUBITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA
PRAZO DE EXECUÇÃO: CONFORME ITEM 4.9 DO TERMO DE REFERENCIA

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 54.861,03

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:1CE8B812

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
PARECER 01 - APRAF

Após análise documental realizada pela Comissão de Chamamento Público acerca do Edital nº 002/2025 a fim de selecionar uma organização da sociedade civil para aquisição de:

1 (um) SECADOR ESTÁTICO DE CAFÉ ESTUFA METÁLICA FIXA 18.000 L BUDNY- TLM - N/S 13122023/LP14968-04. Tombamento nº 21.589, TOM E-ESTADO: 230.006.945

Através de termo de cooperação/fomento para atender agricultores familiares da região da Linha Terra Roxa e linhas circunvizinhas devendo este estar disponível para atender agricultores de todo o município de acordo com cronograma de realização de atividades, esta Comissão decide pela aprovação integral do Projeto conforme item 10.5 do Edital:

Conforme item 12.1 do Edital o proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de**até 5 (cinco) dias úteis**, a contar de sua publicação desde que fundamentado. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na sala da CPL Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº. 2250, Setor 02 Centro Campo Novo de Rondônia CEP 76.887-000, Telefone: (69) 3239-2240.

Por decisão da Comissão faz parte desta análise e do resultado final o Quadro 1- do item 10.7 do Edital, conforme anexo I.

Somatório da pontuação da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAISDAS GLEBAS RIO ALTO E NOVA FLORESTA APRAF

Quadro 1 Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÂO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO
1	Número de Produtores diretamente atendidos.	5 pontos para cada 05 Produtores.	30	30
2	Local adequado para armazenamento dos equipamentos.	1 Em Madeira com cobertura 10 Pontos; Em Alvenaria com cobertura 20 Pontos;	20	10
3	*Estrutura física da Associação.	5 pontos por item atendido.	15	05
4	Instrumentos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres	3 pontos por instrumento apresentado.	15	0
5	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	1 ponto para cada parceria apresentada.	05	02
6	** Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho.	1 pontos para cada Indicador	05	01
7	Tratoristas devidamente certificados com cursos em operação e manutenção de Trator.	10 pontos para o motorista com certificado com o curso em operação e manutenção de trator	10	0
TOTAL DA PONTUAÇÃO	**48 pontos**			

RESULTADO FINAL	**PONTUAÇÃO**
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAISDAS GLEBAS RIO ALTO E NOVA FLORESTA APRAF	48 pontos

[Assinado Eletronicamente]
Comissão de Seleção - Portaria 215/2025
ALCIRLENE GARCIA DE SOUZA RIBEIRO

LUCAS ALVES DE LIMA

MARIONILDO ALMEIDA LANDINHO

RENAN ROMÃO PANDOLFO SUBTIL

VALQUÍRIA SILVA DOS SANTOS

Publicado por:
Catieli Oliveira de Sousa
Código Identificador:A45292BA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
PARECER 04 - ASPRUCA

PARECER TÉCNICO 04 DO EDITAL Nº 002/2025

Após análise documental realizada pela Comissão de Chamamento Público acerca do Edital nº 002/2025 a fim de selecionar uma organização da sociedade civil para aquisição de:

1 (uma) PLANTADEIRA ADUBADEIRA JM 2040 4L JUMIL. Tombamento nº 14.895

Através de termo de cooperação/fomento para atender agricultores familiares da região da Linha Terra Roxa e linhas circunvizinhas devendo este estar disponível para atender agricultores de todo o município de acordo com cronograma de realização de atividades, esta Comissão decide pela aprovação integral do Projeto conforme item 10.5 do Edital:

ENTIDADE CLASSIFICADA	PONTUAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS CASTRO ALVES - ASPRUCA	48 pontos

Conforme item 12.1 do Edital o proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de**até 5 (cinco) dias úteis**, a contar de sua publicação desde que fundamentado. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na sala da CPL Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº. 2250, Setor 02 Centro Campo Novo de Rondônia CEP 76.887-000, Telefone: (69) 3239-2240.

Por decisão da Comissão faz parte desta análise e do resultado final o Quadro 1- do item 10.7 do Edital, conforme anexo I.

Somatório da pontuação daAssociação dos produtores rurais castro alves - ASPRUCA
Quadro 1 Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÂO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO
1	Número de Produtores diretamente atendidos.	5 pontos para cada 05 Produtores.	30	30
2	Local adequado para armazenamento dos equipamentos.	1 Em Madeira com cobertura 10 Pontos; 3 Em Alvenaria com cobertura 20 Pontos;	20	10
3	*Estrutura física da Associação.	5 pontos por item atendido.	15	05
4	Instrumentos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres	2 pontos por instrumento apresentado.	15	0
5	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	1 ponto para cada parceria apresentada.	05	2
6	** Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho.	1 pontos para cada Indicador	05	01
7	Tratoristas devidamente certificados com cursos em operação e manutenção de Trator.	10 pontos para o motorista com certificado com o curso em operação e manutenção de trator	10	0
TOTAL DA PONTUAÇÃO	**48 pontos**			

RESULTADO FINAL	PONTUAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS CASTRO ALVES - ASPRUCA	48 pontos

[Assinado Eletronicamente]
Comissão De Seleção - Portaria 215/2025
ALCIRLENE GARCIA DE SOUZA RIBEIRO

LUCAS ALVES DE LIMA

MARIONILDO ALMEIDA LANDINHO

RENAN ROMÃO PANDOLFO SUBTIL

VALQUÍRIA SILVA DOS SANTOS

Publicado por:
Catieli Oliveira de Sousa
Código Identificador:8B1680CB

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
PARECER 05 - ASPROSCLARA

PARECER TÉCNICO 05 DO EDITAL Nº 002/2024

Após análise documental realizada pela Comissão de Chamamento Público acerca do Edital nº 002/2025 a fim de selecionar uma organização da sociedade civil para aquisição de:

1 (uma) Prensamecânica de 15 toneladas construídas em aço 1010/1020 e madeira de lei, com 2,5 polegadas, medindo 1350mm x 840mm. Tombamento nº1638.

1 (um) Forno rotativo de 2,2m, construído em aço 1010/1020 com palhetas em madeira, chaminé, sistema de elevação, quatro velocidades, capacidade 1500 kg/dia, motor elétrico mono de 3 cv. Tombamento nº 1031.

1 (um) Descascador de massa construído em aço com motor elétrico e 3cv, medindo 1200mm x 660mm x 340mm, produção de 150 kg/dia.Tombamento nº 1640.

1 (um) Esfarelador de massa construído em aço, medindo 1200mm x 660mm x 340mm, produção de 150 kg/dia. Tombamento nº 1639.

1 (um) Motor elétrico mono. 3cv 4polo 1P21. Tombamento nº 12845.

1 (um) Motor elétrico mono. 2cv 4polo 1P21. Tombamento nº 12844.

1 (um) Motor elétrico mono. 2cv 4polo 1P21. Tombamento nº 12843.

1 (um) Trator ls plus 80. Tombamento nº 11.268.

1 (um)Tanque refrigerador de leite a granel, capacidade para 300 litros. Tombamento nº542.

1 (um)Tanque refrigerador de leite a granel, capacidade para 300 litros. Tombamento nº545.

Através de termo de cooperação/fomento para atender agricultores familiares da região da C-14 e linhas circunvizinhas devendo este estar disponível para atender agricultores de todo o município de acordo com cronograma de realização de atividades, esta Comissão decide pela aprovação integral do Projeto conforme item 10.5 do Edital:

ENTIDADE CLASSIFICADA	PONTUAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SANTA CLARA -**ASPROSCLARA**	74 pontos

Conforme item 12.1 do Edital o proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de**até 5 (cinco) dias úteis**, a contar de sua publicação desde que fundamentado. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na sala da CPL Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº. 2250, Setor 02 Centro Campo Novo de Rondônia CEP 76.887-000, Telefone: (69) 3239-2240.

Por decisão da Comissão faz parte desta análise e do resultado final o Quadro 1- do item 10.7 do Edital, conforme anexo I.

Somatório da pontuação da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da comunidade santa Clara - ASPROCLARA
Quadro 1 Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO
1	Número de Produtores diretamente atendidos.	5 pontos para cada 05 Produtores.	30	30
2	Local adequado para armazenamento dos equipamentos.	1 Em Madeira com cobertura 10 Pontos; 3 Em Alvenaria com cobertura 20 Pontos;	20	20
3	*Estrutura física da Associação.	5 pontos por item atendido.	15	10
4	Instrumentos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres	2 pontos por instrumento apresentado.	05	0
5	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	1 ponto para cada parceria apresentada.	05	02
6	** Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho.	1 pontos para cada Indicador	05	02
7	Tratoristas devidamente certificados com cursos em operação e manutenção de Trator.	10 pontos para o motorista com certificado com o curso em operação e manutenção de trator	10	10
TOTAL DA PONTUAÇÃO	**74 pontos**			

RESULTADO FINAL	PONTUAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SANTA CLARA -**ASPROSCLARA**	74 pontos

[Assinado Eletronicamente]
Comissão de Seleção - Portaria 215/2025

ALCIRLENE GARCIA DE SOUZA RIBEIRO

LUCAS ALVES DE LIMA

MARIONILDO ALMEIDA LANDINHO

RENAN ROMÃO PANDOLFO SUBTIL

VALQUÍRIA SILVA DOS SANTOS

Publicado por:
Catieli Oliveira de Sousa
Código Identificador:66582134

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
PARECER 06 - ASPRUC

PARECER TÉCNICO 06 DO EDITAL Nº 002/2025

Após análise documental realizada pela Comissão de Chamamento Público acerca do Edital nº 002/2025 a fim de selecionar uma organização da sociedade civil para aquisição de:

1 (uma) PLANTADEIRA ADUBADEIRA JM 2040 4L JUMIL. Tombamento nº 14.894

Através de termo de cooperação/fomento para atender agricultores familiares da região da Linha Terra Roxa e linhas circunvizinhas devendo este estar disponível para atender agricultores de todo o município de acordo com cronograma de realização de atividades, esta Comissão decide pela aprovação integral do Projeto conforme item 10.5 do Edital:

ENTIDADE CLASSIFICADA	PONTUAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS CASTANHAL - ASPRUC	50 pontos

Conforme item 12.1 do Edital o proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de**até 5 (cinco) dias úteis**, a contar de sua publicação desde que fundamentado. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na sala da CPL Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº. 2250, Setor 02 Centro Campo Novo de Rondônia CEP 76.887-000, Telefone: (69) 3239-2240.

Por decisão da Comissão faz parte desta análise e do resultado final o Quadro 1- do item 10.7 do Edital, conforme anexo I.

Somatório da pontuação daassociação dos produtores rurais castanhal - ASPRUC
Quadro 1 Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÂO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO
1	Número de Produtores diretamente atendidos.	5 pontos para cada 05 Produtores.	30	30
2	Local adequado para armazenamento dos equipamentos.	1 Em Madeira com cobertura 10 Pontos; 3 Em Alvenaria com cobertura 20 Pontos;	20	10
3	*Estrutura física da Associação.	5 pontos por item atendido.	15	05
4	Instrumentos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres	2 pontos por instrumento apresentado.	15	0
5	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	1 ponto para cada parceria apresentada.	05	2
6	** Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho.	1 pontos para cada Indicador	05	3
7	Tratoristas devidamente certificados com cursos em operação e manutenção de Trator.	10 pontos para o motorista com certificado com o curso em operação e manutenção de trator	10	0
TOTAL DA PONTUAÇÃO	**50 pontos**			

RESULTADO FINAL	**PONTUAÇÃO**
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS CASTANHAL - ASPRUC	50 pontos

[Assinado Eletronicamente]
Comissão de Seleção - Portaria 215/2025

ALCIRLENE GARCIA DE SOUZA RIBEIRO

LUCAS ALVES DE LIMA

MARIONILDO ALMEIDA LANDINHO

RENAN ROMÃO PANDOLFO SUBTIL

VALQUÍRIA SILVA DOS SANTOS

Publicado por:
Catieli Oliveira de Sousa
Código Identificador:DD0BAE42

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2025/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Contratada: INVENTORS ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 30.106.351/0001- 42
Processo Licitatório: 0000769.07.01-2025
Processo Administrativo nº: 0002256.07.01-2025
Pregão Eletrônico nº: 007/2025
Ata de Registro de Preços n°: 007/2025
Contrato nº: 068/2025/PGM/PMCJ

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material permanente (CENTRAIS DE ARES CONDICIONADOS) com serviço de para atender as 13 (treze) escolas municipais,a SEDE da Secretaria Municipal de Educação, Gerência do Transporte Escolar Conselho Municipal de Educação – CME. nos termos do quadro de detalhamento e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Item da ARP	**Descrição**	**Qnt.**	**Und.**	**V. Unit.**	**V. Total**
01	APARELHO AR CONDICIONADO, 12.000 BTUS Tipo: Split com tecnologia inverter; Modelo: parede; Selo Procel: classe A; Tensão: 220 Volts; Ciclo: frio; Apresentação: instalado e gás refrigerante R-410 A; Itens inclusos: manual e controle remoto, evaporadora e condensadora com suportes para fixação. COM INSTALAÇÃO, até 5 (metros) de distância entre condensadora e evaporadora. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano.	8	Unid.	R$ 2.329,00	R$ 18.632,00
02	APARELHO AR CONDICIONADO, 1 8.0 0 0 BTUS Tipo: Splitcomtecnolo gia in v e r t e r; M o d elo: parede; Selo Procel: classe A; Tensão: 220 Volt s; Ciclo: frio; Apresentação: instalado e gás refrigeran t e R - 4 1 0 A; It e n s in clu s o s: m a n u al e c o n t r ole r e m o t o, evaporadora e condensadora com suportes para fixação. COM INSTALAÇÃO, até 5 (metros) de distância entre condensadora e evaporadora. Garantia mínima do fabricante de 01	17	Unid.	R$ 3.270,00	R$ 55.590,00

	(um) ano.				
03	APARELHO AR CONDICIONADO, 2 4.0 0 0 B T U S Tip o: S plit c o m t e c n olo gia in v e r t e r; M o d elo: parede; Selo Procel: classe A; Tensão: 220 Volt s; Ciclo: frio; Apresentação: instalado e gás refrigeran t e R - 4 1 0 A; It e n s in clu s o s: m a n u al e c o n t r ole r e m o t o, evaporadora e condensadora com suportes para fixação. COM INSTALAÇÃO, até 5 (metros) de distância entre condensadora e evaporadora. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano.	43	Unid.	R$ 4.150,00	R$ 178.450,00
TOTAL			**R$ 252.672,00**		

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:02.26.00 – Secretaria Municipal de Educação

Função/ Sub-Função:12.122 – Administração Geral
Programa:0100– Programa Melhoria na Qualidade da Educação
Projeto/Atividade:1014– Aquisição de Material Permanente
Elemento de Despesa:44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 373
Valor: 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais)

Função/ Sub-Função:12.365 – Educação Infantil
Programa:0101– Programa Melhoria na Qualidade da Educação – FUNDEB 30%
Projeto/Atividade:1187– Aquisição de Bens Móveis
Elemento de Despesa:44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 436
Valor:64.093,00 (sessenta e quatro mil e noventa e três reais)

Função/ Sub-Função:12.361 – Educação Fundamental
Programa:0102– Programa Melhoria na Qualidade da Educação de Apoio a Educação
Projeto/Atividade:2250– Gestão do Programa Educação Tempo Integral
Elemento de Despesa:44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 506
Valor R$: 28.170,00 (vinte e oito mil cento e setenta reais)

Função/ Sub-Função:12.361 – Educação Fundamental
Programa:0102– Programa Melhoria na Qualidade da Educaçãode Apoio a Educação
Projeto/Atividade:1186– Aquisição de Bens Móveis – Quota Salário Educação
Elemento de Despesa:44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 526
Valor R$:156.259,00 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais)

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses

Total Geral R$: 252.672,00 (duzentos e cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e dois reais)

Fiscalização: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 14 de julho de 2025.

Secretaria Municipal De Educação – SEMED
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Contratante
JAIRO FERREIRA BENEVIDES
CPF: 608.178.522-04
Coordenador Municipal da SEMED
Decreto nº. 9862/2025

Inventors Engenharia E Representação LTDA
CNPJ: 30.106.351/0001- 42
Contratada
MIGUEL SORIA NEGREIROS
CPF: 799.428.142-72
Representante Legal

Testemunhas:

_____
CPF: _____

_____
CPF:_____

Publicado por:
Laize de Oliveira Lopes
Código Identificador:E90D2874

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N º6.750/PMMA/2025.

DECRETO N º6.750/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei nº. 2.612/PMMA/2.024, autorizado a proceder a **Abertura de Crédito Suplementar por transposição** de valores para realocação de Recursos no limite de 1% (um por cento) do Orçamento Vigente, no valor de **R$19.900,00(Dezenove mil e novecentos reais),** a fim de suprir a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação, para cobrir despesas com diárias, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/006 PMMA/ SEMED	**12** Educação	**361** Ensino fundamental	**0061** Mais educação 25%	**2** Atividade	**064** Manutenção do ensino fundamental geral	**3.3.90.14.00.00** Díarias	**15000100** Recursos impostos MDE 25% exercício corrente	**R$** 19.900,00	**Nº** 1
							Total	**19.900,00**	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/003	04	122	0005	2	051	3.3.90.39.00.00	15000000	R$	Sequência
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração geral	Apoio administrativo Da SEMAP	Atividade	Atendimento aos serviços administrativos da SEMAP	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	Recursos não vinculados de impostos- exercício corrente	4.900,00	1
02/003	04	122	0005	0	005	3.3.50.43.00.00	15000000	R$	Sequência
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração geral	Apoio administrativo Da SEMAP	Operações especiais	Suporte para instituições sem fins lucrativos	Subvenções sociais	Recursos não vinculados de impostos- exercício corrente	15.000,00	1
							Total	**19.900,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Ministro Andreazza/RO, 7 de julho de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:95AF7938

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 74 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 510/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 74
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 510/SRP/2025

No dia 08 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **29384907200**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: J. F. GONZAGA	**CNPJ: 08.789.429/0001-11**
Representante: JULIANO FELISBERTO GONZAGA	
Telefone: (69) 9221-3649	

Email: studiolivre2@hotmail.com						
Endereço: AV 07 DE SETEMBRO, 3699 - SUMAUMA, Urupá - RO - 76929-000						
Item: 6	**Quantidade:** 9,00	**Unidade:** Serviço	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 1.710,00	**Valor Total:** R$15.390,00
Descrição: Contração de 1 (um) locutor , incluso despesas de hotel , alimentação , transporte .O serviço corresponderá a 8 (oito) horas de duração.						
Item: 23	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** Serviço	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 17.980,00	**Valor Total:** R$35.960,00
Descrição: Locação de som e palco tipo 1 (um) pequeno porte , eventos só durante o dia com 12 (doze) horas de duração. Montagem de palco em treliças p30 2 água com cobertura em lona anti chama , tamanho 9 metros de frente x 7 metros de lateral e 7 metros de altura , tablado em estrutura metálica , com guarda corpo lateral e escada com corrimão , sistema de som line array com 16 caixas line array , 8 caixas de sub grave com 2 auto cada caixa , 1 mesa de som digital 32 canais , 3 microfones sem fio , 3 microfones de cabo sm 58, sistema de amplicadores compatível com o sistema de som , 4 pedestral , 1 side fill com 2 caixas de medio grave , 2 caixas de som de sub grave .1(um) técnico de som . fornecer art crea , registro da empresa no crea , acervo técnico cat do engenheiro compatível com o serviço , documento que comprova vinculo do engenheiro com a empresa , carteira de trabalho ou contrato . (Exclusivo ME/EPP/MEI)						
Item: 24	**Quantidade:** 3,00	**Unidade:** Serviço	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 21.980,00	**Valor Total:** R$65.940,00
Descrição: Locação de som palco e iluminação tipo 2 (dois) médio porte , eventos durante o dia e a noite 12 (doze) horas de duração.. Montagem de palco em treliças p30 com 2 água , com cobertura em lona anti chama , tamanho 9 metros de frente x 7 metros de lateral e 7 metros de altura , tablado em estrutura metálica ,com guarda corpo lateral e escada com corrimão , cortinas de fechamento , sistema de som line array com 16 caixas line array , 8 caixas de sub grave com 2 auto caixa , 1 mesa de som digital 32 canais , 3 microfones sem fio , 3 microfones de cabo sm 58 , sistema de amplicadores compatível com o sistema de som , 12 pedestal , 1 side fill com 2 caixas de médio grave , 2 caixas de som de sub grave , 1 cubo de guitarra , 1 cubo de contra baixo , 1 kit microfone de bateria , 1 kit de microfone de percussão , 1 Power play com o vias e 8 fones , 1 maquina de fumaça 3000 watss , 8 moving bean 230 , mesa de iluminação digital , 4 mine bruti. 16 canhões de led , 4 strobo de led , duas barras de treliças p30 com 10 metros cada para fixação do sistema de iluminação 8 canhões par 64 , 1 painel de led p5 outdoor tamanho 4x2 metros com processadora e sencar . 1 técnico de som , 1 técnico de iluminação . Fornecer art crea , registro da empresa no CREA , acervo técnico cat do engenheiro compatível com o serviço , documento que comprova vinculo do engenheiro com a empresa , carteira de trabalho , ou contrato .(Exclusivo ME/EPP/MEI)						
Item: 26	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** Serviço	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 6.980,00	**Valor Total:** R$13.960,00
Descrição: Contração de show de dupla de forró com renome com 1 (um) teclado e 2 (dois) vocalistas.Incluso despesas de hotel , alimentação , transporte .O serviço corresponderá a 4 (quatro) horas de duração.(Exclusivo ME/EPP/MEI)						
Total:						**R$ 131.250,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/07/2026** , a contar do dia **08/07/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura, eventual e se necessária contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, locação de palcos, banheiros químicos, tendas, DJ, Locutor, show de banda gospel, show de forró, fotografias e filmagem, seguranças, bombeiros ou brigadistas, show pirotécnico e brinquedos infláveis para realização de eventos públicos, para atendimento das necessidades das secretarias SEMAFP e SEMECE do Município de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 028/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida.

9.2 Do prazo para entrega: O prazo para os equipamentos estarem montados e disponíveis para funcionamento com antecedência será de no mínimo **03 (três) horas** antes do evento.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Unidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Serviços só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos seerviçs expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os serviçs deverão ser realizados acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

J. F. GONZAGA
08.789.429/0001-11

Assinado de forma digital por:
JULIANO FELISBERTO GONZAGA
58870059200
Dados: 08/07/2025 09:36:50

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:EABCBA2D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 004/SEMED/GABINETE/2025 RELAÇÃO DOS INSCRITOS

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMÁTICA ESCOLAR - 40H

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	52	ARTHUR BASSETO TREVIZAN	***.386.808-**	NÃO
2	31	DOUGLAS LOPES DE CARVALHO	***.528.392-**	NÃO
3	70	IGOR SILVA DURAES	***.726.842-**	NÃO
4	1	INGRID ALVES DO NASCIMENTO	***.191.512-**	NÃO
5	8	JAIRO DE SOUZA SILVA	***.530.472-**	NÃO
6	53	WILKER AIRAN DA CUNHA RUIZ	***.930.782-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:6

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - PROFESSOR NÍVEL II/ PSICOPEDAGOGO - 30H

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	54	DAIANE FERREIRA VITAL DUTRA	***.407.932-**	NÃO
2	78	ELAINE CRISTINA DA SILVA	***.875.962-**	NÃO
3	41	ELIANA OLIVEIRA CRUZ	***.776.492-**	NÃO
4	76	EUGENIA PATRICIA ANTUNES LIMA	***.509.162-**	NÃO
5	74	GENISSE PRADO DOS NJOS SILVA	***.129.452-**	NÃO
6	34	JOSLEI BEZERRA LEAL DOURADO	***.439.512-**	NÃO
7	17	LAURA OHANA CANTANHEDE MOURA	***.821.882-**	NÃO
8	55	MARIA HELENA GONCALVES TOMAZ CASELI	***.186.467-**	NÃO
9	12	NADIA ALVES DA ROCHA SILVA	***.667.322-**	NÃO
10	24	ODERLEIDE ALVES DUARTE	***.866.302-**	NÃO
11	32	RAUL SEIXAS MARQUES DE OLIVEIRA	***.869.502-**	NÃO
12	51	ROSE FARIA	***.538.152-**	NÃO
13	60	ROSELI LIMA DIAS DE SOUZA	***.775.609-**	NÃO
14	10	SANDRA XAVIER RIBEIRO	***.866.512-**	NÃO
15	11	SUELEN MILENE MENDONCA ALVES	***.800.732-**	NÃO
16	39	VALDIVA CARVALHO MORAES	***.367.482-**	NÃO
17	42	VALERIA SANTOS DE ALMEIDA	***.571.392-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:17

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - PROFESSOR NÍVEL II/EDUCAÇÃO FÍSICA - 30H

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	77	ANGELICA TINELLI ZANOTELLI	***.900.102-**	NÃO
2	80	CAMILA MARTINS TESSARO	***.108.979-**	NÃO
3	79	DELMAR MARTINS DA SILVA BRITO	***.341.742-**	NÃO
4	44	EDINEIA PRATA DO NASCIMENTO	***.624.352-**	NÃO
5	23	ELISANIA GOSLER CASCIANO	***.339.681-**	NÃO
6	48	JONATAS FIGUEIREDO NASCIMENTO	***.919.252-**	NÃO
7	72	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	***.724.883-**	NÃO

8	57	WELLINGTON VINICIUS TREVIZAN	***.514.842-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:8
CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - TÉCNICO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40H

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	47	AGOSTINHO EUSTAQUIO DE MENEZES MARQUES	***.698.102-**	NÃO
2	83	AIUDALLAS MARCOS PEREIRA ALMEIDA	***.448.212-**	NÃO
3	81	ALEANDRO PATRICIO COELHO	***.432.932-**	NÃO
4	84	DIEGO DOS SANTOS AMARAL	***.655.492-**	NÃO
5	29	DIONES DOS SANTOS FARIA	***.314.552-**	NÃO
6	58	FILIPE AUGUSTO SANTOS FORTES	***.609.962-**	NÃO
7	38	HELIO RIBEIRO DA SILVA	***.246.222-**	NÃO
8	14	JOSE AILTON DE MATOS	***.340.542-**	NÃO
9	7	LEANDRO ROCHA	***.240.917-**	NÃO
10	28	LUIZ OTOWICZ	***.445.379-**	NÃO
11	68	MARCOS MARTIS MACHADO	***.451.592-**	NÃO
12	59	NEDSON NUNES CRISTALDO	***.283.821-**	NÃO
13	6	NEILDO LOPES CAPISTRANO	***.302.622-**	NÃO
14	69	PEDRO NIEDERMEYER DO PRADO	***.624.182-**	NÃO
15	4	RAUNILO JOSE SPADETTO	***.380.682-**	NÃO
16	25	RICARDO KLEBER DE BORBA	***.080.342-**	NÃO
17	36	ROBERTO BATISTA DA SILVA	***.539.352-**	NÃO
18	43	SIDINEI MONTEIRO RIBEIRO	***.528.052-**	NÃO
19	49	TATIANE BASTOS PEREIRA	***.618.892-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:19

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:GABINETE - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES / CONSELHO TUTELAR - 40H

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	26	ADAUTO DOS SANTOS	***.940.122-**	NÃO
2	13	ANTONIO SOARES DE LARA	***.377.592-**	NÃO
3	71	CLAUDINEI RODRIGUES	***.908.592-**	NÃO
4	2	DAVI PORTUGAL CARVALHO	***.445.182-**	NÃO
5	64	DAVID GOMES DA SILVA	***.721.432-**	NÃO
6	19	DIOGO VIEIRA ALVES	***.259.342-**	NÃO
7	82	DIONE JEFERSON ALEXANDRE DA SILVA	***.541.122-**	NÃO
8	66	ELCIO GONCALVES DA SILVA	***.720.932-**	NÃO
9	50	ELISIANE EVANGELISTA MIRANDA PAIVA	***.850.602-**	NÃO
10	75	ELITON LEAL DE LIMA	***.484.442-**	NÃO
11	9	GEYSOM CELESTINO LIMA	***.037.352-**	NÃO
12	20	GUSTAVO DA SILVA BLANK	***.887.282-**	NÃO
13	67	IGOR GOIS DE OLIVEIRA	***.409.002-**	NÃO
14	46	JOAO JANDER DA SILVA BATISTA	***.525.262-**	NÃO
15	65	JOEL MORAIS DOS SANTOS	***.645.702-**	NÃO
16	16	JUSCELINO RODRIGUES DE MORAES	***.227.481-**	NÃO
17	61	LUIS FERNANDO MATORIA BARBOSA	***.473.842-**	NÃO
18	56	MARCOS ROBERTO BATISTA DE RODRIGUES	***.665.035-**	NÃO
19	18	MAURICIO LUCIO DOS SANTOS	***.639.352-**	NÃO
20	63	ORISVALDO ALVES FEITOSA	***.424.902-**	NÃO
21	37	OSVALDO ALVES DE SOUZA	***.398.462-**	NÃO
22	21	RAFAEL ZEFERINO DE SOUZA	***.802.742-**	NÃO
23	15	RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA	***.875.202-**	NÃO
24	27	REGIVALDO SOARES VANDERLEY	***.584.794-**	NÃO
25	22	RYAN VITOR DE ALMEIDA	***.478.392-**	NÃO
26	40	SANDRO BARBOSA ALVES	***.984.982-**	NÃO
27	45	SEBASTIAO DO NASCIMENTO LOPES	***.430.902-**	NÃO
28	73	THIAGO PORTO SILVA	***.194.772-**	NÃO
29	62	TIAGO DE JESUS PAIVA MURADA	***.285.892-**	SIM
30	30	VALDINEI FERREIRA GERALDO	***.071.822-**	NÃO
31	33	VITOR JOSE DIOGO PACHECO	***.171.532-**	NÃO
32	3	WEVERTON TEIXEIRA FERREIRA	***.587.422-**	NÃO
33	35	YURE DIORKAEF FOGACA DA SILVA	***.420.402-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:33

MONTE NEGRO - RO, 14 de julho de 2025.

_____
Presidente da Comissão

Publicado por:
Jhonatan Souza de Oliveira
Código Identificador:0FF2630A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 208/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 14 de julho de 2025.

Considerando os termos constantes no Processo Administrativo n° 00600-00031823/2025-75-e;
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;
RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor dos empregados públicos abaixo mencionados. O deslocamento para o Distritos de Jaci-Paraná , Morrinhos e Santa Rita se faz necessário para serviço de modernização de iluminação Pública.

Nome do beneficiado	Dados cadastrais	Cargo/função	Período abrangido	Diárias		
				QTD.	Valor unitário	Valor total
Elias Gomes magalhães	RG: 941470 SESDEC/RO CPF: 780.619.892-04 Mat. 157	Auxiliar de Operações/Eletricista	17/07 a 20/07/2025	3 e 1/2	R$250,00	R$875,00
Sebastião Carlos Teixeira de Queiroz	RG:0170747 SSP/AC CPF: 308.570.582-15 Mat.118-0	Auxiliar de Operações/Eletricista	17/07 a 20/07/2025	3 e 1/2	R$250,00	R$875,00
Jacob Streit Barbosa	RG: 1253678 SSP/RO CPF: 523.011.332-49 Mat.272	Assessor Executivo	17/07 a 18/07/2025	1e 1/2	R$250,00	R$375,00
João Alfredo Alencar da Mata Filho	RG: 3512646 SSP/PB CPF: 018.069.612-29 Mat: 156-2	Gerente de iluminação Pública	17/07 a 18/07/2025	1 e 1/2	R$300,00	R$450,00
Carlos Flávio Moreira Dos Santos	RG: 1973234-1 SSP/AM CPF: 988.987.102-59 Mat. 112-0	Chefe de seção de Iluminação de espaços públicos	19/07 a 20/07/2025	1 e 1/2	R$300,00	R$450,00
Carla Letícia da Silva	RG: 1111815 SSP/RO CPF: 005.804.322-54 Mat. 353	Assessora Comunicação	19/07 a 20/07/2025	1 e 1/2	R$250,00	R$375,00
Aldo Lery Pereira da Costa Júnior	RG: 1402066 SESDEC/RO CPF: 019.963.402-55 Mat. 321	Assessor Executivo	19/07 a 20/07/2025	1 e 1/2	R$250,00	R$375,00
Paulo Henrique Vieira da Costa	RG: 4135397224 SSP/RS CPF: 810.913.622-20 Mat. 320	Diretor Técnico	19/07 a 20/07/2025	1 e 1/2	R$300,00	R$450,00

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:51D6919A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 030/2025/SML/PVH DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90034/2025/SML/PVH

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XVI Nº 4010 de 27.06.2025, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP Nº 030/2025/SML/PVH - Pregão Eletrônico Nº 90034/2025/SML/PVH - UASG: nº 925172 – Processo N° 00600-00028481/2024-25-e**, Objeto Registro de Preços Permanente para eventual **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS PESADOS**, conforme especificado no Edital e seus anexos.

ITEM/OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
01. Pneu 275/80 R 22.5 – 16 lonas – liso – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com Certificação do INMETRO.	UNIDADE	651	XBRI	R$ 1.380,00	R$ 898.380,00	**EMPRESA: CENTER LIMP LTDA** **CNPJ:** 24.922.187/0001-49 **ENDEREÇO:** QUADRA ARNE 63, AVENIDA LO 16, LOTE 16, SALA 02 S/Nº – BAIRRO: PLANO DIRETOR NORTE PALMA/TO **CEP**: 77.006-643 **RESPONSÁVEL:** ANA CLARA SANTOS MOURA **CPF:** 048.746.551-22
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
02. Pneu 275/80 R 22.5 – 16 lonas – liso – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com Certificação do INMETRO.	UNIDADE	43	XBRI	R$ 1.380,00	R$ 59.340,00	**EMPRESA: CENTER LIMP LTDA** **CNPJ:** 24.922.187/0001-49 **ENDEREÇO:** QUADRA ARNE 63, AVENIDA LO 16, LOTE 16, SALA 02 S/Nº – BAIRRO: PLANO DIRETOR NORTE PALMA/TO **CEP**: 77.006-643 **RESPONSÁVEL:** ANA CLARA SANTOS MOURA **CPF:** 048.746.551-22
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
03.Pneu 275/80 R 22.5 – 16 lonas – borrachudo – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	1.661	XBRI	R$ 1.645,00	R$ 2.732.345,00	**EMPRESA: CENTER LIMP LTDA** **CNPJ:** 24.922.187/0001-49 **ENDEREÇO:** QUADRA ARNE 63, AVENIDA LO 16, LOTE 16, SALA 02 S/Nº – BAIRRO: PLANO DIRETOR NORTE PALMA/TO **CEP**: 77.006-643 **RESPONSÁVEL:** ANA CLARA SANTOS MOURA **CPF:** 048.746.551-22
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
04.Pneu 275/80 R 22.5 – 16 lonas – borrachudo – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou	UNIDADE	43	XBRI	R$ 1.645,00	R$ 70.735,00	**EMPRESA: CENTER LIMP LTDA** **CNPJ:** 24.922.187/0001-49 **ENDEREÇO:** QUADRA ARNE 63, AVENIDA LO 16, LOTE 16, SALA 02 S/Nº – BAIRRO: PLANO DIRETOR NORTE PALMA/TO **CEP**: 77.006-643 **RESPONSÁVEL:** ANA CLARA SANTOS MOURA **CPF:** 048.746.551-22

importado com certificação do INMETRO.						
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
05. Pneu 295/80 R 22.5 – Misto – 1°Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados,recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	39	XBRI	R$ 2.000,00	R$ 78.000,00	**EMPRESA: CENTER LIMP LTDA** **CNPJ:** 24.922.187/0001-49 **ENDEREÇO:** QUADRA ARNE 63, AVENIDA LO 16, LOTE 16, SALA 02 S/Nº – BAIRRO: PLANO DIRETOR NORTE PALMA/TO **CEP**: 77.006-643 **RESPONSÁVEL:** ANA CLARA SANTOS MOURA **CPF:** 048.746.551-22
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
06. Pneu 295/80 R 22.5 – Misto – 1°Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	13	XBRI	R$ 2.000,00	R$ 26.000,00	**EMPRESA: CENTER LIMP LTDA** **CNPJ:** 24.922.187/0001-49 **ENDEREÇO:** QUADRA ARNE 63, AVENIDA LO 16, LOTE 16, SALA 02 S/Nº – BAIRRO: PLANO DIRETOR NORTE PALMA/TO **CEP**: 77.006-643 **RESPONSÁVEL:** ANA CLARA SANTOS MOURA **CPF:** 048.746.551-22
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
07. Pneu 275/80 R 22.5 – Misto – 1°Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	951	XBRI	R$ 1.740,00	R$ 1.654.740,00	**EMPRESA: CENTER LIMP LTDA** **CNPJ:** 24.922.187/0001-49 **ENDEREÇO:** QUADRA ARNE 63, AVENIDA LO 16, LOTE 16, SALA 02 S/Nº – BAIRRO: PLANO DIRETOR NORTE PALMA/TO **CEP**: 77.006-643 **RESPONSÁVEL:** ANA CLARA SANTOS MOURA **CPF:** 048.746.551-22
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
08. Pneu 275/80 R 22.5 – Misto – 1°Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	32	DERUIBO DRB572	R$ 2.025,99	R$ 64.831,68	**EMPRESA: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP** **CNPJ:** 20.063.556/0001-34 **ENDEREÇO:** RUA HEITOR DE ANDRADE, Nº 865 – BAIRRO: JARDIM DAS AMÉRICAS **CEP:** 81.530-310 CURITIBA/PR **RESPONSÁVEL:** MARGARETE HAMISCH DO AMARAL **CPF:** 596.523.229-20
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP						
09. Pneu 750x16 – 16 lonas – borrachudo – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	12	BBW LP10	R$ 987,25	R$ 11.847,00	**EMPRESA: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP** **CNPJ:** 20.063.556/0001-34 **ENDEREÇO:** RUA HEITOR DE ANDRADE, Nº 865 – BAIRRO: JARDIM DAS AMÉRICAS **CEP:** 81.530-310 CURITIBA/PR **RESPONSÁVEL:**MARGARETE HAMISCH DO AMARAL **CPF:** 596.523.229-20
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
10. Pneu 1400 x 24 – 16 lonas – borrachudo – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	328	BRASPLUS MAGNUM	R$ 2.840,00	R$ 931.520,00	**EMPRESA: CENTER LIMP LTDA** **CNPJ:** 24.922.187/0001-49 **ENDEREÇO:** QUADRA ARNE 63, AVENIDA LO 16, LOTE 16, SALA 02 S/Nº – BAIRRO: PLANO DIRETOR NORTE PALMA/TO **CEP**: 77.006-643 **RESPONSÁVEL:** ANA CLARA SANTOS MOURA **CPF:** 048.746.551-22
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
11.Pneu 1400 x 24 – 16 lonas – borrachudo – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO	UNIDADE	20	JUHENG MODELO G-2/L-2 16PR - GRIP PIONEER	R$ 3.000,00	R$ 60.000,00	**EMPRESA: EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** **CNPJ:** 44.116.889/0001-42 **ENDEREÇO:** AVENIDA VEREADOR ABRAHÃO JOÃO FRANCISCO, Nº 2957, BOX 13 – BAIRRO: RESSACADA ITAJAÍ/SC **CEP:** 88.307-303 **RESPONSÁVEL:** ADELAIDE ANTUNES **CPF:** 099.749.778-51
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
12.Pneu 12.5/80.18 – 16 lonas – borrachudo – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	250	AEOLUS/AL266	R$ 1.985,00	R$ 496.250,00	**EMPRESA: L. A. DE PICOLI EIRELLI** **CNPJ:** 33.114.868/0001-71 **ENDEREÇO:** AVENIDA CAPITÃO CASTRO, Nº 4646 – BAIRRO: CENTRO VILHENA/RO **CEP:** 76.980-010 **RESPONSÁVEL:** LUCIMAR ÂNGELO DE PICOLI **CPF:** 608.717.920-87
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
13.Pneu 12.5/80.18 – 16 lonas – borrachudo – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	38	ALLIANCE MODELOAL321	R$ 2.065,00	R$ 78.470,00	**EMPRESA: MOURÃO PNEUS LTDA** **CNPJ:** 17.191.704/0001-91 **ENDEREÇO:** AVENIDA A TRANSCONTINENTAL, Nº 1100 – BARRO: PRIMAVERA JI-PARANÁ/RO **CEP:** 76.914-872 **RESPONSÁVEL:** EDLAINE THOMAS TEIXEIRA **CPF:** 647.013.102-63
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						

14. Pneu 17.5x25 – 16 lonas – borrachudo – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com Certificação do INMETRO.	UNIDADE	661	JK TYRE	R$ 3.420,00	R$ 2.260.620,00	**EMPRESA: CENTER LIMP LTDA** **CNPJ:** 24.922.187/0001-49 **ENDEREÇO:** QUADRA ARNE 63, AVENIDA LO 16, LOTE 16, SALA 02 S/Nº – BAIRRO: PLANO DIRETOR NORTE PALMA/TO **CEP**: 77.006-643 **RESPONSÁVEL:** ANA CLARA SANTOS MOURA **CPF:** 048.746.551-22
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
15.Pneu 17.5x25 – 16 lonas – borrachudo – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com Certificação do INMETRO.	UNIDADE	15	BBW MODELO G2/L2 - 16PR TL	R$ 3.600,00	R$ 54.000,00	**EMPRESA: EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** **CNPJ:** 44.116.889/0001-42 **ENDEREÇO:** AVENIDA VEREADOR ABRAHÃO JOÃO FRANCISCO, Nº 2957, BOX 13 – BAIRRO: RESSACADA ITAJAÍ/SC **CEP:** 88.307-303 **RESPONSÁVEL:** ADELAIDE ANTUNES **CPF:** 099.749.778-51
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
16.Pneu 1.000x20 – 16 lonas – liso – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	60	DRC D651	R$ 1.590,00	R$ 95.400,00	**EMPRESA: JAPURÁ PNEUS LTDA** **CNPJ:** 04.214.987/0007-93 **ENDEREÇO:** RUA DA BEIRA, Nº 7810-A – BAIRRO: ELDORADO PORTO VELHO/RO **CEP:** 76.811-738 **RESPONSÁVEL:** EDUARDO GOMES BARBOSA **CPF:** 421.869.602-06
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
17.Pneu 1.000x20 – 16 lonas – liso – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	20	WESTLAKE MODELO 16PR CR942 146/142G	R$ 1.750,00	R$ 35.000,00	**EMPRESA: EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** **CNPJ:** 44.116.889/0001-42 **ENDEREÇO:** AVENIDA VEREADOR ABRAHÃO JOÃO FRANCISCO, Nº 2957, BOX 13 – BAIRRO: RESSACADA ITAJAÍ/SC **CEP:** 88.307-303 **RESPONSÁVEL:** ADELAIDE ANTUNES **CPF:** 099.749.778-51
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
18.Pneu 1.000x20 – 16 lonas – borrachudo – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	130	WESTLAKE MODELO 16PR 146/142G CL946	R$ 1.704,00	R$ 221.520,00	**EMPRESA: EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** **CNPJ:** 44.116.889/0001-42 **ENDEREÇO:** AVENIDA VEREADOR ABRAHÃO JOÃO FRANCISCO, Nº 2957, BOX 13 – BAIRRO: RESSACADA ITAJAÍ/SC **CEP:** 88.307-303 **RESPONSÁVEL:** ADELAIDE ANTUNES **CPF:** 099.749.778-51
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
19.Pneu 1.000x20 – 16 lonas – borrachudo – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	30	WESTLAKE MODELO 16PR 146/142G CL946	R$ 1.704,00	R$ 51.120,00	**EMPRESA: EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** **CNPJ:** 44.116.889/0001-42 **ENDEREÇO:** AVENIDA VEREADOR ABRAHÃO JOÃO FRANCISCO, Nº 2957, BOX 13 – BAIRRO: RESSACADA ITAJAÍ/SC **CEP:** 88.307-303 **RESPONSÁVEL:** ADELAIDE ANTUNES **CPF:** 099.749.778-51
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
20. Pneu 12.16-5 – 12 lonas – borrachudo – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados,remanufaturados, reciclados,reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	90	FORERUNNER MODELO 12PR TL SKS-1	R$ 1.015,00	R$ 91.350,00	**EMPRESA: EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** **CNPJ:** 44.116.889/0001-42 **ENDEREÇO:** AVENIDA VEREADOR ABRAHÃO JOÃO FRANCISCO, Nº 2957, BOX 13 – BAIRRO: RESSACADA ITAJAÍ/SC **CEP:** 88.307-303 **RESPONSÁVEL:** ADELAIDE ANTUNES **CPF:** 099.749.778-51
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
21.Pneu 12.16-5 – 12 lonas – borrachudo – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados,remanufaturados, reciclados,reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	30	FORERUNNER	R$ 1.015,00	R$ 30.450,00	**EMPRESA: EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** **CNPJ:** 44.116.889/0001-42 **ENDEREÇO:** AVENIDA VEREADOR ABRAHÃO JOÃO FRANCISCO, Nº 2957, BOX 13 – BAIRRO: RESSACADA ITAJAÍ/SC **CEP:** 88.307-303 **RESPONSÁVEL:** ADELAIDE ANTUNES **CPF:** 099.749.778-51
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP						
22.Pneu 12.4x24 – 16 lonas – borrachudo – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de prime borrachudo – 1° Linha. Os pneus iro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	12	ALLIANCE	R$ 3.197,99	R$ 38.375,88	**EMPRESA: PLANED COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** **CNPJ:** 20.776.492/0001-19 **ENDEREÇO:** RUA OCLEZIO DIAS, Nº 219 – BAIRRO: JARDIM REGINA SÃO PAULO/SP **CEP:** 05.175-100 **RESPONSÁVEL:** MARCOS PROENÇA JÚNIOR **CPF:** 494.734.1298-94

23. Pneu 18.4/30 – 16 lonas – borrachudo – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO	UNIDADE	6	ALLIANCE MODELO 324	R$ 4.910,00	R$ 29.460,00	**EMPRESA: MOURÃO PNEUS LTDA** **CNPJ:** 17.191.704/0001-91 **ENDEREÇO:** AVENIDA A TRANSCONTINENTAL, Nº 1100 – BARRO: PRIMAVERA JI-PARANÁ/RO **CEP:** 76.914-872 **RESPONSÁVEL:** EDLAINE THOMAS TEIXEIRA **CPF:** 647.013.102-63
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
24. Pneu 14.9/24 – 16 lonas – borrachudo – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	135	FORERUNNER MODELO QH611	R$ 2.744,04	R$ 370.445,40	**EMPRESA: PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA** **CNPJ:** 19.116.488/0001-45 **ENDEREÇO:** AVENIDA HENRIQUE GONÇALVES BAPTISTA, Nº 237 – BAIRRO: JARDIM BELVAL BARUERI/SP **CEP:** 06.420-130 **RESPONSÁVEL:** LEANDRO ABREU **CPF:** 310.929.108-83
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
25.Pneu 14.9/24 – 16 lonas – borrachudo – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	17	ALLIANCE/FP 324	R$ 4.000,00	R$ 68.000,00	**EMPRESA: L. A. DE PICOLI EIRELLI** **CNPJ:** 33.114.868/0001-71 **ENDEREÇO:** AVENIDA CAPITÃO CASTRO, Nº 4646 – BAIRRO: CENTRO VILHENA/RO **CEP:** 76.980-010 **RESPONSÁVEL:** LUCIMAR ÂNGELO DE PICOLI **CPF:** 608.717.920-87
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
26. Pneu 23,1/30 Agrícola traseiro - borrachudo – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	237	FORERUNNER R1	R$ 7.851,25	R$ 1.860.746,25	**EMPRESA: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP** **CNPJ:** 20.063.556/0001-34 **ENDEREÇO:** RUA HEITOR DE ANDRADE, Nº 865 – BAIRRO: JARDIM DAS AMERICAS **CEP:** 81.530-310 CURITIBA/PR **RESPONSÁVEL:** MARGARETE HAMISCH DO AMARAL **CPF:** 596.523.229-20
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
27.Pneu 23,1/30 Agrícola traseiro - borrachudo – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	9	FORERUNNER R1	R$ 7.851,25	R$ 70.661,25	**EMPRESA: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP** **CNPJ:** 20.063.556/0001-34 **ENDEREÇO:** RUA HEITOR DE ANDRADE, Nº 865 – BAIRRO: JARDIM DAS AMÉRICAS **CEP:** 81.530-310 CURITIBA/PR **RESPONSÁVEL:**MARGARETE HAMISCH DO AMARAL **CPF:** 596.523.229-20
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
28. Pneu 275/70 R 22,5 – Misto – 1°Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados,reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	45	XBRI	R$ 1.939,00	R$ 87.255,00	**EMPRESA: CENTER LIMP LTDA** **CNPJ:** 24.922.187/0001-49 **ENDEREÇO:** QUADRA ARNE 63, AVENIDA LO 16, LOTE 16, SALA 02 S/Nº – BAIRRO: PLANO DIRETOR NORTE PALMA/TO **CEP**: 77.006-643 **RESPONSÁVEL:** ANA CLARA SANTOS MOURA **CPF:** 048.746.551-22
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
29.Pneu 275/70 R 22,5 – Misto – 1°Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados,reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	15	XBRI	R$ 1.939,00	R$ 29.085,00	**EMPRESA: CENTER LIMP LTDA** **CNPJ:** 24.922.187/0001-49 **ENDEREÇO:** QUADRA ARNE 63, AVENIDA LO 16, LOTE 16, SALA 02 S/Nº – BAIRRO: PLANO DIRETOR NORTE PALMA/TO **CEP**: 77.006-643 **RESPONSÁVEL:** ANA CLARA SANTOS MOURA **CPF:** 048.746.551-22
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP						
30. Câmara de ar 1.000x20 – 1°Linha. Não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados,recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos câmaras de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	160	MAGGION	R$ 120,00	R$ 19.200,00	**EMPRESA: FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA** **CNPJ:** 54.152.070/0001-94 **ENDEREÇO:** RUA BRASÍLIA, Nº 475 – BAIRRO: CARLOS PRATES BELO HORIZONTE/MG **CEP:** 30.710-270 **RESPONSÁVEL:** GERALDO MANGELO SANTANA **CPF:** 642.257.046-53
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
31.Câmara de ar 1400 x 24 – 1°Linha. Não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos câmaras de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	254	MAGGION	R$ 248,00	R$ 62.992,00	**EMPRESA: FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA** **CNPJ:** 54.152.070/0001-94 **ENDEREÇO:** RUA BRASÍLIA, Nº 475 – BAIRRO: CARLOS PRATES BELO HORIZONTE/MG **CEP:** 30.710-270 **RESPONSÁVEL:** GERALDO MANGELO SANTANA **CPF:** 642.257.046-53
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
32.Câmara de ar 1400 x 24 – 1°Linha. Não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos câmaras de primeiro uso de	UNIDADE	84	QBOM	R$ 254,38	R$ 21.367,92	**EMPRESA: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP** **CNPJ:** 20.063.556/0001-34 **ENDEREÇO:** RUA HEITOR DE ANDRADE, Nº 865 – BAIRRO: JARDIM DAS AMERICAS **CEP:** 81.530-310 CURITIBA/PR **RESPONSÁVEL:**MARGARETE HAMISCH DO AMARAL

fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.						**CPF:** 596.523.229-20
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP						
33.Câmara de ar 12.5/80.18 – 1°Linha. Não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos câmaras de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	184	MAGGION	R$ 149,00	R$ 27.416,00	**EMPRESA: FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA** **CNPJ:** 54.152.070/0001-94 **ENDEREÇO:** RUA BRASÍLIA, Nº 475 – BAIRRO: CARLOS PRATES BELO HORIZONTE/MG **CEP:** 30.710-270 **RESPONSÁVEL:** GERALDO MANGELO SANTANA **CPF:** 642.257.046-53
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
34.Câmara de ar 17.5x25 – 1°Linha. Não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos câmaras de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	339	QBOM	R$ 297,99	R$ 101.018,61	**EMPRESA: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP** **CNPJ:** 20.063.556/0001-34 **ENDEREÇO:** RUA HEITOR DE ANDRADE, Nº 865 – BAIRRO: JARDIM DAS AMÉRICAS **CEP:** 81.530-310 CURITIBA/PR **RESPONSÁVEL:**MARGARETE HAMISCH DO AMARAL **CPF:** 596.523.229-20
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
35. Câmara de ar 17.5x25 – 1°Linha. Não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos câmaras de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	113	QBOM	R$ 297,99	R$ 33.672,87	**EMPRESA: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP** **CNPJ:** 20.063.556/0001-34 **ENDEREÇO:** RUA HEITOR DE ANDRADE, Nº 865 – BAIRRO: JARDIM DAS AMERICAS **CEP:** 81.530-310 CURITIBA/PR **RESPONSÁVEL:**MARGARETE HAMISCH DO AMARAL **CPF:** 596.523.229-20
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP						
36. Pneu 215/75 R 17.5 – liso – 1°Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	60	OVATION VI660	R$ 949,97	R$ 56.998,20	**EMPRESA: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP** **CNPJ:** 20.063.556/0001-34 **ENDEREÇO:** RUA HEITOR DE ANDRADE, Nº 865 – BAIRRO: JARDIM DAS AMÉRICAS **CEP:** 81.530-310 CURITIBA/PR **RESPONSÁVEL:** MARGARETE HAMISCH DO AMARAL **CPF:** 596.523.229-20
37. Pneu 215/75 R 17.5 – borrachudo – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com Certificação do INMETRO.	UNIDADE	90	ITARO	R$ 750,00	R$ 67.500,00	**EMPRESA: CENTER LIMP LTDA** **CNPJ:** 24.922.187/0001-49 **ENDEREÇO:** QUADRA ARNE 63, AVENIDA LO 16, LOTE 16, SALA 02 S/Nº – BAIRRO: PLANO DIRETOR NORTE PALMA/TO **CEP**: 77.006-643 **RESPONSÁVEL:** ANA CLARA SANTOS MOURA **CPF:** 048.746.551-22
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
38.Pneu 275/80 R 22.5 – Misto – 1°Linha – borrachudo (TRAÇÃO). Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	1.189	XBRI	R$ 1.589,00	R$ 1.889.321,00	**EMPRESA: CENTER LIMP LTDA** **CNPJ:** 24.922.187/0001-49 **ENDEREÇO:** QUADRA ARNE 63, AVENIDA LO 16, LOTE 16, SALA 02 S/Nº – BAIRRO: PLANO DIRETOR NORTE PALMA/TO **CEP**: 77.006-643 **RESPONSÁVEL:** ANA CLARA SANTOS MOURA **CPF:** 048.746.551-22
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
39. Pneu 275/80 R 22.5 – Misto – 1°Linha – borrachudo (TRAÇÃO). Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	31	XBRI	R$ 1.589,00	R$ 49.259,00	**EMPRESA: CENTER LIMP LTDA** **CNPJ:** 24.922.187/0001-49 **ENDEREÇO:** QUADRA ARNE 63, AVENIDA LO 16, LOTE 16, SALA 02 S/Nº – BAIRRO: PLANO DIRETOR NORTE PALMA/TO **CEP**: 77.006-643 **RESPONSÁVEL:** ANA CLARA SANTOS MOURA **CPF:** 048.746.551-22
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
40. Pneu 295/80 R 22.5 – 16 lonas – liso – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	114	XBRI	R$ 1.580,00	R$ 180.120,00	**EMPRESA: CENTER LIMP LTDA** **CNPJ:** 24.922.187/0001-49 **ENDEREÇO:** QUADRA ARNE 63, AVENIDA LO 16, LOTE 16, SALA 02 S/Nº – BAIRRO: PLANO DIRETOR NORTE PALMA/TO **CEP**: 77.006-643 **RESPONSÁVEL:** ANA CLARA SANTOS MOURA **CPF:** 048.746.551-22
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
41. Pneu 295/80 R 22.5 – 16 lonas – liso – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	30	XBRI	R$ 1.580,00	R$ 47.400,00	**EMPRESA: CENTER LIMP LTDA** **CNPJ:** 24.922.187/0001-49 **ENDEREÇO:** QUADRA ARNE 63, AVENIDA LO 16, LOTE 16, SALA 02 S/Nº – BAIRRO: PLANO DIRETOR NORTE PALMA/TO **CEP**: 77.006-643 **RESPONSÁVEL:** ANA CLARA SANTOS MOURA **CPF:** 048.746.551-22
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
42. Pneu 295/80 R 22.5 – 16 lonas – borrachudo – 1° Linha. Os pneus	UNIDADE	273	XBRI	R$ 1.790,00	R$ 488.670,00	**EMPRESA: CENTER LIMP LTDA** **CNPJ:** 24.922.187/0001-49

não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.						**ENDEREÇO:** QUADRA ARNE 63, AVENIDA LO 16, LOTE 16, SALA 02 S/Nº – BAIRRO: PLANO DIRETOR NORTE PALMA/TO **CEP**: 77.006-643 **RESPONSÁVEL:** ANA CLARA SANTOS MOURA **CPF:** 048.746.551-22
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
43.Pneu 295/80 R 22.5 – 16 lonas – borrachudo – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	39	XBRI	R$ 1.790,00	R$ 69.810,00	**EMPRESA: CENTER LIMP LTDA** **CNPJ:** 24.922.187/0001-49 **ENDEREÇO:** QUADRA ARNE 63, AVENIDA LO 16, LOTE 16, SALA 02 S/Nº – BAIRRO: PLANO DIRETOR NORTE PALMA/TO **CEP**: 77.006-643 **RESPONSÁVEL:** ANA CLARA SANTOS MOURA **CPF:** 048.746.551-22
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP						
44. Pneu 19.5 L 24–12PR – Misto – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	8	FORERUNNER R4	R$ 5.000,00	R$ 40.000,00	**EMPRESA: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP** **CNPJ:** 20.063.556/0001-34 **ENDEREÇO:** RUA HEITOR DE ANDRADE, Nº 865 – BAIRRO: JARDIM DAS AMÉRICAS **CEP:** 81.530-310 CURITIBA/PR **RESPONSÁVEL:**MARGARETE HAMISCH DO AMARAL **CPF:** 596.523.229-20
45. Pneu 7,5 - 18 – liso – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	12	MAGGION TRANSCARGA	R$ 1.199,99	R$ 14.399,88	**EMPRESA: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP** **CNPJ:** 20.063.556/0001-34 **ENDEREÇO:** RUA HEITOR DE ANDRADE, Nº 865 – BAIRRO: JARDIM DAS AMÉRICAS **CEP:** 81.530-310 CURITIBA/PR **RESPONSÁVEL:**MARGARETE HAMISCH DO AMARAL **CPF:** 596.523.229-20
46. Pneu 12,4 - 24 – liso – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	12	FRACASSADO			
47.Pneu 14,9 - 18 - liso – 1° Linha. Os pneus não deverão ser recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados,recondicionado, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante Somente serão aceitos pneus de primeiro uso de fabricação nacional ou importado com certificação do INMETRO.	UNIDADE	12	ALLIANCE/FP 324	R$ 3.876,00	R$ 46.512,00	**EMPRESA: L. A. DE PICOLI EIRELLI** **CNPJ:** 33.114.868/0001-71 **ENDEREÇO:** AVENIDA CAPITÃO CASTRO, Nº 4646 – BAIRRO: CENTRO VILHENA/RO **CEP:** 76.980-010 **RESPONSÁVEL:** LUCIMAR ÂNGELO DE PICOLI **CPF:** 608.717.920-87

Porto Velho, 10 de Julho de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos
Matrícula n° 10078170

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5E4837DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº207/DA/GAB/SEMIAS/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº**00600-00030067/2025-67-e.**

RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº203/DA/GAB/SEMIAS/2025, PUBLICADA NO D.O.M EM 14/7/2025.

Que arbitrou e concedeu: 3 e 1⁄2 (três e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento aos distritos de: Fortaleza do Abunã e Vista Alegre do Abunã, o objetivo da viagem era, realizar ação social em escolas para o desenvolver do projeto Cidadania em Movimento, com atendimentos de Cadastro Único e demais atendimentos na área da Assistência Social e Saúde, no período de 18 a 21 de julho de 2025, por meio de transporte terrestre em veículos oficiais modelos: Hillux, placa: RSY7F15, Hillux, placa: OHS-7921, Hilux, placa: OHS-7981, Hilux, placa: OHS-7911 e Ônibus MARCOPOLO/VOLARE, placa: NDQ-9015. Conforme informações constantes no Ofício Interno nº121/2025/DPSB/SEMASF de 2/7/2025.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Rosania Gomes Vieira	10078451	Assessor Nível II	Distritos: Fortaleza do Abunã e Vista Alegre do Abunã.	03 e ½ (três e meia)	R$150,00 R$75,00	R$525,00
Vera Lúcia Prestes da Silva	42648	Aux. Administrativo			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Alessandra Lourdes Pereira	105735	Auxiliar de Serviços Gerais			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Paulo Roberto de Cantalista Lima	274077	Motorista/Condutor			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Ana Carolina Martins da Silva	10078618	Assessor Nivel II			R$150,00	R$525,00

					R$75,00	
Rossilene Martins Medeiros Rocha	1000951	Gerente da Casa dos Conselhos			R$200,00 R$100,00	R$700,00
Lucas do Nascimento Barbosa	01006306	Coordenador de Capacitação Profissional			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Maria do Carmo Ikenohuchi	293952	Coordenadora de CRAS			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Laura Idália Guimarães Coutinho	10079097	Gerente da Divisão do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas			R$200,00 R$100,00	R$700,00
Antonio Cosme de Souza Magalhães	169393	Motorista/Condutor			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Lucas Gabriel de Almeida Veiga	10078181	Assessor Nível II			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Silvanio Robson dos Santos Oliveira	10078726	Diretor do Departamento Administrativo			R$200,00 R$100,00	R$700,00
Rosinaldo Luíz Abreu Machado	10078778	Assessor Nivel II			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Tiago Barroso da Silva	10079847	Gerente da DIML			R$200,00 R$100,00	R$700,00
Regina Santa Fé Vieira Cavalcante	300011700	Agente Administrativo			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Ivoneide Orfanides Rodrigues	300154842	Aux. de Serviços Diversos			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Wilce Nazaré Canto de Lima	0250772	Agente de Portaria			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Francisca Salete Rodrigues Nunes	007038	Atendente			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Dora Lúcia Brasil Silva	695713	Agente Administrativo			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Edmilson Siqueira Ribeiro	Rg: **561**SSP/RO CPF: ***.626.572-**	Colaborador (Barbeiro)			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Joana Darc Cunha Silva	Rg: **63** SSP/RO CPF: ***.204.702-**	Colaboradora (cabeleireiro)			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Jeferson Cunha Silva Benedito	Rg: **546** CPF: ***.592.542.**	Colaborador (Barbeiro)			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Felipe Molina Romano	130964	Gerente de Divisão-SMTI			R$200,00 R$100,00	R$700,00
Raimunda Monteiro Evangelista Rocha	197964	Coordenadora do Programa Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Rosilda Torquato da Costa	275215	Aux. de Serviço Social			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Jaqueline Arinos de Souza	246688	Assistente Social			R$300,00 R$150,00	R$1.050,00
Verusca Gomes dos Santos	11312	Psicólogo			R$300,00 R$150,00	R$1.050,00
Natalino de Azevedo Pinheiro	100420	Motorista/Condutor			R$150,00 R$75,00	R$525,00
TOTAL						**R$16.625,00**

Que arbitrou e concedeu: 2 e 1⁄2 (duas e meia) diárias em favor da servidora abaixo relacionada, para custear as despesas com o deslocamento aos distritos de: Fortaleza do Abunã e Vista Alegre do Abunã, o objetivo da viagem era, realizar ação social em escolas para o desenvolver do projeto Cidadania em Movimento, com atendimentos de Cadastro Único e demais atendimentos na área da Assistência Social e Saúde, no período de 19 a 21 de julho de 2025, por meio de transporte terrestre em veículo oficial modelo: Hillux, placa: RSY7F15. Conforme informações constantes no Ofício Interno nº121/2025/DPSB/SEMASF de 2/7/2025.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Bianca Vilarin Vieira Izel	10078440	Secretária Executiva de Gabinete	Distritos: Fortaleza do Abunã e Vista Alegre do Abunã.	2 e ½ (duas e meia)	R$200,00 R$100,00	R$500,00
TOTAL						**R$500,00**

Porto Velho, 14 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°1.690/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B636E414

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº208/DA/GAB/SEMIAS/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº **00600-00031288/2025-52-e**

RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº202/DA/GAB/SEMIAS/2025, PUBLICADA NO D.O.M EM 11/7/2025.

Que arbitrou e concedeu: 4 e ½ (quatro e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para os distritos de: Fortaleza do Abunã e Vista Alegre do Abunã, no período de 17 a 21 de julho, o objetivo da viagem era, realizar ação social em escolas para o desenvolver na 8° Ação do projeto Cidadania em Movimento, com atendimentos de Cadastro Único e demais atendimentos na área da Assistência Social e Saúde, tendo como público prioritário famílias inscritas no Cad. Único e beneficiários do Programa Bolsa Família, por meio de transporte terrestre em veículo oficial modelo: Hilux, placa: RSY7F05.Conforme informações constantes no Ofício Interno nº544/2025/DIPTR/DPSB/SEMIAS de 7 de julho de 2025.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
TAINÁ ANGÉLICA DOS SANTOS ROCHA COSTA	263294	CUIDADOR SOCIAL	DISTRITO DE FORTALEZA DO ABUNÃ E VISTA ALEGRE DO ABUNÃ..	4 e ½ (quatro e meia)	R$150,00 R$75,00	R$675,00

CLÓVIS HENRIQUE DA SILVA	10078919	GERENTE DE CADASTRO ÚNICO			R$200,00 R$100,00	R$900,00
SHAIAN DO CARMO BASTOS	246638	EDUCADOR SOCIAL			R$150,00 R$75,00	R$675,00
LUIZ CARLOS ANDRADE COSTA	10078243	COORDENADOR DE CRAS			R$150,00 R$75,00	R$675,00
AUDINEI ROZENDO RIBEIRO	190778	MERENDEIRA ESCOLAR			R$150,00 R$75,00	R$675,00
TOTAL						**R$3.600,00**

Porto Velho/RO, 14 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec.1.690/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8041EE00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 97/DA/SEINFRA/2025

PORTARIA Nº 97/DA/SEINFRA/2025

Porto Velho, 11 de Julho de 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº. 00600-00029494/2025-01.**

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 10 ½ (dez e meia) diárias aos servidores abaixo, a solicitação de viagem se fez necessário devido à necessidade para o deslocamento ao **Distrito de Vista Alegre do Abunã**, com o objetivo de realizar um mutirão de limpeza em vias públicas, contemplando uma série de serviços essenciais, tais como: limpeza geral, roçagem, raspagem, varrição, rastelagem, pintura de meios-fios e recolhimento de resíduos e lixo urbano. O transporte da equipe e dos materiais utilizados foi realizado por meio dos seguintes **veículos oficiais: o micro-ônibus, placa QTJ-5B06**, conduzido pelo servidor Dácio Gomes Calabazas (matrícula nº 271875); o **FIAT Strada, placa SPL-2A15**, conduzido pelo servidor Roberto Carlos de Oliveira Mourão (matrícula nº 120585); e o **caminhão basculante TOCO, placa RVQ-6H33**, conduzido pelo servidor Francisco Rodrigues da Silva (matrícula nº 169278). **No período dos dias 07 à 17/05/2025.**

N.º	SERVIDOR	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	AILBE DE SOUZA BARROS	198020	GARI	07 à 17/05/2025	10 ½	R$ 150,00	R$ 1.575,00
02	ALCINO SANTANA BRITO	169517	GARI	07 à 17/05/2025	10 ½	R$ 150,00	R$ 1.575,00
03	ALECSANDRO DE SOUZA LOPES	241563	GARI	07 à 17/05/2025	10 ½	R$ 150,00	R$ 1.575,00
04	ANDRÉ BATISTA DA SILVA NASCIMENTO	168915	GARI	07 à 17/05/2025	10 ½	R$ 150,00	R$ 1.575,00
05	ANTÔNIO LUCIVAL DA SILVA	167248	GARI	07 à 17/05/2025	10 ½	R$ 150,00	R$ 1.575,00
06	ANTÔNIO MENDES AIRES	190926	GARI	07 à 17/05/2025	10 ½	R$ 150,00	R$ 1.575,00
07	CHARLES BATISTA CARDOSO	169046	GARI	07 à 17/05/2025	10 ½	R$ 150,00	R$ 1.575,00
08	DACIO GOMES CALABAZAS	271875	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	07 à 17/05/2025	10 ½	R$ 150,00	R$ 1.575,00
09	DEAN CARLOS GUIMARÃES	169872	GARI	07 à 17/05/2025	10 ½	R$ 150,00	R$ 1.575,00
10	FRANCISCO GOMES FERREIRA	245590	GARI	07 à 17/05/2025	10 ½	R$ 150,00	R$ 1.575,00
11	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	169278	GARI	07 à 17/05/2025	10 ½	R$ 150,00	R$ 1.575,00
12	JOEDSON SANTOS MENESESS	169335	GARI	07 à 17/05/2025	10 ½	R$ 150,00	R$ 1.575,00
13	JUDSON CARVALHO DE SOUZA	168064	GARI	07 à 17/05/2025	10 ½	R$ 150,00	R$ 1.575,00
14	MANOEL PEREIRA DA COSTA	880303	GARI	07 à 17/05/2025	10 ½	R$ 150,00	R$ 1.575,00
15	MARTINIANO ASSUNÇÃO DE ALMEIDA	199085	GARI	07 à 17/05/2025	10 ½	R$ 150,00	R$ 1.575,00
16	ORLANDO VALENTE DA COSTA	168204	GARI	07 à 17/05/2025	10 ½	R$ 150,00	R$ 1.575,00
17	RAIMUNDA NOGUEIRA SILVA	180703	GARI	07 à 17/05/2025	10 ½	R$ 150,00	R$ 1.575,00
18	RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA	167793	GARI	07 à 17/05/2025	10 ½	R$ 150,00	R$ 1.575,00
19	REGIANE SANTOS DA SILVA	167298	GARI	07 à 17/05/2025	10 ½	R$ 150,00	R$ 1.575,00
20	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA MOURÃO	120585	GERENTE	07 à 17/05/2025	10 ½	R$ 200,00	R$ 2.100,00
21	VALDENIR MARCELINO DE LIMA	241795	GARI	07 à 17/05/2025	10 ½	R$ 150,00	R$ 1.575,00
22	PAULO GILNEI PEREIRA	202507	GARI	07 à 17/05/2025	10 ½	R$ 150,00	R$ 1.575,00
23	TONI CARLOS DE ANDRADE FERREIRA	1000922	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	07 à 17/05/2025	10 ½	R$ 150,00	R$ 1.575,00

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se,

GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI
Secretário-Executivo de Serviços Básicos
SEINFRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:585D10C0

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 148/2025/DA/SEMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo **n.º 00600-00031306/2025-04-e.**

RESOLVE:

1. **Arbitrar e conceder: 2 e ½** (duas e meia) diárias conforme Decreto n° 19840/2024 à servidora abaixo relacionada, BRENDA LI PEREIRA, para se deslocar à Cidade de Manaus no Estado do Amazonas, por meio de transporte aéreo, com o objetivo de participar da Capacitação dos Pontos Focais dos Escritórios Gerenciais do Programa União com os Municípios, promovida pelo Instituto de Pesquisas Espaciais – INPE, com atividades programadas para os dias 30 e 31 de Julho de 2025. Com isso, o deslocamento da servidora está programado para o período de 29 de Julho à 01 de Agosto de 2025.

NOME	CPF	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Un.	Vlr. Total
BRENDA LI PEREIRA	320.XXX.XXX-XX	Arquiteta	Cidade de Manaus/AM	2 e ½	R$ 1.200,00 ½ R$ 600,00	R$ 3.600,00
Total					**R$ 3 . 6 0 0 , 0 0**	

VINÌCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1E37EE84

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 149/2025/DA/SEMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo **n.º 00600-00031273/2025-94-e.**

RESOLVE:

1. **Arbitrar e conceder: 3 e ½** (três e meia) diárias conforme Decreto n° 19840/2024 aos servidores abaixo relacionados, UILDEJANE ALVES, LUCAS SALES DA COSTA, CLEOVÂNIA PONTES GOMES PINTO e JONATAS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, para se deslocar aos Distritos de Vista Alegre do Abunã e Fortaleza do Abunã, por meio de transporte terrestre, com o objetivo da realização da ação ‘’SEMA Itinerante’’ em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, no âmbito do Projeto ‘’Cidadania em Movimento’’, com a finalidade de expandir as ações de educação ambiental para a comunidade, no período de 18 à 21 de Julho de 2025.

NOME	CPF	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Un.	Vlr. Total
UILDEJANE ALVES	915.XXX.XXX-XX	Assessor Técnico Nível II	Dstritos de Vista Alegre do Abunã e Fortaleza do Abunã	3 e ½	R$ 200,00 ½ R$ 100,00	R$ 700,00
JONATAS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	981.XXX.XXX-XX	Assessor Nível III	Dstritos de Vista Alegre do Abunã e Fortaleza do Abunã	3 e ½	R$ 150,00 ½ R$ 75,00	R$ 525,00
CLEOVÂNIA PONTES GOMES PINTO	685.XXX.XXX-XX	Encarregado de Campo	Dstritos de Vista Alegre do Abunã e Fortaleza do Abunã	3 e ½	R$ 150,00 ½ R$ 75,00	R$ 525,00
LUCAS SALES DA COSTA	014.XXX.XXX-XX	Assessor Técnico Nível III	Dstritos de Vista Alegre do Abunã e Fortaleza do Abunã	3 e ½	R$ 150,00 ½ R$ 75,00	R$ 525,00
Total					**R$ 2 . 2 7 5 , 0 0**	

VINÌCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8605513A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PUBLICO VIA CREDENCIAMENTO N.º004/SLM/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0524/SEMAT/2025
Aos 14 dias do mês de julho de 2025, o **Prefeito do Município de Presidente Médici – RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o disposto no **Edital de Credenciamento nº 004/2025**, que tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica paraprestação de serviços emPedreiro, Carpinteiro, Pintor, Jardinagem, Promotor(A) De Eventos Independente, tornearia e solda, no Município de Presidente Médici/RO**, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, e com fundamento no **Ata nº 001 – ID: 608811**, oriundo do Setor Municipal de Licitação, que apresenta análise documental conclusivo acerca dos processos protocolados via peticionamento eletrônico no período de 07 a 14 de julho de 2025.
RESOLVE HOMOLOGAR PARCIALMENTE o presente processo de credenciamento, declarando como **credenciados os interessados relacionados abaixo**, por atenderem integralmente às exigências do edital, com a devida documentação fiscal, jurídica e técnica regular e apta:
Relação dos credenciados:

COLOCAÇÃO	Nº de Processo Peticionado	Nome/empresa	Cnpj	ATIVIDADE MEI	Resultado
1º	1059	ALEX SOARES BUENO	40.603.035/0001-30	JARDINEIRO	DEFERIDO
2º	1063	GUILHERME COLOGNEZI SANTOS	61.622.054/0001-83	JARDINEIRO	DEFERIDO

COLOCAÇÃO	Nº de Processo Peticionado	Nome/empresa	Cnpj	ATIVIDADE MEI	Resultado
1º	1062	JACKSON DARC DOS SANTOS	61.662.339/0001-48	PEDREIRO	DEFERIDO
2º	1063	GUILHERME COLOGNEZI SANTOS	61.622.054/0001-83	PEDREIRO	DEFERIDO

COLOCAÇÃO	Nº de Processo Peticionado	Nome/empresa	Cnpj	ATIVIDADE MEI	Resultado
1º	1060	JOSUE MENDES	53.441.040/0001-35	TORNEIRO/SOLDADOR	DEFERIDO
2º	1064	JOSE DE SOUZA BATISTA	61.644.133/0001-95	TORNEIRO/SOLDADOR	DEFERIDO

COLOCAÇÃO	Nº de Processo Peticionado	Nome/empresa	Cnpj	ATIVIDADE MEI	Resultado
1º	1062	JACKSON DARC DOS SANTOS	61.662.339/0001-48	PINTOR	DEFERIDO

COLOCAÇÃO	Nº de Processo Peticionado	Nome/empresa	Cnpj	ATIVIDADE MEI	Resultado
1º	1061	OSEIAS FIAO JUNIOR PORFIRIO HONORATO	51.264.054/0001-03	LOCUTOR	DEFERIDO

Fica registrado que o **credenciamento permanece aberto** durante toda a vigência do edital, permitindo a adesão de novos interessados que atendam aos requisitos constantes no instrumento convocatório, os quais serão submetidos a análise e, se aptos, homologados em termos complementares.
E, para que produza os efeitos legais, lavra-se o presente Termo, que será devidamente publicado e juntado aos autos do processo administrativo.
Presidente Médici – RO, 14 de julho de 2025.

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:4F258BC8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2025 - PROCESSO N° 662/SEMAF/2025.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE DESTINADOS AS PRAÇASMUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA/RO – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões a lei n° 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 069/2025, conforme pregão eletrônico n° 022/2025, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR	CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO
SIGMETAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM ACOS LTDA	50.937.669/0001-82	1ª

UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALORES REGISTRADOS
				VALOR UNIT. (R$)
UND	05	**SIMULADOR DE REMO INDIVIDUAL**, EM TUBO DE ACO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTATICO - EQUIPAMENTO DE GINASTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVREI ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI - FABRICAÇÃO MEDIDAS QUE VARIAM DE 240 CM A 260 CM DE COMPRIMENTO, CERCA DE 60 CM A 70 CM DE LARGURA E ALTURA ENTRE 90 CM A 130 CM, DEPENDENDO DO MODELO E DO TIPO DE RESISTÊNCIA. O PESO DESSES SIMULADORES VARIA ENTRE 25 KG A 35 KG, CONFORME OS MATERIAIS E O SISTEMA DE RESISTÊNCIA UTILIZADO. OS MATERIAIS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO SÃO VARIADOS, COMEÇANDO PELA ESTRUTURA PRINCIPAL .	SIGMETAL/ AR LIVRE	900,00
UND	05	**TWIST LATERAL DUPLO** - FABRICAÇÃO: EM AÇO CARBONO, DESIGNAÇÃO COPANT 1005 A 1020 CONFORME A NBR NM 87/OUT2000, COM ESTRUTURA EM TUBO REDONDO DE 127MM NA CHAPA 14, ESTRUTURA SECUNDÁRIA EM TUBO DE 2" E 14" NA CHAPA 14 DOBRADOS EM VIRADEIRA HIDRÁULICA, TUBOS CORTADOS A LASER, BASE EM FERRO TREFILADO PARA MONTAGEM DO EQUIPAMENTO, CHAPAS DOBRADAS A FRIO COM MATRIZ; - UTILIZA-SE TRATAMENTO ANTICORROSIVO TIPO CAMADA DE FOSFATIZAÇÃO (FOSFATIZAÇÃO EM BANHO DE FOSFATO DE ZINCO OU FOSFATO DE FERRO); PINTURA EM PELÍCULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIÉSTER.	SIGMETAL/ AR LIVRE	650,00
UND	05	**SIMULADOR DE ESQUI INDIVIDUAL** - FABRICAÇÃO: EM AÇO CARBONO, DESIGNAÇÃO COPANT 1005 A 1020, CONFORME A NBR NM 87/OUT2000, DOBRADOS EM VIRADEIRA HIDRÁULICA, COM DIMENSÕES DE 2" 1/2, 1" 1/2 E 1" COM ESPESSURAS MÍNIMAS DE 2,00 MM E TUBO 50X30X1,50 MM; ORIFÍCIOS TUBULARES: EXTREMIDADES SUPERIORES, INFERIORES E MÓVEIS BLINDADOS EM CHAPA 14, TORNANDOO INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA; - UTILIZA-SE TRATAMENTO ANTICORROSIVO, TIPO CAMADA DE FOSFATIZAÇÃO (FOSFATIZAÇÃO EM BANHO DE FOSFATO DE ZINCO OU FOSFATO DE FERRO), UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS.	SIGMETAL/ AR LIVRE	1.200
UND	05	**ESQUI DUPLO GALVANIZADO - FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2' ½ X 2 MM; 1' ½ X 3 MM; 1' ½ X 1.50 MM; 1' X 2,00 MM. TUBO DE AÇO CARBONO TREFILADO 2' X 5,50 MM SCHEDULE 80 (60,30×49,22). METALÃO DE NO MÍNIMO 30 MM X 50 MM X 2 MM, CHAPA DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 4.75 MM PARA PONTO DE FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO E 1,9 MM PARA CHAPA DE APOIO DE PÉ. BARRA CHATA DE NO MÍNIMO 3/16' X 1 ¼'. UTILIZAR PINOS MACIÇOS, TODOS ROLAMENTADOS (ROLAMENTOS DUPLOS), TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE A BASE DE FOSFATO; PELÍCULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIESTER TERMO-ENDURECÍVEL COLORIDO COM SISTEMA DE DEPOSIÇÃO DE PÓ ELETROSTÁTICO, BATENTES REDONDOS DE BORRACHA FLEXÍVEL (53MM X 30MM), SOLDA MIG, BUCHA ACETAL, CHUMBADOR PARABOUT DE NO MÍNIMO 3/8' X 2' ½, PARAFUSOS ZINCADOS E PORCAS FIXADORAS; TAMPÃO EMBUTIDO INTERNO EM PLÁSTICO INJETADO DE NO MÍNIMO 2' ½ COM ACABAMENTO ESFÉRICO ACOMPANHANDO A DIMENSÃO EXTERNA DO TUBO. ACABAMENTOS EM PLÁSTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO. ADESIVO REFLETIVO DESTRUTIVO 3M DE ALTA FIXAÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS MUSCULARES, INSTRUÇÕES DE**	SIGMETAL/ AR LIVRE	1.600

		UTILIZAÇÃO E DADOS DA FABRICANTE.			
UND	05	**SIMULADOR DE CAMINHADA INDIVIDUAL** GALVANIZADO - FABRICAÇÃO: EM AÇO CARBONO, DESIGNAÇÃO COPANT 1005 A 1020, CONFORME A NBR NM 87/OUT2000, DOBRADOS EM VIRADEIRA HIDRÁULICA, COM DIMENSÕES DE 2" 1/2, 2" E 1" 1/2 COM ESPESSURAS MÍNIMAS DE 2,00 MM; ORIFÍCIOS TUBULARES; EXTREMIDADES SUPERIORES, INFERIORES E MÓVEIS BLINDADOS EM CHAPA 14, TORNANDO-O INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA; - UTILIZASE TRATAMENTO ANTICORROSIVO, TIPO CAMADA DE FOSFATIZAÇÃO (FOSFATIZAÇÃO EM BANHO DE FOSFATO DE ZINCO OU FOSFATO DE FERRO), UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS PARA ROLAMENTOS DUPLOS.	SIGMETAL/ LIVRE	AR	750,00
UND	05	**SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO GALVANIZADO - FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2' ½ X 2 MM; 2' X 2 MM; 1' ½ X 1.50 MM. CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 4,75 PARA PONTO DE FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO E 1,9 MM PARA CHAPA DE APOIO DE PÉ. TUBO EM AÇO CARBONO TREFILADO SCHEDULE 80 (73 MM X 58,98 MM). UTILIZAR PINOS MACIÇOS, TODOS ROLAMENTADOS (ROLAMENTOS DUPLOS), TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE A BASE DE FOSFATO; PELÍCULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIESTER TERMO-ENDURECÍVEL COLORIDO COM SISTEMA DE DEPOSIÇÃO DE PÓ ELETROSTÁTICO, SOLDA MIG, CHUMBADOR PARABOUT DE NO MÍNIMO 3/8' X 2 ½', PARAFUSOS ZINCADOS; ACABAMENTOS EM PLÁSTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO. ADESIVO REFLETIVO DESTRUTIVO 3M DE ALTA FIXAÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS MUSCULARES, INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO E DADOS DA FABRICANTE.**	SIGMETAL/ LIVRE	AR	975,00
UND	05	**PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO, EM TUBO DE ACO CARBONO**. PINTURA NO PROCESSO ELETROSTATICO - EQUIPAMENTO DE GINASTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA APRESENTAÇÃO: PRESSÃO DE PERNAS É UM EQUIPAMENTO QUE AUXILIA NO FORTALECIMENTO DA MUSCULATURA DAS COXAS, QUADRIL E PERNAS, O MESMO UTILIZA O PRÓPRIO PESO DO USUÁRIO COMO CARGA, É PERMANENTEMENTE INSTALADO AO AR LIVRE RESISTÊNCIA A CHUVA E VARIAÇÕES CLIMÁTICAS, DISPONÍVEL EM VÁRIAS CORES. DESENVOLVIDO PARA MAIORES DE 1,4 M DE ALTURA OU 12 ANOS DE IDADE, SUPORTA DUAS PESSOAS DE ATÉ 150 KG.	SIGMETAL/ LIVRE	AR	1.675,00
UND	05	**ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLA FABRICAÇAO**: EM AÇO CARBONO, DESIGNAÇÃO COPANT 1005 A 1020, CONFORME A NBR NM 87/OUT2000 COM ESTRUTURA PRINCIPAL EM TUBO REDONDO DE 127MM NA CHAPA 14, ESTRUTURA SECUNDÁRIA EM TUBO DE 2"14" NA CHAPA 14 DOBRADOS EM VIRADEIRA HIDRÁULICA, COM OS TUBOS CORTADOS A LASER, BASE EM FERRO TREFILADO PARA MONTAGEM DO EQUIPAMENTO, CHAPAS DOBRADAS A FRIO COM MATRIZ, PINTURA COM ACABAMENTO SILICONADO E BRILHANTE, PEGADAS EMBORRACHADAS; - UTILIZA-SE TRATAMENTO DE SUPERFICIE POR 04 BANHOS QUÍMICOS SEQUENCIAIS DE IMERSÃO, UTILIZA-SE TRATAME.	SIGMETAL/ LIVRE	AR	900,00
UND	05	**SIMULADOR DE CAVALGADA INDIVIDUAL** - FABRICAÇÃO: EM AÇO CARBONO, DESIGNAÇÃO COPANT 1005 A 1020, CONFORME A NBR NM 87/OUT2000, SOB DIMENSÕES DE 2" 1½ 2", 1" 1/2, 1/4 E 1" COM ESPESSURAS MÍNIMAS DE 2,00 MM DOBRADOS EM VI-RADEIRA HIDRÁULICA; ORIFÍCIOS TUBULARES; EXTREMIDADES SUPERIORES, INFERIORES E MÓVEIS BLINDADOS EM CHAPA 14, TORNANDO-O INSENSÍVEL A PENETRAÇÃO DE ÁGUA; - UTILIZA-SE TRATAMENTO ANTICORROSIVO, TIPO CAMADA DE FOSFATIZAÇÃO (FOSFATIZAÇÃO EM BANHO DE FOSFATO DE ZINCO OU FOSFATO DE FERRO), UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS PARA ROLAME.	SIGMETAL/ LIVRE	AR	950,00
UND	05	**ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO, EM TUBO DE ACO ROTAÇÃO VERTICAL DUPLA - FABRICAÇÃO**: EM AÇO CARBONO, DESIGNAÇÃO COPANT 1005 A 1020. CONFORME A NBR NM 87/OUT2000 COM ESTRUTURA PRINCIPAL EM TUBO REDONDO DE 127MM NA CHAPA 14, UMA ESTRUTURA SECUNDÁRIA EM TUBO DE 2"1/4" NA CHAPA 14, TUBOS CORTADOS A LASER E DOBRADOS EM VIRA-DEIRA HIDRÁULICA, BASE EM FERRO TREFILADO PARA MONTAGEM DO EQUI-PAMENTO, CHAPAS DOBRADAS A FRIO COM MATRIZ, PINTURA C/ ACABAMENTO SILICONADO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTATICO - EQUIPAMENTO DE GINASTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE.	SIGMETAL/ LIVRE	AR	900,00
UND	05	**MULTI EXERCITADOR 06 (SEIS) FUNÇÕES**: 1°) Flexor de Pernas; 2°) Extensor de Pernas; 3°). Supino reto sentado; 4°). Supino inclinado sentado; 5°) Rotação Vertical Individual; 6°) Puxada Alta. FABRICAÇÃO: EM AÇO CARBONO, DESIGNAÇÃO COPANT 1005 A 1020, CONFORME A NBR NM DOBRADOS EM VIRADEIRA HIDRAULICA; - UTILIZA-SE TRATAMENTO ANTICORROSIVO, TIPO CAMADA DE FOSFATIZAÇÃO (FOSFATIZAÇÃO EM BANHO DE FOSFATO DE ZINCO OU FOSFATO DE FERRO); - RESISTÊNCIA À CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO À NÉVOA SALINA DE 400H, SEM PRESENÇA DE EMPOLAMENTO OU FERRUGEM, QUANDO ENSAIADO CONFORME A NBR 8094/83; - BASE DE FIXAÇÃO DO APARELHO COM CORTES A LASER SENDO FIXADO AO PISO COM CHUMBADORES PARABOLT;	SIGMETAL/ LIVRE	AR	2.200,00
UND	05	**ALONGADOR TRÊS ALTURAS: - FABRICAÇÃO**: EM AÇO CARBONO, DESIGNAÇÃO COPANT 1005 A 1020, CONFORME A NBR NM 87/OUT 2000 COM ESTRUTURA PRINCIPAL DE NO MÍNIMO 4" X 3 MM; 3" 1/2 X 3,75 MM; 2" X 2 MM; 1" X 1,50 MM; 34 X 1,20MM. BARRAS CHATAS DE NO MÍNIMO 3/16" X 1" 1/4 DOBRADOS EM VIRADEIRA HIDRÁULICA, COM CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 4,75 MM PARA PONTO REFORÇO DA ESTRUTURA E 3 MM PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO VOLANTE. - UTILIZA-SE PINOS MACIÇOS, UTILIZA-SE TRATAMENTO ANTICORROSIVO, TIPO CAMADA DE FOSFATIZAÇÃO (FOSFATIZAÇÃO EM BANHO DE FOSFATO DE ZINCO.	SIGMETAL/ LIVRE	AR	1.300,00
UND	03	**PLACA ORIENTATIVA** – FABRICAÇÃO EM AÇO CARBONO, DESIGNAÇÃO COPANT 1005 A 1020, CONFORME A NBR NM 87/OUT2000, SOB DIMENSÕES DE 2" E 1" COM ESPESSURAS MÍNIMAS DE 2,00 MM DOBRADOS EM VIRADEIRA HIDRÁULICA. MOLDURA EM CHAPA 18 E ORIFÍCIOS TUBULARES. EXTREMIDADES SUPERIORES BLINDADAS EM CHAPA 14, TORNANDO-O INSENSÍVEL À PENETRAÇÃO DE ÁGUA. UTILIZA-SE TRATAMENTO ANTICORROSIVO, TIPO CAMADA DE FOSFATIZAÇÃO (FOSFATIZAÇÃO EM BANHO DE FOSFATO DE ZINCO OU FOSFATO DE FERRO). SUBMETIDO A TRATAMENTO ESPECIAL DE SUPERFÍCIE PARA O MÉTODO ELETROSTÁTICO EPÓXI.	SIGMETAL/ LIVRE	AR	1.200,00
UND	05	**PEITORAL DUPLO COM ARTICULAÇÃO SUPERIOR GALVANIZADO:** FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 3.½" × 3,75 MM; 2" × 2 MM; 2" × 3 MM; 2" × 5,5 MM; 1.½" × 2 MM; 1.½" × 1,50 MM; 1" × 1,50 MM. ARTICULAÇÃO DO EQUIPAMENTO FABRICADA COM TUBO DE DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 114 MM COM NO MÍNIMO 7 MM DE ESPESSURA. CHAPAS DE AÇO CARBONO CORTADAS A LASER COM ESPESSURAS MÍNIMAS DE 2 MM; ⅛", 3/16"; ¼". HASTES DE FERRO MACIÇO TREFILADO DE NO MÍNIMO ⅜" COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO ZINCADOS DE NO MÍNIMO⅝" × 1.¼" E ARRUELA ZINCADA DE NO MÍNIMO ⅝". UTILIZA-SE ROLAMENTOS DUPLOS, TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE A BASE DE FOSFATO; PELÍCULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIÉSTER TERMO-ENDURECÍVEL COLORIDO COM SISTEMA DE DEPOSIÇÃO DE PÓ ELETROSTÁTICO, SOLDA MIG, PARAFUSOS ZINCADOS, ARRUELAS E PORCAS FIXADORAS; TAMPÃO EM EMBUTIDO INTERNO DE PLÁSTICO DE 3.½" COM ACABAMENTO ESFÉRICO ACOMPANHANDO A DIMENSÃO EXTERNA DO TUBO, ACABAMENTOS EM PLÁSTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO. PARAFUSOS DE FIXAÇÃO GALVANIZADOS A FRIO COM CAPA DE PROTEÇÃO. ADESIVO REFLETIVO DESTRUTIVO DE ALTA FIXAÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS	SIGMETAL/ LIVRE	AR	1.500,00

		MUSCULARES, INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO E DADOS DA FABRICANTE.			
UND	05	**ELÍPTICO DUPLO GALVANIZADO: FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2.½″ × 2 MM; 2″ × 2 MM; 1.½″ × 3 MM; 1.½″ × 1,50 MM; 1″ × 2MM. CHAPAS DE AÇO CARBONO COM NO MÍNIMO 1,90 MM; 4,75MM; METALÃO DE NO MÍNIMO 30MM × 50MM × 2MM. BARRA CHATA DE NO MÍNIMO 3/16″ × 1.¼″. TAMPÃO EMBUTIDO INTERNO EM PLÁSTICO INJETADO DE NO MÍNIMO 2.½″ COM ACABAMENTO ESFÉRICO. CHUMBADOR COM FLANGE DE NO MÍNIMO 230 MM × 3/16″, CORTE A LASER COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO ZINCADOS DE NO MÍNIMO ¾″ × 1.¼″ E ARRUELA ZINCADA DE NO MÍNIMO ¾″, HASTES DE FERRO MACIÇO TREFILADO DE NO MÍNIMO ⅜″. PARAFUSOS E PORCAS DE FIXAÇÃO ZINCADAS. UTILIZA-SE PINOS MACIÇOS. ADESIVO REFLETIVO DESTRUTIVO 3M® DE ALTA FIXAÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS MUSCULARES, INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO E DADOS DA FABRICANTE.**	SIGMETAL/ LIVRE	AR	1.400,00
UND	05	**SURF COM PRESSÃO DE PERNAS GALVANIZADO - FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 4’ X 3 MM; 3’ ½ X 3,75 MM; 2’ X 3 MM; 2’ X 2 MM; 1’ ½ X 1,50 MM. TUBO EM AÇO CARBONO TREFILADO SCHEDULE 80 (73 MM X 58,98 MM). CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 4,75MM PARA REFORÇO DA ESTRUTURA, 1,90 MM PARA APOIO DE PÉ E 2 MM PARA BANCO E ENCOSTO COM DIMENSÕES DE 335 MM X 315 MM E ESTAMPADOS COM BORDAS ARREDONDADAS. UTILIZAR PINOS MACIÇOS, TODOS ROLAMENTADOS (ROLAMENTOS DUPLOS), BATENTE REDONDO DE BORRACHA FLEXÍVEL (53MM X 30MM), TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE A BASE DE FOSFATO; PELÍCULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIÉSTER TERMO-ENDURECÍVEL COLORIDO COM SISTEMA DE DEPOSIÇÃO DE PÓ ELETROSTÁTICO, SOLDA MIG, CHUMBADOR COM FLANGE DE NO MÍNIMO 230 MM X 3/16’, CORTE A LASER COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO ZINCADOS DE NO MÍNIMO 5/8’ X 1 ¼’ E ARRUELA ZINCADA DE NO MÍNIMO 5/8’, HASTES DE FERRO MACIÇO TREFILADO DE NO MÍNIMO 3/8’, PARAFUSOS ZINCADOS, ARRUELAS E PORCAS FIXADORAS. TAMPÃO EMBUTIDO EXTERNO EM METAL DE 2’ E TAMPÃO EMBUTIDO INTERNO EM PLÁSTICO INJETADO DE NO MÍNIMO 3’ ½’, COM ACABAMENTO ESFÉRICO ACOMPANHANDO A DIMENSÃO EXTERNA DO TUBO. ACABAMENTOS EM PLÁSTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO. TUBO ÚNICO COM REDUÇÃO DE DIÂMETRO, ELIMINANDO EMENDAS DE SOLDA, NA PEGADA DE MÃO. ADESIVO REFLETIVO DESTRUTIVO 3M DE ALTA FIXAÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS MUSCULARES, INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO E DADOS DA FABRICANTE.**	SIGMETAL/ LIVRE	AR	1.300,00
UND	05	**BICICLETA DUPLA GALVANIZADA - FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO2’ ½ X 2 MM ; 2’ X 3 MM. CHAPAS DE AÇO CARBONO COM NO MÍNIMO 4,75MM PARA PONTO DE FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO E 2 MM PARA BANCO E ENCOSTO COM DIMENSÕES DE 335 MM X 315 MM E ESTAMPADOS COM BORDAS ARREDONDADAS. CHUMBADOR PARABOUT DE NO MÍNIMO 3/8’ X 2 ½’. PARAFUSOS E PORCAS DE FIXAÇÃO ZINCADAS. TAMPÃO EMBUTIDO INTERNO EM PLÁSTICO INJETADO DE NO MÍNIMO 2’ ½ COM ACABAMENTO ESFÉRICO ACOMPANHANDO A DIMENSÃO EXTERNA DO TUBO. UTILIZA-SETRATAMENTO DE SUPERFÍCIE A BASE DE FOSFATO; PELÍCULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIESTER TERMO-ENDURECÍVEL COLORIDO COM SISTEMA DE DEPOSIÇÃO DE PÓ ELETROSTÁTICO, SOLDA MIG, CONJUNTO DE PÉ DE VELA DE FERRO E/OU ALUMÍNIO ROLAMENTADO PADRÃO COM PEDAL DE PLÁSTICO E/OU ALUMÍNIO. ADESIVO REFLETIVO DESTRUTIVO 3M DE ALTA FIXAÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS MUSCULARES, INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO E DADOS DA FABRICANTE.**	SIGMETAL/ LIVRE	AR	1.200,00
UND	05	**ADUÇÃO E ABDUÇÃO DE PERNAS PÊNDULO GALVANIZADO - FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO3’ ½ X 3,75 MM; 2’ X 2MM; 1’ ½ X 1,50 MM; 1 X 2 MM. TUBO TREFILADO SCHEDULLE 80. CHAPAS DE AÇO CARBONO COM NO MÍNIMO 4,75 MM; 1,90 MM. TAMPÃO EM PLÁSTICO INJETADO DE NO MÍNIMO NO MÍNIMO 3’1/2. CHUMBADOR COM FLANGE DE NO MÍNIMO 230 MM X 3/16’, CORTE A LASER COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO ZINCADOS DE NO MÍNIMO 5/8” X 1 ¼” E ARRUELA ZINCADA DE NO MÍNIMO 5/8”, HASTES DE FERRO MACIÇO TREFILADO DE NO MÍNIMO 3/8″. PARAFUSOS E PORCAS DE FIXAÇÃO ZINCADAS. UTILIZA-SE PINOS MACIÇOS COM ROLAMENTOS DUPLOS; TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE A BASE DE FOSFATO; PELÍCULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIESTER TERMO-ENDURECÍVEL COLORIDOCOM SISTEMA DE DEPOSIÇÃO DE PÓ ELETROSTÁTICO, SOLDA MIG, BATENTES REDONDOS DE BORRACHA (53MM X 30MM) E ACABAMENTOS EM PLÁSTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADOS. ADESIVO REFLETIVO DESTRUTIVO 3M DE ALTA FIXAÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS MUSCULARES, INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO E DADOS DA FABRICANTE.**	SIGMETAL/ LIVRE	AR	1.200,00
UND	05	**ABDOMINAL INDIVIDUAL GALVANIZADO - FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 3’ ½ X 3,75 MM; 2’ X 2 MM; 1’ ½ X 1,50 MM; 1’ X 1,50 MM. O BLONGO DE NO MÍNIMO 20 MM X 48 MM X.1,20 MM. CHAPAS DE AÇO CARBONO COM NO MÍNIMO 4,75MM. BARRA CHATA DE NO MÍNIMO 2’ ½ X ¼’. CHUMBADOR COM FLANGE DE NO MÍNIMO 230 MM X 3/16’, CORTE A LASER COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO ZINCADOS DE NO MÍNIMO 5/8” X 1 ¼” E ARRUELA ZINCADA DE NO MÍNIMO 5/8”, HASTES DE FERRO MACIÇO TREFILADO DE NO MÍNIMO 3/8″. TAMPÃO EMBUTIDO INTERNO EM PLÁSTICO INJETADO DE NO MÍNIMO 3’ ½ COM ACABAMENTO ESFÉRICO. UTILIZA-SE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE A BASE DE FOSFATO; PELÍCULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIESTER TERMO-ENDURECÍVEL COLORIDO COM SISTEMA DE DEPOSIÇÃO DE PÓ ELETROSTÁTICO, SOLDA MIG, ACABAMENTOS EM PLÁSTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADOS. ADESIVO REFLETIVO DESTRUTIVO 3M DE ALTA FIXAÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS MUSCULARES, INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO E DADOS DA FABRICANTE.**	SIGMETAL/ LIVRE	AR	700,00
UND	05	**ESPALDAR GALVANIZADO - FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 3’ ½ X 3,75 MM; 2’ X 2 MM; 1’ ½ X 3MM; 1’ ½ X 1,50 MM. CHAPAS DE AÇO CARBONO COM NO MÍNIMO 4,75MM. CHUMBADOR COM FLANGE DE NO MÍNIMO 230 MM X 3/16’, CORTE A LASER COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO ZINCADOS DE NO MÍNIMO 5/8” X 1 ¼” E ARRUELA ZINCADA DE NO MÍNIMO 5/8”, HASTES DE FERRO MACIÇO TREFILADO DE NO MÍNIMO 3/8. TAMPÃO EMBUTIDO INTERNO EM PLÁSTICO INJETADO DE NO MÍNIMO 3’ ½ COM ACABAMENTO ESFÉRICO. UTILIZA-SE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE A BASE DE FOSFATO; PELÍCULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIESTER TERMO-ENDURECÍVEL COLORIDO COM SISTEMA DE DEPOSIÇÃO DE PÓ ELETROSTÁTICO, SOLDA MIG. ADESIVO REFLETIVO DESTRUTIVO 3M DE ALTA FIXAÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS MUSCULARES, INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO E DADOS DA FABRICANTE.**	SIGMETAL/ LIVRE	AR	1.300,00
UND	05	**JOGO DE BARRAS GALVANIZADO - FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO**	SIGMETAL/ LIVRE	AR	2.000,00

		DE NO MÍNIMO 3' ½ X 3,75 MM; 1' ½ X 3 MM; 1 ½ X 1,50 MM. CHAPAS DE AÇO CARBONO COM NO MÍNIMO 4,75MM. BARRA. CHUMBADOR COM FLANGE DE NO MÍNIMO 230 MM X 3/16', CORTE A LASER COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO ZINCADOS DE NO MÍNIMO 5/8" X 1 ¼" E ARRUELA ZINCADA DE NO MÍNIMO 5/8", HASTES DE FERRO MACIÇO TREFILADO DE NO MÍNIMO 3/8". PARAFUSOS E PORCAS DE FIXAÇÃO ZINCADAS. TAMPÃO EMBUTIDO INTERNO EM PLÁSTICO INJETADO DE NO MÍNIMO 3' ½ COM ACABAMENTO ESFÉRICO. UTILIZA-SE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE A BASE DE FOSFATO; PELÍCULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIESTER TERMO-ENDURECÍVEL COLORIDO COM SISTEMA DE DEPOSIÇÃO DE PÓ ELETROSTÁTICO, SOLDA MIG, ACABAMENTOS EM PLÁSTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADOS. ADESIVO REFLETIVO DESTRUTIVO 3M DE ALTA FIXAÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS MUSCULARES, INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO E DADOS DA FABRICANTE.		
UND	05	**SIMULADOR DE ESCADA INDIVIDUAL GALVANIZADO - FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 3' ½ X 3,75 MM; 1' ½ X 1,50 MM; 1 X 1,50 MM; ¾ X 3,00 MM. TUBO TREFILADO SCHEDULLE 80. TUBO TREFILADO DE NO MÍNIMO 55,00 X 44,00 MM. CHAPAS DE AÇO CARBONO COM NO MÍNIMO 1,90 MM; 4,75MM. BARRA CHATA DE NO MÍNIMO 3/16' X 1' ¼. BARRA REDONDA DE NO MÍNIMO 1' ¼ ; ¾'. FERRO REDONDO DE NO MÍNIMO 3/8'. TAMPÃO EM PLÁSTICO INJETADO DE NO MÍNIMO 3'1/2. CHUMBADOR COM FLANGE DE NO MÍNIMO 230 MM X 3/16', CORTE A LASER COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO ZINCADOS DE NO MÍNIMO 5/8" X 1 ¼" E ARRUELA ZINCADA DE NO MÍNIMO 5/8", HASTES DE FERRO MACIÇO TREFILADO DE NO MÍNIMO 3/8". PARAFUSOS E PORCAS DE FIXAÇÃO ZINCADAS.**	SIGMETAL/ LIVRE	AR 1.000,00
UND	03	**ALONGADOR TRÊS ALTURAS - FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 4" × 3 MM; 3.½" × 3,75 MM; 2" × 2 MM; 1" × 1,50 MM; ¾ × 1,20 MM. BARRAS CHATAS DE NO MÍNIMO 3/16" × 1.¼". CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 4,75 MM PARA PONTO REFORÇO DA ESTRUTURA E 3 MM PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO VOLANTE. UTILIZAR PINOS MACIÇOS, TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE A BASE DE FOSFATO; PELÍCULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIÉSTER TERMO-ENDURECÍVEL COLORIDO COM SISTEMA DE DEPOSIÇÃO DE PÓ ELETROSTÁTICO, SOLDA MIG. CHUMBADOR COM FLANGE DE NO MÍNIMO 230 MM × 3/16", CORTE A LASER COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO ZINCADOS DE NO MÍNIMO ⅝" × 1.¼" E ARRUELA ZINCADA DE NO MÍNIMO ⅝", HASTES DE FERRO MACIÇO TREFILADO DE NO MÍNIMO ⅜". TAMPÃO EMBUTIDO INTERNO EM PLÁSTICO INJETADO DE NO MÍNIMO 3.½" COM ACABAMENTO ESFÉRICO ACOMPANHANDO A DIMENSÃO EXTERNA DO TUBO, PARAFUSOS ZINCADOS, ARRUELAS E PORCAS FIXADORAS. ADESIVO REFLETIVO DESTRUTIVO DE ALTA FIXAÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS MUSCULARES, INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO E DADOS DA FABRICANTE.**	SIGMETAL/ LIVRE	AR 1.300,00

VALOR TOTAL: **R$ 129.500,00** (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais)
Representante legal: Almir Silva Pinheiro Júnior

Telefone de (77) 99856-7360 – E-MAIL: acossigmetal@gmail.com

Rua Drª Ida Teixeira,100 – Distrito Industrial – Guanambi/BA - CEP: 46.430-000

PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: Após recebimento da nota de empenho o prazo para a entrega, instalação e montagem da academia é de 30 (trinta) dias uteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa. A entrega e montagem deverá ser agendada pela secretaria municipal responsável pela aquisição.
Primavera de Rondônia, 14 de julho de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Registro de Preço

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:E6019CBB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/ 2025

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 3533 2025
Data de Emissão: 14/07/2025
Objeto: Aquisição de Material Permanente para uso da Secretaria Municipal de Governo.
Requisitante: Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
02009041220007205744905200000	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor.Unit	Valor Total
Fornecedor	**DIMARCA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 04.401.743/0001-24**				
15119	Mesa para escritório/escrivaninha com duas gavetas, confeccionada em MDF ou MDP, com tampo retangular medindo 150 cm de comprimento, 60 cm de profundidade e 40 mm de espessura. Estrutura com altura total de 75 cm, composta por painéis de no mínimo 25 mm de espessura. Possui duas gavetas laterais com corrediças metálicas, cada uma com capacidade mínima de 10 kg. Acabamento em fita de borda em PVC, pintura UV ou laminado melamínico. Capacidade total de carga distribuída: 50 kg.	UNID	2	657,00	1.314,00
3939	Cadeira para escritório modelo Presidente, na cor preta, com encosto alto e estofamento Comfort. Estrutura com base giratória em nylon com cinco rodízios duplos, oferecendo mobilidade e estabilidade. Assento e encosto estofados em espuma de alta densidade, revestidos em tecido poliéster resistente. Possui braços fixos em polipropileno, mecanismo de regulagem de altura a gás e sistema de reclinação do encosto com trava.	UNID	2	1.316,25	2.632,50

	Altura ajustável entre 108 cm e 125 cm. Largura aproximada de 60 cm e profundidade com mínimo de 70 cm. Peso suportado: até 120 kg.				
336808	Mesa de Reunião Retangular 06 Lugares tem o tampo em MDF, tamanho mínimo de 2m x 0,90, altura de 75 cm, Material: mdf resistente com bom acabamento, com garantia de doze meses.	UNID	1	1.143,10	1.143,10
Valor Total 5.089,60					
Fornecedor	**ELETRO J M S/A CNPJ: 04.966.780/0029-80**	**Unid.**	**Quant**	**Valor.Unit**	**Valor Total**
333193	"Ar Condicionado Split, Inverter, Frio, 30000, BTUs, 220V. Especificações Técnicas: Voltagem 220V Tipo, Ar Condicionado Split Dual Inverter Cor Branco Ciclo Frio Capacidade 30000 BTUs Classificação Energética A Potência (refrigeração) de no mínimo 2.530W Alimentação Elétrica 220V Gás Refrigerante: R-410A Controle Remoto Modo SLEEP Timer Função resfriamento rápido Display da evaporadora Iluminado Filtro Antibactericida lavável Modo Auto Limpeza Abertura da Aleta Vertical/Horizontal Deflexão de Ar Acima e Abaixo) Deflexão de Ar Direita e Esquerda Proteção Anticorrosão Serpentina de Cobre com Tratamento Anticorrosão Garantia de 12 meses com assistência técnica autorizada no estado de Rondônia SEM INSTALAÇÃO".	UNID	2	5.335,08	10.670,16
	Valor Total 10.670,16				
Fornecedor	**A. F. SILVA & LOPES LTDA.-ME- CNPJ: 34.766.915/0001-24**	**Unid.**	**Quant**	**Valor.Unit**	**Valor Total**
336809	Cadeira fixa com estrutura em MDF, acabamento na cor imbuia, Assento e encosto estofados com espuma de alta densidade, revestidos em cor bege ou similar. Estrutura com acabamento envernizado, com superfície lisa, resistente a riscos e fácil de limpar. Altura total mínima de 90 cm, largura de 45 cm, profundidade de 45 cm, e altura do assento mínima de 45 cm. Capacidade de carga: até 120 kg.	UNID	6	532,75	3.196,50
Valor Total 3.196,50					
Valor total a ser homologado e adjudicado: 18.956,26					
EMBASAMENTO LEGAL					
Embasamento Legal de Dispensa de Licitação Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. EDSON BAVARESCO DIAS Secretário Municipal de Governo					

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:0AD57DA1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 4536 2025
Data de Emissão: 14/07/2025
Objeto: REVISÃO HILUX PRETA PLACA RSX9B34 90.000 KM.
Requisitante: Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: NISSEY MOTORS VILHENA LTDA
CNPJ: 04.901.195/0003-63
Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO
Bairro: SANTO ANTONIO **Cidade:** Cacoal
Telefone: (69) 3316-5000/ (69) 3316-5015

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
02009041220007205733903000000	15000000	MATERIAL DE CONSUMO
02009041220007205733903900000	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor. Unit	Valor Total
35317	REVISÃO EM GARANTIA E MANUTENÇÃO CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, LUBRIFICANTES E MÃO DE OBRAS.	Serviço	1	2.497,87	2.497,87

Valor total a ser homologado e adjudicado: 2.497,87

EMBASAMENTO LEGAL

Embasamento legal de Dispensa de Licitação Art 75, IV, "a" da Lei nº 14.133/2025

EDSON BAVARESCO DIAS
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:CDB01A06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 496
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O(a) PREFEITO do(a) MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 16/2025 referente à *AQUISIÇÃO DE FRALDAS INFANTIS*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : ALAMO DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA - 43.307.039/0001-69										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
1	1.000,00	UNIDADE	FLAIBA M	FLAIBAM	R$ 0,50	R$ 500,0000	R$ 1,27	R$ 1.270,00	60,6299 %	R$ 0,77
Descrição: fralda infantil tamanho p alta capacidade de absorcao, camada interna composta por material macio e antialergico, barragens antivazamento fitas de ajuste ou elasticos nas laterais										
2	7.000,00	UNIDADE	FLAIBA M	FLAIBAM	R$ 0,44	R$ 3.080,0000	R$ 1,24	R$ 8.680,00	64,5161 %	R$ 0,80
Descrição: Fralda infantil tamanho M alta capacidade de absorcao, camada interna composta por material macio e antialergico, barragens antivazamento fitas de ajuste ou elasticos nas laterais.										
3	9.000,00	UNIDADE	FLAIBA M	FLAIBAM	R$ 0,48	R$ 4.320,0000	R$ 1,29	R$ 11.610,00	62,7906 %	R$ 0,81

Descrição: Fralda infantil tamanho G alta capacidade de absorcao, camada interna composta por material macio e antialergico, barragens antivazamento fitas de ajuste ou elasticos nas laterais.										
4	9.000,00	UNIDADE	FLAIBA M	FLAIBAM	R$ 0,62	R$ 5.580,0000	R$ 1,43	R$ 12.870,00	56,6433 %	R$ 0,81
Descrição: Fralda infantil tamanho EG alta capacidade de absorcao, camada interna composta por material macio e antialergico, barragens antivazamento fitas de ajuste ou elasticos nas laterais.										
5	9.000,00	UNIDADE	FLAIBA M	FLAIBAM	R$ 0,78	R$ 7.020,0000	R$ 1,59	R$ 14.310,00	50,9433 %	R$ 0,81
Descrição: Fralda infantil tamanho XXG alta capacidade de absorcao, camada interna composta por material macio e antialergico, barragens antivazamento fitas de ajuste ou elasticos nas laterais.										
					Subtotal Adjudicado:	**R$ 20.500,00**	**Subtotal Orçado:**	**R$48.740,00**	**57,9400 %**	**R$28.240,00**

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Economia %**	**Economia R$**
R$ 20.500,00	R$ 48.740,00	57,9400 %	28.240,00

Teixeirópolis - Rondônia, 11 de Julho de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:1FAF98EF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMPRA DIRETA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
URUPÁ/RO

Compra Direta 1/ 2025

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 369 2025
Data de Emissão: 09/07/2025
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Dosimetria de Radiação Ionizante, com fornecimento mensal de dosímetros (pessoal) e dosímetros (padrão), em conformidade com a RDC 611/2022.

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
CNPJ: 87.389.086/0001-74
Endereço: RUY BARBOSA
Bairro: VILA SANTO ANGELO **Cidade:** CACHOEIRINHA
Telefone: (51) 99679-0202

DOTAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	26242	Dosimetria pessoal	Serviço	12	128,00	1.536,00

Total: 1.536,00

EMBASAMENTO LEGAL

CONDIÇÕES GERAIS
DA ENTREGA : A Nota fiscal deverá ser entregue juntamente com as Certidões do FGTS e INNS, a qual deverá estar devidamente atestada pela Gerência competente e encaminhada(s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho e autorização de compra ou serviço.
As notas fiscais de serviços deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Geral desta Prefeitura até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de sua emissão.
PRAZO DE ENTREGA: PARCELADAMENTE
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente.
DESPESAS ACESSÓRIAS : O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.
MULTA: Conforme Lei 14.133/2021 art. 75 **GARANTIA:** Conforme proposta **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** Conforme proposta
CONSTAR NA NOTA FISCAL: Banco, N° da Conta, Agência e n° da Agência.

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Eliete Avelino Cavalcante
Código Identificador:B96E616D

